Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Diário OFICIAL Executivo

Poder Executivo Estadual

Ano CI

Edição Digital nº 9187 | 105 páginas
Curitiba, Terça-feira, 15 de Abril de 2014

Sumário

Poder Executivo 03
Procuradoria Geral do Estado 04

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência 04
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento 06
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior 09
Secretaria da Comunicação Social 14
Secretaria da Cultura 14
Secretaria da Educação 14
Secretaria da Saúde 36
Defensoria Pública do Estado 37
Secretaria da Segurança Pública 38
Secretaria da Infraestrutura e Logística 45
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos 48
Sociedades de Economia Mista 101
Ministério Público do Estado do Paraná 101

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Poder Executivo Estadual

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Governo do Estado

Governador
Carlos Alberto Richa

Vice-governador
Flávio José Arns

Secretaria de Governo
Cezar Silvestri — *Secretário*
Jamil Abdanur Júnior — *Diretor-Geral*

Casa Civil
Chefe da Casa Civil
Loriane Leisli Azeredo — *Diretora-Geral*

Casa Militar
Adilson Castilho Casitas — *Chefe*
Elio de Oliveira Manoel — *Sub-Chefe*

Procuradoria Geral do Estado
Ubirajara Ayres Gasparin — *Procurador-Geral*
Paulo Sérgio Rosso — *Diretor-Geral*

Secretarias de Estado

Administração e Previdência
Dinorah Botto Portugal Nogara — *Secretária*
Samira Tomita — *Diretora-Geral*

Agricultura e do Abastecimento
Norberto Anacleto Ortigara — *Secretário*
Otamir Cesar Martins — *Diretor-Geral*

Assuntos Estratégicos
Clecy Maria Amadori Cavet — *Secretária*

Assuntos da Copa do Mundo 2014
Mario Celso Puglielli da Cunha — *Secretário*

Chefia de Gabinete do Governador
Deonilson Rodo — *Secretário*

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
João Carlos Gomes — *Secretário*
Sérgio de Jesus Vieira — *Diretor-Geral*

Comunicação Social
Marcelo Simas do Amaral Catani — *Secretário*
Fabricio Ferreira — *Diretor-Geral*

Controladoria Geral do Estado
Carlos Eduardo de Moura — *Secretário*

Cultura
Paulino Viapiana — *Secretário*
Valéria Aparecida Marques Teixeira — *Diretora-Geral*

Desenvolvimento Urbano
João Carlos Ortega — *Secretário*
Lucio Mauro Tasso — *Diretor-Geral*

Educação
Paulo Afonso Schimidt — *Secretário*
Edmundo Rodrigues da Veiga Neto — *Diretor-Geral*

Esportes
Diego Gurgacz — *Secretário*

Família e Desenvolvimento Social
Fernanda Bernardi Vieira Richa — *Secretária*
Letícia Codagnone Raymundo — *Diretora-Geral*

Fazenda
Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani — *Secretário*
João Otávio Faria Borges de Sá — *Diretor-Geral*

Indústria, do Comércio e Assuntos do Mercosul
Horácio Monteschio — *Secretário*
Daniel Cordeiro — *Diretor-Geral*

Infraestrutura e Logística
José Richa Filho — *Secretário*
Aldair Wanderlei Petry — *Diretor-Geral*

Justiça, Cidadania e Direitos Humanos
Maria Tereza Uille Gomes — *Secretária*
Leonildo de Souza Grota — *Diretor-Geral*

Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Antonio Caetano de Paula Junior — *Secretário*
Rori Mendes Correa — *Diretor-Geral*

Planejamento e Coordenação Geral
Cassio Taniguchi — *Secretário*
Eduardo Ferreira Eleotério — *Diretor-Geral*

Relações com a Comunidade
Ubirajara Schreiber — *Secretário*

Representação do Paraná
Amauri Escudero Martins — *Secretário*

Segurança Pública
Leon Grupenmacher — *Secretário*
Lanes Randal Prates Marques — *Diretora-Geral*

Saúde
Michele Caputo Neto — *Secretária*
René José Moreira dos Santos — *Diretor-Geral*

Trabalho, Emprego e Economia Solidária
Amin José Hannouche — *Secretário*
Marcello Alvarenga Panizzi — *Diretor-Geral*

Imprensa Oficial

Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor Presidente
Ivens Moretti Pacheco

Diretor Administrativo Financeiro
Geraldo Serathiuk

Rua dos Funcionários, 1645
80035-050 | Cabral | Curitiba | Paraná

Informações PABX 3313-3200

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Poder Executivo

Lei nº 18.046

Data 15 de abril de 2014

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito, junto ao BNDES, até o montante de R$ 250.000.000,00, para financiamento do Projeto de Investimentos para o Desenvolvimento do Paraná.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito até o montante de R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, com vistas à financiamento do Projeto de Investimentos para o Desenvolvimento do Paraná.

Parágrafo único. Os prazos de carência e amortização, a taxa de juros e demais encargos adicionais referentes à operação de crédito autorizada por este artigo obedecerão às normas estabelecidas pelas autoridades monetárias encarregadas pela política econômica financeira da União, observadas as condições e normas fixadas pelo BNDES.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder garantia diretamente ao BNDES, do principal e dos encargos da operação de crédito a que se refere o artigo 1º desta lei, por qualquer forma em direito admitida, inclusive mediante cessão dos direitos e créditos relativos ou resultantes das cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Caso a operação seja garantida pela União, fica o Poder Executivo autorizado a prestar contragarantia, mediante cessão ou vinculação, em caráter irrevogável e irretratável, de modo pro solvendo, das receitas próprias a que se referem os artigos 155 e 157 da Constituição Federal, bem como dos direitos e créditos relativos a cotas ou parcelas da participação do Estado nos recursos arrecadados pela União, de que trata o artigo 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, da Constituição Federal, na forma do artigo 167, § 4º, da mesma Constituição, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los.

Art. 3º Deverão ser consignadas dotações próprias no Orçamento Geral do Estado para o pagamento do serviço da dívida decorrente da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 4º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a:

I- firmar acordos, convênios e contratos necessários à implementação do referido projeto;

II- abrir créditos adicionais respectivos, até o valor da operação contratada, inclusive sua contrapartida, utilizando como recurso as formas previstas no § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, para atendimento das despesas do projeto.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Governo, em 15 de abril de 2014.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Cezar Silvestri
Secretário de Estado de Governo

Cassio Taniguchi
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

34328/2014

DECRETO Nº 10.753

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 2º e 4º da Lei nº 17.444, de 30 de outubro de 2013, no Decreto nº 9.883, de 20 de janeiro de 2014,

Resolve designar, nos termos do inciso XVIII, do art. 2º do Decreto nº 9.883, de 20 de janeiro de 2014, LARRY DE CAMARGO VIANNA NASCIMENTO, RG nº 767.970-0, para a Função de Gestão Pública de Assistente – Símbolo FG-10, da Secretaria de Estado de Governo, a partir de 26 de março de 2014.

Curitiba, em 15 de abril de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

34077/2014

DECRETO Nº 10.674

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 12.509.320-5,

RESOLVE:

I - Nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei n° 6.174, de 16 de novembro de 1970, FABIO LUIZ QUADRADO BETES, RG nº 6.060.828-8, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 5-C, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL, a partir de 26 de março de 2014, em substituição a SÔNIA MARIA TEVIZAN BASSETTI, RG nº 3.269.000-9, por motivo de falecimento.

II - Exonerar FABIO LUIZ QUADRADO BETES, RG nº 6.060.828-8, do cargo, em comissão, de Assistente – Símbolo 15-C, da mesma Secretaria.

Curitiba, em 09 de abril de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

JOSÉ RICHA FILHO
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

(REPRODUZIDO POR TER SIDO PUBLICADO POR INCORREÇÃO)

34424/2014

RESOLUÇÃO Nº 08

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no artigo 149, § 3º, da Lei n□ 6174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE

Interromper por imperiosa necessidade de serviço, as férias do servidor JAMIL ABDANUR JUNIOR, RG: 3.363.593-1, ocupante do cargo de Diretor Geral da Secretaria de Estado do Governo, referente ao exercício de 2014, a partir de 05 de abril de 2014.

Curitiba, 04 de abril de 2014.

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

34473/2014

Despachos do Governador

DESPACHOS DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO

DIVERSOS

13.049.658-0/13 – Of. Nº 001/14 – Prefeitura Municipal de Turvo – Solicita afastamento do servidor GILMAR GARCIA DE ALMEIDA, RG 5.325.019-0, do Quadro Próprio do Magistério. AUTORIZO, nos termos do art. 52, § 1º da Lei 6.174/70 e considerando ainda o disposto no art. 26 do Decreto Estadual nº 8.466/2013 e inciso I do art. 1º do Decreto Estadual nº 10.432/2014, o afastamento do servidor GILMAR GARCIA DE ALMEIDA, RG nº 5.325.019-0/PR, ocupante de um cargo de professor pni2-75/lf01 e 02 , do Quadro Próprio do Magistério, para exercer o cargo político de Secretário Municipal da Educação, Cultura e Esportes de Turvo/PR, durante o tempo em que perdurar sua nomeação. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. Publique-se e encaminhe-se à SEED para as providências legais. Em 15/04/2014.

13.096.683-7/13 – Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste – Solicita afastamento da servidora MARIA APARECIDA CAIO PAIXÃO, RG 5.148.516-5, do Quadro de Funcionários da Educação Básica. AUTORIZO, de acordo com o inciso I do art. 1º do Decreto Estadual 10.432/2014 c/c o art. 26 do Decreto Estadual nº 8.466/2013 e ainda, nos termos do inciso II do art. 38 da Constituição Federal e do art. 52, § 1º da Lei 6.174/70, o afastamento da servidora estadual Maria Aparecida Gaio Paixão, ocupante de um cargo de Agente Educacional II, do Quadro de Funcionários da Educação Básica, para exercer o cargo de Secretária Municipal de Administração no município de São Jorge D'Oeste, sem ônus para o Estado, durante o tempo em que perdurar a sua nomeação. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. Publique-se e encaminhe-se à SEED para as providências legais. Em 15/04/2014.

34476/2014

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Procuradoria Geral do Estado

RESOLUÇÃO Nº 62/2014-PGE

Designa Comissão de Sindicância para apuração dos fatos narrados no protocolado nº 12.212.450-9.

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. Designar o Procurador do Estado **ROBERTO ALTHEIM,** RG nº 5.038.146-3 e as servidoras **VERA LUCIA BATISTA GAVRON**, RG nº 3.284.760-9 e **AZAURI TEIXEIRA,** RG nº 3.705.305-8, para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Sindicância que deve apurar os fatos narrados no protocolado nº 12.212.450-9.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 13 de março de 2013.

Marisa Zandonai
Procuradora-geral do Estado, em exercício

33539/2014

Resolução nº 101/2014-PGE

Designa o Procurador do Estado DIOGO SALDANHA MACORATI, para exercer a função de Procurador-assessor do Gabinete do Procurador-geral.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições previstas no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 161, de 03 de outubro de 2013 e com base no art. 15 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, resolve:

Art. 1º. Designar o Procurador do Estado **DIOGO SALDANHA MACORATI**, RG 7.187.712-4, para exercer a função de Procurador-assessor do Gabinete do Procurador-geral, ficando dispensado da função de Procurador-chefe de Núcleo Jurídico da Administração.

Art. 2º. Lotar o Procurador do Estado mencionado no art. 1º na Assessoria Técnica do Gabinete do Procurador-geral, revogando-se sua lotação anterior.

Art. 3º . Esta Resolução entra em vigor em 14 de abril de 2014.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 11 de abril de 2014.

Ubirajara Ayres Gasparin
Procurador-geral do Estado

33621/2014

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS
O DIRETOR GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:
RESOLUÇÃO N.94 DE 03/04/2014
ORGÃO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
NOME/RG LF CARGO
FRUÍÇÃO PROTOCOLO DIAS
PERÍODO AQUISITIVO
ALDACY RACHID COUTINHO 01 PROCURADOR
131005679 90
02/10/1997 A 01/10/2002 22/04/14 A 20/07/2014
8901988

PAULO SERGIO ROSSO
PROCURADOR DO ESTADO
DIRETOR GERAL

30309/2014

Secretaria da Administração e da Previdência

Despacho: 507/2014 - GS/SEAP
Protocolo: SID nº 12.078.852-3
Interessado: Departamento de Administração de Material da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – DEAM/SEAP
Assunto: procedimento licitatório para o registro de preços de hortifrutigranjeiros – PP 039/2013

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

I - A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 2º, I, do Decreto estadual nº 10432/2014, na Informação nº 504/2014 – PGE/NJA/SEAP, CONSIDERANDO o que consta no procedimento licitatório, referente ao Pregão Presencial sob o nº 039/2013 – SEAP/DEAM – tipo menor preço, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Infraestrutura de Eventos, para atender as ações do Programa Paraná em Ação – Mutirão em Ação, no valor arrematado de R$ 1.024.453,60 (um milhão, vinte e quatro mil quatrocentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos); CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente; CONSIDERANDO a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório. RESOLVE: I – **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2013 – SEAP/DEAM.

II – PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao DEAM/SEAP para as demais providências.

Curitiba, em 11 de abril de 2014.

Dinorah Botto Portugal Nogara,
Secretária de Estado da Administração e da Previdência.

Despacho: 508/2014 - GS/SEAP
Protocolo: SID nº 13.000.037-1
Interessado: Departamento de Administração de Material da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – DEAM/SEAP
Assunto: procedimento licitatório para o registro de preços de sacos plásticos – PE 110/2013

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

I - A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 2º, I, do Decreto estadual nº 10432/2014, na Informação nº 506/2014 – PGE/NJA/SEAP, CONSIDERANDO o que consta no procedimento licitatório, referente ao Pregão Eletrônico sob o nº 110/2013 – SEAP/DEAM – tipo menor preço, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de sacos plásticos para coleta seletiva de lixo, para atender as necessidades de diversos órgãos e unidades da Administração direta e indireta do Estado do Paraná, no valor arrematado de R$ 1.074.086,33 (um milhão, setenta e quatro mil oitenta e seis reais e trinta e três centavos); CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente; CONSIDERANDO a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório. RESOLVE: I – **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 110/2013 – SEAP/DEAM.

II – PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao DEAM/SEAP para as demais providências.

Curitiba, em 11de abril de 2014.

Dinorah Botto Portugal Nogara,
Secretária de Estado da Administração e da Previdência.

33340/2014

RESOLUÇÃO N° 12.314

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a autorização secretarial exarada às fls. 98, do Protocolo n° 13.001.279-5, e,

CONSIDERANDO:

I – o que estabelece o Art. 5°, inciso LV e Art. 37 da Constituição Federal, a Lei Federal n° 9.784, de 21 de junho de 1999 e a Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993;

II – O que dispõem a Lei Estadual n° 8.485 de 03 de junho de 1987, a Lei Estadual n° 15.608, de 16 de agosto de 2007 e o Decreto Estadual n° 1.036, de 03 de agosto de 1987; e

III – As evidências de possíveis irregularidades quanto à inexecução do Contrato Emergencial de Prestação de Serviços n° 014/2013-DAS/SEAP, referente aos serviços de assistência à saúde dos servidores públicos civis efetivos e militares

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

ativos, aposentados, da reserva remunerada, reformados e seus dependentes, bem como os pensionistas do Estado, residentes na Macroregião de Londrina.

R E S O L V E

Art. 1°. Instaurar o devido Processo Administrativo para apurar as possíveis irregularidades praticadas pela empresa **IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 78.614.971/0001-19, decorrente do Contrato Emergencial de Prestação de Serviços n° 014/2013-DAS/SEAP, no que se refere aos Serviços de Assistência à Saúde dos servidores públicos do Estado, conforme consta da Sindicância Administrativa realizada a pedido do Ministério Público do Estado, protocolados n°s 13.001.279-5, de 11 de outubro de 2013 e n° 13.017.638-0, de 28 de novembro de 2013.

Art. 2°. Fundamentar a presente Instauração no Art. 117, Art. 150, inciso II e Art. 152, inciso IV da Lei Estadual n° 15.608/2007, e na Cláusula Primeira – Dos Documentos Integrantes deste Contrato, inciso V - Anexo I, itens 6.2.3, 6.2.6, 6.2.7, 6.2.8, 6.2.34, 10.6 e 11.1.17, e da Cláusula Oitava – Das Obrigações do Contratado, incisos I e II , do Contrato Emergencial de Prestação de Serviços n° 014/2013-DAS/SEAP.

Art. 3°. Encaminhar a Comissão de Processo Administrativo para as devidas providências e o respectivo processamento legal.

Art. 4°. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de abril de 2014.

Dinorah Botto Portugal Nogara
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

32956/2014

RESOLUÇÃO Nº 12220

A Secretária de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Decreto no 1748 de 24 de janeiro de 2000 e Parecer nº 2621/12-PRPREV-DJ,

R E S O L V E

Conceder Aposentadoria Proporcional, a MICHIKO NAKAI DE ARAUJO, R.G.no W022357E, Professor de Ensino Superior,. LF-01, da UNICENTRO, de acordo com o artigo 40, parágrafos 1º Inciso III, Alínea B, da Constituição Federal e parágrafo 8º, com redação dada pela EC 41/03. Lei nº 16.390/12, anexo V e Lei nº 6174/70, artigo 170. Ato de Benefício Previdenciário nº 33849/14. Valor Mensal dos Proventos: R$ 1.359,81 (Hum mil trezentos e cinqüenta e nove reais e oitenta e um centavos).
Cálculos de fls.125-PRPREV. Protocolo nº 10.713.909-5

Curitiba, 03 de abril de 2014.

Dinorah Botto Portugal Nogara
Secretária de Estado da
Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO Nº 12237

A Secretária de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Decreto no 1.748, de 24 de janeiro de 2.000 e considerando o disposto no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2.003, Resolução nº 3837 de 15 de junho de 2.004e Lei 14.961 de 21 de dezembro de 2005.

R E S O L V E

Conceder ao militar abaixo relacionado, o Abono de Permanência, em valor equivalente a respectiva contribuição previdenciária.

R.g.nº	Protocolo	Nome	Órgão
3.440.498-4	13.112.094-0	CHEHADE ELIAS GEHA	PMPR

Curitiba, 04 de abril de 2014

Dinorah Botto Portugal Nogara
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO Nº 12238

A Secretária de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Decreto no 1.748, de 24 de janeiro de 2.000 e considerando o disposto no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2.003 e Resolução nº 3837 de 15 de junho de 2.004,

R E S O L V E

Conceder aos servidores relacionados no anexo da presente, o Abono de Permanência em valor equivalente as respectivas contribuições previdenciárias.

Curitiba, 04 de abril de 2014

Dinorah Botto Portugal Nogara
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

Anexo da Resolução nº 12238

R.G.	PROTOCOLO	NOME	ORGÃO
0.781.985-4	13.028.722-0	MARCO ANTONIO SUZUKI	SEJU
1.838.798-0	13.076.879-2	JOVIR VICENTINI ESSER	SEAB
3.078.984-9	13.081.203-1	MIGUEL MARTINS	SEAB
5.375.545-4	13.077.099-1	LUIZ JOSE COELHO	SEAB
1.839.647-5	13.018.387-5	JURANDIR FRANÇA	DIOE
2.200.884-6	13.038.883-3	CRISTINA VALENTIN PIRES	BPP
3.175.135-7	12.169.213-9	ROSELY DOS SANTOS	SEED
3.615.903-0	11.944.645-7	REGINA EMMA WEISER MARTINS	SEED
3.432.514-6	13.050.828-6	MEIRI MARIA DA SILVA DE SOUZA	SEED
3.615.886-7	13.070.570-7	LUIS JOSE DA SILVA	SEED
3.415.503-8	13.047.063-7	GUADALUPE BAER	SEED
1.727.474-0	12.211.970-0	FATIMA APARECIDA ADAMO OLIVEIRA	SEED
3.527.102-3	13.072.059-5	ROSEMARI SANTORATO GARCIA RAMOS	SEED
2.192.824-0	13.063.650-0	SONIA DE FATIMA ZOTO	SEED
1.017.206-3	13.074.371-4	CELSO ANTONIO BREDA	SEED
3.087.455-2	13.053.527-5	IARA REGINA MARTINS BUBNIAK	SEED
3.032.989-9	12.122.059-8	ELIETE APARECIDA GOLEMBIOUSKI	SEED
3.187.235-9	13.068.134-4	JUSSARA DE FATIMA RIBEIRO SLOWIK	SEED

RESOLUÇÃO N.º 12240

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 2491 de 23 de janeiro de 1984, Protocolos nºs 13.139.947-2,

R E S O L V E:

EXONERAR, a pedido, de acordo com o artigo 124, da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, o funcionário da UEM, abaixo relacionado.

RG	NOME	CARGO	A PARTIR
8.766.373-6	CAROLINE PINHEIRO MARTINS	Aux.Operacional	17/03/2014
6.867.047-0	GISLAINE APARECIDA DA SILVA	Tec.Administ.	20/03/2014
8.122.764-0	JULIO CEZAR GOMES DO PRADO	Tec.Administ.	20/03/2014

Curitiba, 04 de abril de 2014.

Dinorah Botto Portugal Nogara
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO N.º 12241

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 2491 de 23 de janeiro de 1984, Protocolos nºs 13.092.435-2,

R E S O L V E:

EXONERAR, a pedido, de acordo com o artigo 124, da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, o funcionário da UNICENTRO, abaixo relacionado.

RG	NOME	CARGO	A PARTIR
5.272.950-5	JOCELIA KLOSTER	Prof. Ens. Sup.	07/03/2014

Curitiba, 04 de abril de 2014.

Dinorah Botto Portugal Nogara
Secretária de Estado da
Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO N.º 12244

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 2491 de 23 de janeiro de 1984, Protocolos nºs 13.047.131-5 e 13.051.509-6,

R E S O L V E:

EXONERAR, a pedido, de acordo com o artigo 124, da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, o funcionário da UNICENTRO, abaixo relacionado.

RG	NOME	CARGO	A PARTIR
298741544SP	SANDRA GALBEIRO	Prof.Adjunto A	15/01/2014
3929.6407SC	LUCIANA DE BOER PINHEIRO DE SOUZA	Prof.Adjunto A	10/01/2014

Curitiba, 07 de abril de 2014.

Dinorah Botto Portugal Nogara
Secretária de Estado da
Administração e da Previdência

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 12245

A Secretária de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto no 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E :

Proceder a Revisão nos proventos de inatividade, de GUIOMAR PANTOIA FURTUOSO, R.G.nº 903.177-4, Professor, Nível II-11, LF-01, da SEED, alterando o embasamento legal do benefício para Artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da EC 41/03, c/c parágrafo 5º do artigo 40, da Constituição Federal e artigo 2º da EC 47/05.
Cálculos de fls.10-PRPREV. Protocolo nº 11.671.582-1. .

Curitiba, 08 de abril de 2014.

Dinorah Botto Portugal Nogara
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO Nº 12246

A Secretária de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto no 1748 de 24 de janeiro de 2000 e Parecer nº 1254/2013-PRPREV-DJ,

R E S O L V E :

Proceder a revisão nos proventos de inatividade de ABILIO FERREIRA DA SILVA, R.G.nº 4.106.161-8, LF-02, da PMPR, alterando a Graduação de Cabo, para a Graduação de 3º Sargento, conforme Boletim Geral nº 083/2012.
Cálculos de fls.16-PRPREV. Protocolo nº 11.647.309-7.

Curitiba, 08 de abril de 2014.

Dinorah Botto Portugal Nogara
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO Nº 12306

A Secretária de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Decreto no 1.748, de 24 de janeiro de 2.000 e considerando o disposto no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2.003 e Resolução nº 3837 de 15 de junho de 2.004,

R E S O L V E

Conceder ao servidor abaixo relacionado, o Abono de Permanência, em valor equivalente a respectiva contribuição previdenciária.

R.g.nº	Protocolo	Nome	Órgão
1.556.272-2	13.037.691-6	MARA LUCIA DE CARLI	SECS
0.931.935-2	13.026.210-4	LOURIVAL GARCIA	SEDS

Curitiba, 10 de abril de 2014

Dinorah Botto Portugal Nogara
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

LISTA DO DEPARTAMENTO DE SEGURIDADE FUNCIONAL
Nº 284 de 10/04/2014

PROTOCOLO	NOME	INDEFERIDO com base no despacho	DATA
12.217.055-1	LUCIA MAMUS BOTTINI	014/2014	101/04/14
13.026.177-9	ALCEU FERNANDES FILHO	014/2014	101/04/14
13.065.157-7	CELSO CIESLAK	014/2014	101/04/14
13.067.580-8	DULCE MARA DE FATIMA RIZZARDI DE OLIVEIRA	014/2014	101/04/14
13.067.748-7	ALEXANDRA MITIRU WATANABE	014/2014	101/04/14

LISTA DA DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS 285 de 10/04/2014

PROTOCOLO: 13.121.997-0 DOROTEIA CORREA CAMILO DA SILVA
INDEFERIDO, com base Informação nº 408/2014-NJA/SEAP.

PROTOCOLO: 13.123.936-0 NAIR EDNA PAVIM
INDEFERIDO, com base na Informação nº 406/2014-NJA/SEAP.

PROTOCOLO: 13.116.567-6 NEUSA EDITE ALBA GIESE
INDEFERIDO, com base na Informação nº 405/2014-NJA/SEAP.

PROTOCOLO: 13.112.979-3 RUBENS ALEXANDRE DE FARIAS
INDEFERIDO, com base na Informação n° 418/2014-NJA/SEAP.

PROTOCOLO: 13.120.503-1 ADROALDO ANTONIO ROCHA
INDEFERIDO, com base na Informação n° 423/2014-NJA/SEAP.

PROTOCOLO: 13.122.496-6 LUIZA ANTONIO DA SILVA
INDEFERIDO, com base na Informação n° 421/2014-NJA/SEAP.

PROTOCOLO:13.122.524-5 TERESINHA SCRIPPE
INDEFERIDO, com base na Informação n° 420/2014-NJA/SEAP.

PROTOCOLO: 13.120.003-0 GALDINO VICENZI
INDEFERIDO, com base na Informação n° 397/2013-NJA/SEAP

SANDRA REGINA SELLUCIO MARQUES
DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS/SEAP

33390/2014

Paranaprevidência

RESUMO DE ATO DE REVISÃO
DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

A Diretora Presidente e o Diretor de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei-PR nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, resolvem DETERMINAR A REVISÃO do benefício previdenciário, na forma abaixo especificada:

- **PENSÃO POR MORTE DO SEGURADO Nº 81.142**
 - **Protocolo: 12.208.467-1**
 - **Segurado:** Eosny de Sena Maria Sobrinho
 - **Beneficiários**: Eosny de Sena Maria Sobrinho Júnior – Filho Inválido – 50%
 Valor Mensal do Benefício: R$ 11.464,37 (Onze Mil, Quatrocentos e Sessenta e Quatro Reais e Trinta e Sete Centavos)
 Nyetta Moraes Maria Sobrinho – Cônjuge – 50%
 Valor Mensal do Benefício: R$ 11.464,37 (Onze Mil, Quatrocentos e Sessenta e Quatro Reais e Trinta e Sete Centavos)

 Motivo: Liberação de cota retida em favor de Eosny de Sena Maria Sobrinho Júnior. Embasamento Legal, Art. 42, I e II, b, 56, 60, §4 e §10 da Lei/PR nº 12.398/98 e Art. 1º da Lei/PR 13.443/02. Efeitos financeiros a partir da data do óbito.

Curitiba, 10 de abril de 2014.

R$ 126,00 - 32530/2014

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

RESOLUÇÃO Nº 023, de 10 de abril de 2014

Divulgação do preço médio ponderado para o milho.

O **Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 45, inciso XIV, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, em atendimento ao disposto na Lei nº 15.605/2007 e no art. 3º c/c o art. 8º, inciso IX, do Regulamento anexado ao Decreto nº 1.444/2007, e

considerando que o preço médio da saca de 60 kg de milho recebido pelos produtores no Estado do Paraná restou 39,89% **(trinta e nove inteiros e oitenta e nove centésimos por cento) superior** ao preço mínimo de R$14,00 (quatorze reais) divulgado pela CONAB/MAPA para **março**, safra 2007/08;

considerando que o preço médio da saca de 60 kg de milho recebido pelos produtores no Estado do Paraná restou **29,15% (vinte e nove inteiros e quinze centésimos por cento) superior** ao preço mínimo de R$16,50 (dezesseis reais e cinqüenta centavos) divulgado pela CONAB/MAPA para **março**, safra 2008/09;

considerando que o preço médio da saca de 60 kg de milho recebido pelos produtores no Estado do Paraná restou **25,03% (vinte e cinco inteiros e três centésimos por cento) superior** ao preço mínimo de R$17,46 (dezessete reais e quarenta e seis centavos) divulgado pela CONAB/MAPA para **março**, safras 2009/10, 2010/11, 2011/2012 e 2012/2013;

considerando que o preço médio da saca de 60 kg de milho recebido pelos produtores no Estado do Paraná restou **24,13% (vinte e quatro inteiros e treze centésimos por cento) superior** ao preço mínimo de R$17,67 (dezessete reais e sessenta e sete centavos) divulgado pela CONAB/MAPA para **março**, safra 2013/2014;

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar o preço médio ponderado para **março** de 2014 da saca de 60 kg (sessenta quilo gramas) de milho, no importe de **R$ 23,29 (vinte e três reais e vinte e nove centavos)**.

Parágrafo Primeiro. Para efeito de equivalência em produto, no que concerne ao Programa Trator, Implementos e Equipamentos Solidários, o índice de subvenção econômica para as operações contratadas com equivalência em produto a esses preços mínimos, em relação ao mês de **março/14**, safras 2007/2008, 2008/2009, 2009/2010, 2010/2011, 2011/2012, 2012/2013 e 2013/2014 é igual a **zero**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Norberto Anacleto Ortigara

33685/2014

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 024, de 11 de abril de 2014

Aprova o Regimento Interno do Comitê Deliberativo do Fundo de Equipamento Agropecuário do Paraná (FEAP) e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO**, responsável pela gestão executiva e pela presidênciado Comitê Deliberativo do Fundo de Equipamento Agropecuário do Paraná (FEAP), criado pela Lei nº 832, de 30 de Novembro de 1951, no uso de suas atribuições legais e na faculdade do art. 12,do Decreto Estadual nº 5.329, de 6 de Fevereiro de 2002, considerando a criação da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná (ADAPAR), a extinção do Departamento de Fiscalização e Defesa Agropecuária (DEFIS) e a revogação da Resolução nº 024, de 14 de Julho de 1981, no propósito de regrar o funcionamento do Conselho Deliberativo do FEAP, com vistas ao pagamento de indenizações a proprietários de reses bovinas sacrificadas em decorrência das ações de defesa agropecuária

RESOLVE:

Art. 1º Delegar a gestão executiva do FEAP ao Diretor Geral da SEAB.

Parágrafo único. O Diretor Geral da SEAB responderá pela Presidência do Conselho Deliberativo do FEAP nas ausências e impedimentos do titular.

Art. 2º Aprovar na forma do Anexo desta Resolução o Regimento Interno do Conselho Deliberativodo FEAP.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Norberto Anacleto Ortigara.

Anexo à Resolução nº 024, de 11 de Abril de 2014.

FUNDO DE EQUIPAMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ
Comitê Deliberativo

REGIMENTO INTERNO

Capítulo I
DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1° O Comitê Deliberativo do Fundo de Equipamento Agropecuário do Paraná (FEAP) de que trata o art. 5º do Decreto Estadual nº 5.329/2002 é o órgão superior, de caráter deliberativo e normativo da realização dos objetivos do FEAP.

Seção I
Da Composição

Art. 2° O Comitê Deliberativo, presidido pelo Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento (SEAB), é composto pelo Diretor Geral, pelos Chefes de Departamentos da SEAB e pelo Diretor Presidente do Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMATER).

Parágrafo único. O membro integrante titular designará seu substituto na impossibilidade de participar nas reuniões do Comitê Deliberativo.

Art. 3º O Presidente do Comitê Deliberativo poderá convidar dirigentes de entidades públicas ou privadas ou representantes por eles indicados e servidores para participarem nos debates, esclarecerem ou assessorarem a idealização, realização ou verificação da efetividade de estratégias e ações para a consecução dos objetivos do FEAP.

Parágrafo único. Os dirigentes convidados ou representantes por eles indicados e servidores não terão direito de voto.

Seção II

Da Competência

Art. 4° Compete ao Comitê Deliberativo do FEAP:

I – estabelecer as diretrizes gerais da política de gestão do Comitê;

II – aprovar o plano de custeio e os planos de aplicação financeira dos recursos do FEAP;

III – aprovar o orçamento do FEAP;

IV – aprovar abertura de créditos suplementares e especiais;

V – aprovar as contas do FEAP;

VI – promover a análise técnica e atuarial do FEAP;

VII – propor e deliberar a participação do FEAP em quaisquer atividades, programas ou projetos que importem à realização de seus objetivos;

VIII – deliberar o aceite de doações e legados com encargos;

IX – autorizar o pagamento de indenizações aos proprietários de animais sacrificados em decorrência de ações de defesa agropecuária desenvolvidas pela Agência de Defesa Agropecuária do Paraná (ADAPAR) em território paranaense;

X – deliberar sobre propostas de financiamento ou subsídio de ações e serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) previstas no Programa Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural (PROATER/PR);

XI – autorizar despesas extraordinárias propostas pelo gestor executivo do FEAP;

XII – deliberar sobre questionamentos que envolvam atos de gestão do FEAP;

XIII – criar Comissões Especiais, de caráter temporário e especializado, ou nomear relatores para apreciação de matérias específicas a serem analisadas em reunião, inclusive balancetes e balanços do FEAP.

Capítulo II
DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ

Seção I
Das Reuniões

Art. 5° O Comitê Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou por solicitação de no mínimo quatro de seus integrantes.

§ 1º As reuniões do Comitê Deliberativo serão realizadas com presença mínima de quatro integrantes titulares ou representantes que indicarem.

§ 2º As decisões do Comitê Deliberativo serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 3º Ao Presidente do Comitê Deliberativo, sem prejuízo de seu voto como gestor executivo do FEAP, competirá o voto de qualidade.

§ 4º As reuniões extraordinárias realizar-se-ão em data e hora informadas aos integrantes e convidados com antecedência mínima de setenta e duas horas.

§ 5º A agenda das reuniões do Comitê Deliberativo será divulgada no ato da convocação e as deliberações serão registradas em atas.

Art. 6° As reuniões do Comitê Deliberativo serão iniciadas após a verificação da presença de seus integrantes e regularidade dos representantes que indicarem, registrando-se as presenças em livro próprio.

§ 1º As reuniões observarão a seguinte ordem:

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

I – leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;

II – leitura e aprovação da agenda reunião;

III – deliberação sobre os temas agendados e tratados;

IV – assuntos gerais.

§ 2º Será lavrado termo circunstanciado quando não houver número mínimo de integrantes presentes.

Seção II
Dos Debates

Art. 7° Compete ao Presidente do Comitê:

I – abrir e encerrar os trabalhos;

II – dirigir os trabalhos das reuniões;

III – designar o Secretário, cujas atribuições serão definidas neste Regimento Interno;

IV – conceder a palavra aos integrantes;

V – responder às questões de ordem.

Parágrafo único. O Presidente poderá suspender a discussão de determinada matéria da agenda ou a reunião, quando houver necessidade de esclarecimentos ou informações adicionais.

Art. 8° Nos debates, os integrantes do Comitê Deliberativo poderão:

I – requerer preferência de matéria para discussão e votação;

II – requerer aparte;

III – requerer vista de matéria por prazo determinado.

Seção III
Da Votação e da Suspensão da Reunião

Art. 9° As deliberações do Comitê serão tomadas por votação nominal finalizada pelo voto do Presidente.

Parágrafo único. Os Membros, mediante justificação, poderão abster-se de votar.

Art. 10. O Presidente poderá suspender a votação quando, sobre a matéria em discussão, for arguida e demonstrada a importância de adicionais esclarecimentos ou diligências.

Parágrafo único. A suspensão cessa quando questão superveniente pertinente à votação da matéria prejudicar a qualidade da decisão.

Seção IV
Das Atas

Art. 11. Os destaques e principais ocorrências nas reuniões do Comitê Deliberativo serão consignados em atas, que deverão contemplar, no mínimo:

I – data, hora de abertura e de encerramento da reunião;

II – identificação dos presentes;

III – agenda prevista e assuntos tratados;

IV – deliberações alcançadas;

V – justificações de voto ou ausência de voto, quando houver.

§ 1º As atas das reuniões do Comitê serão lavradas em livro próprio, e, após leitura e aprovação pelo Presidente na reunião subsequente, firmadas pelos Membros ou representantes presentes àquela reunião.

§ 2º As deliberações do Comitê serão levadas ao conhecimento das autoridades competentes ou dos interessados.

Capitulo III
DA SECRETARIA DO COMITÊ

Art. 12. São atribuições do Secretário do Comitê Deliberativo:

I – lavrar as atas das reuniões;

II – receber, expedir e manter organizada a correspondência e demais atos formalizados respeitantes aos trabalhos do Comitê;

III – preparar a pauta das reuniões e, após aprovação pelo Presidente, informa-la aos Membros do Comitê;

IV – registrar presenças e colher assinaturas nas respectivas atas;

V – organizar e manter atualizados os documentos e arquivos do Comitê;

VI – cumprir os encargos próprios das atividades de secretaria.

Capítulo IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 13. O interessado poderá pedir revisão ou reconsideração da decisão do Comitê Deliberativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da ciência, esclarecendo os motivos que sustentam a solicitação, acompanhados de documentos, quando necessários e pertinentes.

Parágrafo único. A decisão poderá ser alterada no todo ou em parte, mediante deliberação dos Membros do Comitê reunidos em sessão na qual a apreciação da questão conste prevista na pauta.

Art. 14. O Presidente poderá expedir normas complementares necessárias à eficácia das atividades do Comitê.

Art. 15. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

33490/2014

GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA RURAL – DERAL

PORTARIA Nº 014/14

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA RURAL - DERAL, da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, no cumprimento de suas atribuições legais especialmente as determinadas pela Lei n° 9491, de 21/12/90.

RESOLVE

Art. 1º- Divulgar o preço médio recebido pelos produtores de **milho** no Paraná, na semana de:

07 a 11 de Abril de 2014

Milho.....R$ 23,06 /sc 60 kg

C U M P R A - S E

Curitiba, 11 de Abril de 2014

FRANCISCO CARLOS SIMIONI
Chefe do DERAL

32799/2014

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

RESOLUÇÃO Nº 027/2014/SETI

O Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo artigo 45, inciso XIV, da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987,

Resolve:

Art. 1°. Designar, para compor o Comitê Consultivo da Unidade Gestora do FUNDO PARANÁ, os servidores LUIZ CEZAR KAWANO, RG. n.° 6.836.253-9, SUELI ÉDI RUFINI, RG. n.° 1.476.008-3, DÉCIO SPERANDIO, RG. n.° 819.723-7, JOSÉ ANTONIO GUAZELLI DE JESUS, RG. n.° 1.463.942-0 e ELENIR DOS SANTOS SILVA , RG. n.° 1.290.212-3, para, sob a Presidência do primeiro, analisar a viabilidade dos projetos apresentados para apoio financeiro pelo FUNDO PARANÁ.

Art. 2°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução n.° 015/2013/SETI, de 14 de março de 2013.

Curitiba, 03 de abril de 2014.

João Carlos Gomes
Secretário de Estado

33538/2014

Universidade Estadual de Ponta Grossa

PORTARIA R. Nº 99 DE 7 DE ABRIL DE 2014.

O CONSELHEIRO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, *considerando* os termos dos expedientes autuados no Protocolo Geral da Universidade Estadual de Ponta Grossa onde se consubstanciaram nos *Processos nº 13.180/2013 e 1559/2014,*

R E S O L V E:

Art.1º Instaurar *Sindicância* a fim de apurar os fatos relativos a denúncia de assédio moral e/ou perseguição à professora Marta Lúcia Schaedler, chefe do Departamento de Contabilidade contra a professora Luciana Franco da Rocha, lotada no Departamento de Contabilidade, conforme peças integrantes dos *Processos nº 13180/2013 e nº 1559/2014*.

Art. 2º Compor *Comissão* incumbida dos trabalhos decorrentes do disposto no art. 1º desta Portaria, integrada pelos seguintes professores:

- Flávio Luis Beltrame, RG nº 3.538.992-0, lotado no Departamento de Ciências Farmacêuticas - Presidente;
- Paulo Cesar Facin, RG nº 8.474.553-7, lotado no Departamento de - Física;
- Marcelo Ubiali Ferracioli, RG nº 13.366.345-2, lotado no Departamento de Educação.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Flávio Guimarães Kalinowsk
Conselheiro do Conselho Universitário no Exercício da Reitoria.

R$ 147,00 - 33258/2014

Universidade Estadual de Maringá

PORTARIA Nº. 382/2014-GRE

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições legais e estatutárias.

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, datada de 20 de março de 2013 (Protocolo nº. 14023050.1.00226/11-1);

considerando o disposto no Art. 26 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá,

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da Lei 7.634, de 13 de julho de 1982, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) Talma Reis Leal Fernandes, portador(a) da RG nº. 3.153.432-1/PR, no cargo de Agente Universitário de Nível Superior, na função de Bioquímico, conforme abaixo discriminado:

ÓRGÃO	PERÍODO	ANOS	MESES	DIAS
Said Felício Ferreira	17/02/1987 a 19/10/1988	02	00	03
Labmar – Laboratório Médico de Maringá Ltda	20/10/1988 a 23/10/1988	00	00	04
Labmar – Laboratório Médico de Maringá Ltda	24/10/1988 a 02/07/1989	00	09	28
Carne	03/07/1989 a 31/05/1990	00	10	28
Carne	01/01/1991 a 31/07/1991	00	07	00
Universidade Estadual de Maringá (apenas conversão dada pelo INSS)	04/11/1991 a 20/12/1992	00	02	21
TOTAL		04	06	24

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA.
CUMPRA-SE.

Maringá, 10 de abril de 2014.

JULIO SANTIAGO PRATES FILHO
REITOR

PORTARIA Nº. 383/2014-GRE

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições legais e estatutárias.

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, datada de 12 de fevereiro de 2014 (Protocolo nº. 14023100.1.00001/14-3);

considerando o disposto no Art. 26 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá,

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da Lei 7.634, de 13 de julho de 1982, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) Maria Cássia Sernache de Freitas Campos Barros, portador(a) da RG nº. 6.425.603-3/PR, no cargo de Agente Universitário de Nível Superior, na função de Médico, conforme abaixo discriminado:

ÓRGÃO	PERÍODO	ANOS	MESES	DIAS
Real Sociedade Portuguesa de Beneficência	01/10/1981 a 01/04/1985	03	06	01
Carne	02/04/1985 a 31/08/1985	00	04	29
Carne	01/10/1985 a 30/06/1986	00	09	00
Carne	01/08/1986 a 02/04/1987	00	08	02
Prefeitura do Município de Maringá	03/04/1987 a 02/10/1991	04	06	00
TOTAL		09	10	02

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA.
CUMPRA-SE.

Maringá, 10 de abril de 2014.

JULIO SANTIAGO PRATES FILHO
REITOR

PORTARIA Nº. 384/2014-GRE

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições legais e estatutárias.

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, datada de 03 de julho de 2013 (Protocolo nº. 14023050.1.00525/09-7);

considerando o disposto no Art. 26 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá,

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da Lei 7.634, de 13 de julho de 1982, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) Aristóteles Luiz da Silva, portador(a) da RG nº. 2.252.470-4/PR, no cargo de Agente Universitário Operacional, na função de Auxiliar de Laboratório, conforme abaixo discriminado:

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

ÓRGÃO	PERÍODO	ANOS	MESES	DIAS
Técnica e Comercial de Eletricidade Ltda	19/10/1976 a 05/12/1976	00	01	17
Siprende Soc. Paranaense de Eng. e Empreendimentos	27/01/1977 a 18/03/1977	00	01	22
Pater Projetos e Construções Rodoviárias Ltda	03/05/1978 a 08/06/1979	01	01	06
Sanito S/A Indústrias Reunidas	24/09/1979 a 26/09/1979	00	00	03
Pastifício Selmi S/A	09/10/1979 a 09/11/1979	00	01	01
Pater Projetos e Construções Rodoviárias Ltda	01/05/1980 a 10/01/1981	00	08	10
Santa Terezinha Participações S/A	10/02/1981 a 11/10/1983	02	08	02
José Roberto Galvão Toscano	05/12/1983 a 31/01/1984	00	01	26
Fundação Universidade Estadual de Maringá (apenas conversão dada pelo INSS)	12/03/1984 a 20/12/1992	03	06	03
TOTAL		08	06	00

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA.
CUMPRA-SE.

Maringá, 10 de abril de 2014.

JULIO SANTIAGO PRATES FILHO
REITOR

R$ 735,00 - 32647/2014

PORTARIA Nº. 385/2014-GRE

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições legais e estatutárias.

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, datada de 26 de março de 2014 (Protocolo nº. 14023050.1.00516/12-8);
considerando o disposto no Art. 26 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá,

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da Lei 7.634, de 13 de julho de 1982, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) Antonio Pereira, portador(a) da RG nº. 1.851.880-5/PR, no cargo de Agente Universitário de Nível Médio, na função de Técnico Administrativo, conforme abaixo discriminado:

ÓRGÃO	PERÍODO	ANOS	MESES	DIAS
Wilbraz Indústria e Comércio de Brindes Ltda – EPP	02/08/1976 a 03/04/1978	01	08	02
TOTAL		01	08	02

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA.
CUMPRA-SE.

Maringá, 10 de abril de 2014.

JULIO SANTIAGO PRATES FILHO
REITOR

PORTARIA Nº. 386/2014-GRE

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições legais e estatutárias.

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, datada de 26 de fevereiro de 2014 (Protocolo nº. 14023020.1.00016/14-1);
considerando o disposto no Art. 26 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá,

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da Lei 7.634, de 13 de julho de 1982, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) Márcia Maioli, portador(a) da RG nº. 3.098.113-8/PR, no cargo de Professor do Ensino Superior, na classe de Professor Adjunto, conforme abaixo discriminado:

ÓRGÃO	PERÍODO	ANOS	MESES	DIAS
Cetec Centro Tecnológico Cia Norte Soc. Civil Ltda ME	10/02/1984 a 12/02/1984	00	00	03
Instituição Sinodal de Assistência, Educação e Cultura	13/02/1984 a 28/02/1985	01	00	18
Banco Nacional S/A em liquidação	01/03/1985 a 07/04/1985	00	01	07
TOTAL		01	01	28

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA.
CUMPRA-SE.

Maringá, 10 de abril de 2014.

JULIO SANTIAGO PRATES FILHO
REITOR

PORTARIA Nº. 387/2014-GRE

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições legais e estatutárias.

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, datada de 26 de fevereiro de 2014 (Protocolo nº. 14023020.1.00016/14-1);
considerando o disposto no Art. 26 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá,

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar, para todos os efeitos legais, nos termos do artigo 129 da Lei nº. 6.174, de 16 de novembro de 1970, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) Márcia Maioli, portador(a) da RG nº. 3.098.113-8/PR, no cargo de Professor do Ensino Superior, na classe de Professor Adjunto, conforme abaixo discriminado:

ÓRGÃO	PERÍODO	ANOS	MESES	DIAS
Secretaria do Estado de Educação do Paraná	08/04/1985 a 14/08/1985	00	04	07
Universidade Estadual de Maringá	15/08/1985 a 31/07/1986	00	11	16
Secretaria do Estado de Educação do Paraná	01/08/1986 a 17/12/1986	00	04	17
Secretaria de Estado da Educação do Paraná	16/02/1987 a 03/01/1988	00	10	18
Universidade Estadual de Maringá	04/01/1988 a 15/03/1988	00	02	12
Secretaria de Estado da Educação do Paraná	16/03/1988 a 02/03/1989	00	11	17
Universidade Estadual de Maringá	03/03/1989 a 30/12/1990	01	09	28
Secretaria de Estado da Educação do Paraná	01/01/1991 a 17/03/1991	00	02	17
TOTAL		05	09	12

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA.
CUMPRA-SE.

Maringá, 10 de abril de 2014.

JULIO SANTIAGO PRATES FILHO
REITOR

R$ 651,00 - 32780/2014

PORTARIA Nº. 390/2014-GRE

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições legais e estatutárias.

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, datada de 31 de março de 2014 (Protocolo nº. 14023050.1.00100/14-2);
considerando o disposto no Art. 26 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá,

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da Lei 7.634, de 13 de julho de 1982, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) Meiry Goto Moribe, portador(a) da RG nº. 3.529.713-8/PR, no cargo de Agente Universitário de Nível Médio, na função de Técnico Administrativo, conforme abaixo discriminado:

ÓRGÃO	PERÍODO	ANOS	MESES	DIAS
Ueta Cine Foto Som Ltda ME	01/12/1980 a 08/05/1984	03	05	08
Shimabukuro Ikuta & Cia Ltda	11/06/1984 a 10/12/1985	01	06	00
Retificadora Maringá Ltda	11/12/1985 a 12/08/1992	06	08	02
Retificadora Maringá Ltda	14/08/1992 a 02/07/1996	03	10	19
TOTAL		15	05	29

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA.
CUMPRA-SE.

Maringá, 11 de abril de 2014.

JULIO SANTIAGO PRATES FILHO
REITOR

PORTARIA Nº. 391/2014-GRE

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições legais e estatutárias.

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, datada de 19 de março de 2014 (Protocolo nº. 14023050.1.00073/14-5);
considerando o disposto no Art. 26 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá,

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da Lei 7.634, de 13 de julho de 1982, a averbação do tempo de

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

contribuição do(a) servidor(a) Julio Hajime Onishi, portador(a) da RG nº. 965.811-4/PR, no cargo de Agente Universitário de Nível Superior, na função de Administrador, conforme abaixo discriminado:

ÓRGÃO	PERÍODO	ANOS	MESES	DIAS
Grupo Executivo de Racionalização da Cafeicultura-Gerca	06/10/1972 a 12/10/1972	00	00	07
Grupo Executivo de Racionalização da Cafeicultura-Gerca	07/11/1972 a 31/03/1973	00	04	24
Imam – Indústria de Máquinas Agrícolas Maringá S/A	08/11/1973 a 20/12/1975	02	01	13
Imam – Indústria de Máquinas Agrícolas Maringá S/A	01/02/1976 a 31/07/1977	01	06	00
Esplan Administradora de Bens Ltda – ME	19/09/1978 a 25/03/1979	00	06	07
Banco do Brasil S/A	04/12/1979 a 02/03/1980	00	02	29
Banco do Brasil S/A	22/04/1980 a 17/07/1980	00	02	26
Frigorífico Maringá Ltda – ME	11/03/1982 a 25/06/1984	02	03	15
TOTAL		07	04	01

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA.
CUMPRA-SE.

Maringá, 11 de abril de 2014.

JULIO SANTIAGO PRATES FILHO
REITOR

R$ 483,00 - 32856/2014

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

PUBLICAÇÃO DAS ADMISSÕES
Conforme Instrução Normativa nº 71/2012-Tribunal de Contas do Paraná
AGENTE UNIVERSITÁRIO:
CRISTIANO DOMINGUES DE ALMEIDA - RG nº 6.877.453-5/PR. Decreto Estadual de Nomeação nº 10.019 de 30/01/2014 - Data da Posse: 28/02/2014 - Data do Exercício: 14/03/2014. Nomeia para o cargo de Agente Universitário Operacional, classe II, para a função de Agente de Segurança Interna, 40 h/s.
ADILSON SOUZA DA SILVA - RG nº 8.375.844-9/PR. Decreto Estadual de Nomeação nº 10.019 de 30/01/2014 - Data da Posse: 28/02/2014 – Data do Exercício: 31/03/2014. Nomeia para o cargo de Agente Universitário Operacional, classe III, para a função de Auxiliar Operacional, 40 h/s.
SANDRO ALVES DE OLIVEIRA - RG nº 6.526.412-9/PR. Decreto Estadual de Nomeação nº 10.019 de 30/01/2014 - Data da Posse: 28/02/2014 - Data do Exercício: 10/03/2014. Nomeia para o cargo de Agente Universitário de Nível Médio, classe III, para a função de Motorista, 40 h/s.
RAFAEL MILLAN SHAVARSKI - RG nº 9.269.686-3/PR. Decreto Estadual de Nomeação nº 10.019 de 30/01/2014 - Data da Posse: 28/02/2014 – Data do Exercício: 31/03/2014. Nomeia para o cargo de Agente Universitário de Nível Médio, classe II, para a função de Técnico em Informática, 40 h/s.

PUBLICAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES / PRAZO DETERMINADO
Conforme Instrução Normativa nº 71/2012-Tribunal de Contas do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO DE REGIME ESPECIAL - CRES
CONTRATAÇÕES DOCENTES:
EDUARDO AUGUSTO CASTELLI ASTRATH – RG nº 8.599.832-3/PR
EXTRATO DE CRES: Portaria nº 286/2014-PRH
FUNÇÃO: Professor Auxiliar (Graduado) / REGIME DE TRABALHO: T-40
Salário Base: R$ 2.323,87
PERÍODO: 06/03/2014 a 05/03/2015.
SILVIA MARINI – RG nº 7.830.847-8/PR
EXTRATO DE CRES: Portaria nº 343/2014-PRH
FUNÇÃO: Professor Assistente / REGIME DE TRABALHO: T-40
Salário Base: R$ 2.672,45+ Incentivo à Titulação (mestre 45%) R$ 1.202,60
PERÍODO: 06/03/2014 a 05/03/2015.
LUCIANA GRANDINI CABREIRA – RG nº 6.055.234-7/PR
EXTRATO DE CRES: Portaria nº 324/2014-PRH
FUNÇÃO: Professor Assistente / REGIME DE TRABALHO: T-40
Salário Base: R$ 2.672,45+ Incentivo à Titulação (mestre 45%) R$ 1.202,60
PERÍODO: 06/03/2014 a 05/03/2015.
ANACHARIS BABETO DE SÁ NAKANISHI – RG nº 4.601.701-3/PR
EXTRATO DE CRES: Portaria nº 271/2014-PRH
FUNÇÃO: Professor Adjunto / REGIME DE TRABALHO: T-40
Salário Base: R$ 3.358,27 + Incentivo à Titulação (doutor 75%) R$ 2.518,70
PERÍODO: 10/03/2014 a 09/03/2015
ROSELANIA FRANCISCONI BORGES – RG nº 3.577.983-3/PR
EXTRATO DE CRES: Portaria nº 339/2014-PRH
FUNÇÃO: Professor Adjunto / REGIME DE TRABALHO: T-40
Salário Base: R$ 3.358,27 + Incentivo à Titulação (doutor 75%) R$ 2.518,70
PERÍODO: 11/03/2014 a 10/03/2015
BRUNA BARBOZA SERON – RG nº 46.306.108-1/SP
EXTRATO DE CRES: Portaria nº 277/2014-PRH
FUNÇÃO: Professor Auxiliar (Especialista) / REGIME DE TRABALHO: T-40
Salário Base: R$ 2.323,87 + Incentivo à Titulação (especialista 20%) R$ 464,77
PERÍODO: 24/03/2014 a 23/03/2015.
JULIANO KATAYAMA GROFF – RG nº 9.653.640-2/PR
EXTRATO DE CRES: Portaria nº 309/2014-PRH
FUNÇÃO: Professor Auxiliar (Graduado) / REGIME DE TRABALHO: T-40
Salário Base: R$ 2.323,87
PERÍODO: 06/03/2014 a 05/03/2015.
EVERSON CEZAR – RG nº 7.300.893-0/PR
EXTRATO DE CRES: Portaria nº 287/2014-PRH
FUNÇÃO: Professor Adjunto / REGIME DE TRABALHO: T-40
Salário Base: R$ 3.358,27 + Incentivo à Titulação (doutor 75%) R$ 2.518,70
PERÍODO: 11/03/2014 a 10/03/2015
PEDRO FRANÇA JUNIOR – RG nº 9.034.252-5/PR
EXTRATO DE CRES: Portaria nº 336/2014-PRH
FUNÇÃO: Professor Assistente / REGIME DE TRABALHO: T-40
Salário Base: R$ 2.672,45+ Incentivo à Titulação (mestre 45%) R$ 1.202,60
PERÍODO: 06/03/2014 a 05/03/2015.
RUBIANA BRASILIO SANTA BARBARA – RG nº 5.916.320-5/PR
EXTRATO DE CRES: Portaria nº 340/2014-PRH
FUNÇÃO: Professor Assistente / REGIME DE TRABALHO: T-40
Salário Base: R$ 2.672,45+ Incentivo à Titulação (mestre 45%) R$ 1.202,60
PERÍODO: 06/03/2014 a 05/03/2015.
LIRI YOKO CRUZ PRIETO HOJO – RG nº 46.030.327-2/SP
EXTRATO DE CRES: Portaria nº 318/2014-PRH
FUNÇÃO: Professor Assistente / REGIME DE TRABALHO: T-40
Salário Base: R$ 2.672,45+ Incentivo à Titulação (mestre 45%) R$ 1.202,60
PERÍODO: 06/03/2014 a 05/03/2015.
ROBSON ALEX BALADELI – RG nº 5.988.262-7/PR
EXTRATO DE CRES: Portaria nº 337/2014-PRH
FUNÇÃO: Professor Auxiliar (Especialista) / REGIME DE TRABALHO: T-40
Salário Base: R$ 2.323,87 + Incentivo à Titulação (especialista 20%) R$ 464,77
PERÍODO: 06/03/2014 a 05/03/2015.
ISABELA ZARA CREMONEZE – RG nº 10.106.252-0/PR
EXTRATO DE CRES: Portaria nº 298/2014-PRH
FUNÇÃO: Professor Auxiliar (Graduado) / REGIME DE TRABALHO: T-20
Salário Base: R$ 1.161,93
PERÍODO: 14/03/2014 a 13/03/2015.
LUCAS MAURÍCIO RUAN – RG nº 9.491.785-9/PR
EXTRATO DE CRES: Portaria nº 321/2014-PRH
FUNÇÃO: Professor Auxiliar (Graduado) / REGIME DE TRABALHO: T-40
Salário Base: R$ 2.323,87
PERÍODO: 06/03/2014 a 05/03/2015.
ALAN PATRICK DA SILVA – RG nº 7.309.804-1/PR
EXTRATO DE CRES: Portaria nº 269/2014-PRH
FUNÇÃO: Professor Assistente / REGIME DE TRABALHO: T-40
Salário Base: R$ 2.672,45+ Incentivo à Titulação (mestre 45%) R$ 1.202,60
PERÍODO: 06/03/2014 a 05/03/2015.
VINICIUS STEIN – RG nº 9.842.425-3/PR
EXTRATO DE CRES: Portaria nº 346/2014-PRH
FUNÇÃO: Professor Auxiliar (Especialista) / REGIME DE TRABALHO: T-40
Salário Base: R$ 2.323,87 + Incentivo à Titulação (Especialização 20%) R$ 464,77
PERÍODO: 06/03/2014 a 05/03/2015.
LUANE MACIEL FREIRE – RG nº 43.511.804-3/SP
EXTRATO DE CRES: Portaria nº 320/2014-PRH
FUNÇÃO: Professor Assistente / REGIME DE TRABALHO: T-40
Salário Base: R$ 2.672,45+ Incentivo à Titulação (mestre 45%) R$ 1.202,60
PERÍODO: 06/03/2014 a 05/03/2015.
SONIA MARIA DA COSTA MENDES – RG nº 4.590.732-5/PR
EXTRATO DE CRES: Portaria nº 345/2014-PRH
FUNÇÃO: Professor Adjunto / REGIME DE TRABALHO: T-40
Salário Base: R$ 3.358,27 + Incentivo à Titulação (doutor 75%) R$ 2.518,70
PERÍODO: 17/03/2014 a 16/03/2015.
ADRIANO RODRIGUES SIQUEIRA – RG nº 6.812.488/MG
EXTRATO DE CRES: Portaria nº 267/2014-PRH
FUNÇÃO: Professor Assistente / REGIME DE TRABALHO: T-40
Salário Base: R$ 2.672,45+ Incentivo à Titulação (mestre 45%) R$ 1.202,60
PERÍODO: 06/03/2014 a 05/03/2015.
GILBERTO JUNIOR RODRIGUES – RG nº 8.409.015.8/PR
EXTRATO DE CRES: Portaria nº 292/2014-PRH
FUNÇÃO: Professor Auxiliar (Graduado) / REGIME DE TRABALHO: T-40
Salário Base: R$ 2.323,87
PERÍODO: 17/03/2014 a 16/03/2015.
AGUINALDO YOSHIO NAKAMURA – RG nº 4.318.865-34/PR
EXTRATO DE CRES: Portaria nº 268/2014-PRH
FUNÇÃO: Professor Assistente / REGIME DE TRABALHO: T-40
Salário Base: R$ 2.672,45+ Incentivo à Titulação (mestre 45%) R$ 1.202,60
PERÍODO: 12/03/2014 a 11/03/2015.
FLÁVIA AUGUSTA DE OLIVEIRA – RG nº 3.991.732/SC
EXTRATO DE CRES: Portaria nº 288/2014-PRH
FUNÇÃO: Professor Adjunto / REGIME DE TRABALHO: T-40
Salário Base: R$ 3.358,27 + Incentivo à Titulação (doutor 75%) R$ 2.518,70
PERÍODO: 10/03/2014 a 09/03/2015.
CLÁUDIO ALESSANDRO MASSAMITSU SAKAMOTO – RG nº 30.432.750-5/SP
EXTRATO DE CRES: Portaria nº 282/2014-PRH
FUNÇÃO: Professor Adjunto / REGIME DE TRABALHO: T-40
Salário Base: R$ 3.358,27 + Incentivo à Titulação (doutor 75%) R$ 2.518,70
PERÍODO: 13/03/2014 a 12/03/2015.
ANDRÉA BEATRIZ MENDES BONATO – RG nº 803471565/RS
EXTRATO DE CRES: Portaria nº 272/2014-PRH
FUNÇÃO: Professor Adjunto / REGIME DE TRABALHO: T-40
Salário Base: R$ 3.358,27 + Incentivo à Titulação (doutor 75%) R$ 2.518,70
PERÍODO: 06/03/2014 a 05/03/2015.
IGOR VIVIAN DE ALMEIDA – RG nº 8.675.369-3/PR
EXTRATO DE CRES: Portaria nº 296/2014-PRH
FUNÇÃO: Professor Assistente / REGIME DE TRABALHO: T-40
Salário Base: R$ 2.672,45+ Incentivo à Titulação (mestre 45%) R$ 1.202,60
PERÍODO: 06/03/2014 a 05/03/2015.
LEANDRO ZANDONADI – RG nº 55.260.436-7/SP
EXTRATO DE CRES: Portaria nº 316/2014-PRH

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

FUNÇÃO: Professor Adjunto / REGIME DE TRABALHO: T-40
Salário Base: R$ 3.358,27 + Incentivo à Titulação (doutor 75%) R$ 2.518,70
PERÍODO: 06/03/2014 a 05/03/2015.
GISELE DE MIRANDA IGGNÁCIO – RG nº 29.155.533-0/SP
EXTRATO DE CRES: Portaria nº 293/2014-PRH
FUNÇÃO: Professor Adjunto / REGIME DE TRABALHO: T-40
Salário Base: R$ 3.358,27 + Incentivo à Titulação (doutor 75%) R$ 2.518,70
PERÍODO: 11/03/2014 a 10/03/2015.
FRANCIELE DE LIMA BERLOFFA – RG nº 7.540.232-5/PR
EXTRATO DE CRES: Portaria nº 289/2014-PRH
FUNÇÃO: Professor Auxiliar (Especialista) / REGIME DE TRABALHO: T-40
Salário Base: R$ 2.323,87 + Incentivo à Titulação (Especialização 20%) R$ 464,77
PERÍODO: 06/03/2014 a 05/03/2015.
VIVIANE ROMERO GIROTO – RG nº 7.071.049-8/PR
EXTRATO DE CRES: Portaria nº 347/2014-PRH
FUNÇÃO: Professor Auxiliar (Especialista) / REGIME DE TRABALHO: T-40
Salário Base: R$ 2.323,87 + Incentivo à Titulação (Especialização 20%) R$ 464,77
PERÍODO: 06/03/2014 a 05/03/2015.
AMANDA TARDIVO RAINHA – RG nº 9.506.191-5/PR
EXTRATO DE CRES: Portaria nº 270/2014-PRH
FUNÇÃO: Professor Assistente / REGIME DE TRABALHO: T-40
Salário Base: R$ 2.672,45+ Incentivo à Titulação (mestre 45%) R$ 1.202,60
PERÍODO: 10/03/2014 a 09/03/2015.
MÁGNA TÂNIA SECCHI PIERINI – RG nº 32.698.272-3/SP
EXTRATO DE CRES: Portaria nº 326/2014-PRH
FUNÇÃO: Professor Adjunto / REGIME DE TRABALHO: T-40
Salário Base: R$ 3.358,27 + Incentivo à Titulação (doutor 75%) R$ 2.518,70
PERÍODO: 10/03/2014 a 09/03/2015.
KATIANY RIZZIERI CALEFFI FERRACIOLI – RG nº 7.230.284-2/PR
EXTRATO DE CRES: Portaria nº 311/2014-PRH
FUNÇÃO: Professor Assistente / REGIME DE TRABALHO: T-40
Salário Base: R$ 2.672,45+ Incentivo à Titulação (mestre 45%) R$ 1.202,60
PERÍODO: 07/03/2014 a 06/03/2015.
LUCIANA DIAS GHIRALDI LOPES – RG nº 8.534.689-0/PR
EXTRATO DE CRES: Portaria nº 323/2014-PRH
FUNÇÃO: Professor Assistente / REGIME DE TRABALHO: T-40
Salário Base: R$ 2.672,45+ Incentivo à Titulação (mestre 45%) R$ 1.202,60
PERÍODO: 11/03/2014 a 10/03/2015.
CRISTIANE MARIA COLLI – RG nº 25.098.054-X/SP
EXTRATO DE CRES: Portaria nº 283/2014-PRH
FUNÇÃO: Professor Assistente / REGIME DE TRABALHO: T-40
Salário Base: R$ 2.672,45+ Incentivo à Titulação (mestre 45%) R$ 1.202,60
PERÍODO: 10/03/2014 a 09/03/2015.
SARA SANTOS BERNARDES REAL PRADO – RG nº 8.223.078-5/PR
EXTRATO DE CRES: Portaria nº 341/2014-PRH
FUNÇÃO: Professor Adjunto / REGIME DE TRABALHO: T-40
Salário Base: R$ 3.358,27 + Incentivo à Titulação (doutor 75%) R$ 2.518,70
PERÍODO: 11/03/2014 a 10/03/2015.
GUSTAVO BACELAR PERARO – RG nº 6.197.835-6/PR
EXTRATO DE CRES: Portaria nº 294/2014-PRH
FUNÇÃO: Professor Auxiliar (Graduado) / REGIME DE TRABALHO: T-40
Salário Base: R$ 2.323,87
PERÍODO: 17/03/2014 a 16/03/2015.
JULIANO KAZUO YOSHIZAWA – RG nº 6.761.508-5/PR
EXTRATO DE CRES: Portaria nº 310/2014-PRH
FUNÇÃO: Professor Auxiliar (Graduado) / REGIME DE TRABALHO: T-40
Salário Base: R$ 2.323,87
PERÍODO: 17/03/2014 a 16/03/2015.
JULIANA SIPOLI COL – RG nº 8.775.327-1/PR
EXTRATO DE CRES: Portaria nº 308/2014-PRH
FUNÇÃO: Professor Assistente / REGIME DE TRABALHO: T-40
Salário Base: R$ 2.672,45+ Incentivo à Titulação (mestre 45%) R$ 1.202,60
PERÍODO: 11/03/2014 a 10/03/2015.
KENDRA CORRÊA BARÃO HOEPERS – RG nº 6.819.363-0/PR
EXTRATO DE CRES: Portaria nº 313/2014-PRH
FUNÇÃO: Professor Assistente / REGIME DE TRABALHO: T-40
Salário Base: R$ 2.672,45+ Incentivo à Titulação (mestre 45%) R$ 1.202,60
PERÍODO: 14/03/2014 a 13/03/2015.
ARTHUR GUALBERTO BACELAR DA CRUZ URPIA – RG nº 08.352.751-67/BA
EXTRATO DE CRES: Portaria nº 275/2014-PRH
FUNÇÃO: Professor Assistente / REGIME DE TRABALHO: T-40
Salário Base: R$ 2.672,45+ Incentivo à Titulação (mestre 45%) R$ 1.202,60
PERÍODO: 06/03/2014 a 05/03/2015.
RONALDO RIBEIRO FERREIRA – RG nº 9.093.068-0/PR
EXTRATO DE CRES: Portaria nº 338/2014-PRH
FUNÇÃO: Professor Assistente / REGIME DE TRABALHO: T-40
Salário Base: R$ 2.672,45+ Incentivo à Titulação (mestre 45%) R$ 1.202,60
PERÍODO: 06/03/2014 a 05/03/2015.
MARCIA MEIRA BERTI FIORIN – RG nº 4.706.369-8/PR
EXTRATO DE CRES: Portaria nº 327/2014-PRH
FUNÇÃO: Professor Assistente / REGIME DE TRABALHO: T-40
Salário Base: R$ 2.672,45+ Incentivo à Titulação (mestre 45%) R$ 1.202,60
PERÍODO: 10/03/2014 a 09/03/2015.
OSWALDO TERUO KAMINATA – RG nº 8.739.104-3/PR
EXTRATO DE CRES: Portaria nº 334/2014-PRH
FUNÇÃO: Professor Assistente / REGIME DE TRABALHO: T-20
Salário Base: R$ 1.336,23+ Incentivo à Titulação (mestre 45%) R$ 601,30
PERÍODO: 06/03/2014 a 05/03/2015.
JOSÉ ANDRÉ DORIGAN – RG nº 34.328.930-1/SP
EXTRATO DE CRES: Portaria nº 304/2014-PRH
FUNÇÃO: Professor Assistente / REGIME DE TRABALHO: T-40
Salário Base: R$ 2.672,45+ Incentivo à Titulação (mestre 45%) R$ 1.202,60
PERÍODO: 12/03/2014 a 11/03/2015.
JORGE LUIZ BARBAROTTO JUNIOR – RG nº 34.035.882-8/SP
EXTRATO DE CRES: Portaria nº 303/2014-PRH
FUNÇÃO: Professor Assistente / REGIME DE TRABALHO: T-40
Salário Base: R$ 2.672,45+ Incentivo à Titulação (mestre 45%) R$ 1.202,60
PERÍODO: 13/03/2014 a 12/03/2015.
JUARES JOSÉ PEREIRA – RG nº 3.248.264-3/PR
EXTRATO DE CRES: Portaria nº 306/2014-PRH
FUNÇÃO: Professor Assistente / REGIME DE TRABALHO: T-40
Salário Base: R$ 2.672,45+ Incentivo à Titulação (mestre 45%) R$ 1.202,60
PERÍODO: 07/03/2014 a 06/03/2015.
CASSIO HENRIQUE ZANDONAI – RG nº 8.774.404-3/PR
EXTRATO DE CRES: Portaria nº 281/2014-PRH
FUNÇÃO: Professor Assistente / REGIME DE TRABALHO: T-40
Salário Base: R$ 2.672,45+ Incentivo à Titulação (mestre 45%) R$ 1.202,60
PERÍODO: 17/03/2014 a 16/03/2015.
YURI DANILO LOPES – RG nº 10.366.534-5/PR
EXTRATO DE CRES: Portaria nº 348/2014-PRH
FUNÇÃO: Professor Auxiliar (Graduado) / REGIME DE TRABALHO: T-40
Salário Base: R$ 2.323,87
PERÍODO: 12/03/2014 a 11/03/2015.
OLINDO SAVI – RG nº 1.313.768-4/PR
EXTRATO DE CRES: Portaria nº 333/2014-PRH
FUNÇÃO: Professor Assistente / REGIME DE TRABALHO: T-40
Salário Base: R$ 2.672,45+ Incentivo à Titulação (mestre 45%) R$ 1.202,60
PERÍODO: 07/03/2014 a 06/03/2015.

CONTRATAÇÕES TÉCNICOS:
SOLANGE ANGELINA BRUCHEZ – RG nº 6.928.939-8/PR
EXTRATO DE CRES: Portaria nº 344/2014-PRH
FUNÇÃO: Enfermeiro / REGIME DE TRABALHO: 40 h/s
Salário Base: R$ 2.674,04
PERÍODO: 06/03/2014 a 05/03/2015.
BRUNO BURANELLO COSTA – RG nº 42.515.529-8/SP
EXTRATO DE CRES: Portaria nº 279/2014-PRH
FUNÇÃO: Bioquímico / REGIME DE TRABALHO: 40 h/s
Salário Base: R$ 2.674,04
PERÍODO: 13/03/2014 a 12/03/2015.
SILMARA FERREIRA DOS SANTOS – RG nº 8.688.440-2/PR
EXTRATO DE CRES: Portaria nº 342/2014-PRH
FUNÇÃO: Técnico em Enfermagem / REGIME DE TRABALHO: 40 h/s
Salário Base: R$ 1.752,77
PERÍODO: 06/03/2014 a 05/03/2015.
IVAN MARINHEIRO DOS SANTOS – RG nº 9.775.557-4/PR
EXTRATO DE CRES: Portaria nº 299/2014-PRH
FUNÇÃO: Técnico em Enfermagem / REGIME DE TRABALHO: 40 h/s
Salário Base: R$ 1.752,77
PERÍODO: 17/03/2014 a 16/03/2015.
CAIO CESAR VIOLIN DE ALCANTARA – RG nº 9.174.456-2/PR
EXTRATO DE CRES: Portaria nº 280/2014-PRH
FUNÇÃO: Técnico Administrativo / REGIME DE TRABALHO: 40 h/s
Salário Base: R$ 1.137,89
PERÍODO: 17/03/2014 a 16/03/2015.
FRANCIELY NAUARA ONOFRE – RG nº 9.093.511-9/PR
EXTRATO DE CRES: Portaria nº 291/2014-PRH
FUNÇÃO: Técnico Administrativo / REGIME DE TRABALHO: 40 h/s
Salário Base: R$ 1.137,89
PERÍODO: 06/03/2014 a 05/03/2015
KLAUTER DOMINGUES GOMES – RG nº 15.271.543/SP
EXTRATO DE CRES: Portaria nº 314/2014-PRH
FUNÇÃO: Técnico Administrativo / REGIME DE TRABALHO: 40 h/s
Salário Base: R$ 1.137,89
PERÍODO: 06/03/2014 a 05/03/2015
DAIANY BERALDO SANTANA – RG nº 10.380.547-3/PR
EXTRATO DE CRES: Portaria nº 284/2014-PRH
FUNÇÃO: Técnico Administrativo / REGIME DE TRABALHO: 40 h/s
Salário Base: R$ 1.137,89
PERÍODO: 06/03/2014 a 05/03/2015
AYUMI KARINE PASQUARELLO IZAKI – RG nº 10.030.137-7/PR
EXTRATO DE CRES: Portaria nº 276/2014-PRH
FUNÇÃO: Técnico Administrativo / REGIME DE TRABALHO: 40 h/s
Salário Base: R$ 1.137,89
PERÍODO: 06/03/2014 a 05/03/2015
LEANDRO DA SILVA MININI – RG nº 7.911.275-5/PR
EXTRATO DE CRES: Portaria nº 315/2014-PRH
FUNÇÃO: Técnico Administrativo / REGIME DE TRABALHO: 40 h/s
Salário Base: R$ 1.137,89
PERÍODO: 06/03/2014 a 05/03/2015
MATHEUS NARDIM PEREIRA – RG nº 34.161.521-3/SP
EXTRATO DE CRES: Portaria nº 330/2014-PRH
FUNÇÃO: Técnico Administrativo / REGIME DE TRABALHO: 40 h/s
Salário Base: R$ 1.137,89
PERÍODO: 06/03/2014 a 05/03/2015
NADGILA MAIA RODRIGUES MONTEFORTE – RG nº MG 10.366.980
EXTRATO DE CRES: Portaria nº 332/2014-PRH
FUNÇÃO: Técnico Administrativo / REGIME DE TRABALHO: 40 h/s
Salário Base: R$ 1.137,89
PERÍODO: 12/03/2014 a 11/03/2015
LUZIA APARECIDA VENERONI HECH– RG nº 40.374.813-6/SP
EXTRATO DE CRES: Portaria nº 325/2014-PRH
FUNÇÃO: Técnico Administrativo / REGIME DE TRABALHO: 40 h/s
Salário Base: R$ 1.137,89
PERÍODO: 18/03/2014 a 17/03/2015

GUSTAVO MENON MIRANDA – RG nº 9.520.136-9/PR
EXTRATO DE CRES: Portaria nº 295/2014-PRH
FUNÇÃO: Técnico Administrativo / REGIME DE TRABALHO: 40 h/s
Salário Base: R$ 1.137,89
PERÍODO: 18/03/2014 a 17/03/2015
ANDRESSA ROBERTA CARNEIRO – RG nº 9.615.980-3/PR
EXTRATO DE CRES: Portaria nº 273/2014-PRH
FUNÇÃO: Técnico em Laboratório / REGIME DE TRABALHO: 40 h/s
Salário Base: R$ 1.752,77
PERÍODO: 06/03/2014 a 05/03/2015
LEONARDO HENRIQUE LAENDER VICTOR – RG nº 6.020.977-4/PR
EXTRATO DE CRES: Portaria nº 317/2014-PRH
FUNÇÃO: Médico (Cirurgia Plástica) / REGIME DE TRABALHO: 20 h/s
Salário Base: R$ 4.039,80
PERÍODO: 06/03/2014 a 05/03/2015
MARCIO RONALDO GONÇALVES E SILVA – RG nº 7.077.077-6/PR
EXTRATO DE CRES: Portaria nº 328/2014-PRH
FUNÇÃO: Médico (Clínica Médica) / REGIME DE TRABALHO: 20 h/s
Salário Base: R$ 4.039,80
PERÍODO: 01/03/2014 a 28/02/2015
PAULA RENATA RODRIGUES – RG nº 8.364.313-7/PR
EXTRATO DE CRES: Portaria nº 335/2014-PRH
FUNÇÃO: Médico (Clínica Médica) / REGIME DE TRABALHO: 20 h/s
Salário Base: R$ 4.039,80
PERÍODO: 06/03/2014 a 05/03/2015
BRUNA MARIA MARIANO CIAN – RG nº 7.313.297-5/PR
EXTRATO DE CRES: Portaria nº 278/2014-PRH
FUNÇÃO: Médico (Terapia Intensiva Neonatal) / REGIME DE TRABALHO: 20 h/s
Salário Base: R$ 4.039,80
PERÍODO: 06/03/2014 a 05/03/2015
FRANCIELE VIANA FABRI – RG nº 9.910.899-1/PR
EXTRATO DE CRES: Portaria nº 290/2014-PRH
FUNÇÃO: Farmacêutico / REGIME DE TRABALHO: 40 h/s
Salário Base: R$ 2.674.04
PERÍODO: 10/03/2014 a 09/03/2015
KELLEN NOBRE DE BARROS – RG nº 9.231.185-6/PR
EXTRATO DE CRES: Portaria nº 312/2014-PRH
FUNÇÃO: Farmacêutico / REGIME DE TRABALHO: 40 h/s
Salário Base: R$ 2.674.04
PERÍODO: 06/03/2014 a 05/03/2015
JULIANA MORAES MASSIGNANI – RG nº 9.147.676-2/PR
EXTRATO DE CRES: Portaria nº 307/2014-PRH
FUNÇÃO: Fonoaudiólogo / REGIME DE TRABALHO: 40 h/s
Salário Base: R$ 2.674.04
PERÍODO: 11/03/2014 a 10/03/2015
JANAINA FRANCIELE CAMARGO – RG nº 7.880.956-6/PR
EXTRATO DE CRES: Portaria nº 300/2014-PRH
FUNÇÃO: Psicólogo / REGIME DE TRABALHO: 40 h/s
Salário Base: R$ 2.674.04
PERÍODO: 06/03/2014 a 05/03/2015
JOSÉ LÚCIO FRANCISCO DA SILVA – RG nº 10.575.869-3/PR
EXTRATO DE CRES: Portaria nº 305/2014-PRH
FUNÇÃO: Auxiliar Operacional / REGIME DE TRABALHO: 40 h/s
Salário Base: R$ 862,04
PERÍODO: 11/03/2014 a 10/03/2015
ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO – RG nº 4.325.610-6/PR
EXTRATO DE CRES: Portaria nº 274/2014-PRH
FUNÇÃO: Auxiliar Operacional / REGIME DE TRABALHO: 40 h/s
Salário Base: R$ 862,04
PERÍODO: 12/03/2014 a 11/03/2015
MAYCON ZANESCO – RG nº 7.163.207-5/PR
EXTRATO DE CRES: Portaria nº 331/2014-PRH
FUNÇÃO: Auxiliar Operacional / REGIME DE TRABALHO: 40 h/s
Salário Base: R$ 862,04
PERÍODO: 14/03/2014 a 13/03/2015
JOÃO ROBERTO CANTERO JUNIOR – RG nº 27.987.111-9/SP
EXTRATO DE CRES: Portaria nº 302/2014-PRH
FUNÇÃO: Auxiliar Operacional / REGIME DE TRABALHO: 40 h/s
Salário Base: R$ 862,04
PERÍODO: 17/03/2014 a 16/03/2015
MARLON BIF – RG nº 6.949.423.4/PR
EXTRATO DE CRES: Portaria nº 329/2014-PRH
FUNÇÃO: Auxiliar Operacional / REGIME DE TRABALHO: 40 h/s
Salário Base: R$ 862,04
PERÍODO: 17/03/2014 a 16/03/2015
LUCAS VERNASCHI DE OLIVEIRA – RG nº 10.623.425-6/PR
EXTRATO DE CRES: Portaria nº 322/2014-PRH
FUNÇÃO: Auxiliar Operacional / REGIME DE TRABALHO: 40 h/s
Salário Base: R$ 862,04
PERÍODO: 17/03/2014 a 16/03/2015
INGLID FERREIRA DA SILVA – RG nº 8.371.984-2/PR
EXTRATO DE CRES: Portaria nº 297/2014-PRH
FUNÇÃO: Auxiliar Operacional / REGIME DE TRABALHO: 40 h/s
Salário Base: R$ 862,04
PERÍODO: 17/03/2014 a 16/03/2015
JÉSSICA MIDORI KUMAZAKI – RG nº 13.055.268-4/PR
EXTRATO DE CRES: Portaria nº 301/2014-PRH
FUNÇÃO: Auxiliar Operacional / REGIME DE TRABALHO: 40 h/s
Salário Base: R$ 862,04
PERÍODO: 19/03/2014 a 18/03/2015
LOURDES PEREIRA DE MENDONÇA – RG nº 6.207.948-7/PR
EXTRATO DE CRES: Portaria nº 319/2014-PRH
FUNÇÃO: Auxiliar Operacional / REGIME DE TRABALHO: 40 h/s
Salário Base: R$ 862,04
PERÍODO: 17/03/2014 a 16/03/2015
EDSON JOSÉ NERONE – RG nº 2.130.512-0/PR
EXTRATO DE CRES: Portaria nº 285/2014-PRH
FUNÇÃO: Auxiliar Operacional / REGIME DE TRABALHO: 40 h/s
Salário Base: R$ 862,04
PERÍODO: 17/03/2014 a 16/03/2015

Profa. Dra. Sonia Lucy Molinari,
Pró-reitora.

R$ 2.604,00 - 33092/2014

Faculdade de Artes do Paraná

PORTARIA N. 044/2014 – DG

A Diretora da Unespar – *Campus* de Curitiba II, Profa. Ma. Stela Maris da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e considerando o Memorando n. 007/2014, da Assessoria de Comunicação.

R E S O L V E:

Artigo 1° - DESIGNAR os acadêmicos abaixo discriminados, para comporem a **Comissão de Formatura 2015,** da Unespar – *Campus* de Curitiba II:

Função	Acadêmico(a)	Curso	RG
Presidenta	Desirée Cristina Tamanini Moura	Teatro	8.740.826-4
Vice-Presidente	Giovanni Camargo	Dança	44.223.872-1
Secretário	Machison Assiz Abreu	Música	48.466.725-7
Tesoureiro	Everton Brito	Artes Cênicas	1.696.843-3

Artigo 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias. Curitiba, 01 de abril de 2014.Profa. Ma. Stela Maris da Silva **-Diretora-**

PORTARIA N. 048/2014 – DG

A Diretora da Unespar – *Campus* de Curitiba II, Profa. Ma. Stela Maris da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e considerando o contido na Resolução N. 002/2014-COU-Unespar, de 02/04/2014, Seção II, Artigos 6º e 7º.

R E S O L V E:

Artigo 1° - DESIGNAR os membros abaixo discriminados, para comporem a **Comissão Eleitoral Local,** responsável por coordenar, supervisionar e operacionalizar todo o processo eleitoral dos Conselhos Superiores da Unespar – *Campus* de Curitiba II:

Nome	RG	Cargo/Função	Comissão Eleitoral
Nádia Moroz Luciani	3.737.580-2/PR	Docente	Presidente
Rosemari Magdalena Brack	1.218.838-2/PR	Docente	Membro
Rosemeri Rocha da Silva	7.360.264-5/PR	Docente	Membro
Ruth Duarte M. Correia	4.221.878-2/PR	Ag.Universitária	Membro
Alfredo Costa Filho	10.149.598-1/PR	Discente/3ºLTN	Membro

Artigo 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias. Curitiba, 09 de abril de 2014. Profa. Ma. Stela Maris da Silva **-Diretora-**

R$ 357,00 - 33326/2014

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste

PORTARIA Nº 003/2014 - DG

Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE/Campus de Toledo.
SÚMULA: INSTAURAR Sindicância Administrativa para apurar os fatos constantes no requerimento nº 601479, protocolado no dia 14 de novembro de 2013 pela Sra. SIMONE APARECIDA CHIRNEV, no qual narra infrações disciplinares por parte de docentes Campus de Toledo e designa seus membros: SALAH DIN MAHMUD HASAN (presidente), JEFFERSON PYC HARTMANN (membro) e DOUGLAS ANTONIO BASSANI (membro), todos lotados na Unioeste *campus* Toledo. Intime-se. Publique-se.

Toledo, 09 de abril de 2014.

JOSÉ DILSON SILVA DE OLIVEIRA
Diretor-Geral da Unioeste/Campus de Toledo

R$ 105,00 - 33618/2014

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO INSTAURADA PELA PORTARIA Nº1126/2014-GRE, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014 – DIOE 9159, de 06/03/14

EDITAL DE CITAÇÃO INICIAL

O Presidente da Comissão Processante designado pela Portaria Nº 1126/14 – GRE, **CITA** o Sr. **GILBERTO DOMINGO PERIOLO**, RG nº 4.780.314-4, lotado no Hospital Universitário do Oeste do Paraná-HUOP, para acompanhar, na condição de indiciado, toda a instrução do Processo Administrativo Disciplinar que lhe é movido em virtude de supostas irregularidades referentes ao disposto no art. 9º, iniciso II e art. 10, inciso III e inciso XXX, da Resolução 046/2008-COU, estando sujeito as penalidades previstas no mesmo diploma legal.

Fica também citado, para no prazo de 15(quinze) dias, conforme dispõe no art. 21, § 2º do Decreto 5792, de 30/08/12, para oferecer defesa e, querendo, apresentar provas.
A defesa deverá ser protocolizada no Protocolo Geral da Unioeste-Reitoria, rua Universitária,1619, Jardim Universitário, Cascavel – PR, CEP 85819-110, direcionada ao Presidente do Processo Administrativo, constando o número do Processo CR nº 41985/14.

Cascavel, 01 de abril de 2014.

DORISVALDO RODRIGUES DA SILVA
Presidente da CPAD

R$ 147,00 - 32768/2014

Secretaria da Comunicação Social

RESOLUÇÃO Nº 003/2014-SECS

O Secretário de Estado da Comunicação Social, no uso de suas atribuições legais, e com base no art. 45, XIV, da Lei 8485 de 03 de junho de 1987, resolve:

DESIGNAR

IVONE DE FÁTIMA KONAGESKI RIBEIRINHO, RG nº 3.593.817-6/PR, para desempenhar as atividades de controle interno nesta Secretaria de Estado da Comunicação Social, a partir de 04 de abril de 2014, atendendo as orientações técnicas da Coordenação de Controle Interno, conforme Decreto 9978/2014 .

Curitiba, 04 de abril de 2014.

MARCELO SIMAS CATTANI
Secretário de Estado da Comunicação Social

33290/2014

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS
O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :
PORTARIA N. 10 DE 09/04/2014
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO		FRUIÇÃO	
LUIZ CARLOS RIZO				90	21/12/2007	20/12/2012	06/05/2014	03/08/2014
54379706	1	NAI	131486936					

31837/2014

Secretaria da Cultura

Certidão de Baixa de Responsabilidade - Prestação de Contas de Adiantamento

Em atendimento a Lei Complementar 113 de 15/12/05, solicitamos publicação das CERTIDÕES DE BAIXA DE RESPONSABILIDADE, referente Prestação de Contas de Adiantamento dos responsáveis abaixo:

Interessada: SEEC AD Elizabeth Terezinha B. Follador Gomes
Despesa: Passagens e Despesas com Locomoção
Valor: R$ 500,00
Empenho nº. 51000000.4.00007-1
Protocolo nº. 13.153.860-0
Certidão de Baixa nº. 51000000.4.00003-7
Data da Baixa: 10/04/2014

Interessada: SEEC AD Elenice Jacichen
Despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Valor: R$ 800,00
Empenho nº. 51000000.4.00006-1
Protocolo nº. 13.153.849-9
Certidão de Baixa nº. 51000000.4.00002-9
Data da Baixa: 10/04/2014

Interessada: SEEC AD Marisa Lago
Despesa: Material de Consumo
Valor: R$ 1.500,00
Empenho nº. 51000000.4.00004-1
Protocolo nº. 13.153.838-3
Certidão de Baixa nº. 51000000.4.00001-0
Data da Baixa: 10/04/2014

Curitiba, 11 de abril de 2014.

Luciliane Aparecida Dorneles,
Chefe do Grupo Financeiro Setorial (em exercício).

Valéria Marques Teixeira,
Diretora Geral.

33535/2014

Secretaria da Educação

NUCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE WENCESLAU BRAZ

PORTARIA Nº 001/2014

A CHEFE DO NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE WENCESLAU BRAZ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei n.º 6.174/70, e acatando a íntegra e teor do relatório da Comissão de Sindicância, protocolado sob o nº 12.111.853-0, designada pela Portaria nº 006/2013, publicada no Diário Oficial do Estado nº 9016,

RESOLVE:

Art. 1º ARQUIVAR os presentes autos, visto que foram evidenciadas no Col Est Ary Barroso, Município de Wenceslau Braz, irregularidades administrativas de pouca gravidade e passíveis de serem sanadas. Inexistindo dessa forma, ferimentos aos artigos da Lei n.º 6.174/70.

Art. 2º Publique-se e intime-se.

Núcleo Regional de Educação de Wenceslau Braz-PR, em 09 de abril de 2014.

Sheila Alvarez Ferreira
Chefe do N.R.E. W. Braz
Decreto 788/2011
RG 5.362.679-3

33218/2014

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 159619 - 14/04/2014
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 40
Nome do Município: ALMIRANTE TAMANDARE
Código do Estabelecimento: 1206
Nome do Estabelecimento: PEDRO PIEKAS, C E VER-EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM MEIO AMBIENTE - 748

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
LILIAN NUNES DOS SANTOS	104925502PR	49	00400120D001	10	10/04/2014	2008
STEPHANY ROSANNE FREITAS	3888289PR	50	00400120D001	10	10/04/2014	2009
ELIS ELAINE DE SOUZA VAZ	104119034PR	51	00400120D001	11	11/04/2014	2008
GABRIEL SIMON VEIGA LOPES	123737300PR	52	00400120D001	11	11/04/2014	2011

ALMIRANTE TAMANDARE, 14 de Abril de 2014.

Nome do(a) Secretário(a):MARISA BOZZATTO
Nº Ato do(a) Secretário(a): 202/2006 - 10/03/2006

Nome do(a) Diretor(a): EDILSON STENCEL
Nº Ato do(a) Diretor(a): 6012/2011 - 06/01/2012

33585/2014

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 159618 - 14/04/2014
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 140
Nome do Município: APUCARANA
Código do Estabelecimento: 593
Nome do Estabelecimento: SENAI-CENTRO EDUC PROFIS DE APUCARANA
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ELETROMECÂNICA - 969

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
WANDERLEI GASPARETTO	76981043PR	228	01400059D001	46	11/04/2014	2012

APUCARANA, 14 de Abril de 2014.

Nome do(a) Secretário(a):MÁRCIA PEREIRA DA SILVA
Nº Ato do(a) Secretário(a): PORTARIA N.º 19/13 - 03/04/2013

Nome do(a) Diretor(a): MÁRCIA APARECIDA KULKA
Nº Ato do(a) Diretor(a): PORTARIA N.º 52/05 - 01/03/2005

33586/2014

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 159719 - 14/04/2014
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 180
Nome do Município: ARAUCARIA
Código do Estabelecimento: 954
Nome do Estabelecimento: TECNICO INDUSTRIAL, C-EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ELETROTECNICA - 776

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
HERYK DO PRADO DE ANDRADE	123667930PR	3925	01800095D008	84	13/03/2013	2012

ARAUCARIA, 14 de Abril de 2014.

Nome do(a) Secretário(a):JUVENTINA CAMPOS COELHO
Nº Ato do(a) Secretário(a): 01/2013 - 03/06/2013

Nome do(a) Diretor(a): CÍNTIA APARECIDA VIESENTEINER
Nº Ato do(a) Diretor(a): 01/2007 - 06/09/2007

33587/2014

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 159620 - 14/04/2014
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 303
Nome do Município: BOA VENTURA DE SAO ROQUE
Código do Estabelecimento: 17
Nome do Estabelecimento: ADONIS MORSKI, C E-EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO - 906

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANA LEONILDA DOS SANTOS MIRANDA	88745604PR	192	03030001D001	39	01/04/2014	2013
MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA	86479656PR	193	03030001D001	39	01/04/2014	2013
ANDRE LUIZ GHIOTTO	96573928PR	194	03030001D001	39	01/04/2014	2013
ADAO KRONOKOSKI DE DEUS	100776596PR	195	03030001D001	39	01/04/2014	2013
ADENILDA KORCHAK	84586293PR	196	03030001D001	40	01/04/2014	2013
ADRIELE GARCIA	108763655PR	197	03030001D001	40	01/04/2014	2013
ANTONIO CARLOS DA SILVA GLEIDEN	105584342PR	198	03030001D001	40	01/04/2014	2013
DAIANE CORREA KACZUROVSKI	100776782PR	199	03030001D001	40	01/04/2014	2013
DIONEFAN ELISSON PROENCA DE OLIVEIRA	105145772PR	200	03030001D001	40	01/04/2014	2013
DONIZETE JUNIOR SOARES DO NASCIMENTO	108763388PR	201	03030001D001	41	01/04/2014	2013
EVERTON GONCALVES	123792580PR	202	03030001D001	41	01/04/2014	2013
IVONETE FERNANDES	100774631PR	203	03030001D001	41	01/04/2014	2013
JOSIAS DE JESUS DE OLIVEIRA	107730010PR	204	03030001D001	41	01/04/2014	2013
LEDIANE DE FATIMA PEDROSO	95388361PR	205	03030001D001	41	01/04/2014	2013
JAIR FERREIRA ALVES	71099539PR	206	03030001D001	42	01/04/2014	2013
LIZANDRO STRADA	93127293PR	207	03030001D001	42	01/04/2014	2013
RENILSON PIRES DA SILVA	61718923PR	208	03030001D001	42	01/04/2014	2013
RODRIGO GUSCHENERIK	110146639PR	209	03030001D001	42	01/04/2014	2013

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

SILMARA NUNES SANTOS	103562880	210	03030001D001	42	01/04/2014	2013
SIMONE GONCALVES	125203809PR	211	03030001D001	43	01/04/2014	2013
VALTER JOSE VIEIRA DE LIMA	68219116PR	212	03030001D001	43	01/04/2014	2013
JANDIRA APARECIDA SZOREK OLNEGUE	86585715PR	213	03030001D001	43	03/04/2014	2013

BOA VENTURA DE SAO ROQUE, 14 de Abril de 2014.

Nome do(a) Secretário(a):MARILZA FABIANA STIPP
Nº Ato do(a) Secretário(a): 619/2012 - 20/06/2012

Nome do(a) Diretor(a): MARIA HELENA SILVESTRE
Nº Ato do(a) Diretor(a): 6012/2011 - 06/01/2012

33588/2014

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 159720 - 14/04/2014
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 640
Nome do Município: CORNELIO PROCOPIO
Código do Estabelecimento: 20
Nome do Estabelecimento: CRISTO REI, C E-NORMAL
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM INFRAESTRUTURA ESCOLAR - 609

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
DIVINA DA ROSA FERIATO	30542487PR	1061	06400002D003	13	11/04/2014	2013
LUCELIA MILANEZ BIOLO	1477506PR	1062	06400002D003	13	14/04/2014	2013
JOANA D ARC PAPAITE FERNANDES	68873061PR	1063	06400002D003	13	14/04/2014	2013
LUCINEIA APARECIDA GOMES LAURINDO	62720395PR	1064	06400002D003	13	14/04/2014	2013
LUCINEIA DONIZETE CAVELAGNA JANONI	47302447PR	1065	06400002D003	13	14/04/2014	2013
MARIA ADELINA DA SILVA	62998857PR	1066	06400002D003	14	14/04/2014	2013
MARIA ANESIA MILANEZ DA SILVA	62377690PR	1067	06400002D003	14	14/04/2014	2013
MARIA APARECIDA MARIANO DIAS TAVARES	43371061PR	1068	06400002D003	14	14/04/2014	2013
MARIA DOROTI BUSO DE SOUZA	61857397PR	1069	06400002D003	14	14/04/2014	2013
MARIA HELENA GONÇALVES PIZA	37603570PR	1070	06400002D003	14	14/04/2014	2013
NEI DOS SANTOS BRAGA	40258540PR	1071	06400002D003	15	14/04/2014	2013

CORNELIO PROCOPIO, 14 de Abril de 2014.

Nome do(a) Secretário(a):MARCO ANTONIO DA SILVA
Nº Ato do(a) Secretário(a): PORT.3/2013 - 17/01/2013

Nome do(a) Diretor(a): REGINA PAULA DE CONTI
Nº Ato do(a) Diretor(a): RES.6012/2011 - 06/01/2012

33589/2014

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 159680 - 14/04/2014
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 9212
Nome do Estabelecimento: CENTRO ED PROF IR MARIO CRISTOVAO-TECPUC
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM INFORMÁTICA PARA INTERNET - 626

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ADALTON GONÇALVES DOS SANTOS	98698248PR	5789	06900921D011	62	28/03/2014	2013
ELCIO JULIONEL JUNIOR	105858400PR	5790	06900921D011	62	28/03/2014	2013

CURITIBA, 14 de Abril de 2014.

Nome do(a) Secretário(a):TATIANE DA ROSA PULCIDES
Nº Ato do(a) Secretário(a): PORTARIA Nº 13/2012 - 12/12/2012

Nome do(a) Diretor(a): MAURÍCIO RIBEIRO
Nº Ato do(a) Diretor(a): 01/2013 - 13/05/2013

33590/2014

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 159715 - 14/04/2014
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 14828
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS IBREP/PR
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIARIAS - 764

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANA PAULA ROSSETTI	5978062SC	1658	06901482D004	32	09/04/2014	2014
ANDREIA TIEMI UMEBARA	73091373PR	1660	06901482D004	32	10/04/2014	2014
ARAMIS JOSÉ DE OLIVEIRA	9090002PR	1661	06901482D004	33	10/04/2014	2014
ARIOS FIORAVANTE	52987500PR	1662	06901482D004	33	10/04/2014	2014
ISRAEL OLIVEIRA DE LIMA	109580678PR	1663	06901482D004	33	10/04/2014	2014
JAQUELINE DE LIMA	106357382PR	1664	06901482D004	33	10/04/2014	2014
JENNIFER GONÇALVES	91782804PR	1665	06901482D004	33	10/04/2014	2014
JOÃO LUIZ SCHULTZ	37533980PR	1666	06901482D004	34	10/04/2014	2014
JOÃO VALDIR ALVES	14418601PR	1667	06901482D004	34	10/04/2014	2014
KATHLINNE NAKANDAKARI SUGIMOTO	17127794MG	1668	06901482D004	34	10/04/2014	2014
BENEDITA ALMEIDA DOS SANTOS	35780084PR	1669	06901482D004	34	10/04/2014	2014
LEONARDO YASUHIKO EGASHIRA	352871143SP	1670	06901482D004	34	10/04/2014	2014
BRENO LEONARDO BENELLI	72870581PR	1671	06901482D004	35	10/04/2014	2014
CARLA ALESSANDRA NEVES	79720283PR	1672	06901482D004	35	10/04/2014	2014
CARLOS AUGUSTO DA SILVA PITHAN	82280PR	1673	06901482D004	35	10/04/2014	2014

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

CATARINA GORETI DE SOUZA BOCHNIA STOCCO	20523000PR	1674	06901482D004	35	10/04/2014	2014
CÉLIA BARÃO NUNES	55058300PR	1675	06901482D004	35	10/04/2014	2014
CLAUDINEY COSTA FERREIRA	43105965PR	1676	06901482D004	36	10/04/2014	2014
CLAUDIO JUNIOR POTULSKI	128540407PR	1677	06901482D004	36	10/04/2014	2014
DAYENI NAIR VERGILIO SISTI SANCHES	82295186PR	1678	06901482D004	36	10/04/2014	2014
DIVA WIEDERGRUN	5040625658RS	1679	06901482D004	36	10/04/2014	2014
EDMAR IGLECIAS	44787725PR	1680	06901482D004	36	11/04/2014	2014
EDNILSON DE OLIVEIRA	49385277PR	1681	06901482D004	37	11/04/2014	2014
ERIC GIOVANNI ZIEGEMANN	58882682PR	1682	06901482D004	37	11/04/2014	2014
FABIO DE BRITO FERREIRA	76865914PR	1683	06901482D004	37	11/04/2014	2014
LUIZ MAURO DE OLIVEIRA	105243324PR	1684	06901482D004	37	11/04/2014	2014
MARCEL HENRIQUE DE ALMEIDA	84182621PR	1685	06901482D004	37	11/04/2014	2014
MARCIO JOSÉ CARVALHO	91060299PR	1686	06901482D004	38	11/04/2014	2014
MARCOS GOMES MARGRAF	97186596PR	1687	06901482D004	38	11/04/2014	2014
MICHEL ROGERIO PONTES	60899584PR	1688	06901482D004	38	11/04/2014	2014
MONICA GOMES MENDIOLA	7084371686RS	1689	06901482D004	38	11/04/2014	2014
NESTOR PASA	6009371607RS	1690	06901482D004	38	11/04/2014	2014
ROBISON TIAGO VINAGRE	90320947PR	1691	06901482D004	39	11/04/2014	2014
RONY PABLO PAGNONCELLI	51316711PR	1692	06901482D004	39	11/04/2014	2014
SERGIO RICARDO MARTINS	22133713PR	1693	06901482D004	39	11/04/2014	2014
SILMARA REGIANE RINALDIN	87993167PR	1694	06901482D004	39	11/04/2014	2014
SIONARA D COL	33224788PR	1695	06901482D004	39	11/04/2014	2014
HILDEBRANDO CESAR KUSS MOREIRA	30850343PR	1696	06901482D004	40	11/04/2014	2014

CURITIBA, 14 de Abril de 2014.

Nome do(a) Secretário(a):VANIA APARECIDA DOS SANTOS
Nº Ato do(a) Secretário(a): N° 011/14 - 01/04/2014

Nome do(a) Diretor(a): ROSEMARY RAMOS MARTINS
Nº Ato do(a) Diretor(a): N° 003/09 - 31/03/2009

33591/2014

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 159721 - 14/04/2014
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 1254
Nome do Estabelecimento: RUI BARBOSA, C-EF M PROFIS-SEDE
Nome do Curso: Curso: AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 96

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ROSENILDA ROSA BUENO	87008169PR	5025	06900125C005	56	18/02/2014	2012

CURITIBA, 14 de Abril de 2014.

Nome do(a) Secretário(a):JAQUELINE MACHADO
Nº Ato do(a) Secretário(a): ATO Nº 02/04 - 02/02/2004

Nome do(a) Diretor(a): EVALDO BENEDITO GRABOSKI
Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO Nº 002/1997 - 22/07/1997

33592/2014

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 159717 - 14/04/2014
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 12485
Nome do Estabelecimento: TECNICO DE CURITIBA, C-E M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL - 505

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
CLAUDIONOR DA SILVA FERREIRA	92149455PR	442	06901248D001	89	07/03/2014	2013
ALEX ALMEIDA DE ARAÚJO	2002001193419AL	443	06901248D001	89	07/03/2014	2013
DAVID THIAGO RODRIGUES DE SOUSA SILVA	3041962DF	444	06901248D001	89	07/03/2014	2013
ELIACIBE ANTUNES DA CRUZ	41217189PR	445	06901248D001	89	07/03/2014	2013
EVERTON CORDEIRO DOS SANTOS BANDEIRA	99363460PR	446	06901248D001	90	07/03/2014	2013
FRANCILUCIO SILVA DE LIMA	96002266371CE	447	06901248D001	90	07/03/2014	2013
JORDAN RIBEIRO ALVES	3068515ES	448	06901248D001	90	07/03/2014	2013
LEANDRO FEDATTO CESCHIM	93341619PR	449	06901248D001	90	07/03/2014	2013
LISANIAS GOMES DE SOUZA	59378694PR	450	06901248D001	90	07/03/2014	2013
LUCIANO OLIVEIRA DE JESUS	84729175PR	451	06901248D001	91	07/03/2014	2013
PAULO AGUIAR DE SOUZA	479800546SP	452	06901248D001	91	07/03/2014	2013
ALISSON FRANCISCO KRUL	131570481PR	462	06901248D001	93	17/03/2014	2013
FERNANDO HIDEO DOS SANTOS	109283088PR	463	06901248D001	93	17/03/2014	2013
GABRIELA DUARTE OLIVEIRA	123465237PR	464	06901248D001	93	17/03/2014	2013
LUCAS ANDREY UHLMANN	132470839PR	465	06901248D001	93	17/03/2014	2013
MARCELO DA SILVA MAINARDES	123965108PR	466	06901248D001	94	17/03/2014	2013
MATHEUS SIMÕES DE CAMPOS	369003792SP	467	06901248D001	94	17/03/2014	2013
VINICIUS BUENO RICARDO	124453488PR	468	06901248D001	94	17/03/2014	2013
VINÍCIUS FELIPPE DE ARRUDA SILVA	103630134PR	469	06901248D001	94	17/03/2014	2013

CURITIBA, 14 de Abril de 2014.

Nome do(a) Secretário(a):MÁRCIA MIKOVSKI
Nº Ato do(a) Secretário(a): ATO Nº 01/2012 - 01/06/2012

Nome do(a) Diretor(a): JOÃO PAULO ALVES DA SILVA
Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO Nº 01/2013 - 05/12/2013

33593/2014

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 159718 - 14/04/2014
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 12485
Nome do Estabelecimento: TECNICO DE CURITIBA, C-E M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM INFORMÁTICA PARA INTERNET - 626

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
VINICIUS GONÇALVES FRANÇA LEITE	367080904SP	470	06901248D001	94	18/03/2014	2013
ARTHUR RIBEIRO BOENO DE OLIVEIRA	89789400PR	471	06901248D001	95	18/03/2014	2013

CURITIBA, 14 de Abril de 2014.

Nome do(a) Secretário(a):MÁRCIA MIKOVSKI
Nº Ato do(a) Secretário(a): ATO Nº 01/2012 - 01/06/2012

Nome do(a) Diretor(a): JOÃO PAULO ALVES DA SILVA
Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO Nº 01/2013 - 05/12/2013

33595/2014

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 159716 - 14/04/2014
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 12485
Nome do Estabelecimento: TECNICO DE CURITIBA, C-E M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM TELECOMUNICAÇÕES - 858

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
DANIEL JOSÉ DE SOUZA	91184168PR	453	06901248D001	91	07/03/2014	2013
GELSON DA COSTA	45969568PR	454	06901248D001	91	07/03/2014	2013
JORGE LUIZ MOREIRA CARDOSO	53132670SC	455	06901248D001	91	07/03/2014	2013
MARCOS GUILHERME RODRIGUES	96255543PR	456	06901248D001	92	07/03/2014	2013
ODAIR JOZOE DOS SANTOS	56223460PR	457	06901248D001	92	07/03/2014	2013
RODRIGO PEREIRA PALMA	95627285PR	458	06901248D001	92	07/03/2014	2013
MURILO SILVA BARBOZA	132029709PR	459	06901248D001	92	10/03/2014	2013
NEIDE PEREIRA DE LIMA	96027567PR	460	06901248D001	92	10/03/2014	2013
EDIVANDRO GABRIEL BELTRAME	61385428PR	461	06901248D001	93	10/03/2014	2013

CURITIBA, 14 de Abril de 2014.

Nome do(a) Secretário(a):MÁRCIA MIKOVSKI
Nº Ato do(a) Secretário(a): ATO Nº 01/2012 - 01/06/2012

Nome do(a) Diretor(a): JOÃO PAULO ALVES DA SILVA
Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO Nº 01/2013 - 05/12/2013

33596/2014

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 159681 - 14/04/2014
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 5942
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS EVANGELICO
Nome do Curso: Curso: AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 96

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANDRÉ LUÍS DUARTE CARVALHO	98377670PR	1163	06900594C002	33	03/04/2014	2014

CURITIBA, 14 de Abril de 2014.

Nome do(a) Secretário(a):ANA CRISTINA TOMAZI
Nº Ato do(a) Secretário(a): ATO Nº 004/00 - 28/11/2000

Nome do(a) Diretor(a): AMARILIS SCHIAVON PASCHOAL
Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO Nº 001/96 - 29/03/1996

33598/2014

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 159710 - 14/04/2014
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 6612
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS EPICOS
Nome do Curso: Curso: AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 96

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
CRISTIANE WOIGINHAK	123693598PR	629	06900661C001	59	17/03/2014	2013

CURITIBA, 14 de Abril de 2014.

Nome do(a) Secretário(a):LUIZ RODRIGO WEISS
Nº Ato do(a) Secretário(a): 005/2011 - 09/02/2011

Nome do(a) Diretor(a): FABINE MILARCH DE OLIVEIRA
Nº Ato do(a) Diretor(a): 005/11 - 03/06/2011

33599/2014

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 159707 - 14/04/2014
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 12221
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS INTEGRADO
Nome do Curso: Curso: AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 96

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ROSANA SILVA DOS SANTOS	89308810PR	9923	06901222C008	36	03/09/2013	2012

CURITIBA, 14 de Abril de 2014.

Nome do(a) Secretário(a):ELIANE VERGINIA MARIANI GAINO
Nº Ato do(a) Secretário(a): 002/13 - 16/04/2013

Nome do(a) Diretor(a): ELZIRA VERGINIA MARIANI MARTINS
Nº Ato do(a) Diretor(a): 001/13 - 20/02/2013

33600/2014

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 159706 - 14/04/2014
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 12221
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS INTEGRADO
Nome do Curso: Curso: AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 1163

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ZENILDE PINTO MARTINES LIMA	52546915PR	9924	06901222C008	36	07/10/2005	2004

CURITIBA, 14 de Abril de 2014.

Nome do(a) Secretário(a):ELIANE VERGINIA MARIANI GAINO
Nº Ato do(a) Secretário(a): 002/13 - 16/04/2013

Nome do(a) Diretor(a): ELZIRA VERGINIA MARIANI MARTINS
Nº Ato do(a) Diretor(a): 001/13 - 20/02/2013

33601/2014

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 159705 - 14/04/2014
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 12221
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS INTEGRADO
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 393

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
THAYSE CRISTINE RIBEIRO RIBAS AFFONSO DA COSTA	85280007PR	9925	06901222D013	50	19/08/2013	2013

CURITIBA, 14 de Abril de 2014.

Nome do(a) Secretário(a):ELIANE VERGINIA MARIANI GAINO
Nº Ato do(a) Secretário(a): 002/13 - 16/04/2013

Nome do(a) Diretor(a): ELZIRA VERGINIA MARIANI MARTINS
Nº Ato do(a) Diretor(a): 001/13 - 20/02/2013

33603/2014

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 159708 - 14/04/2014
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 223
Nome do Estabelecimento: CENTRO EST EDUC PROFIS DE CURITIBA
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ELETROMECANICA - 937

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
GUSTAVO VINICIUS DE BRITO	109066842PR	3475	06900022D007	95	25/10/2013	2012

CURITIBA, 14 de Abril de 2014.

Nome do(a) Secretário(a):VILMA BANKS MACHADO BOTTEGA
Nº Ato do(a) Secretário(a): PORT.1922/10 - 11/11/2010

Nome do(a) Diretor(a): EDSON LUIZ MARTINS
Nº Ato do(a) Diretor(a): RES.6012/2011 - 06/01/2012

33604/2014

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 159621 - 14/04/2014
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 1380
Nome do Município: LONDRINA
Código do Estabelecimento: 10
Nome do Estabelecimento: VICENTE RIJO, C E-EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO - 906

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ADELAINE LEÃO RIBEIRO	102061160PR	996	13800001D002	100	11/04/2014	2012

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

ANA PAULA FERNANDES	72432495PR	997	13800001D002	100	11/04/2014	2012
ANDRESSA NASCIMENTO GHELERE	104389023PR	998	13800001D002	100	11/04/2014	2012
CAMILA DE SOUZA LISBÔA	100170540PR	999	13800001D002	100	11/04/2014	2012
ELENITA RAMOS PEREIRA OLIVEIRA	85756753PR	1000	13800001D002	100	11/04/2014	2012
ÉLLEN MARIANO DA SILVA	97503150PR	1001	13800001D003	1	11/04/2014	2012
FLÁVIA TAIS DE CARVALHO	99855142PR	1002	13800001D003	1	11/04/2014	2012
GRACE QUÉLI DE OLIVEIRA FARIAS	97332754PR	1003	13800001D003	1	11/04/2014	2012
GRAZIELLE DOS SANTOS RAMALHO	88546296PR	1004	13800001D003	1	11/04/2014	2012
ISAC DA SILVA OLIVEIRA	81863601PR	1005	13800001D003	1	11/04/2014	2012
JANE APARECIDA DOS SANTOS	104939775PR	1006	13800001D003	2	11/04/2014	2012
MICHAEL CESAR MOREIRA RODRIGUES ROCHA	125279252PR	1007	13800001D003	2	11/04/2014	2012
RAFAEL LAERTE DE LIMA	97810770PR	1008	13800001D003	2	11/04/2014	2012
RENATA APARECIDA DE ANDRADE	70837250PR	1009	13800001D003	2	11/04/2014	2012
RENATA MARIA DOS SANTOS	88601580PR	1010	13800001D003	2	11/04/2014	2012
ROSEMARA DOS SANTOS GOIS LEITE	104959008PR	1011	13800001D003	3	11/04/2014	2012
VINICIUS LUCIO DA SILVA	110053487PR	1012	13800001D003	3	11/04/2014	2012
WELVISON TRIZOTTI	104305830PR	1013	13800001D003	3	11/04/2014	2012

LONDRINA, 14 de Abril de 2014.

Nome do(a) Secretário(a):ERIKA KORGUT SARDINHA
Nº Ato do(a) Secretário(a): PORT 14/2012 - 19/01/2012

Nome do(a) Diretor(a): CLEISE MARI HORN
Nº Ato do(a) Diretor(a): RES 6662/12 - 14/11/2012

33606/2014

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 159622 - 14/04/2014
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 1380
Nome do Município: LONDRINA
Código do Estabelecimento: 10
Nome do Estabelecimento: VICENTE RIJO, C E-EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM INFORMÁTICA - 886

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALEXANDRE ARIELLO SILVA	83859423PR	980	13800001D002	96	11/04/2014	2010
CLEILTON APARECIDO SERRA	92947432PR	981	13800001D002	97	11/04/2014	2010
EDILEUSA FERREIRA ROMPATO	33057024PR	982	13800001D002	97	11/04/2014	2010
GERALDO GRANNA NETO	97780390PR	983	13800001D002	97	11/04/2014	2010
IVONE ALVES DOS SANTOS	35730613PR	984	13800001D002	97	11/04/2014	2010
LUIZ CARLOS ARIELLO SILVA	83859342PR	985	13800001D002	97	11/04/2014	2010
SUELI CRISTINA CURTI	45473660PR	986	13800001D002	98	11/04/2014	2010
VERA LUCIA ALVES	41980184PR	987	13800001D002	98	11/04/2014	2010
VILMA ROCHA ALMEIDA PINTO	41314630PR	988	13800001D002	98	11/04/2014	2010
ALINSON MOREIRA JOAQUIM	103679036PR	989	13800001D002	98	11/04/2014	2012
JEAN MIYABUKURO VICENTE	79665789PR	990	13800001D002	98	11/04/2014	2012
LUCINÉIA MOREIRA JOAQUIM	57791756PR	991	13800001D002	99	11/04/2014	2012
MARCIA VIEIRA BETIM SACONATTO	57432713PR	992	13800001D002	99	11/04/2014	2012
MARIA BETANIA BARBOSA DA SILVA GARCIA	4437732PE	993	13800001D002	99	11/04/2014	2012

LONDRINA, 14 de Abril de 2014.

Nome do(a) Secretário(a):ERIKA KORGUT SARDINHA
Nº Ato do(a) Secretário(a): PORT 14/2012 - 19/01/2012

Nome do(a) Diretor(a): CLEISE MARI HORN
Nº Ato do(a) Diretor(a): RES 6662/12 - 14/11/2012

33607/2014

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 159714 - 14/04/2014
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 1530
Nome do Município: MARINGA
Código do Estabelecimento: 719
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS OPCAO
Nome do Curso: Curso: AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 96

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
DEYSE BARBOSA MERCADO	93444531PR	1988	15300071D003	62	25/03/2014	2013
DIANA PEREIRA RIBEIRO	99635347PR	1991	15300071D003	62	25/03/2014	2013
EDILAINE MARCANTE	84239900PR	1992	15300071D003	62	25/03/2014	2013
GLEYCE GEOVANA SGRINHOLI	107344217PR	1994	15300071D003	63	25/03/2014	2013
KESI KETHURI ELEODORO	99121068PR	1996	15300071D003	63	25/03/2014	2013
SIRLEI DOS SANTOS	87626113PR	1997	15300071D003	63	25/03/2014	2013
ANDRESSA REGINA BERTONCIM	101889017PR	2003	15300071D003	65	26/03/2014	2013
BEATRIZ TAVARES	5936310SC	2005	15300071D003	65	26/03/2014	2013
CELIA DAMIANA FARIA RECHE	43128256PR	2009	15300071D003	66	26/03/2014	2013
FERNANDA TERUEL	125546412PR	2011	15300071D003	66	26/03/2014	2013
GRESIANE APARECIDA LOPES	99580259PR	2013	15300071D003	67	26/03/2014	2013
MAGDA CRISTINA SILVA VICENTE	102675525PR	2015	15300071D003	67	26/03/2014	2013
PATRICIA FERNANDA DE SOUZA	107328637PR	2017	15300071D003	67	26/03/2014	2013
MARIANA ELIZE PRESSE SILVA	99758120PR	2020	15300071D003	68	26/03/2014	2013
SAMILE MARJORY RIATO	126580878PR	2021	15300071D003	68	26/03/2014	2013
THAIANE NEIVERT DO ROSÁRIO	123807251PR	2023	15300071D003	69	26/03/2014	2013
THAIRA BRUNA DOS SANTOS TAVARES	132174873PR	2025	15300071D003	69	26/03/2014	2013

THALITA ANTONIO SANTANA	104448151PR	2026	15300071D003	69	26/03/2014	2013
SILVANA LOURENÇO DE MEDEIROS OLIVEIRA	41389150PR	2028	15300071D003	70	26/03/2014	2013
ROLANDA CARMILA LOPES GOMES	V510966F	2030	15300071D003	70	04/04/2014	2013

MARINGA, 14 de Abril de 2014.

Nome do(a) Secretário(a):HERIBERTO WELLER VELASCO
Nº Ato do(a) Secretário(a): 01/2014 - 18/03/2014

Nome do(a) Diretor(a): BRUNO PALOZI ANDREOTTI
Nº Ato do(a) Diretor(a): 03/2013 - 08/10/2013

33608/2014

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 159713 - 14/04/2014
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 1530
Nome do Município: MARINGA
Código do Estabelecimento: 719
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS OPCAO
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 393

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
DEYSE BARBOSA MERCADO	93444531PR	1989	15300071D003	62	25/03/2014	2013
DIANA PEREIRA RIBEIRO	99635347PR	1990	15300071D003	62	25/03/2014	2013
EDILAINE MARCANTE	84239900PR	1993	15300071D003	63	25/03/2014	2013
GLEYCE GEOVANA SGRINHOLI	107344217PR	1995	15300071D003	63	25/03/2014	2013
SIRLEI DOS SANTOS	87626113PR	1998	15300071D003	64	25/03/2014	2013
ANDRESSA REGINA BERTONCIM	101889017PR	2004	15300071D003	65	26/03/2014	2013
BEATRIZ TAVARES	5936310SC	2006	15300071D003	65	26/03/2014	2013
CELIA DAMIANA FARIA RECHE	43128256PR	2010	15300071D003	66	26/03/2014	2013
FERNANDA TERUEL	125546412PR	2012	15300071D003	66	26/03/2014	2013
GRESIANE APARECIDA LOPES	99580259PR	2014	15300071D003	67	26/03/2014	2013
MAGDA CRISTINA SILVA VICENTE	102675525PR	2016	15300071D003	67	26/03/2014	2013
PATRICIA FERNANDA DE SOUZA	107328637PR	2018	15300071D003	68	26/03/2014	2013
MARIANA ELIZE PRESSE SILVA	99758120PR	2019	15300071D003	68	26/03/2014	2013
SAMILE MARJORY RIATO	126580878PR	2022	15300071D003	68	26/03/2014	2013
THAIANE NEIVERT DO ROSÁRIO	123807251PR	2024	15300071D003	69	26/03/2014	2013
THALITA ANTONIO SANTANA	104448151PR	2027	15300071D003	69	26/03/2014	2013
SILVANA LOURENÇO DE MEDEIROS OLIVEIRA	41389150PR	2029	15300071D003	70	26/03/2014	2013
ROLANDA CARMILA LOPES GOMES	V510966F	2031	15300071D003	70	04/04/2014	2013

MARINGA, 14 de Abril de 2014.

Nome do(a) Secretário(a):HERIBERTO WELLER VELASCO
Nº Ato do(a) Secretário(a): 01/2014 - 18/03/2014

Nome do(a) Diretor(a): BRUNO PALOZI ANDREOTTI
Nº Ato do(a) Diretor(a): 03/2013 - 08/10/2013

33609/2014

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 159623 - 14/04/2014
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 2570
Nome do Município: SAO JOSE DOS PINHAIS
Código do Estabelecimento: 2438
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS MENNA BARRETO
Nome do Curso: Curso: AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 96

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
SHEILA GARDENIA PINHEIRO	151620220009MA	164	25700243C001	6	11/04/2014	2011

SAO JOSE DOS PINHAIS, 14 de Abril de 2014.

Nome do(a) Secretário(a):PRISCILLA DA SILVA VERRONE
Nº Ato do(a) Secretário(a): ATO ADM 001/2011 - 10/01/2011

Nome do(a) Diretor(a): JONES BRAGHIROLLI MENNA BARRETO
Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO ADM 001/2010 - 07/01/2010

33610/2014

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 159711 - 14/04/2014
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 2730
Nome do Município: TELEMACO BORBA
Código do Estabelecimento: 828
Nome do Estabelecimento: FATEB, C-EI EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM INFORMÁTICA - 151

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
DOUGLAS TUCZYNSKI DE OLIVEIRA TAVARES	107008551PR	867	27300082D002	60	14/04/2014	2008

TELEMACO BORBA, 14 de Abril de 2014.

Nome do(a) Secretário(a):VANESSA BIANCA PUCHALSKI
Nº Ato do(a) Secretário(a): 08/13 - 04/11/2013

Nome do(a) Diretor(a): FLÁVIA REGINA PONTARA
Nº Ato do(a) Diretor(a): 001/2014 - 20/02/2014

33611/2014

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Secretaria da Fazenda

RESOLUÇÃO Nº 151 de 26 de março de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, conforme Processos de Alteração Orçamentária nsº 238, 239, 243, 248, 249 e 250/COP/SEFA,

R E S O L V E:

Ajustar os Orçamentos Fiscal e Próprio da Administração Indireta, aprovados pela Lei Estadual nº 17.886, de 20 de dezembro de 2013, no valor de R$ 61.151,00 (sessenta e hum mil, cento e cinquenta e um reais), de acordo com os Anexos I e II desta resolução.

LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI

Secretário de Estado da Fazenda

ACRÉSCIMO DE DESPESA	A N E X O I ANEXO A RESOLUÇAO NR 151						Fl. 01 R$ 1,00	
Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Gr	IA	LO	Valor	N.do Proc COP
1600	CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE							
1602	DIRETORIA GERAL							
4365	GESTÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE	33903904	100	01	I	L	900	0243
2700	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA							
2702	DIRETORIA GERAL							
4041	GESTÃO DOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E DE RECURSOS HUMANOS	31909400	100	01	I	L	382	0239
		33900500	100	01	I	L	8	0249
		33900800	100	01	I	L	3.246	0249
4043	GESTÃO DE SERVIÇOS - SEAP	33909200	100	01	I	L	50.717	0250
2900	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA							
2902	DIRETORIA GERAL							
4050	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEFA	31909400	100	01	I	L	5.598	0238
4051	GESTÃO DE SERVIÇOS - SEFA	33903972	100	01	I	L	300	0248
				T o t a l			61.151	

REDUÇÃO DE DESPESA	A N E X O I I ANEXO A RESOLUÇAO NR 151						Fl. 01 R$ 1,00	
Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Gr	IA	LO	Valor	N.do Proc COP
1600	CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE							
1602	DIRETORIA GERAL							
4365	GESTÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE	33903916	100	01	I	L	900	0243
2700	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA							

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

2702	DIRETORIA GERAL									
4041	GESTÃO DOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E DE									
	RECURSOS HUMANOS	31901100	100	01	L		382	0239		
		33903933	100	01	L		3.254	0249		
4043	GESTÃO DE SERVIÇOS - SEAP	33903908	100	01	L		50.717	0250		
2900	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA									
2902	DIRETORIA GERAL									
4050	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEFA	31901100	100	01	L		5.598	0238		
4051	GESTÃO DE SERVIÇOS - SEFA	33903902	100	01	L		300	0248		
						Total	61.151			

33545/2014

RESOLUÇÃO Nº 153 de 26 de março de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 226 /COP/SEFA,

R E S O L V E:

Programar os recursos dos Orçamentos Fiscal e Próprio da Administração Indireta, aprovados pela Lei Estadual nº 17.886, de 20 de dezembro de 2013, no valor de R$ 56.800,00 (cinquenta e seis mil e oitocentos reais), de acordo com o Anexo I desta resolução.

LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI

Secretário de Estado da Fazenda

ACRÉSCIMO DE PROGRAMAÇÃO — A N E X O I — ANEXO A RESOLUçãO Nº 153 — Fl. 01 — R$ 1,00

Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Gr Fnte	AL	Valor	N.do Proc COP
2300	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO						
	GERAL						
2330	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO						
	E SOCIAL - IPARDES						
4035	GESTÃO ADMINISTRATIVA - IPARDES	31909600	100	01	P	56.800	0226
					Total	56.800	

33548/2014

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 154 de 26 de março de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 245 /COP/SEFA,

R E S O L V E:

Programar os recursos dos Orçamentos Fiscal e Próprio da Administração Indireta, aprovados pela Lei Estadual nº 17.886, de 20 de dezembro de 2013, no valor de R$ 2.133.465.240,00 (dois bilhões, cento e trinta e três milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil, duzentos e quarenta reais), de acordo com o Anexo I desta resolução.

LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI

Secretário de Estado da Fazenda

ACRÉSCIMO DE PROGRAMAÇÃO	ANEXO I ANEXO A RESOLUÇÃO N° 154					Fl. 01 R$ 1,00	
Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Gr	IALO	Valor	N.do Proc COP
2700	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA						
2701	GABINETE DO SECRETÁRIO						
9057	ENCARGOS COM PENSÕES ESPECIAIS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	33900300	100	01	P	5.230.000	0245
		33904300	100	01	P	60.000	0245
9061	ENCARGOS COM PENSÕES PARA PORTADORES DE HANSENÍASE	33900300	100	01	P	13.200.240	0245
9069	TRANSFERÊNCIAS AO FUNDO PREVIDENCIÁRIO	33919700	100	01	P	14.100.000	0245
9070	TRANSFERÊNCIAS AO FUNDO FINANCEIRO	33914100	100	01	P	1.655.125.000	0245
9071	TRANSFERÊNCIAS AO FUNDO MILITAR	33914100	100	01	P	445.750.000	0245
					Total	2.133.465.240	

33266/2014

RESOLUÇÃO Nº 155 de 26 de março de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 247 /COP/SEFA,

R E S O L V E:

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Ajustar a programação dos Orçamentos Fiscal e Próprio da Administração Indireta, aprovados pela Lei Estadual nº 17.886, de 20 de dezembro de 2013, num valor de acréscimo de R$ 494.062,00 (quatrocentos e noventa e quatro mil e sessenta e dois reais), e de redução de R$ 6.496,00 (seis mil e quatrocentos e noventa e seis reais), de acordo com os Anexos I e II desta resolução.

LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI

Secretário de Estado da Fazenda

ACRÉSCIMO DE PROGRAMAÇÃO — ANEXO I — ANEXO A RESOLUÇÃO N° 155 — Fl. 01 — R$ 1,00								
Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Gr Fnte	I	AL	Valor	N.do Proc COP
1200	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO - SEEG							
1202	DIRETORIA GERAL							
4325	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEEG	33903024	100	01	I	P	3.496	0247
1203	COORDENADORIA DO CERIMONIAL E RELAÇÕES INTERNACIONAIS							
4327	GESTÃO DO CERIMONIAL - SEEG	33903968	103	01	I	P	3.000	0247
2700	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA							
2702	DIRETORIA GERAL							
4041	GESTÃO DOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E DE RECURSOS HUMANOS	31909600	100	01	I	P	84.207	0247
4043	GESTÃO DE SERVIÇOS - SEAP	33903902	100	01	I	P	196.086	0247
3100	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SEFA							
3101	PROGRAMAÇÕES ESPECIAIS E ENCARGOS GERAIS DO ESTADO							
9082	ATENDIMENTO A OBRIGAÇÕES GERAIS	33408100	105	01	I	P	191.401	0247
		33904700	105	01	I	P	15.872	0247
					Total		494.062	

REDUÇÃO DE PROGRAMAÇÃO — ANEXO II — ANEXO A RESOLUÇÃO N° 155 — Fl. 01 — R$ 1,00								
Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Gr Fnte	I	AL	Valor	N.do Proc COP
1200	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO - SEEG							
1203	COORDENADORIA DO CERIMONIAL E RELAÇÕES INTERNACIONAIS							
4327	GESTÃO DO CERIMONIAL - SEEG	33903024	103	01	I	P	3.496	0247
		33903031	100	01	I	P	3.000	0247
					Total		6.496	

33268/2014

RESOLUÇÃO Nº 261 de 04 de abril de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 357 /COP/SEFA,

R E S O L V E:

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Ajustar a programação dos Orçamentos Fiscal e Próprio da Administração Indireta, aprovados pela Lei Estadual nº 17.886, de 20 de dezembro de 2013, no valor de R$ 127.000,00 (cento e vinte e sete mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta resolução.

LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI

Secretário de Estado da Fazenda

ACRÉSCIMO DE PROGRAMAÇÃO	ANEXO I — ANEXO A RESOLUçãO N° 261	Fl. 01 — R$ 1,00

Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Gr	IA	LO	Valor	N.do Proc COP
2900	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA							
2930	COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO - CRE							
4052	ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA ESTADUAL	33901400	100	01	I	P	68.000	0357
		33903300	100	01	I	P	20.000	0357
4053	GESTÃO ADMINISTRATIVA - CRE	33903097	100	01	I	P	20.000	0357
		33903997	100	01	I	P	19.000	0357
						Total	127.000	

REDUÇÃO DE PROGRAMAÇÃO	ANEXO II — ANEXO A RESOLUçãO N° 261	Fl. 01 — R$ 1,00

Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Gr	IA	LO	Valor	N.do Proc COP
2900	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA							
2930	COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO - CRE							
4052	ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA ESTADUAL	33903933	100	01	I	P	13.000	0357
4053	GESTÃO ADMINISTRATIVA - CRE	33903007	100	01	I	P	5.000	0357
		33903009	100	01	I	P	5.000	0357
		33903912	100	01	I	P	59.000	0357
		33903930	100	01	I	P	35.000	0357
		33903954	100	01	I	P	10.000	0357
						Total	127.000	

33274/2014

RESOLUÇÃO Nº 262 de 04 de abril de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 406 /COP/SEFA,

R E S O L V E:

Ajustar a programação dos Orçamentos Fiscal e Próprio da Administração Indireta, aprovados pela Lei Estadual nº 17.886, de 20 de dezembro de 2013, no valor

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

de R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta resolução.

LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI

Secretário de Estado da Fazenda

ACRÉSCIMO DE DESPESA — ANEXO I — ANEXO A RESOLUÇAO NR. 262 — Fl. 01 — R$ 1,00								
Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Gr	IA	LOI	Valor	N.do Proc COP
1200	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO - SEEG							
1202	DIRETORIA GERAL							
4325	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEEG	33903047	100	01	I	O	15.000	0406
		33903930	100	01	I	O	90.000	0406
						Total	105.000	

REDUÇÃO DE DESPESA — ANEXO II — ANEXO A RESOLUÇAO NR. 262 — Fl. 01 — R$ 1,00								
Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Gr	IA	LOI	Valor	N.do Proc COP
1200	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO - SEEG							
1202	DIRETORIA GERAL							
4325	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEEG	33903009	100	01	I	O	7.000	0406
		33903024	100	01	I	O	8.000	0406
		33903912	100	01	I	O	90.000	0406
						Total	105.000	

33553/2014

RESOLUÇÃO Nº 298 de 11 de abril de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, conforme Processos de Alteração Orçamentária nºs 476 e 477 /COP/SEFA,

R E S O L V E:

Ajustar os Orçamentos Fiscal e Próprio da Administração Indireta, aprovados pela Lei Estadual nº 17.886, de 20 de dezembro de 2013, no valor de R$ 3.049.743,00 (três milhões, quarenta e nove mil, setecentos e quarenta e três reais), de acordo com os Anexos I e II desta resolução.

LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI

Secretário de Estado da Fazenda

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

ACRÉSCIMO — ANEXO I — Fl. 01
DE DESPESA — ANEXO A RESOLUÇÃO Nº 298/2014 — R$ 1,00

Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Gr	IAL	Valor	N.do Proc COP
3900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA						
3901	GABINETE DO SECRETÁRIO						
3014	INVESTIMENTOS PARA O PARANÁ SEGURO	33903021	107	09	I L	17.265	0476
		33903921	107	09	I L	180.200	0476
		44903900	107	09	I L	2.357.783	0476
4063	GESTÃO DO GRUPAMENTO AEROPOLICIAL - RESGATE AÉREO - GRAER	33903992	103	01	I L	10	0476
3903	DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL						
4066	AÇÕES DA POLÍCIA JUDICIÁRIA	33901400	100	01	I O	250.000	0477
			103	01	I L	145.980	0476
		33903997	103	01	I L	11.670	0476
3907	ESCOLA DE POLÍCIA						
4068	FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PARA A POLÍCIA CIVIL	33903016	100	01	I L	689	0476
		33909200	100	01	I L	2.674	0476
3911	CORPO DE BOMBEIROS						
4074	AÇÕES DO CORPO DE BOMBEIROS	33909200	107	09	I L	22.788	0476
3914	POLÍCIA CIENTÍFICA						
4077	AÇÕES DO INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA	33909200	100	01	I L	60.684	0476
					Total	3.049.743	

REDUÇÃO — ANEXO II — Fl. 01
DE DESPESA — ANEXO A RESOLUÇÃO Nº 298/2014 — R$ 1,00

Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Gr	IAL	Valor	N.do Proc COP
3900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA						
3901	GABINETE DO SECRETÁRIO						
3014	INVESTIMENTOS PARA O PARANÁ SEGURO	33903030	107	09	I L	197.465	0476
		44905200	107	09	I L	2.357.783	0476
4063	GESTÃO DO GRUPAMENTO AEROPOLICIAL - RESGATE AÉREO - GRAER	33903041	103	01	I L	10	0476
3903	DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL						
4066	AÇÕES DA POLÍCIA JUDICIÁRIA	33903002	103	01	I L	24.000	0476
		33903005	103	01	I L	36.000	0476
		33903009	103	01	I L	24.000	0476
		33903013	103	01	I L	24.000	0476
		33903014	103	01	I L	2.400	0476
		33903015	103	01	I L	240	0476
		33903021	103	01	I L	240	0476
		33903027	103	01	I L	2.400	0476
		33903029	103	01	I L	24.000	0476
		33903033	103	01	I L	1.440	0476
		33903040	100	01	I O	250.000	0477
			103	01	I L	7.680	0476
		33903043	103	01	I L	1.200	0476
		33903054	103	01	I L	1.200	0476

CONTINUA

REDUÇÃO — ANEXO II — Fl. 02
DE DESPESA — ANEXO A RESOLUÇÃO Nº 298/2014 — R$ 1,00

Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Gr	IAL	Valor	N.do Proc COP
		33903097	103	01	I L	1.650	0476
		33903911	103	01	I L	1.200	0476
		33903913	103	01	I L	1.200	0476
		33903914	103	01	I L	2.400	0476
		33903924	103	01	I L	1.200	0476
		33903952	103	01	I L	1.200	0476
3907	ESCOLA DE POLÍCIA						
4068	FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PARA A POLÍCIA CIVIL	33903300	100	01	I L	3.363	0476
3911	CORPO DE BOMBEIROS						
4074	AÇÕES DO CORPO DE BOMBEIROS	33903047	107	09	I L	11.394	0476
		33903913	107	09	I L	11.394	0476
3914	POLÍCIA CIENTÍFICA						
4077	AÇÕES DO INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA	33903700	100	01	I L	60.000	0476
		33903933	100	01	I L	684	0476
					Total	3.049.743	

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 299 de 11 de abril de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 468 /COP/SEFA,

R E S O L V E:

Ajustar os Orçamentos Fiscal e Próprio da Administração Indireta, aprovados pela Lei Estadual nº 17.886, de 20 de dezembro de 2013, no valor de R$ 13.592.245,00 (treze milhões, quinhentos e noventa e dois mil, duzentos e quarenta e cinco reais), de acordo com os Anexos I e II desta resolução.

LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI

Secretário de Estado da Fazenda

ACRÉSCIMO DE DESPESA	A N E X O I ANEXO A RESOLUÇÃO Nº 299/2014						Fl. 01 R$ 1,00	
Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Gr Fnte	AL		Valor	N.do Proc COP
3900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA							
3904	INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO							
4067	AÇÕES DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO	33909200	100	01	L		45.045	0468
3908	COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR							
4069	AÇÕES DO COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR	33903300	100	01	L		10.000	0468
		33903930	100	01	L		25.000	0468
3966	FUNDO ESPECIAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - FUNESP/PR							
4089	AÇÕES DO FUNESP	33903041	113	01	L		770.000	0468
		33903097	113	01	L		8.000	0468
		33903918	113	01	L		9.474.000	0468
		33903927	113	01	L		5.000	0468
		33903968	113	01	L		1.710.000	0468
		33903992	113	01	L		1.530.000	0468
		33903997	113	01	L		8.000	0468
		33904700	113	01	L		5.000	0468
		33909300	113	01	L		1.000	0468
5500	SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL							
5502	DIRETORIA GERAL							
4215	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEDS	33903921	100	01	L		200	0468
6100	SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E ASSUNTOS DO MERCOSUL							
6102	DIRETORIA GERAL							
4231	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEIM	33903007	100	01	L		600	0468
		33903939	100	01	L		400	0468
						Total	13.592.245	

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

REDUÇÃO DE DESPESA	ANEXO I I ANEXO A RESOLUÇÃO Nº 299/2014						Fl. 02 R$ 1,00	
Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Gr	Fnte	ALO	Valor	N.do Proc COP
3900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA							
3904	INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO							
4067	AÇÕES DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO	33903010	100	01		L	45.045	0468
3908	COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR							
4069	AÇÕES DO COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR	33903700	100	01		L	35.000	0468
3966	FUNDO ESPECIAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - FUNESP/PR							
4089	AÇÕES DO FUNESP	33903002	113	01		L	1.000	0468
		33903010	113	01		L	2.300.000	0468
		33903094	113	01		L	3.500.000	0468
		33903912	113	01		L	3.500.000	0468
		33903994	113	01		L	4.210.000	0468
5500	SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL							
5502	DIRETORIA GERAL							
4215	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEDS	33903931	100	01		L	200	0468
6100	SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E ASSUNTOS DO MERCOSUL							
6102	DIRETORIA GERAL							
4231	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEIM	33903913	100	01		L	1.000	0468
					Total		13.592.245	

33288/2014

RESOLUÇÃO Nº 307 de 14 de Abril de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 491 /COP/SEFA,

RESOLVE:

Programar os recursos dos Orçamentos Fiscal e Próprio da Administração Indireta, aprovados pela Lei Estadual nº 17.886, de 20 de dezembro de 2013, no valor de R$ 682.000,00 (seiscentos e oitenta e dois mil reais), de acordo com o Anexo I desta resolução.

LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI

Secretário de Estado da Fazenda

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

ACRÉSCIMO DE PROGRAMAÇÃO	ANEXO I — ANEXO A RESOLUÇÃO Nº 307/2014	Fl. 01 — R$ 1,00

Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Gr Fnte	IA	LO	Valor	N.do Proc COP
3500	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL							
3530	RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PARANÁ - RTVE							
4188	GESTÃO ADMINISTRATIVA - RTVE	33903952	100	01	P		682.000	0491
						Total	682.000	

33473/2014

RESOLUÇÃO Nº 308 de 14 de Abril de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 462 e 470/COP/SEFA,

R E S O L V E:

Ajustar a programação dos Orçamentos Fiscal e Próprio da Administração Indireta, aprovados pela Lei Estadual nº 17.886, de 20 de dezembro de 2013, num valor de acréscimo de R$ 10.377.367,00 (dez milhões, trezentos e setenta e sete mil, trezentos e sessenta e sete reais), e de redução de R$ 81.670 ,00 (oitenta e um mil, seiscentos e setenta reais), de acordo com os Anexos I e II desta resolução.

LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI
Secretário de Estado da Fazenda

ACRÉSCIMO DE PROGRAMAÇÃO	ANEXO í RESOLUçãO Nş308	Fl. 01 — R$ 1,00

Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Gr Fnte	IA	LO	Valor	N.do Proc COP
6500	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO							
6502	DIRETORIA GERAL							
4253	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEAB	31909600	100	01	P		2.840.117	0462
6530	INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ - IAPAR							
4262	GESTÃO DE SERVIÇOS - IAPAR	33903902	100	01	P		30.000	0462
		33903907	100	01	P		4.000	0462
		33903908	100	01	P		1.500	0462
		33903963	100	01	P		18.000	0462
4263	PESQUISA E INOVAÇÃO DA AGROPECUÁRIA	33903978	250	95	P		145.000	0470
4268	GESTÃO ADMINISTRATIVA - IAPAR	33903002	250	95	P		8.000	0470
		33903009	250	95	P		50.000	0470
		33903040	250	95	P		120.000	0470
		33903600	250	95	P		150.000	0470
		33903700	250	95	P		249.000	0470
		33903905	250	95	P		5.000	0470
		33903914	250	95	P		190.000	0470
		33903933	250	95	P		13.000	0470
		33903954	250	95	P		20.000	0470
6531	INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTENCIA TÉCNICA E EXTENSÃO							
	RURAL - EMATER							
9045	ENCARGOS ESPECIAIS - EMATER	33904700	100	01	P		285.000	0462
6533	AGENCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR							
4298	GESTÃO ADMINISTRATIVA - ADAPAR	31909600	100	01	P		705.100	0462
		33903033	250	95	P		92.706	0462
6560	FUNDO DE EQUIPAMENTO AGROPECUÁRIO - FEAP							
4266	APOIO AS AÇÕES DE DEFESA SANITÁRIA	33903921	250	95	P		11.750	0462
		44905200	250	95	P		40.000	0462
6700	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO							
6702	DIRETORIA GERAL							
4271	DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL INTEGRADO	33903300	100	01	P		20.000	0462
6900	SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS							
	HÍDRICOS							
6902	DIRETORIA GERAL							
4281	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEMA	33903007	100	01	P		3.000	0462
		33903917	100	01	P		800	0462
		33909200	100	01	P		24.370	0462
6931	INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP							
4285	PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTALMENTE SUSTENTÁVEL	33903002	256	95	P		12.040	0462
4286	GESTÃO ADMINISTRATIVA - IAP	33901400	250	95	P		201.591	0462
		33903005	250	95	P		30.000	0462
		33903300	250	95	P		30.000	0462
		33903904	250	95	P		8.000	0462
		33903910	250	95	P		5.000	0462

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 308 de 14 de Abril de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 462 e 470/COP/SEFA,

R E S O L V E:

Ajustar a programação dos Orçamentos Fiscal e Próprio da Administração Indireta, aprovados pela Lei Estadual nº 17.886, de 20 de dezembro de 2013, num valor de acréscimo de R$ 10.377.367,00 (dez milhões, trezentos e setenta e sete mil, trezentos e sessenta e sete reais), e de redução de R$ 81.670 ,00 (oitenta e um mil, seiscentos e setenta reais), de acordo com os Anexos I e II desta resolução.

LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI
Secretário de Estado da Fazenda

ACRÉSCIMO DE PROGRAMAÇÃO — A N E X O I — ANEXO í RESOLUçãO Nş308 — Fl. 01 — R$ 1,00

Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Gr Fnte	IAL	Valor	N.do Proc COP
6500	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
6502	DIRETORIA GERAL						
4253	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEAB	31909600	100	01	P	2.840.117	0462
6530	INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ - IAPAR						
4262	GESTÃO DE SERVIÇOS - IAPAR	33903902	100	01	P	30.000	0462
		33903907	100	01	P	4.000	0462
		33903908	100	01	P	1.500	0462
		33903963	100	01	P	18.000	0462
4263	PESQUISA E INOVAÇÃO DA AGROPECUÁRIA	33903978	250	95	P	145.000	0470
4268	GESTÃO ADMINISTRATIVA - IAPAR	33903002	250	95	P	8.000	0470
		33903009	250	95	P	50.000	0470
		33903040	250	95	P	120.000	0470
		33903600	250	95	P	150.000	0470
		33903700	250	95	P	249.000	0470
		33903905	250	95	P	5.000	0470
		33903914	250	95	P	190.000	0470
		33903933	250	95	P	13.000	0470
		33903954	250	95	P	20.000	0470
6531	INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTENCIA TÉCNICA E EXTENSÃO						
	RURAL - EMATER						
9045	ENCARGOS ESPECIAIS - EMATER	33904700	100	01	P	285.000	0462
6533	AGENCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR						
4298	GESTÃO ADMINISTRATIVA - ADAPAR	31909600	100	01	P	705.100	0462
		33903033	250	95	P	92.706	0462
6560	FUNDO DE EQUIPAMENTO AGROPECUÁRIO - FEAP						
4266	APOIO AS AÇÕES DE DEFESA SANITÁRIA	33903921	250	95	P	11.750	0462
		44905200	250	95	P	40.000	0462
6700	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO						
6702	DIRETORIA GERAL						
4271	DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL INTEGRADO	33903300	100	01	P	20.000	0462
6900	SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS						
	HÍDRICOS						
6902	DIRETORIA GERAL						
4281	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEMA	33903007	100	01	P	3.000	0462
		33903917	100	01	P	800	0462
		33909200	100	01	P	24.370	0462
6931	INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP						
4285	PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTALMENTE SUSTENTÁVEL	33903002	256	95	P	12.040	0462
4286	GESTÃO ADMINISTRATIVA - IAP	33901400	250	95	P	201.591	0462
		33903005	250	95	P	30.000	0462
		33903300	250	95	P	30.000	0462
		33903904	250	95	P	8.000	0462
		33903910	250	95	P	5.000	0462
		33903913	250	95	P	20.000	0462
		33903930	250	95	P	30.000	0462
		33903932	250	95	P	50.000	0462
		33903942	250	95	P	20.000	0462
		33903947	250	95	P	40.000	0462
6932	INSTITUTO DE TERRAS, CARTOGRAFIA E GEOCIENCIAS - ITC						
4288	GESTÃO ADMINISTRATIVA - ITC	33903029	250	95	P	15.200	0462
6933	INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ						
4292	GESTÃO ADMINISTRATIVA - ÁGUASPARANÁ	33903095	250	95	P	8.768	0462
			284	95	P	43.151	0462
		33903700	250	95	P	31.000	0470
		33903914	250	95	P	50.000	0470
		33903995	250	95	P	50.000	0470
9065	ENCARGOS ESPECIAIS - ÁGUASPARANÁ	33904700	250	95	P	30.000	0462
7700	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA						
7702	DIRETORIA GERAL						
4300	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEIL	33903933	100	01	P	5.400	0470

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER									
4306	GESTÃO DE CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E SEGURANÇA DO									
	SISTEMA MULTIMODAL DE TRANSPORTE	33903040	250	95	P		150.000	0470		
		33903097	250	95	P		20.000	0470		
		33903914	250	95	P		112.902	0470		
		33903997	250	95	P		20.000	0470		
4309	GESTÃO ADMINISTRATIVA - DER	33903005	250	95	P		25.000	0470		
		33903009	250	95	P		15.000	0470		
		33903047	250	95	P		5.000	0470		
		33903097	250	95	P		20.000	0470		
		33903904	250	95	P		1.352.182	0470		
		33903914	250	95	P		85.000	0470		
		33903921	250	95	P		495	0470		
		33903939	250	95	P		20.000	0470		
		33903942	250	95	P		4.378	0470		
		33903997	250	95	P		20.000	0470		
9100	ENCARGOS ESPECIAIS - DER	33904700	250	95	P		500.000	0470		
7731	ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA -									
	APPA									
4311	GESTÃO ADMINISTRATIVA - APPA	33903016	258	95	P		15.000	0470		
		33903017	258	95	P		10.000	0470		
		33903056	258	95	P		50.000	0470		
4312	GESTÃO PORTUÁRIA	33903017	258	95	P		30.000	0470		
		33903027	258	95	P		200.000	0470		
		33903047	258	95	P		10.000	0470		
		33903052	258	95	P		10.000	0470		
		33903054	258	95	P		30.000	0470		
		33903097	258	95	P		20.000	0470		
9101	ENCARGOS ESPECIAIS - APPA	33909100	258	95	P		1.000.000	0470		
7732	AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE									
	INFRAESTRUTURA DO PARANÁ - AGEPAR									
4313	REGULAÇÃO, NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS									
	PÚBLICOS DELEGADOS DE INFRAESTRUTURA	31901300	250	95	P		300.000	0462		
		33903500	250	95	P		643.117	0462		
		33903963	250	95	P		2.800	0462		
						Total	10.377.367			

REDUÇÃO DE PROGRAMAÇÃO — ANEXO I — ANEXO Í RESOLUÇÃO Nº 308 — Fl. 03 — R$ 1,00

Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Gr	IAL	Valor	N.do Proc COP
6500	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
6530	INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ - IAPAR						
4262	GESTÃO DE SERVIÇOS - IAPAR	33903906	100	01	P	53.500	0462
6900	SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS						
6902	DIRETORIA GERAL						
4281	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEMA	33901400	100	01	P	14.000	0462
		33903300	100	01	P	14.170	0462
					Total	81.670	

33435/2014

RESOLUÇÃO Nº 309 de 14 de abril de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 463/COP/SEFA,

R E S O L V E:

Ajustar os Orçamentos Fiscal e Próprio da Administração Indireta, aprovados pela Lei Estadual nº 17.886, de 20 de dezembro de 2013, no valor de R$ 2.825.231,00 (dois milhões, oitocentos e vinte e cinco mil, duzentos e trinta e um reais), de acordo com os Anexos I e II desta resolução.

LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI
Secretário de Estado da Fazenda

ACRÉSCIMO DE DESPESA — ANEXO I — ANEXO Ŕ RESOLUÇÃO N° 309 — Fl. 01 — R$ 1,00

Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Gr	IAL	Valor	N.do Proc COP
6500	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
6502	DIRETORIA GERAL						
3027	GESTÃO DE ÁGUA E SOLO RURAL EM MICROBACIAS - SEAB-BIRD	44905200	142	15	L	1.193.335	0463
4253	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEAB	33903033	100	01	L	7.793	0463

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

		33903912	100	01	L		7.650	0463	
		33903991	100	01	L		490	0463	
4261	APOIO A EVENTOS AGROPECUÁRIOS	33903952	100	01	L		11.250	0463	
6530	INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ - IAPAR								
4263	PESQUISA E INOVAÇÃO DA AGROPECUÁRIA	33903033	284	95	L		3.500	0463	
6531	INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTENCIA TÉCNICA E EXTENSÃO								
	RURAL - EMATER								
9045	ENCARGOS ESPECIAIS - EMATER	33909100	100	01	L		285.000	0463	
6533	AGENCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR								
4298	GESTÃO ADMINISTRATIVA - ADAPAR	33903913	250	95	L		42.824	0463	
6560	FUNDO DE EQUIPAMENTO AGROPECUÁRIO - FEAP								
4266	APOIO AS AÇÕES DE DEFESA SANITÁRIA	33909300	250	95	L		11.750	0463	
6900	SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS								
	HÍDRICOS								
6902	DIRETORIA GERAL								
4281	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEMA	33903935	100	01	L		4.500	0463	
6931	INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP								
4285	PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTALMENTE SUSTENTÁVEL	33903914	250	95	L		170.000	0463	
4286	GESTÃO ADMINISTRATIVA - IAP	33903945	250	95	L		40.000	0463	
6932	INSTITUTO DE TERRAS, CARTOGRAFIA E GEOCIENCIAS - ITC								
4288	GESTÃO ADMINISTRATIVA - ITC	33901400	250	95	L		7.000	0463	
		33903027	250	95	L		700	0463	
		33903972	250	95	L		1.000	0463	
		33903995	250	95	L		6.500	0463	
6933	INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ								
4292	GESTÃO ADMINISTRATIVA - ÁGUASPARANÁ	33903002	250	95	L		7.128	0463	
		33903027	284	95	L		7.511	0463	
		33903910	250	95	L		840	0463	
		33903913	250	95	L		10.000	0463	
			284	95	L		4.900	0463	
		33903924	284	95	L		6.740	0463	
		33903952	250	95	L		800	0463	
		33903995	284	95	L		4.000	0463	
7700	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA								
7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER								
4309	GESTÃO ADMINISTRATIVA - DER	33903914	100	01	L		11.838	0463	
		33903930	250	95	L		252.182	0463	
		33903935	250	95	L		300.000	0463	
7731	ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA -								
	APPA								
4311	GESTÃO ADMINISTRATIVA - APPA	33903033	258	95	L		200.000	0463	
		33903054	258	95	L		10.000	0463	
4312	GESTÃO PORTUÁRIA	33903009	258	95	L		200.000	0463	
7732	AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE								
	INFRAESTRUTURA DO PARANÁ - AGEPAR								
4313	REGULAÇÃO, NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS								
	PÚBLICOS DELEGADOS DE INFRAESTRUTURA	33904700	250	95	L		16.000	0463	

Total 2.825.231

REDUÇÃO DE DESPESA — ANEXO I I — ANEXO Ŕ RESOLUÇÃO N° 309 — Fl. 02 — R$ 1,00

Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Gr	AL	Valor	N.do Proc COP
6500	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
6502	DIRETORIA GERAL						
3027	GESTÃO DE ÁGUA E SOLO RURAL EM MICROBACIAS - SEAB-BIRD	44404100	142	15	L	1.193.335	0463
4253	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEAB	33903700	100	01	L	15.933	0463
4261	APOIO A EVENTOS AGROPECUÁRIOS	33903916	100	01	L	4.639	0463
		33903924	100	01	L	6.611	0463
6530	INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ - IAPAR						
4263	PESQUISA E INOVAÇÃO DA AGROPECUÁRIA	33903300	284	95	L	3.500	0463
6531	INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTENCIA TÉCNICA E EXTENSÃO						
	RURAL - EMATER						
9045	ENCARGOS ESPECIAIS - EMATER	33904700	100	01	L	285.000	0463
6533	AGENCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR						
4298	GESTÃO ADMINISTRATIVA - ADAPAR	33903033	250	95	L	42.824	0463
6560	FUNDO DE EQUIPAMENTO AGROPECUÁRIO - FEAP						
4266	APOIO AS AÇÕES DE DEFESA SANITÁRIA	33903921	250	95	L	11.750	0463
6900	SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS						
	HÍDRICOS						
6902	DIRETORIA GERAL						

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

4281	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEMA	33903914	100	01	L		4.500	0463	
6931	INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP								
4285	PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTALMENTE SUSTENTÁVEL	33903040	250	95	L		170.000	0463	
4286	GESTÃO ADMINISTRATIVA - IAP	33903947	250	95	L		40.000	0463	
6932	INSTITUTO DE TERRAS, CARTOGRAFIA E GEOCIENCIAS - ITC								
4288	GESTÃO ADMINISTRATIVA - ITC	33903029	250	95	L		15.200	0463	
6933	INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ								
4292	GESTÃO ADMINISTRATIVA - ÁGUASPARANÁ	33901400	250	95	L		5.000	0463	
		33903095	250	95	L		13.768	0463	
			284	95	L		23.151	0463	
7700	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA								
7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER								
4309	GESTÃO ADMINISTRATIVA - DER	33903904	250	95	L		552.182	0463	
7731	ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA -								
	APPA								
4311	GESTÃO ADMINISTRATIVA - APPA	33903027	258	95	L		100.000	0463	
		33903057	258	95	L		10.000	0463	
		33903097	258	95	L		100.000	0463	
4312	GESTÃO PORTUÁRIA	33903016	258	95	L		100.000	0463	
		33903033	258	95	L		100.000	0463	
7732	AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE								
	INFRAESTRUTURA DO PARANÁ - AGEPAR								
4313	REGULAÇÃO, NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS								
	PÚBLICOS DELEGADOS DE INFRAESTRUTURA	33903500	250	95	L		16.000	0463	
7733	PARANÁ EDIFICAÇÕES - PRED								
4339	GESTÃO ADMINISTRATIVA - PRED	33903912	100	01	L		11.838	0463	
						Total	2.825.231		

33682/2014

RESOLUÇÃO Nº 310 de 14 de abril de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 478 e 479/COP/SEFA,

R E S O L V E:

Ajustar os Orçamentos Fiscal e Próprio da Administração Indireta, aprovados pela Lei Estadual nº 17.886, de 20 de dezembro de 2013, no valor de R$ 924.900,00 (novecentos e vinte e quatro mil e novecentos reais), de acordo com os Anexos I e II desta resolução.

LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI
Secretário de Estado da Fazenda

ACRÉSCIMO DE DESPESA — A N E X O I — ANEXO Ŕ RESOLUÇÃO N° 310 — Fl. 01 — R$ 1,00

Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Gr	AL	Valor	N.do Proc COP
6500	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
6530	INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ - IAPAR						
4268	GESTÃO ADMINISTRATIVA - IAPAR	33903012	250	95	L	2.000	0479
		33903013	250	95	L	3.000	0479
		33903018	250	95	L	10.000	0479
		33903019	250	95	L	3.000	0479
		33903020	250	95	L	3.000	0479
		33903021	250	95	L	3.000	0479
		33903024	250	95	L	3.000	0479
		33903028	250	95	L	2.000	0479
		33903029	250	95	L	10.000	0479
		33903031	250	95	L	3.000	0479
		33903033	250	95	L	30.000	0479
		33903043	250	95	L	20.000	0479
		33903052	250	95	L	6.000	0479
		33903097	250	95	L	42.000	0479
		33903904	250	95	L	10.000	0479
		33903905	250	95	L	10.000	0479
		33903910	250	95	L	4.000	0479
		33903912	250	95	L	20.000	0479
		33903913	250	95	L	35.000	0479
		33903916	250	95	L	8.000	0479
		33903917	250	95	L	3.000	0479
		33903918	250	95	L	10.000	0479
		33903921	250	95	L	7.000	0479
		33903922	250	95	L	3.000	0479
		33903924	250	95	L	20.000	0479
		33903926	250	95	L	10.000	0479
		33903927	250	95	L	10.000	0479
		33903932	250	95	L	10.000	0479
		33903943	250	95	L	2.000	0479
		33903945	250	95	L	3.000	0479
		33903947	250	95	L	3.000	0479
		33903952	250	95	L	5.000	0479

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

			33903958	250	95	I	L	8.000	0479	
			33903968	250	95	I	L	12.000	0479	
			33903970	250	95	I	L	5.000	0479	
			33903979	250	95	I	L	2.000	0479	
			33903990	250	95	I	L	6.000	0479	
			33903991	250	95	I	L	6.000	0479	
			33903997	250	95	I	L	37.000	0479	
6531	INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTENCIA TÉCNICA E EXTENSÃO									
	RURAL - EMATER									
4264	ASSISTENCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL		33903009	284	95	I	L	260.000	0479	
			33903600	284	95	I	L	28.000	0479	
6900	SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS									
	HÍDRICOS									
6933	INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ									
4292	GESTÃO ADMINISTRATIVA - ÁGUASPARANÁ		33909200	100	01	I	L	74.000	0479	
				250	95	I	L	131.000	0479	
7700	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA									
7702	DIRETORIA GERAL									
4300	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEIL		33903933	100	01	I	O	42.900	0478	
							Total	924.900		

REDUÇÃO DE DESPESA — ANEXO I — ANEXO Á RESOLUÇÃO N° 310 — Fl. 02 — R$ 1,00

Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Gr	IAL	O	Valor	N.do Proc COP
6500	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO							
6530	INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ - IAPAR							
4268	GESTÃO ADMINISTRATIVA - IAPAR	33903600	250	95	I	L	150.000	0479
		33903700	250	95	I	L	239.000	0479
6531	INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTENCIA TÉCNICA E EXTENSÃO							
	RURAL - EMATER							
4264	ASSISTENCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	33903912	284	95	I	L	288.000	0479
6900	SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS							
	HÍDRICOS							
6933	INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ							
4292	GESTÃO ADMINISTRATIVA - ÁGUASPARANÁ	33903700	100	01	I	L	74.000	0479
			250	95	I	L	31.000	0479
		33903914	250	95	I	L	50.000	0479
		33903995	250	95	I	L	50.000	0479
7700	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA							
7702	DIRETORIA GERAL							
4300	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEIL	33903500	100	01	I	O	42.900	0478
						Total	924.900	

33686/2014

Secretaria da Saúde

'Gabinete do Secretário, em 11/04/2014.

SID 13.093.413-7

1. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 1º, parágrafo 2º do Decreto Estadual nº 6.191/12 e Parecer Jurídico nº 280/14, às fls. 46, a formalizar a relação entre Gestor Estadual, por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e o **Hospital Santa Terezinha/Mehanna e Mehanna SC Ltda.**, no município de Nova Fátima, inscrita no CNPJ sob nº 03.933.935/0001-19, CNES 2568926, através de Contrato para Prestação de Serviços Ambulatoriais e Hospitalares de Atenção à Saúde dos usuários do SUS.
2. O valor estimado para execução do presente Contrato importa em até **R$ 20.237,12** (vinte mil, duzentos e trinta e sete reais e doze centavos) **ao mês** e **R$ 242.845,44** (duzentos e quarenta e dois mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos) **ao ano**.
3. Os recursos previstos são **exclusivamente** do Bloco de Média e Alta Complexidade – Fonte 117**.**
4. Publique-se e encaminhe-se à SGS para as demais providências.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

33668/2014

RESOLUÇÃO SESA nº 307/2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 45, inciso XIV, da Lei Estadual nº 8.485/87, de 03 de junho de 1987, considerando o Convênio de Prestação de Serviço e tendo em vista os fatos apontados no protocolado SID n° 13.146.441-0,

RESOLVE:

Artigo 1º - Instaurar Processo Administrativo a tramitar junto à Superintendência de Gestão de Sistemas de Saúde, para apurar a responsabilidade da empresa **Hospital Nossa Senhora do Rocio**, CNPJ 75.802.348/0001-00, CNES 0013846, estabelecida à Rua Rocha Pombo, nº 1080 – Campo Largo – Paraná, pelo descumprimento das normas que regem a prestação de serviços, conforme apontado nos autos do processo de auditoria, supra mencionado.

Artigo 2º - Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para que o contratado, querendo, exerça o direito de ampla defesa, inclusive quanto aos fatos imputados aos seus prepostos, junto à 2ª Regional de Saúde, situada à Rua Barão do Rio Branco, nº 465 – Curitiba – Paraná.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 11 de abril de 2014.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

33667/2014

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

O Coordenador-Geral de Administração da Defensoria Pública do Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas na Resolução 069/2014, DETERMINA os servidores, abaixo relacionados, como fiscais dos respectivos contratos:

RG	CARGO	Nº DO CONTRATO	CONTRATADA	OBJETO	
Álvaro Mateus Santana	8.780.894-7	Agente Profissional - Informática	002/2012-DPP	Interativa Soluções em Impressão Ltda.	Serviços de Impressão e Reprografia
Álvaro Mateus Santana	8.780.894-7	Agente Profissional - Informática	001/2014-DPP	Almaq Equipamentos Para Escritório Ltda.	Serviços de Impressão e Reprografia
Álvaro Mateus Santana	8.780.894-7	Agente Profissional - Informática	097/2014	CELEPAR	Serviços de T.I. e Comunicação
Andreia Lúcia Colovini	13.767.072-0	Agente Profissional - Contadora	005/2012--DPP	OI MÓVEL S/A	Contratação de telefonia móvel
Andreia Lúcia Colovini	13.767.072-0	Agente Profissional - Contadora	039/2011-SEJU-DPP	OI Brasil Telecom S/A	Contratação de telefonia móvel
Camila Nunes Vieira	12.344.605-4	Assistente Técnico – Técnica Administrativa	004/2009-SEJU-DPP	Liderança Limpeza e Conservação Ltda	Limpeza, asseio e conservação
Camila Nunes Vieira	12.344.605-4	Assistente Técnico – Técnica Administrativa	003/2014-DPP	Planservice Terceirização de Serviços ltda.	Limpeza, asseio e conservação
Camila Nunes Vieira	12.344.605-4	Assistente Técnico – Técnica Administrativa	*	SANEPAR	Água encanada
Denílson Aldino Beal	7.657.405-7	Agente Profissional - Economista	001/2012-DPP	Emparseg Vigilância Ltda.	Serviço de vigilância
Denílson Aldino Beal	7.657.405-7	Agente Profissional - Economista	*	COPEL	Energia Elétrica
Maurício Neves Maurício	9.353.389-5	Assistente Técnico – Técnico Administrativo	005/2013-DPP	Paraná Previdência	Locação na Rua Cruz Machado, n° 58, Curitiba
Maurício Neves Maurício	9.353.389-5	Assistente Técnico – Técnico Administrativo	10.021.663-9-SEJU-DPP	SSA Paraná Previdência	Locação na. Al. Cabral, n° 184 - Curitiba
Oscar Luis Nagel	13.894.449-2	Agente Profissional - Informática	003/2013	Stefanini Consultoria e Assessoria em Informatica S/A	Solução Tecnológica de gestão administrativa e de atendimento ao cidadão
Oscar Luis Nagel	13.894.449-2	Agente Profissional - Informática	Termo de cooperação 041/2013	Sist. Tele. Paraná – STP	Copel Telecomunicações, Celepar e Links
Oscar Luis Nagel	13.894.449-2	Agente Profissional - Informática	002/2014-DPP	Telefônica Brasil S/A.	Acesso à internet 3G

* Contratos por adesão.

Curitiba, 04 de abril de 2014.

MATHIAS LOCH

Coordenador-Geral de Administração

33202/2014

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

RESOLUÇÃO DPG Nº 077, DE 10 DE ABRIL DE 2014

A **DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições legais, considerando o requerido e exposto pelo Defensor Público Diego Martinez Fervenza Cantoário,

RESOLVE

Art. 1º. Conceder ao Defensor Público **DIEGO MARTINEZ FERVENZA CANTOÁRIO** licença por doença em pessoa da família pelo prazo de 21 (vinte e um dias), contados a partir de 14 de abril de 2014, inclusive.
§1º. O membro referido no *caput* terá até 48h após seu retorno ao serviço para apresentar o laudo pericial oficial de que trata o art. 237, §1º, da Lei 6.174/70.
§2. Caso o laudo apresente período distinto ao especificado no *caput*, o membro deverá regressar ao serviço no período descrito no laudo, devendo comunicar à Administração caso o este período seja superior.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSIANE FRUET BETTINI LUPION
Defensora Pública-Geral do Estado do Paraná

33456/2014

RESOLUÇÃO DPG Nº 078, DE 10 DE ABRIL DE 2014

A **DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições legais, considerando o exposto na Resolução DPG nº 077/2014,

RESOLVE

Art. 1º. Designar o Defensor Público **ALEX LEBEIS PIRES** para oficiar na 36ª Defensoria Pública de Curitiba e, cumulativamente, na 42ª Defensoria Pública de Curitiba, durante o período de afastamento do Defensor Público Diego Martinez Fervenza Cantoário tratado na Resolução DPG 077/2014.
Parágrafo Único. O membro referido no *caput* ficará afastado de suas atribuições especificadas na Resolução DPG 044/2014 enquanto o presente estiver vigente.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSIANE FRUET BETTINI LUPION
Defensora Pública-Geral do Estado do Paraná

33457/2014

RESOLUÇÃO DPG Nº 079, DE 11 DE ABRIL DE 2014

A **DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no exercício das atribuições previstas no art. 77 da Lei Complementar Estadual nº 136/2011 e no art. 5º da Deliberação CSDP nº 05/2014,

RESOLVE

Art. 1º. Designa-se os seguintes membros da Defensoria Pública-Geral do Estado do Paraná para integrarem a Banca Examinadora do II Concurso Público de Provas e Títulos para Ingresso na Carreira de Defensor Público do Estado, incumbindo-lhes o exame das disciplinas mencionadas:
I – **Diego Martinez Fervenza Cantoario**: Direito Processual Civil;
II – **Eduardo Pião Ortiz Abraão**: Direito Processual Penal;
III – **Marcelo Lucena Diniz**: Filosofia do Direito e Sociologia Jurídica;
IV – **Natália Marcondes Stephane**: Princípios e Atribuições Institucionais da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Parágrafo Único. Como representante da Ordem dos Advogados do Brasil, comporá a Banca Examinadora o Advogado **Rodrigo Pironti Aguirre de Castro**, ao qual competirá o exame da disciplina de Direito Administrativo.

Art. 2º. Em observância ao previsto pelo art. 5º, §4º, da Deliberação CSDP nº 05/2014, integrarão a Banca Examinadora os seguintes Defensores Públicos do Estado, convidados de outras Defensorias Públicas, incumbindo-lhes o exame das disciplinas mencionadas:
I – **Carlos Weiss** (DPSP): Direitos Humanos;
II – **Felipe Kirchner** (DPRS): Direitos Difusos e Coletivos e Direito do Consumidor;
III – **Flávio Américo Frasseto** (DPSP): Direito da Criança e do Adolescente;
IV – **Glenda Rose Gonçalves Chaves** (DPSC): Direito Constitucional;
V – **Rodrigo Duque Estrada Roig** (DPRJ): Direito Penal e Criminologia;
VI – **Rodrigo Noschang** (DPRS): Direito Civil.

Art. 3º. É vedado aos examinadores a participação, como professor ou colaborador, em cursos preparatórios para concursos públicos, ou atividade congênere, após a publicação do edital de abertura do concurso.

Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSIANE FRUET BETTINI LUPION
Defensora Pública-Geral do Estado do Paraná
Presidente da Banca Examinadora

33311/2014

Secretaria da Segurança Pública

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 11.623.116-6

I - AUTORIZO, com fundamento nos artigos 35, § 1º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c artigo 1º, inciso II, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, e nos termos da Informação nº 2693/2013 – PGE/NJA/SESP, a realização da despesa referente à contratação direta da sociedade empresária LIFE TECNOLOGIES BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA, por inexigibilidade de licitação, deduzido pelo Instituto de Criminlística, com fundamento no art. 33, inc. I, da Lei Estadual n.º 15.608/2007, visando o fornecimento de insumos para o laboratório de genética molecular para atender a demanda do órgão, **no valor de R$ 111.420,61 (cento e onze mil, quatrocentos e vinte reais e sessenta e um centavos),** nos termos da minuta contratual constante do presente caderno processual (fls. 231/234).
II – RATIFICO, com fundamento no artigo 2º, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, a situação fática ensejadora da inexigibilidade de licitação noticiada pelo órgão solicitante;
III - Publique-se no prazo 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e encaminhe-se à Diretoria Geral para as providências legais.

Curitiba, 11 de abril de 2014.

LEON GRUPENMACHER
Secretário de Estado da Segurança Pública

33285/2014

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 11.693.742-5

I - HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e § único, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c artigo 1º, inciso II, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, e nos termos da Cota Administrativa nº 574/2014-PGE/NJA/SESP, o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, forma Presencial, autuado sob nº 039/2013, tipo menor preço, visando a aquisição de alimentação de capacetes anti-tumulto, para atender às necessidades da PMPR, adjudicados à sociedade empresária TAURUS BLINDAGENS LTDA., pelo valor de **R$ 214.800,00 (duzentos e quatorze mil e oitocentos reais)**, conforme ato de adjudicação de fls. 414.
II - Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.
III - Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais.

Curitiba, 09 de abril de 2014.

LEON GRUPENMACHER
Secretário de Estado da Segurança Pública

33248/2014

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 11.881.883-0

I - **ANULO**, com base nos artigos 90, inciso II, e 91, ambos da Lei Estadual nº 15.608/2007, e nos termos da Informação nº 281/2014 – PGE/NJA/SESP, **a fase externa do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 355/2013**, que tem por objeto a aquisição de plataforma robotizada para execução automatizada de rotinas em Genética Molecular Forense para suprir as necessidades do Laboratório de Genética Molecular Forense do Instituto de Criminalística, tendo em vista irregularidade ocorrida na publicação do aviso de licitação no no sítio eletrônico do Compras Paraná.
II - Publique-se, dê-se ciência ao(s) licitante(s) e encaminhe-se à origem para a correção do procedimento e demais providências legais.

Curitiba, 09 de abril de 2014

LEON GRUPENMACHER
Secretário de Estado da Segurança Pública

33540/2014

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 11.937.949-0

I - HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e § único, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c artigo 1º, inciso II, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, e nos termos da Cota Administrativa nº 314/2014-PGE/NJA/SESP, o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, forma Presencial, autuado sob nº 765/2013, tipo menor preço, visando a aquisição de material de munição, para atender as

necessidades da Escola Superior da Polícia Civil, no qual sagrou-se vencedora do Lote único a sociedade empresária METALÚRGICA MARCONDES LTDA. - EPP, pelo valor total de **R$ 30.000,00 (trinta mil reais),** conforme quantidades e especificações técnicas indicadas no Anexo I do Edital (fls. 96) e Proposta de Preço Final (fls.132).
II - Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.
III - Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais.

Curitiba, 10 de abril de 2014.

LEON GRUPENMACHER
Secretário de Estado da Segurança Pública

33264/2014

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 11.950-232-2

I - HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e § único, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c artigo 1º, inciso II, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, e nos termos da Cota Administrativa nº 224/2014-PGE/NJA/SESP, o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, forma Presencial, autuado sob nº 353/2013, tipo menor preço (maior desconto), visando a aquisição de combustíveis (Gasolina Comum e Diesel Comum), para abastecimento da frota de veículos oficiais do Corpo de Bombeiros no Município de Palmas, no qual sagrou-se vencedora a sociedade empresária **IRMÃOS RAVANELLO LTDA,** com o desconto de 3,4% (três inteiros e quatro décimos por cento) para ambos os lotes, desconto este que será aplicado sobre o valor médio do combustível divulgado em tabela pela ANP para o Município de Pato Branco até o valor de **R$ 34.824,00 (trinta e quatro mil oitocentos e vinte e quatro reais)**, conforme quantitativos e valores máximos dos Lotes indicados no Item 03 do Edital (fls. 190).
II - Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.
III - Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais.

Curitiba, 10 de abril de 2014.

LEON GRUPENMACHER
Secretário de Estado da Segurança Pública.

33267/2014

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 12.031.290-1

I - HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e § único, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c artigo 1º, inciso II, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, e nos termos da Cota Administrativa n.º 220/2014-PGE/NJA/SESP, o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, forma Presencial, autuado sob nº 764/2013, tipo menor preço, visando à aquisição de 90 (noventa) capas para coletes táticos modulares, para atender as necessidades do TIGRE e COPE, adjudicado em favor da sociedade empresária MAYNARD'S INDÚSTRIA TÁTICA LTDA., pelo valor de **R$ 57.888,00 (cinquenta e sete mil oitocentos e oitenta e oito reais),** conforme ato do pregoeiro de fls. 196.
II - Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.
III - Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais.

Curitiba, 11 de abril de 2014.

LEON GRUPENMACHER
Secretário de Estado da Segurança Pública

33280/2014

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 12.074.443-7

I - HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e § único, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c artigo 1º, inciso II, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, e nos termos da Cota Administrativa nº 570/2014-PGE/NJA/SESP, o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, forma Presencial, autuado sob nº 759/2014, tipo menor preço, visando a aquisição de alimentação para equinos, adjudicados pelo valor total de **R$ 1.424.210,00 (um milhão, quatrocentos e vinte quatro mil, duzentos e dez reais), conforme ato de adjudicação de fls. 355/356**.
II - Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.
III - Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais.

Curitiba, 09 de abril de 2014.

LEON GRUPENMACHER
Secretário de Estado da Segurança Pública

33205/2014

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 12.074.556-5

I - AUTORIZO, com fundamento no artigo 35, § 1º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c artigo 1º, inciso II, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, e nos termos da Informação nº 282/2014–PGE/NJA/SESP, a realização da despesa referente à contratação direta da sociedade empresária COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS PASTORELLO LTDA., por dispensa de de licitação, com fulcro no artigo 34, inciso V, da Lei Estadual nº 15.608/2007, visando a aquisição de combustíveis (Gasolina e Etanol Comum), com entrega contínua e fracionada, conforme demanda, pelo período de 12 (doze) meses, para abastecimento da frota de veículos oficiais da Polícia Militar do Paraná no Município de Lindoeste, nos termos da Minuta Contratual, fls. 99/105, e do Termo de Referência, fls. 07/08, no valor estimado de **R$ 36.853,20 (trinta e seis mil, oitocentos e cinquenta e três reais e vinte centavos)**.

II – RATIFICO, com fundamento no artigo 2º, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, a situação fática ensejadora da dispensa de licitação noticiada pelo órgão solicitante.

III - Publique-se no prazo 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e encaminhe-se à Diretoria Geral para as providências legais.

Curitiba, 09 de abril de 2014.

LEON GRUPENMACHER
Secretário de Estado da Segurança Pública

33253/2014

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 12.074.621-9

I - AUTORIZO, com fundamento no artigo 35, § 1º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c artigo 1º, inciso II, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, e nos termos da Informação nº 283/2014–PGE/NJA/SESP, a realização da despesa referente à contratação direta da sociedade empresária AUTO POSTO DIAMANTE DO NORTE LTDA., por dispensa de de licitação, com fulcro no artigo 34, inciso V, da Lei Estadual nº 15.608/2007, visando a aquisição de combustíveis (Gasolina e Diesel Comum), com entrega contínua e fracionada, conforme demanda, pelo período de 12 (doze) meses, para abastecimento da frota de veículos oficiais da Polícia Militar do Paraná no Município de Diamante do Norte, nos termos da Minuta Contratual, fls. 169/176, e do Termo de Referência, fls. 07/08, no valor estimado de **R$ 33.128,16 (trinta e três mil, cento e vinte e oito reais e dezesseis centavos)**.

II – RATIFICO, com fundamento no artigo 2º, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, a situação fática ensejadora da dispensa de licitação noticiada pelo órgão solicitante.

III - Publique-se no prazo 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e encaminhe-se à Diretoria Geral para as providências legais.

Curitiba, 09 de abril de 2014.

LEON GRUPENMACHER
Secretário de Estado da Segurança Pública

33231/2014

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 12.111.009-1

I - HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e § único, da Lei Estadual nº 1.608/2007, c/c artigo 1º, inciso II, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, e nos termos da Cota Administrativa nº 01/2014-PGE/NJA/SESP, o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Presencial, autuado sob nº 683/2013, tipo menor preço, visando a aquisição gêneros alimentícios, para o período de 12 (doze) meses, com entrega parcelada, para o Quartel do Corpo de Bombeiros do Município de Almirante Tamandaré, no qual sagrou-se vencedora dos Lotes 01, 03, 04, 06 e 10 a empresa Seletiva Comércio de Produtos Alimentícios LTDA – EPP, e nos lotes 02, 05, 07, 08 e 09 a empresa Varejão de Carnes Soledade, pelo valor total de **R$ 41.620,63 (quarenta e um mil, seiscentos e vinte reais e sessenta e três centavos)**, conforme o Ato de Adjudicação de fls. 283-284.

II - Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III - Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais.

Curitiba, 10 de abril de 2014.

LEON GRUPENMACHER
Secretário de Estado da Segurança Pública

33574/2014

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 12.138.711-5

I - HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e § único, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c artigo 1º, inciso II, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, e nos termos da Cota Administrativa nº 566/2014-PGE/NJA/SESP, o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, forma Presencial, autuado sob nº 777/2013, tipo menor preço, visando a aquisição de combustíveis (Gasolina, Etanol e Diesel Comum), com entrega contínua e fracionada, conforme demanda, pelo período de 12 (doze) meses, para abastecimento da frota de veículos oficiais do Instituto Médico-Legal, no Município de Maringá, no qual sagrou-se vencedora dos Lotes 01 e 02 a sociedade empresária OXIPETRO CÓMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA., com o desconto de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) para ambos os lotes, desconto este que será aplicado sobre o valor médio do combustível divulgado em tabela da ANP para o Município de Maringá, até o valor de **R$ 5.918,73 (cinco mil, novecentos e dezoito reais e setenta e três centavos),** conforme quantitativos e valores máximos dos Lotes indicados no Item 03 do Edital (fls. 68).

II - Ressalta-se que o Lote 03 do referido procedimento licitatório restou deserto.

III - Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

IV - Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais.

Curitiba, 09 de abril de 2014.

LEON GRUPENMACHER
Secretário de Estado da Segurança Pública

33213/2014

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n° 12.141.156-3

I - AUTORIZO, com fundamento no artigo 35, § 1º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c artigo 1º, inciso II, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, e nos termos da Informação nº 280/2014–PGE/NJA/SESP, a realização da despesa referente à contratação direta da sociedade empresária AUTO POSTO JOSK LTDA., por dispensa de de licitação, com fulcro no artigo 34, inciso V, da Lei Estadual nº 15.608/2007, visando a aquisição de combustível (Diesel S10), com entrega contínua e fracionada, conforme demanda, pelo período de 12 (doze) meses, para abastecimento da frota de veículos oficiais da Polícia Militar do Paraná no Município de Assaí, nos termos da Minuta Contratual, fls. 73/79, e do Termo de Referência, fls. 06/08, no valor estimado de **R$ 5.767,20 (cinco mil, setecentos e sessenta e sete reais e vinte centavos)**.

II – RATIFICO, com fundamento no artigo 2º, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, a situação fática ensejadora da dispensa de licitação noticiada pelo órgão solicitante.

III - Publique-se no prazo 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e encaminhe-se à Diretoria Geral para as providências legais.

Curitiba, 09 de abril de 2014.

LEON GRUPENMACHER
Secretário de Estado da Segurança Pública

33257/2014

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n° 13.097.997-1

I - AUTORIZO, com fundamento no artigo 35, § 1º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c artigo 1º, inciso II, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, e nos termos da Informação nº 286/2014–PGE/NJA/SESP, a realização da despesa referente à contratação direta da sociedade empresária COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LUVANOR LTDA., com sede no Município de Joinville/SC, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 33, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/2007, visando a aquisição de combustíveis de aviação (Querosene de Aviação – JET A1 e Gasolina de Aviação - AVGAS), com entrega contínua e fracionada, conforme demanda, pelo período de 12 (doze) meses, para suprir as necessidades do BPMOA – Batalhão de Polícia Militar de Operações Aéreas do Paraná, nos termos da Minuta Contratual, fls. 59/61, no valor estimado de **R$ 91.100,00 (noventa e um mil e cem reais)**.

II – RATIFICO, com fundamento no artigo 2º, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, a situação fática ensejadora da inexigibilidade de licitação noticiada pelo órgão solicitante.

III - Publique-se no prazo 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e encaminhe-se à Diretoria Geral para as providências legais.

Curitiba, 09 de abril de 2014.

LEON GRUPENMACHER
Secretário de Estado da Segurança Pública

33260/2014

Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN

PORTARIA N.º 103/2014 – DG

Aprova o Manual de Procedimentos da Coordenadoria de Infrações do Detran/PR e dá outras providências.

O **DIRETOR GERAL do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR**, usando de suas competências na forma da lei e;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no inciso XVII do artigo 10 do Regulamento do DETRAN/PR anexo ao Decreto Estadual nº 9174/2010;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no Art. 22, inciso I, da Lei n.º 9.503, de 23 de Setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB e atendendo ao disposto nas Resoluções nº 299, de 4 de dezembro de 2008 e 404, de 12 de junho de 2012, ambas do CONTRAN e demais normas complementares.

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos da área de infrações adotados pelas Unidades do DETRAN/PR.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Manual de Procedimentos da Coordenadoria de Infrações do DETRAN/PR, que passa a fazer parte integrante desta Portaria.

Art. 2º – O Manual de Procedimentos anexo a esta portaria é de uso e cumprimento obrigatório por todos os servidores do DETRAN/PR e servidores de outros órgãos que prestam estes serviços ao DETRAN/PR.

Parágrafo único – Fica a Coordenadoria de Infrações autorizada a apurar os casos de não cumprimento do presente manual e levar ao conhecimento da Diretoria de Operações e da Coordenadoria de Inspeção e Auditagem para as devidas averiguações. Constatada qualquer irregularidade no exercício da função, o funcionário responderá por preceitos mencionados no Estatuto do Servidor.

Art. 3º – Os casos omissos a este Regimento deverão ser dirimidos pela Diretoria de Operações e Coordenadoria de Infrações.

Parágrafo único – Para cumprimento do *Caput* deste artigo poderá ser solicitado parecer da Assessoria Jurídica do DETRAN/PR.

Art. 4º – Fica a Coordenadoria de Infrações, com anuência da Diretoria de Operações, autorizada a normatizar os procedimentos necessários ao fiel cumprimento deste Manual.

Art. 5º – Dentro do prazo não superior a 60 dias da data de entrada em vigor da presente portaria, a COINF, juntamente com todas as àreas envolvidas deverá revisar as medidas implementadas visando alterações e ou adequações necessárias.

Art. 6º – Esta portaria entra em vigor em 28/04/2014, ficando revogadas as Ordens de Serviço da COINF de números 01/2006, 02/2006, 01/2007, 02/2007, 01/2009, 03/2009, 04/2009, 05/2009, 06/2009, 07/2009 e 08/2009 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Diretor Geral, 07 de abril de 2014.

Marcos Elias Traad da Silva,
Diretor-Geral

R$ 273,00 - 33622/2014

Departamento da Polícia Civil - DPC

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

PAUTA DE JULGAMENTO. 13

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 18 DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ – DELIBERAÇÃO 593/2006 – DETERMINA, PARA FINS DE CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE SEJA AFIXADA, NESTA DATA, NO EDITAL DO CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL E PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, A PRESENTE PAUTA DO JULGAMENTO A SER REALIZADO EM DATA DE **06 DE MAIO DE 2014**, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS, NA SALA Dr. LEVY LIMA LOPES, NESTE CONSELHO, CONSOANTE RELAÇÃO ABAIXO:

PROT. 849/10/CPC -
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.
ACUSADO: PAULO ROBERTO DA SILVEIRA, Delegado de Polícia Aposentado, CLAUDIO HARMUCH, EDSON PEDRO FABRI, ROHANITO NAVARRO DE GOES e VALDIR MACHADO, Investigadores de Polícia.
ADVOGADO – Dr ROBINSON MARÇAL KAMINSKI, Dr ANDRE LUIS ROMERO DE SOUZA e Dr MILTON MIRO VERNALHA FILHO/Dr NAOTO YAMASAKI.
RELATOR – Dr NEWTON TADEU ROCHA.

PROT. 203/13/CPC -
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.
ACUSADO: VALFREDO FERREIRA DA SILVA, Investigador de Polícia.
ADVOGADO – Dr JORGE DA SILVA GIULIAN.
RELATOR – Dr NEWTON TADEU ROCHA.

PROT. 953/12/CPC -
SINDICÂNCIA – ESTAGIO PROBATORIO.
ACUSADO: JAIRTON DOS SANTOS, Investigador de Polícia.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

ADVOGADO – Dr HOMERO DA ROCHA – Dr MATEUS Q C COELHO VERGARA.
RELATOR – Dr NEWTON TADEU ROCHA.

PROT. 954/12/CPC -
SINDICÂNCIA.
ACUSADO: LUIS FABIANO CHAGAS, Investigador de Polícia.
ADVOGADO – Dr SEBASTIÃO MIGUEL MORALES.
RELATOR – Dr VALMIR SOCCIO.

Curitiba, 10 de abril de 2014.

RIAD BRAGA FARHAT
Presidente.-

32805/2014

P O R T A R I A Nº 0711-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço*;*

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve;

R E M O V E R:

NOME	RG. Nº	CARGO/CLASSE
JORGE LUIZ PEIXOTO DE MATTOS	3.098.274-6	Investigador de Polícia/1ª cls

DO(A): Delegacia de Polícia do **11º DISTRITO,** da Divisão Policial da Capital.

PARA: DELEGACIA DE HOMICÍDIOS, da Divisão de Investigações Criminais.

Curitiba, 10 de abril de 2014.

Riad Braga Farhat,
Delegado Geral.

PORTARIA Nº 0712-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, resolve:

TORNAR SEM EFEITO:

a portaria **Nº 0650-DPC de 03/04/2014,** que **removeu** *"**MARCOS PIDORODESKI**, RG nº 8.609.296-4, Investigador de Polícia de 5ª classe, da 14ª Subdivisão Policial de **GUARAPUAVA,** da Divisão Policial do Interior para a 2ª Subdivisão Policial de **LARANJEIRAS DO SUL,** da mesma Divisão."* tendo em vista não subsistirem os motivos que a ensejaram.

Curitiba, 10 de abril de 2014.

Riad Braga Farhat,
Delegado Geral.

P O R T A R I A Nº 0713-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço*;*

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve;

R E M O V E R:

NOME	RG. Nº	CARGO/CLASSE
VILMA FELIX RODRIGUES	4.287.755-7	Investigador de Polícia/3ª cls

DO(A): 18ª Delegacia Regional de Polícia de **PARAISO DO NORTE,** da 8ª Subdivisão Policial de Paranavaí, da Divisão Policial do Interior.

PARA: Delegacia de Polícia de **SANTA ISABEL DO IVAÍ,** da mesma Subdivisão e Divisão, *"Cumpre destacar que o pedido vai ao encontro das necessidades da Administração Pública, a qual visa sempre a otimização da prestação dos serviços públicos, considerando critérios de conveniência e oportunidade".*

Curitiba, 10 de abril de 2014.

Riad Braga Farhat,
Delegado Geral.

P O R T A R I A Nº 0714-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço*;*

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve;

R E M O V E R:

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

NOME	RG. Nº	CARGO/CLASSE
ALIA AHMAD IBRAHIM ABDUL HADI	13.361.905-4	Investigador de Polícia/5ª cls
HUGO VIDAL FERREIRA JUNIOR	3.168.999-6	Investigador de Polícia/3ª cls

DO(A): 6ª Subdivisão Policial de **FOZ DO IGUAÇU**, da Divisão Policial do Interior.
PARA: SETOR DE ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE, da 6ª Subdivisão Policial de **FOZ DO IGUAÇU,** da mesma Divisão, *"Cumpre destacar que o pedido vai ao encontro das necessidades da Administração Pública, a qual visa sempre a otimização da prestação dos serviços públicos, considerando critérios de conveniência e oportunidade".*

Curitiba, 10 de abril de 2014.

Riad Braga Farhat,
Delegado Geral.

P O R T A R I A Nº 0715-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço*;*

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve;

R E M O V E R:

NOME	RG. Nº	CARGO/CLASSE
NOEL DIAS DUARTE	3.811.082-9	Investigador de Polícia/2ª cls

DO(A): 6ª Subdivisão Policial de **FOZ DO IGUAÇU**, da Divisão Policial do Interior.

PARA: Delegacia de Polícia de **SANTA TEREZINHA DE ITAIPU,** da mesma Subdivisão e Divisão, *"Cumpre destacar que o pedido vai ao encontro das necessidades da Administração Pública, a qual visa sempre a otimização da prestação dos serviços públicos, considerando critérios de conveniência e oportunidade".*

Curitiba, 10 de abril de 2014.

Riad Braga Farhat,
Delegado Geral.

P O R T A R I A Nº 0716-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço*;*

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve;

R E M O V E R:

NOME	RG. Nº	CARGO/CLASSE
FRANCISCO CARLOS COGROSSI	3.879.553-8	Investigador de Polícia/2ª cls

DO(A): 6ª Subdivisão Policial de **FOZ DO IGUAÇU**, da Divisão Policial do Interior.

PARA: DELEGACIA DE HOMICÍDIOS, da 6ª Subdivisão Policial de **FOZ DO IGUAÇU,** da mesma Divisão, *"Cumpre destacar que o pedido vai ao encontro das necessidades da Administração Pública, a qual visa sempre a otimização da prestação dos serviços públicos, considerando critérios de conveniência e oportunidade".*

Curitiba, 10 de abril de 2014.

Riad Braga Farhat,
Delegado Geral.

P O R T A R I A Nº 0717-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço*;*

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve;

R E M O V E R:

NOME	RG. Nº	CARGO/CLASSE
DAVI MARAN	6.034.255-5	Investigador de Polícia/3ª cls

DO(A): DELEGACIA DE HOMICÍDIOS, da 6ª Subdivisão Policial de **FOZ DO IGUAÇU**, da Divisão Policial do Interior.

PARA: 6ª Subdivisão Policial de **FOZ DO IGUAÇU,** da mesma Divisão, *"Cumpre destacar que o pedido vai ao encontro das necessidades da Administração Pública, a qual visa sempre a otimização da prestação dos serviços públicos, considerando critérios de conveniência e oportunidade".*

Curitiba, 10 de abril de 2014.

Riad Braga Farhat,
Delegado Geral.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

P O R T A R I A Nº 0718-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço*;*

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve;

R E M O V E R:

NOME	RG. Nº	CARGO/CLASSE
CARLOS GUSTAVO VIDAL FERREIRA	5.844.000-0	Investigador de Polícia/5ª cls
SILVIO CARLOS DE MATOS	5.693.285-2	Investigador de Polícia/3ª cls

DO(A): 6ª Subdivisão Policial de **FOZ DO IGUAÇU**, da Divisão Policial do Interior.

PARA: 12ª Delegacia Regional de Polícia de **MEDIANEIRA,** da mesma Subdivisão e Divisão, *"Cumpre destacar que o pedido vai ao encontro das necessidades da Administração Pública, a qual visa sempre a otimização da prestação dos serviços públicos, considerando critérios de conveniência e oportunidade".*

Curitiba, 10 de abril de 2014.

Riad Braga Farhat,

Delegado Geral.

P O R T A R I A Nº 0719-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço*;*

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve;

R E M O V E R:

NOME	RG. Nº	CARGO/CLASSE
SILVANDRO NEVES MARQUES	2.218.671-0	Investigador de Polícia/1ª cls

DO(A): Delegacia de Polícia de **SANTA TEREZINHA DE ITAIPU,** da 6ª Subdivisão Policial de Foz do Iguaçu, da Divisão Policial do Interior.

PARA: SETOR DE ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE, da 6ª Subdivisão Policial de **FOZ DO IGUAÇU,** da mesma Divisão, *"Cumpre destacar que o pedido vai ao encontro das necessidades da Administração Pública, a qual visa sempre a otimização da prestação dos serviços públicos, considerando critérios de conveniência e oportunidade".*

Curitiba, 10 de abril de 2014.

Riad Braga Farhat,

Delegado Geral.

P O R T A R I A Nº 0720-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço*;*

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve;

R E M O V E R:

NOME	RG. Nº	CARGO/CLASSE
MARCELO HIDEO DORIGON NOTOMI	6.150.454-0	Investigador de Polícia/5ª cls

DO(A): TÁTICO INTEGRADO DE GRUPOS DE REPRESSÃO ESPECIAL.

PARA: DELEGACIA DE CRIMES CONTRA A ECONOMIA E PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR, da Divisão de Polícia Especializada.

Curitiba, 10 de abril de 2014.

Riad Braga Farhat,

Delegado Geral.

PORTARIA Nº 0721**-DPC**

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, que lhe conferem o inciso II do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com suas posteriores alterações, e o inciso XIII do Decreto nº 4.884, de 26 de abril de 1978, e:

Considerando ofício nº 87/2014 de 08/04/2014, da Secretaria Executiva, protocolado sob nº 17177/2014-SISDOC;

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Considerando despacho do Coordenador do Centro de Atendimento Psicossocial, informando *"que a servidora em questão possui condições de realizar no momento, **atividades laborterápicas (administrativas),** bem como terá que **dar continuidade em seu tratamento psicológico junto a este Centro** uma vez por semana, horário este que será estipulado pela técnica que acompanha.";*

Considerando que é meta da Pasta de Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

R E M O V E R:

NOME	RG. Nº	CARGO/CLASSE
SHEILA DA ROCHA FERREIRA	6.811.685-6	Investigador de Polícia/2ª

DO(a): **SECRETARIA EXECUTIVA.**

PARA: NÚCLEO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE VÍTIMAS DE CRIMES, da Divisão de Polícia Especializada.

Curitiba, 11 de abril de 2014

Riad Braga Farhat
Delegado Geral

PORTARIA Nº 0722-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública**,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 39, parágrafo 1º, do Estatuto da Polícia Civil, e,

Considerando ofício nº 28/2014, do Centro de Atendimento Psicossocial, que encaminha declaração psicológica do servidor, informando que *"o servidor está apto para **retornar suas atividades laborais, bem como retomar seu porte de arma**. Entretanto, o examinado deve dar continuidade ao seu acompanhamento psicoterápico na sua cidade como tem feito até agora, bem como enviar ao CAP relatórios mensais de seus atendimentos por um período de 3 meses. OBS: Qualquer problema que aparecer, favor entrar em contato com este CAP";* resolve;

M A N T E R:

NOME	RG. Nº	CARGO/CLASSE
JANDIR WOCHNICKI	4.472.849-4	Investigador de Polícia/5ª cls

NO(a): Delegacia de Polícia de **TERRA ROXA,** da 20ª Subdivisão Policial de Toledo, da Divisão Policial do Interior.

MOTIVO: Retorno às atividades laborais, bem como retorno de seu porte de arma.

Curitiba, 11 de abril de 2014

Riad Braga Farhat
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 0723-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, resolve:

D E S I G N A R

PAULO RENATO CALDAS DE ARAUJO, RG n° 3.080.538-0 – Delegado de Polícia de 2ª classe, exercendo suas funções na Delegacia de Polícia de **SANTA TEREZINHA DE ITAIPU,** da 6ª Subdivisão Policial de Foz do iguaçu, da Divisão Policial do Interior, para **responder cumulativamente** pela Delegacia de Polícia de **ITAIPULÂNDIA,** da mesma Subdivisão e Divisão.

Curitiba, 11 de abri
Riad Braga Farhat,
Delegado Geral.

P O R T A R I A Nº 0724-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, resolve:

D E S I G N A R

WELLINGHTON YUJI DAIKUBARA, RG n° 12.639.513-2 – Delegado de Polícia de 3ª classe, exercendo suas funções na Delegacia de Polícia de **MANOEL RIBAS,** da 14ª Subdivisão Policial de Guarapuava, da Divisão Policial do Interior, para **responder cumulativamente** como **DELEGADO ADJUNTO** da 14ª Subdivisão Policial de **GUARAPUAVA,** da mesma Divisão.

Curitiba, 11 de abril de 2014.

Riad Braga Farhat,
Delegado Geral.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Secretaria da Infraestrutura e Logística

RESOLUÇÃO SEIL Nº 015/2014

O Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, no uso das atribuições que lhe são conferidas e tendo em vista o disposto na Lei nº 8485, de 3 de junho de 1987, resolve,

DESIGNAR,

de acordo com os artigos 70, 71 e 72, da Lei nº 6174, de 16/11/70, **GEORGINA CARBONERO**, RG nº 5.226.649-1, para substituir **EDUARDO MANOEL ARAUJO**, RG nº 1.378.178-8, no cargo em comissão de Gerente de Gestão da Qualidade, símbolo DAS-5, da Paraná Edificações - PRED, por motivo de férias do titular, no período de 08/04/2014 a 07/05/2014.

Curitiba, 9 de abril de 2014.

José Richa Filho
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

33647/2014

RESOLUÇÃO SEIL Nº 016/2014

O Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, no uso das atribuições que lhe são conferidas e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.485, de 3 de junho de 1987,

RESOLVE:

Revogar a partir de 11 de abril de 2014, a Resolução nº 065/2013-SEIL, de 28 de janeiro de 2013, publicada no Diário Oficial do Estado nº 9102 de 9 de dezembro de 2013 .

Curitiba, 10 de abril de 2014.

José Richa Filho
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

33648/2014

PORTARIA SEIL Nº 002/2014

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 8.485, de 3 de junho de 1987, em cumprimento à Lei Estadual nº 16.595/2010 (Lei da Transparência), ao Decreto nº 4.531/2012, que regulamenta a Lei Federal nº 12.527/2011 (Acesso à Informação), e ao Decreto nº 7.351/2013, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados para garantir o acesso à informação,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar como responsáveis pela inserção e atualizações das informações das Unidades Administrativas, desta Secretaria, disponibilizadas no Portal da Transparência e no Site da SEIL os seguintes servidores:

Gino Schlesinger, RG nº 7.321.122-0, **Ion Gaertner Junior**, RG nº 779.277-8, **Noeli de Brito**, RG nº 3.062.042-9, e **Viviane Giamberardino**, RG nº 3.140.161-5, (do Departamento de Fomento Municipal para Ações de Infraestrutura e Logística - DFIL);

Josil do Rocio Voidela Baptista, RG nº 5.096.116-8, e **Ricardo Vilela Thielen**, RG nº 771.360-6, (da Coordenação de Gestão de Planos e Programas de Infraestrutura e Logística - CGPP);

Lídio Akio Sasaki, RG nº 1.887.591-8, (do Departamento de Gestão do Plano de Obras de Infraestrutura e Logística - DGPO);

Regiane Terezinha Chemin Busato, RG nº 1.695.680-5, **Silmara Pereira Fischer da Silva**, RG nº 1.838.149-4, e **Maria Inês Prevedello**, RG nº 4.196.746-3, (da Assessoria de Gestão Estratégica - AGE);

Eduardo Felga Gobbi, RG nº 13.216.087-2, **Rosana Scaramella**, RG nº 3.070.387-1, e **Nívia Alves Ribeiro Menegazzo**, RG nº1.004.987-3, (da Assessoria Socioambiental - ASA);

Israel Reinstein, RG nº 3.952.004-4, e **Gennifer Andrea dos Santos**, RG nº 5.436.521-7, (da Assessoria de Imprensa - AI);

José Apoloni Filho, RG nº 3.295.169-4, e **Fernando Henrique de Farias Vaz Pinto**, RG nº 10.274.943-0, (do Grupo Administrativo Setorial - GAS);

Marlene de Souza Skraba, RG nº 1.439.491-5, **Samuel Camargo de Lima**, RG nº 3.627.144-2, e **Fábio Luiz Quadrado Betes**, RG nº 6.606.828-8 (do Grupo de Recursos Humanos Setorial - GRHS);

Marcos Cabral de Lima, RG nº 7.413.332-0, (do Grupo Financeiro Setorial - GFS);

Fernanda Arnal Yede, RG nº 6.906.734-4, e **Kelly Secchi Martinelli**, RG nº 8.306.013-1, (do Grupo Orçamentário Setorial – GOS).

Os servidores dos Grupos Setoriais e o servidor Antonio Virgílio da Silva Neto, RG nº 1.035.875-2 (do Núcleo de Informática e Informações – NII), serão responsáveis pelo apoio às demais Unidades Administrativas.

Art. 2° - As informações inseridas no Portal da Transparência e no Site da SEIL deverão obedecer as determinações da Controladoria Geral do Estado - CGE e as orientações das Agentes de Informação da Pasta **Nalzides Vieira Lopes Peres**, RG nº 873.159-4, e **Sandra Cristina Barbosa**, RG nº 4.991.144-0.

Art. 3° - Não será permitida efetuar alterações e inserções de novas informações no Portal da Transparência e no Site da SEIL sem a devida comunicação, via expresso, às Agentes de Informação.

Art. 4° - Os responsáveis pelas informações produzidas ou custodiadas no âmbito da competência de suas Unidades deverão garantir a autenticidade e a integridade das informações públicas disponíveis para acesso.

Art. 5°- Os servidores designados deverão manter atualizadas constantemente as informações disponíveis no Portal da Transparência e no Site da SEIL, não podendo ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias, bem como deverão providenciar a imediata disponibilização das novas informações produzidas ou custodiadas pelas Unidades.

Art. 6º - Fica a servidora **Gennifer Andrea dos Santos**, RG nº 5.436.521-7, (da Assessoria de Imprensa - AI), responsável pelo lançamento e/ou alterações das informações das Unidades Administrativas no Portal da Transparência e no sítio eletrônico da SEIL, após a devida avaliação das Agentes de Informação, e nos seus impedimentos a ação será realizada pela servidora **Noeli de Brito**, RG

nº 3.062.042-9, (do DFIL).

Art. 7° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 001/2014-SEIL.

Curitiba, 8 de abril de 2014.

Aldair Wanderlei Petry
Diretor-Geral da SEIL

33677/2014

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA

P O R T A R I A Nº 100/2014

O Superintendente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelos itens V e X do artigo 16 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 7447 de 22 de novembro de 1990, resolve:

E X O N E R A R

JACQUELINE ANDREA WENDPAP, RG. nº 3.260.939-2, Matrícula C-9613, do Cargo de Confiança de Procuradora Jurídica, Símbolo CC-10, a partir desta data.

Gabinete da Superintendência, em 02 de abril de 2014.

LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO
Superintendente

P O R T A R I A Nº 101/2014

O Superintendente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelos itens V e X do artigo 16 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 7447 de 22 de novembro de 1990, resolve:

E X O N E R A R

ROSA MARIA SILVA HEROSO MOREIRA, RG nº 3.583.956-9 , Matrícula C-9298, do Cargo de Confiança de Chefe da Divisão de Suprimento e Patrimônio - DISUPA, Símbolo CC-08, a partir de 04 de abril de 2014.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA, em 04 de abril de 2014.

LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO
Superintendente

PORTARIA N° 102/2014

O Superintendente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelos itens V e X do artigo 16 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 7447 de 22 de novembro de 1990 resolve:

D E T E R M I N A R

Que a Diretoria Administrativa e Financeira, proceda a implantação, a partir de 01 de abril de 2014, na folha de pagamento do funcionário ANTONIO CARLOS BUFFARA, Conferente de Capatazias III, Matricula P-1298, o valor de R$5.428,26 (Cinco mil, quatrocentos e vinte e oito reais e vinte e seis centavos), como salário base. Conforme Mandado de INTIMAÇÃO – IMPLANTAÇÃO,

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

DOCUMENTO Nº 3071150/2012, RTOrd 00328-2001-322-09-00-8, protocolada sob nº 13.122.463-0

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA, em 01 de abril de 2014.

LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO
Superintendente

PORTARIA N° 103/2014

O Superintendente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelos itens V e X do artigo 16 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 7447 de 22 de novembro de 1990, resolve:

E X O N E R A R

VANIA MARIA HOSTH, RG nº 7.037.675-0/PR, Matrícula C-9621 do cargo de confiança de Secretária de Departamento, Símbolo CC-02, a partir desta data.

Gabinete da Superintendência, em 07 de abril de 2014.

LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO
Superintendente

PORTARIA N° 104/2014

O Superintendente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelos itens V e X do artigo 16 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 7447 de 22 de novembro de 1990, resolve:

E X O N E R A R

MARIO FERREIRA LOPES NETTO, RG nº 5.719.415-4/PR, Matrícula C-9537 do cargo de confiança de Secretário de Diretoria, Símbolo CC-03, a partir desta data.

Gabinete da Superintendência, em 07 de abril de 2014.

LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO
Superintendente

PORTARIA N° 105/2014

O Superintendente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelos itens V e X do artigo 16 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 7447 de 22 de novembro de 1990, resolve:

D E S I G N A R

VANIA MARIA HOSTH, RG nº 7.037.675-0/PR, Matrícula C-9621 a exercer o cargo de confiança de Secretária de Diretoria, Símbolo CC-03, a partir desta data.

Gabinete da Superintendência, em 07 de abril de 2014.

LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO
Superintendente

PORTARIA N° 106/2014

O Superintendente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelos itens V e X do artigo 16 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 7447 de 22 de novembro de 1990, resolve:

D E S I G N A R

MARIO FERREIRA LOPES NETTO, RG nº 5.719.415-4/PR, Matrícula C-9537 a exercer o cargo de confiança de Chefe da Divisão de Suprimentos e Patrimônio--DISUPA, Símbolo CC-08, a partir desta data.

Gabinete da Superintendência, em 07 de abril de 2014.

LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO
Superintendente

PORTARIA N.º 107/2014

O Superintendente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelos itens V e X do artigo 16 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 7447 de 22 de novembro de 1990,

R E S O L V E:

1. Instituir, com abrangência sobre as instalações e empregados da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA/APPA, com o objetivo, constituição, composição e atribuições na forma das disposições da NR 05 - Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego.

2. Designar, para compor a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes da APPA (CIPA/APPA), para o período de maio/2014 a abril/2015.

Membros Titulares Eleitos pelos Empregados:

1. JOSE DE SANTANA, Guarda Portuário, Matrícula P-1394;
2. ZAIR FARIA TEIXEIRA, Assistente Técnico Operacional, Matrícula P-1791;
3. SIDNEY ALVES DA SILVA, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula P-1938;
4. JOEL ALMEIDA PEREIRA, Administrador II, Matrícula P-0581;
5. VICENTE MOREIRA LANDUCCI, Guarda Portuário, Matrícula P-1407;
6. DELCIDES FELIX DE OLIVEIRA, Coordenador Operacional, Matrícula C-9585;

Membros Suplentes:

1. LUIZ VAZ DOS SANTOS, Contra Mestre de O e Conservação, Matrícula P-1687;
2. RICARDO MANOEL SEVERINO LEITE, Guarda Portuário, Matrícula P-1427;
3. RENATO CARLOS NASCIMENTO, Secretário de Diretoria, Matrícula, C -9574;
4. GIOLETE APARECIDA F BABINSKI, Assistente Adm.I, Matrícula P-2005;
5. DARCI PRADO DE FREITAS, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula P-1832;
6. MAURO PORTILHO MARQUES, Contador I, Matrícula P-0786;

Membros Titulares Indicados pelo Empregador:

1. SONIA REGINA DE ARAUJO, Assistente Administrativo II, Matrícula P-1377;
2. DANIEL GONCALVES DE J FILHO, Conferente de Capat. I, Matrícula P-1547;
3. PAULO ROBERTO CORREA, Conferente de Capatazias III, Matrícula P-0919;
4. JOSE CARLOS DOMANSKI DOS SANTOS, Guarda Portuário, Matrícula P-1796;
5. ANTONIO CARLOS S BARBOSA, Eletricista de Manutenção, Matrícula P-1501;
6. CID JOSE PEREIRA, Programador II, Matrícula P-1365.

Membros Suplentes:

1. LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA, Assist. Téc. Administrativo II, Matrícula P-1207;
2. AGEU DE FRANCA CORREIA, Encar. de Manut. Ferroviária, Matrícula P-1476;
3. GERALDO PADOVANI, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula P-1852;
4. CELSO LUCK JUNIOR, Assistente Téc. Administrativo I, Matrícula P-1326;
5. PAULO HENRIQUE S.DO ROSARIO,Secretário Departamental, Matrícula C-9575
6. OCAR CORDEIRO, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula P-1916;

Colaborador da CIPA/APPA:

- FILIPPO CARMOSINO, Médico III, Médico do Trabalho, Matr. P-1353

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA, em 04 de abril de 2014.

LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO
Superintendente

PORTARIA Nº 108/2014

O Superintendente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelos itens V e X do artigo 16 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 7447 de 22 de novembro de 1990, resolve :

S U B S T I T U I R

JANETE SELLMER CORDEIRO, RG nº 841.033-0, Técnico em Contabilidade II, Matrícula P-1170 por ANTONIO AUGUSTO DOS SANTOS, RG nº 317.106-0, Engenheiro IV, Matrícula P-0110 e EDENILSON COCHINSKI, RG nº 7.541.982-1, Assistente Administrativo I, Matrícula P-1997, por ROGERS CAMARGO DE PAULA, RG nº 1.387.432-8, Matricula P-1251, na Portaria 108/2012, que CONSTITUIU a Comissão de Controle Interno.

Gabinete da Superintendência, em 07 de abril de 2014.

LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO
Superintendente

P O R T A R I A Nº 109/2014

O Superintendente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, usando de suas atribuições conferidas pelo Artigo 16, itens V e X do Regulamento a que se refere o Decreto nº 7447 de 22 de novembro de 1990, resolve:

D E S I G N A R

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

ELAINA EBERT CASTRO SANTOS, RG. nº 6.238.516-2 SSPPR, a exercer o Cargo de Confiança de PROCURADORA JURÍDICA, Símbolo CC-10, a partir 11 de abril de 2014.

Gabinete da Superintendência, em 11 de abril de 2014.

LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO
Superintendente

R$ 1.512,00 - 33674/2014

Departamento de Estradas de Rodagem - DER

ATA Nº 22 – COMISSÃO SETORIAL DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS SEIL/DER

Aos dois dias do mês de abril reuniu-se a CSA que assina a presente Ata, designada pela Resolução nº 30/13-SEIL de 07/05/2013, de acordo com a Resolução nº3.107/SEAD de 25/09/95, para formalizar os procedimentos de eliminação do conjunto documental constante da relação em anexo por ter cumprido os prazos previstos na 3ª edição do Manual de Gestão de Documentos, instituída pelo Decreto nº274/07, publicado em DOE nº7424 de 07/03/07 e na Tabela de Temporalidade de Documentos de atividades-fim da SETR/DER, aprovada pela Resolução nº11 de 10 de abril de 2002, publicada no DOE nº6210 de 16 de abril de 2002., Nada mais havendo a relatar eu Neide Maria Pigatto, lavrei a presente Ata que vai assinada por mim, Neide Maria Pigatto, Coordenadora da CSA e pelos demais membros com a ciência do Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística.

Neide Maria Pigatto, Coordenadora

Jussara de Macedo Brito Malheiros

Iolanda Callegalim

Ion Gaertner Junior

Mariana Scherbate

José Renato Cortellete

Gilberto Martins Ayres

José Richa Filho
Secretário de Infraestrutura e Logística

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
LISTAGEM DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

A relação abaixo cumpriu o prazo de guarda conforme o Decreto nº 274/07 e Resolução nº 11/2002 SETR/DER

ORGÃO: *DEP. ESTRADAS DE RODAGEM*
SETOR: *ARQUIVO GERAL*

LISTAGEM: 01/2014
FOLHA N ° 01
TOTAL: 628.14

CÓDIGO	ASSUNTO/TIPO DOCUMENTAL	DATAS/LIMITE	QUANTIDADE (M/LINEAR)
0-1-6-3	Aviso. Circular. Ofício. Informação. Memorando	2201,2005; 2006	56.4
0-2-7-1	Admissão. Aproveitamento. Contratação	2005; 2006	0.12
0-2-7-2	Demissão. Dispensa. Exoneração	2005; 2006	0.12
0-2-7-3	Lotação. Remoção. Remanejamento	2005; 2006	0.18
0-2-7-4	Cessão. Dispensa. Exoneraçao	2005	0.60
0-2-8-3	Gratificações	2005; 2006	0.18
0-2-8-4	Adicionais	2005; 2006	0.12
0-2-8-5	Consignação	2005; 2006	7.8
0-2-8-5-2	Descontos permitidos	2005; 2006	0.12
0-2-8-6	Ajuda de Custo	2005; 2006	0.18
0-2-8-7	Auxílio	2005; 2006	3.6
0-2-8-8	Férias	2005; 2006	0.12
0-2-8-9	Afastamento. Ausência	2005; 2006	3.6
0-2-9-2	Sindicância	2002	0.60
0-2-9-3	Processo Administrativo	2002	0.18
0-2-12-1	Livro. Cartão. Folha Ponto	2005	7.2
0-2-12-4	Controle de Hora Extra	2004; 2005	2.4
0-2-14	Prestação de serviço profissional autônomo	2005; 2006	0.12
0-2-15-5	Relatório pagamento	2006	0.12
0-3-1-2	Material de Consumo	2006	0.60
0-3-2-1	Controle de estoque	2003 a 2007	3
0-3-2-5	Recolhimento de material ao deposito	2006	0.60
0-3-3	Alienação	2006	0.12
0-4-1-5	Obras	1991;1992	3
0-4-1-8	Serviço de Manutenção	2006	0.12

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

0-4-2-1	Incorporação	2006	0.60
0-4-2-2	Locação	2006	0.60
0-4-2-4	Desincorporação	2006	0.60
0-4-2-5	Abastecimento. Manutenção. Reparos.	2006	9.6
0-4-2-6	Acidente. Infração. Multas de trânsito	2006	0.60
0-4-5-1	Serviços de vigilância e portaria	2006	2.4
0-5-6-2	Execução da Receita	2003; 2004	6
0-5-9	Prestação de Contas	2006	57
8-7-6-2-1	Execução e manutenção de paisagismo das rodov	2006	0.60
8-7-6-4	Postos de pedágio e pesagem de veículos	2006	0.60
8-7-8-1	Escola de trânsito	2006	0.60
8-7-8-3	Cooperação em educ.trâns.com prefeituras	2006	0.60
8-7-9-2	Boletim e Registro de Ocorrência com Danos Materiais	2006	16.2
8-7-9-3	Boletim de ocorrência com lesões corporais ou morte	1988	6.6
8-7-9-4	Auto de Infração de Trânsito	2006	5.4
8-7-9-9	Recurso a Jari deferido (2011)e indeferido(2007/2008)	2007;2008; 2011	256.8
8-7-8-11	Devolução de multa de trânsito	2006	0.60
8-7-9-13	Apreensão de veículos	2006	0.12
8-7-10-9	Pedágio nas rodovias concessionadas	2006	0.60
8-7-10-23	Multa pôr excesso de peso	2006	2.4
8-7-12-7	Pagamento dos serviços executados	2006	0.60
8-7-13-5	Execução dos serviços nas linhas intermunicipais	2006	4.8
8-7-13-7-2	Representantes de Transportadoras	2006	0.60
8-7-13-12	Veículos exclusão	2006	0.60
8-7-13-14	Infrações e penalidades	2006	17.4
8-7-13-15	Reclamações e Sugestões	2006	7.2
8-7-13-16-1	Renovação do registro das empresas de serviços especiais	2006	22.2
8-7-13-16 –2	Renovação da licença e fretamento das empresas de serviços especiais	2006	35.4

Neide M. Pigatto
Responsável pelo preenchimento

Data : 02/04/2014

Neide Maria Pigatto
Coordenadora da Comissão Setorial de Avaliação

Data: 02/04/2014

José Richa Filho
Titular do órgão/entidade

Data :

R$ 1.302,00 - 33276/2014

Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

RESOLUÇÃO Nº 016/2014- SEMA

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 10.066, de 27.07.92, Lei nº 11.352, de 13.02.96, Lei nº 8.485, de 03.06.87, Decreto nº 2954, de 14.11.00 e Decreto nº 4514, de 23.07.01 e 6358 de 30.03.06,

Considerando o disposto na Lei Estadual n.º 7.109, de 17 de janeiro de 1979 e no seu Regulamento baixado pelo Decreto Estadual n.º 857, de 10 de julho de 1979, na Lei Estadual n.º 10.233, de 28 de dezembro de 1992, na Lei Estadual n.º 11.054, de 11 de agosto de 1995 e ainda, o contido na Lei Estadual n.º 13.806, de 30 de setembro de 2002, bem como o disposto , na Lei Federal n.º 4.771, de 15 de setembro de 1965, na Lei Federal n.º 6.938, de 31 de agosto de 1981 e no seu Regulamento baixado pelo Decreto Federal n.º 99.274, de 06 de junho de 1990, e demais normas pertinentes, em especial, as Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA sob nºs 005, de 15 de junho de 1989 e 003, de 28 de junho de 1990;

Considerando os objetivos institucionais do Instituto Ambiental do Paraná – IAP estabelecidos na Lei Estadual n.º 10.066, de 27 de julho de 1992 (com as alterações da Lei Estadual n.º 11.352, de 13 de fevereiro de 1996);

Considerando a necessidade de dar efetividade ao "princípio da prevenção" consagrado na Política Nacional do Meio Ambiente (artigo 2º, incisos I, IV e IX da Lei Federal n.º 6.938/81) e na Declaração do Rio de Janeiro de 1992 (Princípio n.º 15);

Considerando o progressivo e decorrente aumento da poluição atmosférica principalmente nas regiões metropolitanas; seus reflexos negativos sobre a sociedade, a economia e o meio ambiente; as perspectivas de continuidade destas condições;

Considerando a necessidade de se estabelecer estratégias para o controle, preservação e recuperação da qualidade do ar;

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Considerando a necessidade de estabelecer padrões objetivando o controle da poluição atmosférica, a fim de que o Instituto Ambiental do Paraná - IAP, possa atuar com maior efetividade no que diz respeito à proteção do meio ambiente no território estadual, e,

Considerando a experiência adquirida na implementação da Resolução 054/06-SEMA e a necessidade de sua revisão.

RESOLVE:

Art. 1 Definir critérios para o Controle da Qualidade do Ar como um dos instrumentos básicos da gestão ambiental para proteção da saúde e bem estar da população e melhoria da qualidade de vida, com o objetivo de permitir o desenvolvimento econômico e social do Estado de forma ambientalmente segura, pelo estabelecimento de:

I - padrões de emissão e critérios de atendimento para fontes industriais, comerciais e de serviços;

II - padrões de condicionamento;

III - metodologias a serem utilizadas para determinação de emissões.

com vistas a:

I - melhoria na qualidade do ar;

II - não comprometimento da qualidade do ar em áreas consideradas não degradadas.

Parágrafo único. Os padrões de emissão desta Resolução não se aplicam às fontes novas quando para estas existirem limites mais rigorosos estabelecidos pela legislação federal.

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS RELATIVAS A EMISSÕES ATMOSFÉRICAS
DEFINIÇÕES E CONCEITOS

Art. 2 Para os efeitos desta Resolução, são estabelecidas as seguintes definições e conceitos básicos:

I - Área superficial total: área calculada com base na superfície revestida por eletroforese e na superfície de quaisquer componentes adicionados nas diversas fases do processo e revestidos com o mesmo material que o produto em causa, ou superfície total do produto revestido na instalação;

II - Atmosfera: é a camada prevalentemente gasosa que envolve a Terra, onde se processam as *mudanças climáticas,* seja por causas naturais, seja por causas ou intervenções antrópicas;

III - CAS (Chemical Abstract Service): numeração internacional de informações sobre produtos químicos;

IV - Combustão externa: processo de queima realizado em qualquer forno ou caldeira cujos produtos de combustão não entram em contato direto com o material ou produto processado;

V - Combustão não externa: processo de queima realizado em qualquer forno ou caldeira cujos produtos de combustão entram em contato direto com o material ou produto processado. (proposta de definição);

VI - Compostos Orgânicos Voláteis (COV) ou Volatile Organic Compounds (VOC): – compostos orgânicos voláteis: compostos orgânicos que possuem ponto ebulição de até 130ºC na pressão atmosférica e podem contribuir na formação dos oxidantes fotoquímicos;

VII - Capacidade Nominal: condição máxima de operação da unidade de geração de calor para o qual o equipamento foi projetado;

VIII - Capacidade Licenciada: condição máxima de operação da unidade de geração de calor, licenciada pelo Órgão Ambiental;

IX - Condição referencial de Oxigênio: referência de diluição dos efluentes gasosos com excesso de ar. Como esta diluição influencia diretamente a concentração dos poluentes, faz-se necessário para os processos de combustão definir uma referência de diluição, junto com os padrões de emissão, já que nestes processos o excesso de ar é um parâmetro variável;

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

X - Derivados de madeira: derivados de madeira em forma de lenha, cavacos, carvão vegetal, serragem, pó de lixamento, casca, aglomerado, compensado ou MDF e assemelhados, que não tenham sido tratados com produtos halogenados, revestidos com produtos polimerizados, tintas ou outros revestimentos;

XI - Derivados primários de cal e calcário: cal e calcário pelotizado ou compactado, brita, areia artificial, pó de pedra, pastas, cal fino, argamassas, cal pintura, dentre outros;

XII - Emissão: lançamento na atmosfera de qualquer forma de matéria sólida, líquida ou gasosa, ou de energia, efetuado por uma fonte potencialmente poluidora do ar;

XIII - Emissão fugitiva: lançamento no ar atmosférico de qualquer forma de matéria sólida, líquida ou gasosa, ou de energia, efetuado por uma fonte potencialmente poluidora do ar sem passar primeiro por algum chaminé ou duto projetados para dirigir ou controlar seu fluxo;

XIV - Episódio crítico de poluição atmosférica: ocorrência de elevadas concentrações de um ou mais poluentes na atmosfera, resultante de condições meteorológicas desfavoráveis;

XV - Fonte estacionária ou fixa: qualquer instalação, equipamento ou processo natural ou artificial, em local fixo, que possa liberar ou emitir matéria ou energia para a atmosfera;

XVI - Fonte existente: fonte fixa instalada ou com pedido de licença de instalação anterior a 02 de janeiro de 2007;

XVII - Fonte nova: fonte fixa instalada ou com pedido de licença de instalação depois de 02 de janeiro de 2007;

XVIII - Fonte evaporativa: qualquer emissão proveniente dos tanques de armazenamento de combustíveis e/ou produtos químicos em tanques;

XIX - Fonte industrial, comercial e de serviços: qualquer instalação, equipamento ou processo que, por seu tamanho, não se enquadra como de porte artesanal ou doméstico;

XX - Fonte móvel: qualquer instalação, equipamento ou processo natural ou artificial em movimento, que libere ou emita matéria ou energia para a atmosfera;

XXI - Fonte pontual: qualquer instalação, equipamento ou processo natural ou artificial, estacionário, que libere ou emita matéria ou energia para a atmosfera de forma concentrada em ponto geográfico específico e bem delimitado em seu alcance;

XXII - Fonte potencialmente poluidora do ar: qualquer instalação, equipamento ou processo natural ou artificial que *possa* liberar ou emitir matéria ou energia para a atmosfera, de forma a causar poluição atmosférica;

XXIII - Fumaça: partículas emitidas para a atmosfera, geradas principalmente nos processos de combustão, intencionais ou não, e detectadas pelo método da reflectância ou método equivalente;

XXIV - Limites de emissão: valores de emissão permissíveis constantes na licença ambiental de fontes potencialmente poluidoras e que, no mínimo, atendam aos padrões de emissão;

XXV - Material particulado: todo e qualquer material sólido ou líquido, em mistura gasosa, que se mantém neste estado na temperatura do meio filtrante, estabelecida pelo método adotado;

XXVI - MDF (Medium Density Fiberboard): Placa de fibra de madeira de média densidade;

XXVII - MDP (Medium Density Patricle Board): Placa de aglomerado de partículas de madeira de média densidade;

XXVIII - Monitoramento contínuo: análise e registro de um ou mais parâmetros sempre que a instalação estiver em operação;

XXIX - Monitoramento periódico*:* análise e registro de um ou mais parâmetros em determinados intervalos de tempo;

XXX - NO_x: soma dos Óxidos de Nitrogênio NO + NO_2, expresso como NO_2;

XXXI - Padrões de Condicionamento de Fontes: condições técnicas de implantação ou de operação que deverão ser observadas pelas fontes potenciais de poluição atmosférica;

XXXII - Padrões de Emissão: valores máximos de emissão permissíveis de serem lançados na atmosfera por fontes potencialmente poluidoras. Se não especificado diferente, o padrão de emissão é expresso em forma de uma concentração gravimétrica (mg/Nm^3) e se refere às condições 1013 mbar, 0°C e base seca. Se é definida a condição referencial de Oxigênio, a fórmula para converter a concentração medida para condição referencial de Oxigênio a ser utilizada é apresentada abaixo, não sendo aplicável quando ocorrer à injeção de oxigênio puro no processo:

$$c_R = \frac{21 - O_R}{21 - O_M} \cdot c_M$$

onde:
c_R: concentração corrigida pára condições referenciais em mg/Nm^3 ou ppmv.
O_R: concentração referencial de Oxigênio em % por volume.
O_M: concentração medida de Oxigênio em % por volume.
c_M: concentração medida em mg/Nm^3 ou ppmv.

XXXIII - Padrão de Qualidade do Ar: máximo valor permitido de um nível médio de concentração, em uma duração específica de tempo, estabelecido para um certo poluente na atmosfera;

XXXIV - Padrões Primários de Qualidade do Ar: *valores-limites* de concentrações de poluentes na atmosfera, estabelecidos com o objetivo de proteger a saúde humana;

XXXV - Padrões Secundários de Qualidade do Ar: *valores-limites* de concentração de poluentes na atmosfera, abaixo dos quais se prevê o mínimo efeito adverso sobre o *bem-estar* da população, assim como o mínimo dano à biota, ao patrimônio físico, aos materiais e ao meio ambiente em geral;

XXXVI - Partículas Inaláveis: representa a fração das partículas totais em suspensão que apresentam diâmetro aerodinâmico equivalente, igual a 10 (dez) micrômetros ou menor;

XXXVII - Partículas Totais em Suspensão: representa a totalidade das partículas sólidas ou líquidas presentes na atmosfera, e que possam ser coletadas pelo Amostrador de Grandes Volumes ou método equivalente;

XXXVIII - PCOP (principal composto orgânico perigoso): Substância orgânica perigosa de difícil destruição térmica cuja seleção deverá ser baseada no grau de dificuldade de destruição de constituintes orgânicos do resíduo, sua toxicidade e concentração no resíduo;

XXXIX - Plena carga: condições de operação em que se utilize pelo menos 90% da capacidade nominal ou da capacidade licenciada;

XL - Poluente atmosférico: qualquer forma de matéria sólida, líquida ou gasosa ou de energia que, presente na atmosfera, cause ou possa causar poluição atmosférica;

XLI - **Poluição atmosférica:** degradação da qualidade da atmosfera resultante de atividades que direta ou indiretamente:

a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;

b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas;

c) afetem desfavoravelmente a biota;

d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente;

e) lancem matérias ou energias em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos.

XLII - **Ponto de Emissão:** uma chaminé ou duto projetado para dirigir ou controlar o fluxo de emissão para a atmosfera;

XLIII - **Potência térmica nominal:** condição máxima de operação da unidade de geração de calor para o qual o equipamento foi projetado, determinado em termos de potência térmica, com base no Poder Calorífico Inferior - PCI -, calculado a partir da multiplicação do PCI do combustível pela quantidade máxima de combustível queimada por unidade de tempo;

XLIV - **Solvente orgânico:** qualquer substância orgânica que, sozinha ou combinada com outros agentes, seja utilizada sem sofrer alteração química para dissolver matérias-primas, produtos ou resíduos, ou como agente de limpeza para dissolver a sujidade, como dissolvente, como meio de dispersão, para o ajustamento da viscosidade ou da tensão superficial, como plastificante ou como conservante;

XLV - **SO_x:** soma dos Óxidos de Enxofre $SO_2 + SO_3$, expresso como SO_2;

XLVI - **Substâncias orgânicas***:* todos os compostos que contenham pelo menos o elemento carbono e um ou mais dos seguintes elementos: hidrogênio, halogênios, oxigênio, enxofre, fósforo, silício ou

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

nitrogênio, menos os óxidos de carbono e os carbonatos e bicarbonatos inorgânicos;

XLVII - **Superfície de eletroforese:** área metálica do objeto onde serão aplicadas as etapas de revestimento calculadas com a fórmula abaixo. O método é também aplicável aos restantes componentes revestidos constituídos por chapa. Para o cálculo da superfície dos restantes componentes ou da área superficial total revestida na instalação devem utilizar-se métodos CAD (concepção assistida por computador) ou equivalentes.

$$\frac{2 \times \text{massa do objeto metálico em kg}}{\text{espessura média da lâmina em metro} \times \text{densidade média da lâmina metálica em kg/m}^3}$$

XLVIII - **THC (total hydrocarbons)**: soma das substâncias gasosas orgânicas, expresso como carbono total ou ppmv equivalente de propano;

XLIX - **TOC (Total Organic Carbon) ou COT (Carbono Orgânico Total):** soma das substâncias orgânicas, contabilizando apenas a fração do carbono, expresso como carbono total;

L - **TRS (total reduced sulfur) ou ERT (enxofre reduzido total)**: soma das substâncias de enxofre totalmente reduzido, expresso como SO_2.

TÍTULO II
DOS PADRÕES PARA FONTES ESTACIONÁRIAS

Art. 3 A utilização da atmosfera para o lançamento de qualquer tipo de matéria ou energia somente poderá ocorrer com a observância:

I - dos limites e padrões de emissões estabelecidos por atividade da Seção II quando o poluente for regulamentado na Seção II;

II - dos limites e padrões de emissões estabelecidos por poluente da Seção III quando o poluente não for regulamentado na Seção II;

III - dos critérios para o condicionamento das fontes potenciais de poluição atmosférica;

IV - e das concentrações de poluentes na área de influência das fontes potenciais de poluição atmosférica, estabelecidos como padrão.

§ 1º As disposições do *caput* deste artigo aplicam-se tanto para as fontes providas de sistemas de ventilação ou de condução dos efluentes gasosos, quanto às emissões decorrentes da ação dos ventos, da circulação de veículos em vias e áreas não pavimentadas e aquelas situações ou emissões geradas por eventos acidentais.

§ 2º As disposições do *caput* deste artigo não se aplicam para fornos de pizza e pão a lenha e churrascarias os quais, estão sujeitos aos critérios municipais estabelecidos para tais atividades.

§ 3º Sistemas de ventilação de áreas de trabalho como, por exemplo, galpões são objetos da proteção da saúde ocupacional e não precisam monitorar suas emissões atmosféricas no âmbito desta Resolução.

Art. 4 Os limites máximos de emissão serão diferenciados em função da classificação de usos pretendidos para as diversas áreas.

Parágrafo único. A critério do Órgão Ambiental poderão ser estabelecidos na licença ambiental limites de emissão mais rígidos que os definidos como padrões de emissão, em função, principalmente, das características locais e do avanço tecnológico.

Art. 5 Processos com emissões inferiores a 70% dos limites estabelecidos num período mínimo de 3 anos consecutivos, poderão solicitar ao órgão ambiental a mudança da frequência de amostragem.

Art. 6 O Órgão Ambiental competente poderá excepcionalmente autorizar o lançamento de emissões atmosféricas acima dos padrões estabelecidos nesta Resolução, desde que observados todos os seguintes requisitos:

I - a fonte ser existente em dezembro de 2002;

II - a fonte ter sido, comprovadamente, submetida a todas as melhorias técnica e economicamente viáveis, sem alcançar os níveis de emissão exigidos, mas que comprovem ganhos ambientais com as alterações realizadas;

III - estudo de impacto ambiental e dispersão das emissões, às expensas do empreendedor responsável pela fonte de emissão;

IV - monitoramento da qualidade do ar no entorno da fonte de emissão, às expensas do seu responsável, e

V - manutenção dos padrões de qualidade do ar no entorno do empreendimento.

CAPÍTULO I
DOS PADRÕES DE CONDICIONAMENTO PARA FONTES ESTACIONÁRIAS

Art. 7 Os Padrões de Condicionamento de Fontes representam as condições técnicas de implantação ou de operação que deverão ser observadas pelas fontes potenciais de poluição atmosférica.

Parágrafo único. Os padrões de condicionamento de fontes deverão refletir o melhor estágio tecnológico e o de controle operacional, comprovadamente viáveis técnica e economicamente considerando-se os aspectos de eliminação ou minimização das emissões de poluentes atmosféricos.

Art. 8 O lançamento de efluentes à atmosfera deverá ser realizado através de dutos ou chaminés.

§ 1º O lançamento de efluentes à atmosfera, através de dutos ou chaminés, de fontes instaladas a partir do 26 de dezembro de 2006 deve ser realizado a uma altura mínima de 10 metros acima do solo ou em altura superior definida por um dos seguintes critériols que resulte na maior altura calculada:

I - 3 metros acima da edificação onde a fonte potencialmente poluidora será instalada;

II - Altura física da chaminé calculada de acordo com fórmula Af=At-E ou 10 metros, o que for maior;

III - 5 metros acima da altura da residência mais alta num raio de 300 m ou num raio de 30 vezes a altura da chaminé, calculada a partir do maior valor encontrado de acordo com os itens a e b, caso este raio seja maior.

Onde:

Af: Altura física da chaminé (m), calculado para todos os poluentes limitados por esta Resolução para a fonte emissora a ser instalada,

At: Altura teórica da chaminé em metros, calculada como $At=3,5(T \cdot fp)^{0,52}$

T: taxa de emissão prevista para os poluentes limitados (kg/h).

fp: fator de periculosidade do poluente, de acordo com o anexo VII.

E: na ausência de chapéu chinês ou semelhante: elevação da pluma (m), calculada de acordo com a fórmula.

$$E = \frac{v_c \cdot d_c}{v} \cdot \left(1,5 + \left(0,00268 \cdot P \cdot \frac{\Delta t \cdot d_c}{t_c} \right) \right)$$

E: na presença de chapéu chinês ou semelhante: zero metros.

v_c: velocidade prevista dos gases na extremidade superior da chaminé (m/s).

d_c: diâmetro previsto da extremidade superior da chaminé (m).

v: velocidade média do vento na extremidade superior da chaminé (m/s) calculada com a fórmula

$$v = v_{10} \left((A_t/10)^{0,28} \right)$$

v_{10}: velocidade média do vento numa altura até 10 metros (m/s) fornecida pelo sistema meteorológico.

P: pressão atmosférica média (mbar).

Δt: diferença entre a temperatura prevista dos gases na chaminé (Kelvin) e a temperatura média ambiente (Kelvin).

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

t_c: temperatura prevista dos gases na chaminé (Kelvin).

§ 2º A operação, processo ou funcionamento de equipamento de sucatagem, moagem, transporte, manipulação, carga e descarga de material fragmentado, poderá ser dispensado da exigência constante neste artigo, desde que realizadas a úmido, mediante processo de umidificação permanente.

§ 3º O lançamento de efluentes à atmosfera com altura inferior a estabelecida no § 1º pode ser aceito para emissões cujo monitoramento é feito em ritmo esporádico, de acordo com Art. 74. ou se comprovado, através de medições de poluentes atmosféricos no ar ambiental ou através de modelos matemáticos de dispersão atmosférica, que os padrões de qualidade do ar são atendidos no entorno da área do empreendimento.

§ 4º Se a chaminé estiver equipada com uma proteção de chuva tipo chapéu chinês, esta deve estar localizada internamente, não podendo estar montada no topo da chaminé, impedindo o fluxo para a atmosfera. As situações existentes na data da publicação desta Resolução deverão se adequar num prazo máximo de 24 meses.

Art. 9 As emissões atmosféricas devem ser lançadas para a atmosfera livre de forma a permitir uma boa dispersão, preferencialmente através de dutos ou chaminés, e não poderão resultar em concentrações ambientais no entorno da instalação da fonte emissora superiores às vigentes como padrão de qualidade do ar.

Parágrafo único. A verificação do atendimento aos padrões primários de qualidade do ar, quando aplicável, deve ser feita em áreas residenciais, urbanas ou outras onde a permanência de pessoas não é de caráter esporádico.

Art. 10. As atividades ou fontes potenciais de poluição atmosférica deverão contar com a estrutura necessária para a realização de amostragem e/ou determinação direta de poluentes em dutos ou chaminés, de acordo com metodologia normatizada ou equivalente aceita pelo órgão ambiental competente.

§ 1º Na ocorrência de duas ou mais fontes**,** cujo lançamento final seja efetuado em duto ou chaminé comum, as medições devem ser feitas individualmente, quando possível, e na sua impossibilidade, estas poderão ser efetuadas no duto ou chaminé comum e os padrões de emissão devem ser ponderados individualmente com as respectivas potências térmicas nominais das fontes em questão para o cálculo do novo padrão de emissão resultante, conforme o exemplo a seguir, sendo a frequência do automonitoramento determinada em função da soma da potência térmica nominal acoplada na chaminé:

$$LE = \frac{\sum_{1}^{n} P_n * LME_n}{\sum_{1}^{n} P_n}$$

Sendo:
LE = limite de emissão para a chaminé em comum
P_n = potência térmica nominal do processo n
LME_n = limite máximo de emissão individual do processo n
Exemplo
Caldeira 1 – P_1= 5 MW e LME_1 = 300 mg/Nm^3
Caldeira 2 – P_2= 35 MW e LME_2 = 250 mg/Nm^3

$$LE = \frac{5 * 300 + 35 * 250}{5 + 35} mg / Nm^3 = 256{,}3\, mg / Nm^3$$

§ 2º Nos casos de duas ou mais fontes, cujo lançamento final seja efetuado em duto ou chaminé comum onde não se aplica a potência térmica, o padrão de emissão é definido a partir da média dos padrões individuais em função das respectivas vazões.

§ 3º Nos casos de dutos ou chaminés com diâmetro menor que 30 cm ou fora dos critérios de distâncias mínimas para singularidades, o Órgão Ambiental poderá exigir a adaptação da tubulação ou aceitar a medição no duto existente.

§ 4º Em casos de fontes nas quais a medição não apresente condições aceitáveis de precisão, poderá ser apresentada nova metodologia de medição ao órgão ambiental ou balanço de massa, para avaliação.

§ 5º As fontes de combustão, dentro do escopo do Programa de Automonitoramento, deverão dispor de medição para a obtenção de dados relacionados ao consumo de combustível.

Art. 11. Toda atividade, industrial, comercial ou de serviços, em operação ou que venha a operar no Estado do Paraná que possua ou venha a possuir fonte emissora de poluente atmosférico, independentemente do tipo de combustível que está sendo ou será utilizado, deverá providenciar periodicamente, ou quando exigido pelo Órgão Ambiental, a caracterização e quantificação da emissão, através da realização de amostragem em duto ou chaminé.

Parágrafo único. As atividades que possuem Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual (DLAE) e Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) devem monitorar as suas fontes conforme estabelece o Artigo 75, bem como apresentar o Relatório de Automonitoramento.

Art. 12. As atividades geradoras de substâncias odoríferas, tais como, graxaria, frigoríficos, indústria de processamento de alimentos, estações de tratamento de efluentes, estações elevatórias, cemitérios verticais e curtumes devem seguir as boas práticas de minimização de odores, devendo ser implantadas a uma distância considerada suficiente para evitar o incômodo aos núcleos populacionais.

§ 1º Quando a adoção das boas práticas citadas no caput desse artigo não forem suficientes para a minimização dos odores, o órgão ambiental exigirá a instalação de sistemas e/ou equipamentos de captação e remoção do odor e, caso a pluma atinga áreas residenciais, o monitoramento da extensão da pluma de odor.

§ 2º O controle de emissão de odores no sistema de exaustão de cemitérios verticais deve usar filtros de carvão ativado ou tecnologia equivalente.

§ 3º Este artigo não se aplica às fontes potencialmente poluidoras com padrões de lançamento para TRS, outros gases com cheiros acentuados, tais como NH3, e/ou Substâncias Orgânicas estabelecidos na forma desta Resolução.

Art. 13. Todas as atividades ou fontes geradoras de emissões fugitivas devem tomar providências afim de minimizá-las, tais como: enclausuramento de instalações, armazenamento fechado de material, umidificação do solo e, pavimentação e limpeza de áreas e vias de transporte.

§ 1º O órgão ambiental competente pode exigir o monitoramento da eficiência do controle de emissões fugitivas através do monitoramento ambiental na área de influência de instalações.

§ 2º O monitoramento da qualidade do ar, no entorno da indústria, realizado através de 4 campanhas por ano, em frequência trimestral, sendo cada período de monitoramento de 7 dias consecutivos, é um instrumento para acompanhar a eficiência do controle de fontes fugitivas. As suas médias anuais não são consideradas representativas e suas médias diárias sujeitas a atender aos padrões primários de qualidade do ar apenas quando o ponto monitorado for localizado numa área residencial, urbana ou outra onde a permanência de pessoas não é de caráter esporádico.

§ 3º O monitoramento do entorno realizado com Amostradores de Grandes Volumes deve contemplar de forma simultânea a medição da direção e velocidade do vento no local que for realizado o monitoramento.

§ 4º A localização do equipamento de monitoramento usado deve ser escolhida em função da existência de áreas residenciais no entorno das instalações da fonte emissora.

Art. 14. Nas áreas onde exista uma aglomeração significativa de fontes potenciais de poluição do ar poderá ser exigida a utilização de combustíveis com menor potencial poluidor, tanto para os empreendimentos ou atividades a instalar como para aqueles já instalados, sejam eles públicos ou privados.

Art. 15. Fica proibida a queima a céu aberto, de qualquer tipo de material, exceto nos seguintes casos:

I - quando for praticada após autorização do Órgão Ambiental;

II - treinamento de combate a incêndio;

III - em situações de emergência sanitária assim definidas pela Secretaria de Estado da Saúde ou pela Secretaria de Estado da Agricultura.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Art. 16. Os empreendimentos que possuírem armazenamento de líquidos e/ou produtos químicos com potencial de emissão de COV's deverão apresentar Relatório de Emissões atmosféricas conforme Portaria 001/2008, Quadro 6 disponibilizado pelo IAP, até 1 ano após a publicação desta Resolução.

CAPÍTULO II
DOS PADRÕES DE EMISSÃO PARA FONTES ESTACIONÁRIAS
CRITÉRIOS GERAIS

Art. 17. Constituem *Padrões de Emissão* os limites máximos de emissão permissíveis de serem lançados na atmosfera por fontes estacionárias potencialmente poluidoras.

Parágrafo único. Os padrões de emissão se aplicam a fontes em regime de operação regular, não sendo aplicáveis a fontes acionadas exclusivamente em períodos emergenciais ou transitórias somando menos do que 336 horas de operação por ano.

Art. 18. Os padrões de emissão para fontes estacionárias estão fixados por poluente ou por tipologia de fonte potencial de poluição do ar, considerando-se o estado de conhecimento dos métodos de prevenção, as tecnologias de controle de poluição e a viabilidade econômica de sua implementação.

Art. 19. O atendimento aos padrões e/ou limites de emissão estabelecidos não impedirá exigências futuras do órgão Ambiental, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais locais, bem como da modificação de processo produtivo, mediante decisão fundamentada.

Art. 20. O monitoramento das emissões deve atender aos seguintes critérios:

I - Quando do monitoramento descontínuo:

a) as amostragens devem ser representativas, considerando as variações típicas de operação do processo;

b) em caso de operação cíclica o período representativo amostrado deve contemplar um ciclo completo ou o período com as maiores emissões;

c) o padrão de emissão é considerado atendido se, de três resultados de medições descontínuas efetuadas em uma única campanha, a média aritmética das medições atende aos valores determinados, admitidos o descarte de um dos resultados quando esse for considerado discrepante;

d) em avaliações periódicas, a critério do órgão ambiental licenciador, o atendimento aos limites de emissão estabelecidos nesta Resolução poderá ser verificado em condições típicas de operação ou plena carga, conforme definido no "Programa de Automonitoramento";

e) os equipamentos de amostragem e analise devem ser calibrados anualmente.

II - Quando do monitoramento contínuo:

a) o monitoramento será considerado contínuo quando a fonte estiver sendo monitorada em, no mínimo, 67% do tempo de sua operação por um monitor contínuo, correspondendo a 245 médias diárias válidas, considerando o período de um ano;

b) a média diária será considerada válida quando há monitoramento válido durante pelo menos 75% do tempo operado neste dia, correspondendo a 18 médias horárias válidas para um processo operado 24 horas por dia;

c) para efeito de verificação de conformidade da norma, serão desconsiderados os dados gerados em situações transitórias de operação tais como paradas ou partidas de unidades, quedas de energia, ramonagem, testes de novos combustíveis e matérias primas, desde que não passem 2% do tempo monitorado durante um dia (das 0 às 24 horas). Poderão ser aceitos percentuais maiores que os acima estabelecidos no caso de processos especiais, onde as paradas e partidas sejam necessariamente mais longas, desde que acordados com o órgão ambiental licenciador;

d) o padrão de emissão, verificado através de monitoramento contínuo, será atendido quando, no mínimo, 90% das médias diárias válidas atenderem a 100% do limite e o restante das médias diárias válidas atender a 130% do limite, em período a ser estabelecido pelo órgão ambiental licenciador conforme o exemplo a seguir: **Num período de um ano temos 360 médias diárias válidas. No mínimo 324 médias diárias devem atender ao padrão de emissão de, por exemplo, 100 mg/Nm^3. No máximo 36 médias diárias podem chegar até 130 mg/Nm^3. Nenhuma média diária pode ultrapassar 130 mg/Nm^3**;

e) os registros dos dados obtidos no monitoramento contínuo devem ser mantidos na empresa, devendo estes serem apresentados ao Órgão Ambiental a qualquer momento, ou quando por ele solicitado;

f) o compartilhamento de sistemas de monitoramento contínuo é possível e deverá atender aos critérios estabelecidos na Portaria do IAP 001/2008 da Resolução CONAMA 436 de 2011;

g) os monitores contínuos devem ser operados obedecendo um Plano de Manutenção, para garantir a confiabilidade dos dados gerados, que deve ser apresentado junto com o Relatório de Automonitoramento;

h) os dados do monitoramento contínuo deverão ser disponibilizados ao Órgão Ambiental de forma online, em tempo real e devidamente interpretados a luz da legislação.

Art. 21. As amostragens e análises de emissões atmosféricas devem ser realizadas de acordo com os métodos listados nos ANEXOS VI e VII ou equivalentes aceitos pelo órgão ambiental competente e atender demais determinações do Portaria do IAP 001/2008V da Resolução CONAMA 436/11.

CAPÍTULO III
DOS PADRÕES DE EMISSÃO ATMOSFÉRICA POR TIPOLOGIA DE FONTES ESTACIONÁRIAS POTENCIALMENTE POLUIDORAS

Seção I
Padrões de Emissão Atmosférica para Processos de Geração de Calor ou Energia

Art. 22. Para as fontes estacionárias com a utilização dos processos de geração de calor ou energia tais como caldeiras ou fornos abaixo especificados, ficam estabelecidos os seguintes *Padrões de Emissão*:

I - Geração de calor ou energia utilizando **combustível gasoso** com exceção de fornos de padarias e pizzarias:

a) Condição referencial de Oxigênio para fontes de combustão externa:

1. para caldeiras e demais casos sem préaquecedor tipo Ljungström: 3%;

2. para caldeiras e demais casos que utilizem préaquecedor regenerativo de ar de combustão tipo Ljungström o valor é de 10 %.

Padrões para fontes novas de combustão externa:

Potência Térmica Nominal MW	MP-total mg/Nm³	CO mg/Nm³	NO_x mg/Nm³	SO_x mg/Nm³	Automonitoramento – Amostragem	
					Parâmetros	Frequência
Até 10	150 [1)]	500 [2)] 80 [3)]	320	70 [1)]	MP-total [1)], CO, NO_x, SO_x [1)] e O_2	Semestral
Entre 10 e 50	125 [1)]	100 [2)] 80 [3)]	320	70 [1)]		
Entre 50 e 70	50 [1)]	100 [2)] 80 [3)]	320	70 [1)]		
Entre 70 e 100	50 [1)]	100 [2)] 80 [3)]	200	70 [1)]		
Acima de 100	50 [1)]	100 [2)] 80 [3)]	200	70 [1)]	MP-total [1)] SO_x [1)] e O_2	Semestral
					CO, NO_x e O_2	Contínuo

Notas: 1) somente gás de refinaria, gás de xisto e gás de gaseificação de resíduos
2) válido até 25/12/2018
3) válido a partir de 26/12/2018

Padrões para fontes existentes de combustão externa:

Potência Térmica Nominal MW	MP-total mg/Nm³	CO mg/Nm³	NO_x mg/Nm³	SO_x mg/Nm³	Automonitoramento – Amostragem	
					Parâmetros	Frequência
Até 10	150 [1)]	500 [2)] 80 [3,4)]	400 [3,4)]	70 [1,5)]	MP-total [1)], CO, NO_x, SO_x [1)] e O_2	Semestral
Entre 10 e 50	125 [1)]	100 [2)] 80 [4)]	400 [4)]	70 [1,5)]		
Entre 50 e 70	50 [1)]	100 [2)] 80 [4)]	320	70 [1,5)]		
Entre 70 e 100	50 [1)]	100 [2)] 80 [4)]	320	70 [1,5)]		
Acima de 100	50 [1)]	100 [2)] 80 [4)]	200	70 [1,5)]	MP-total [1)], SO_x [1)] e O_2	Semestral
					CO, NO_x e O_2	Contínuo

Notas: 1) somente gás de refinaria, gás de xisto e gás de gaseificação de resíduos
2) válido até 25/12/2018
3) para a queima de gás natural ou GLP o órgão ambiental licenciador pode aceitar apenas o atendimento de CO ou apenas de NOx
4) válido a partir de 26/12/2018
5) válido a partir de 26/12/2021

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

b) Condição referencial de Oxigênio para fontes de combustão não externa:

1. para processos onde há contato dos gases da combustão com os produtos processados: 17% ou, quando comprovada a sua impossibilidade técnica, outra concentração de Oxigênio que melhor caracteriza a condição de boa queima.

Padrões para fontes novas e existentes de combustão não externa:

Potência Térmica Nominal MW	**MP-total mg/Nm³**	**CO mg/Nm³**	**NO_x mg/Nm³**	**SO_x mg/Nm³**	**Automonitoramento – Amostragem**	
					Parâmetros	**Frequência**
Até 10	150 [1)]	500 [2)]	320 [2)]	70 [1)]	MP-total [1)], CO, NO_x, SO_x [1)] e O_2	Semestral
Entre 10 e 50	125 [1)]	500	320	70 [1)]		
Entre 50 e 70	50 [1)]	500	320	70 [1)]		
Entre 70 e 100	50 [1)]	500	200	70 [1)]		
Acima de 100	50 [1)]	500	200	70 [1)]	MP-total [1)] SO_x [1)] e O_2	Semestral
					CO, NO_x e O_2	Contínuo

Notas: 1) somente gás de refinaria, gás de xisto e gás de gaseificação de resíduos
2) para a queima de gás natural ou GLP o órgão ambiental licenciador pode aceitar apenas o atendimento de CO ou apenas de NOx

II - Geração de calor ou energia utilizando **combustível liquido mineral, vegetal ou animal e assemelhados**:

a) Condição referencial de Oxigênio para fontes de combustão externa:

1. para caldeiras e demais casos sem préaquecedor tipo Ljungström: 3%;

2. para caldeiras e demais casos que utilizem préaquecedor regenerativo de ar de combustão tipo Ljungström o valor é de 10 %.

Padrões para fontes novas de combustão externa:

Potência Térmica Nominal	**Densidade colorimétrica**	**MP-total**	**CO**	**NO_x**		**SO_x**	**Automonitoramento – Amostragem**	
				óleo até 1,0% N [1)]	**óleo acima de 1,0% N [1)]**			
MW		**mg/Nm³**	**mg/Nm³**	**mg/Nm³**	**mg/Nm³**	**mg/Nm³**	**Parâmetros**	**Frequência**
Até 10	20% equivalente ao Padrão 1 da Escala Ringelmann [2)]	300	500 80 [3)]	1.600	1.600	2.700	MP-total, CO, NO_x, SO_x e O_2	Semestral
Entre 10 e 50		250	250	820	820 · (0,4+0,6N) [4)]	1.800		
Entre 50 e 100		100	250	620	620 · (0,4+0,6N) [4)]	1.800		
Acima de 100		75	175	620	620 · (0,4+0,6N) [4)]	1.800	MP-total, CO, NO_x, SO_x e O_2	Contínuo
		Ni: 1,0 V: 5,0					MP-inorgânico	Semestral

Notas: 1) % gravimétrico
2) exceto nas operações de aquecimento, modulação e ramonagem, por um período que totalize 10 minutos, ao longo das 24 horas do dia
3) para a queima de óleo combustível o órgão ambiental licenciador pode aceitar apenas o atendimento de CO de 80 mg/Nm³
4) valor máximo independente do teor de N: 1000 mg/Nm³

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Padrões para fontes existentes de combustão externa:

Potência Térmica Nominal	**Densidade colorimétrica**	**MP-total**	**CO**	**NO_x**		**SO_x**	**Automonitoramento – Amostragem**	
				óleo até 1,0% N [1]	óleo acima de 1,0% N [1]			
MW		**mg/Nm³**	**mg/Nm³**	**mg/Nm³**	**mg/Nm³**	**mg/Nm³**	**Parâmetros**	**Frequência**
Até 10	20% equivalente ao Padrão 1 da Escala Ringelmann [2]	300 [3]	500 80 [4]	1.600 [3]	1.600 [3]	2.700 [3]	MP-total, CO, NO_x, SO_x e O_2	Semestral
Entre 10 e 50		250	250	820	820 · (0,4+0,6N) [5]	1.800		
Entre 50 e 100		100	250	620	620 · (0,4+0,6N) [5]	1.800		
Acima de 100		75	175	620	620 · (0,4+0,6N) [5]	1.800	MP-total, CO, NO_x, SO_x e O_2	Contínuo
		Ni: 1,0 V: 5,0					MP-inorgânico	Semestral

Notas: 1) % gravimétrico
2) exceto nas operações de aquecimento, modulação e ramonagem, por um período que totalize 10 minutos, ao longo das 24 horas do dia
3) válido a partir de 26/12/2016
4) para a queima de gás natural ou GLP o órgão ambiental licenciador pode aceitar apenas o atendimento de CO de 80 mg/Nm³
5) a partir de 26/12/2016: valor máximo independente do teor de N: 1000 mg/Nm³

b) Condição referencial de Oxigênio para fontes de combustão não externa:

1. para processos onde há contato dos gases da combustão com os produtos processados: 17% ou, quando comprovada a sua impossibilidade técnica, outra concentração de Oxigênio que melhor caracteriza a condição de boa queima.

Padrões para fontes novas e existentes de combustão não externa:

Potência Térmica Nominal	**Densidade colorimétrica**	**MP-total**	**CO**	**NO_x**		**SO_x**	**Automonitoramento – Amostragem**	
				óleo até 1,0% N [1]	**óleo acima de 1,0% N [1]**			
MW		**mg/Nm³**	**mg/Nm³**	**mg/Nm³**	**mg/Nm³**	**mg/Nm³**	**Parâmetros**	**Frequência**
Até 10	20% equivalente ao Padrão 1 da Escala Ringelmann [2]	NA	500	NA	NA	NA	MP-total, CO, NO_x, SO_x e O_2	Semestral
Entre 10 e 50		250	500	820	820 · (0,4+0,6N)	1.800		
Entre 50 e 100		100	500	620	620 · (0,4+0,6N)	1.800		
Acima de 100		75	500	620	620 · (0,4+0,6N)	1.800	MP-total, CO, NO_x, SO_x e O_2	Contínuo
		Ni: 1,0 V: 5,0					MP-inorgânico	Semestral

Notas: 1) % gravimétrico
2) exceto nas operações de aquecimento, modulação e ramonagem, por um período que totalize 10 minutos, ao longo das 24 horas do dia.
NA: Não aplicável

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

III - Geração de calor ou energia utilizando **carvão mineral, xisto sólido, coque e outros combustíveis assemelhados**:

a) Condição referencial de Oxigênio: 7 %

Potência Térmica Nominal MW	Densidade colorimétrica	MP-total	CO	NO_x	SO_x	Automonitoramento – Amostragem	
		mg/Nm³				Parâmetros	Frequência
Até 10	20% equivalente ao Padrão 1 da Escala Ringel-mann [1]	NA	500	NA	NA	CO, O_2	Semestral
Entre 10 e 50		250	500	500	3.000	MP-total, CO, NO_x, SO_x e O_2	Semestral
Entre 50 e 100		200	500	500	1.300	MP-total, CO, NO_x, SO_x e O_2 MP-inorgânico	Semestral
		MP-inorgânico [2] classe I, II, III					
Acima de 100		60	250	400	1.300	MP-total, CO, NO_x, SO_x e O_2	Contínuo
		MP-inorgânico [2] classe I, II, III				MP-inorgânico	Semestral

Notas: 1) Exceto nas operações de aquecimento, modulação e ramonagem, por um período que totalize 10 minutos, ao longo das 24 horas do dia
2) Artigo 67: Classe I: 0,2 mg/Nm³, Classe II: 1,0 mg/Nm³, Classe III: 5,0 mg/Nm³
NA: Não aplicável

IV - Geração de calor ou energia utilizando **derivados de madeira** como combustível com exceção de fornos de pão, pizza a lenha e churrascarias:

a) Condição referencial de Oxigênio fontes de combustão externa:

1. para caldeiras e demais casos: 11 %.

Padrões para fontes novas de combustão externa:

Potência Térmica Nominal MW	Densidade colorimétrica	MP-total mg/Nm³	CO [4] mg/Nm³	NO_x mg/Nm³	SO_x mg/Nm³	Automonitoramento – Amostragem	
						Parâmetros	Frequência
Até 0,05	20% equivalente ao Padrão 1 da Escala Ringelmann [2]	560 [1]	5.000 [1]	NA	NA	CO ou MP-total, O_2	Anual
Entre 0,05 e 0,15		560 [1]	2.500 [1]	NA	NA		Anual
Entre 0,15 e 1,0		560 [1]	1.300 [1]	NA	NA		Anual
Entre 1,0 e 10		560 [1]	1.000 [1]	NA	NA		Semestral
Entre 10 e 30		400	2.000 [5] 1.000 [3]	500	NA	MP-total, CO, NO_x e O_2	Semestral
Entre 30 e 50		200	2.000 [5] 1.000 [3]	500	NA		Semestral
Entre 50 e 70		200	1.000	500	NA		Semestral
Entre 70 e 100		100	1.000	500	NA		Semestral
Acima de 100		100	500	500	NA		Contínuo

Notas: 1) Na faixa até 10 MW, o controle das emissões poderá ser comprovado através do atendimento ao padrão de MP-total ou atendimento ao padrão de CO a critério do órgão ambiental licenciador;
2) exceto nas operações de aquecimento, modulação e ramonagem, por um período que totalize 10 minutos, ao longo das 24 horas do dia;
3) válido a partir de 26/12/2016;
4) padrões de CO aplicáveis para operação de plena carga;
5) válido até 25/12/2016.
NA: Não aplicável

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Padrões para fontes existentes de combustão externa:

Potência Térmica Nominal MW	**Densidade colorimétrica**	**MP-total mg/Nm³**	**CO [3)] mg/Nm³**	**NO_x mg/Nm³**	**SO_x mg/Nm³**	**Automonitoramento – Amostragem**	
						Parâmetros	**Frequência**
Até 0,5	20% equivalente ao Padrão 1 da Escala Ringelmann [2)]	560 [1)]	6.000 [1)]	NA	NA	CO ou MP-total, O_2	Anual
Entre 0,5 e 2,0		560 [1)]	3.000 [1)]	NA	NA		Anual
Entre 2,0 e 10		560 [1)]	2.500 [1)]	NA	NA		Semestral
Entre 10 e 50		400	2.000	500	NA	MP-total, CO, NO_x e O_2	Semestral
Entre 50 e 100		200	1.000	500	NA		Semestral
Acima de 100		100	500	500	NA		Contínuo

Notas: 1) Na faixa até 10 MW, o controle das emissões poderá ser comprovado através do atendimento ao padrão de MP-total ou atendimento ao padrão de CO a critério do órgão ambiental licenciador e definido no Programa de Automonitoramento.
2) exceto nas operações de aquecimento, modulação e ramonagem, por um período que totalize 10 minutos, ao longo das 24 horas do dia.
3) padrões de CO aplicáveis para operação de plena carga
NA: Não aplicável

b) Condição referencial de Oxigênio para fontes de combustão não externa:

1. para processos onde há contato dos gases da combustão com os produtos processados: 17% ou, quando comprovada a sua impossibilidade técnica, outra concentração de Oxigênio que melhor caracteriza a condição de boa queima.

Padrões para fontes novas e existentes de combustão não externa:

Potência Térmica Nominal MW	**Densidade colorimétrica**	**MP-total mg/Nm³**	**CO [3)] mg/Nm³**	**NO_x mg/Nm³**	**SO_x mg/Nm³**	**Automonitoramento – Amostragem**	
						Parâmetros	**Frequência**
Até 0,5	20% equivalente ao Padrão 1 da Escala Ringelmann [2)]	560 [1)]	6.000 [1)]	NA	NA	CO ou MP-total, O_2	Anual
Entre 0,5 e 2,0		560 [1)]	3.000 [1)]	NA	NA		Anual
Entre 2,0 e 10		560 [1)]	3.000 [1)]	NA	NA		Semestral
Entre 10 e 50		400	3.000	500	NA	MP-total, CO, NO_x e O_2	Semestral
Entre 50 e 100		200	3.000	500	NA		Semestral
Acima de 100		100	2.000	500	NA		Contínuo

Notas: 1) Na faixa até 10 MW, o controle das emissões poderá ser comprovado através do atendimento ao padrão de MP-total ou atendimento ao padrão de CO a critério do órgão ambiental licenciador
2) exceto nas operações de aquecimento, modulação e ramonagem, por um período que totalize 10 minutos, ao longo das 24 horas do dia
3) padrões de CO aplicáveis para operação de plena carga
NA: Não aplicável

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

V - Geração de calor ou energia utilizando **bagaço de cana-de-açúcar** como combustível:

a) Condição referencial de Oxigênio para fontes de combustão externa:

1. para caldeiras e demais casos: 8 %

Padrões para fontes novas de combustão externa:

Potência Térmica Nominal MW	Densidade colorimétrica	MP-total mg/Nm³	CO mg/Nm³	NO_x mg/Nm³	SO_x mg/Nm³	Automonitoramento – Amostragem	
						Parâmetros	Frequência
Até 0,05	20% equivalente ao Padrão 1 da Escala Ringelmann [2]	280 [1]	6.500 [1]	NA	NA	CO ou MP-total, O_2	1 por safra
Entre 0,05 e 0,15		280 [1]	3.250 [1]	NA	NA		1 por safra
Entre 0,15 e 1,0		280 [1]	1.700 [1]	NA	NA		1 por safra
Entre 1,0 e 10		280 [1]	1.300 [1]	NA	NA		2 por safra
Entre 10 e 75		230	2.600 [3] 1.300 [4]	350	NA	MP-total, CO, NO_x e O_2	2 por safra
Entre 75 e 100		200	1.300	350	NA		2 por safra
Acima de 100		200	1.000	350	NA	MP-total, NO_x e O_2	2 por safra
						CO e O_2	Contínuo

Notas: 1) Na faixa até 10 MW, o controle das emissões poderá ser comprovado através do atendimento ao padrão de MP-total ou atendimento ao padrão de CO a critério do órgão ambiental licenciador
2) exceto nas operações de aquecimento, modulação e ramonagem, por um período que totalize 10 minutos, ao longo das 24 horas do dia
3) válido para instalações de 10 a 50 MW até 25/12/2016
4) válido para instalações de 10 a 50 MW a partir de 26/12/2016 e para instalações de 50 a 75 MW a partir da publicação desta Resolução
NA: Não aplicável

Padrões para fontes existentes de combustão externa:

Potência Térmica Nominal MW	Densidade colori-métrica	MP-total mg/Nm³	CO mg/Nm³	NO_x mg/Nm³	SO_x mg/Nm³	Automonitoramento – Amostragem	
						Parâmetros	Frequência
Até 0,05	20% equivalente ao Padrão 1 da Escala Ringelmann [2]	730 [1,3] 520 [1,4]	7.800 [1,3] 6.500 [1,4]	NA	NA	CO ou MP-total, O_2	1 por safra
Entre 0,05 e 0,15		730 [1,3] 520 [1,4]	7.800 [1,3] 3.250 [1,4]	NA	NA		1 por safra
Entre 0,15 e 1,0		730 [1,3] 520 [1,4]	3.250 [1,3] 1.700 [1,4]	NA	NA		1 por safra
Entre 1,0 e 10		730 [1,3] 520 [1,4]	3.250 [1,3] 1.300 [1,4]	NA	NA		2 por safra
Entre 10 e 50		520	2.600 [3] 1.300 [4]	500	NA	MP-total, CO, NO_x e O_2	2 por safra
Entre 50 e 100		450	1.300	500 [3] 350 [4]	NA		2 por safra
Acima de 100		390	1.000	400 [3] 350 [4]	NA	MP-total, NO_x e O_2	2 por safra
						CO e O_2	Contínuo

Notas: 1) Na faixa até 10 MW, o controle das emissões poderá ser comprovado através do atendimento ao padrão de MP-total ou atendimento ao padrão de CO a critério do órgão ambiental licenciador
2) exceto nas operações de aquecimento, modulação e ramonagem, por um período que totalize 10 minutos, ao longo das 24 horas do dia
3) válido até 25/12/2016
4) válido a partir de 26/12/2016
NA: Não aplicável

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

b) Condição referencial de Oxigênio para fontes de combustão não externa:

1. para processos onde há contato dos gases da combustão com os produtos processados: 17% ou, quando comprovada a sua impossibilidade técnica, outra concentração de Oxigênio que melhor caracteriza a condição de boa queima.

Padrões para fontes novas e existentes de combustão não externa:

Potência Térmica Nominal MW	Densidade colorimétrica	MP-total mg/Nm³	CO mg/Nm³	NO_x mg/Nm³	SO_x mg/Nm³	Automonitoramento – Amostragem	
						Parâmetros	Frequência
Até 0,5	20% equivalente ao Padrão 1 da Escala Ringelmann 2)	730 1)	7.800 1)	NA	NA	CO ou MP-total, O_2	1 por safra
Entre 0,5 e 2,0		730 1)	3.900 1)	NA	NA		1 por safra
Entre 2,0 e 10		730 1)	3250 1)	NA	NA		1 por safra
Entre 10 e 50		520	2600	500	NA	MP-total, CO, NO_x e O_2	2 por safra
Entre 50 e 100		450	2.600	500	NA	MP-total, CO, NO_x e O_2	2 por safra
Acima de 100		390	2.600	400	NA	MP-total, CO, NO_x e O_2	2 por safra
						CO e O_2	Contínuo

Notas: 1) Na faixa até 10 MW, o controle das emissões poderá ser comprovado através do atendimento ao padrão de MP-total ou atendimento ao padrão de CO a critério do órgão ambiental licenciador
2) exceto nas operações de aquecimento, modulação e ramonagem, por um período que totalize 10 minutos, ao longo das 24 horas do dia
NA: Não aplicável

VI - Geração de calor ou energia utilizando **mais de um tipo de combustível**:

a) Os padrões de emissão são calculados somando os padrões dos diferentes combustíveis usados na proporção da respectiva energia fornecida;

b) Se um padrão de emissão para um dos combustíveis não está definido nesta Resolução, deve ser atendido o padrão do outro combustível sem alteração;

c) Para o caso de mistura de combustíveis com substâncias a serem incineradas, os padrões de emissão devem ser calculados a partir de uma média, em função da respectiva energia fornecida para a geração de calor ou energia e para a incineração, quando possível, adotando os padrões deste artigo e do Art. 31., ou, em caso de impossibilidade, definido um padrão independente da energia fornecida, localizado entre os critérios deste artigo e do Art. 31.;

d) Os padrões para os combustíveis individuais devem corresponder com a faixa da potência térmica nominal instalada;

e) Os critérios do automonitoramento devem corresponder com a faixa da potência térmica nominal instalada.

Exemplo:

Combustível 1: gás natural
Energia fornecida pelo gás: 20 MW (ou 33% dos 60 MW)
Potência térmica nominal da instalação: 60 MW
Padrão de CO: 100 mg/Nm³, ref. 3% de O_2 e a faixa de 50 – 100 MW
Padrão de NO_x: 320 mg/Nm³, ref. 3% de O_2 e a faixa de 50 – 100 MW

Combustível 2: óleo até 1% de N
Energia fornecida pelo óleo: 40 MW (ou 66% dos 60 MW)
Potência térmica nominal da instalação: 60 MW
Padrão de MP-total: 100 mg/Nm³, ref. 3% de O_2 e a faixa de 50 – 100 MW
Padrão de CO: 250 mg/Nm³, ref. 3% de O_2 e a faixa de 50 – 100 MW
Padrão de NO_x: 620 mg/Nm³, ref. 3% de O_2 e a faixa de 50 – 100 MW
Padrão de SO_x: 1800 mg/Nm³, ref. 3% de O_2 e a faixa de 50 – 100 MW

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Combustão conjunta:
Padrão de MP-total: 100 mg/Nm^3, ref. 3% de O_2
Padrão de CO: (0,33·100+0,66·250) mg/Nm^3=198 mg/Nm^3, ref. 3% de O_2
Padrão de NO_x: (0,33·320+0,66·620) mg/Nm^3=515 mg/Nm^3, ref. 3% de O_2
Padrão de SO_x: 1800 mg/Nm^3, ref. 3% de O_2
Automonitoramento: MP-total, CO, NO_x, SO_x e O_2 semestral

VII - Turbinas a **gás** em ciclo simples ou combinado sem queima suplementar:

a) Condição referencial de Oxigênio: 15 %

Padrões para fontes novas:

Potência elétrica Nominal MWe	MP-total mg/Nm^3	CO mg/Nm^3	NO_x mg/Nm^3	SO_x mg/Nm^3	Automonitoramento – Amostragem	
					Parâmetros	Frequência
Até 5 3)	NA	100 1) NA 2)	350	NA	poluentes limitados e O_2	Semestral
Entre 5 e 50 3)	NA	100 1) NA 2)	300	NA		
Entre 50 e 100 3)	NA	100 1) NA 2)	125 1) 165 2)	NA	poluentes limitados e O_2	Contínuo
Acima de 100 4)	NA 1) 50 2)	65 1) NA 2)	50 1) 135 2)	NA 1) 200 2)		

Notas: 1) Combustível: gás natural
2) Combustível: óleo Diesel ou outro combustível líquido
3) Quando a somatória total de geração elétrica por empreendimento for inferior a 100 MWe
4) Quando a somatória total de geração elétrica por empreendimento for superior a 100 MWe, os limites aqui estabelecidos também são requeridos para cada turbina individualmente, independentemente de sua capacidade de geração
NA: Não aplicável

Padrões para fontes existentes 4,5,6):

Potência elétrica Nominal MWe	MP-total mg/Nm^3	CO mg/Nm^3	NO_x mg/Nm^3	SO_x mg/Nm^3	Automonitoramento – Amostragem	
					Parâmetros	Frequência
Até 5 3)	NA	100 1) NA 2)	350	NA	poluentes limitados e O_2	Semestral
Entre 5 e 50 3)	NA	100 1) NA 2)	300	NA		
Entre 50 e 100 3)	NA	100 1) NA 2)	125 1) 165 2)	NA	poluentes limitados e O_2	Contínuo
Qualquer turbina até 100 MWe em empreendimentos acima de 100 MWe	NA 1) 50	65 1) NA 2)	90 1) 135 2)	NA 1) 200 2)		
Acima de 100	NA 1) 50 2)	65 1) NA 2)	50 1) 135 2)	NA 1) 200 2)		

Notas: 1) Combustível: gás natural
2) Combustível: óleo Diesel ou outro combustível líquido
3) Quando a somatória total de geração elétrica por empreendimento for inferior a 100 MWe
4) Em caso de operação das maquinas em capacidade abaixo de 70% da potencia nominal, os limites de emissão deverão atender no mínimo aqueles especificados pelo fabricante para estas condições
5) As turbinas que utilizam água para abatimento de emissões terão seus limites de emissão definidos pelo órgão ambiental licenciador
6) As fontes existentes deverão atender os limites de emissões estabelecidos neste item no prazo de até 10 anos
NA: Não Aplicável

VIII - Motores Estacionários:

a) Condição referencial de Oxigênio: 5 %

Potência elétrica Nominal MWe	**MP-total mg/Nm³**	**CO mg/Nm³**	**NO_x mg/Nm³**		**SO_x mg/Nm³**	**Automonitoramento – Amostragem**	
						Parâmetros	**Frequência**
Entre 0,2 e 1,0	130 (só ciclo Diesel com combustível líquido)	2.000 (Biogás) 650 (outro combustível)	2.000	(ciclo Otto 4 tempos, biogás)	NA	MP-total, CO, NO_x e O_2	Semestral
			500	(ciclo Otto 4 tempos, outro comb.)			
			800	(ciclo Otto 2 tempos)			
			4000	(ciclo Diesel)			
Acima de 1,0	130 (só ciclo Diesel com combustível líquido)	2.000 (Biogás) 650 (outro combustível)	1.000	(ciclo Otto 4 tempos, biogás)	NA	MP-total, CO, NO_x e O_2	Semestral
			500	(ciclo Otto 4 tempos, outro comb.)			
			800	(ciclo Otto 2 tempos)			
			2000	(ciclo Diesel)			

Notas: Estes padrões não se aplicam para instalações acionadas somente em caso de emergência, tais como, geradores emergenciais quando da falta de energia, bem como para instalações de testes de emissões de veículos ou motores.
NA: Não aplicável

§ 1º Os padrões mencionados neste artigo abordam os poluentes oriundos da queima do combustível, podendo ter padrões de emissão adicionais para processos onde há contato dos gases da combustão com os produtos processados.

§ 2º O parâmetro densidade colorimétrica não será exigido como parte obrigatória do relatório de automonitoramento das emissões atmosféricas.

Seção II
Padrões de Emissão Atmosférica para Atividades Específicas

Subseção I
Tratamento de Superfície
Pintura, Galvanoplastia e Decapagem

Art. 23. A operação de cobertura de superfície realizada por aspersão, tais como, pintura ou aplicação de verniz a revólver, deverá realizar-se em compartimento próprio, provido de sistema de ventilação local exaustora e de equipamento eficiente para a retenção e/ou recuperação de material sob a forma de aerossóis com pigmentos, gases, vapores de solventes orgânicos ou material particulado.

§ 1º Preferencialmente devem ser aproveitados as tecnologias existentes que visam diminuir a emissão de solventes orgânicos, tais como pinturas a base de água.

§ 2º Para o uso de conversores para o abatimento térmico de compostos orgânicos voláteis não se aplicam os critérios definidos para incineração nesta Resolução.

Art. 24. Para a pintura de veículos e seus componentes, inclusive a aplicação de produtos de conservação e de limpeza, com taxa de emissão de substâncias orgânicas voláteis acima de 3,0 kg/h, expresso como carbono total, através da metodologia de balanço de massa, conforme Anexo VIII, ficam estabelecidos os seguintes padrões de emissão:

I - Para pintura de veículos de passeio: 120 g de substâncias orgânicas voláteis por m^2 de área superficial total;

II - Para pintura de veículos Pick-Up e Utilitários e veículos de uso múltiplo: 140 g de substâncias orgânicas voláteis por m^2 de área superficial total;

III - Para Caminhões, Tratores e Ônibus: 160 g de substâncias orgânicas voláteis por m^2 de área superficial total.

Parágrafo único. Para processos com taxa de emissão de substancias orgânicas voláteis até 3,0 kg/h, expresso como carbono total, comprovado por medição ou balanço de massa, não há necessidade de atender aos padrões de emissão por metro quadrado acima mencionados.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Art. 25. Para instalações de pintura devem ser aproveitadas as tecnologias existentes e economicamente viáveis, visando a diminuição da emissão atmosférica, tais como: sistemas de aplicação de verniz ou pintura com alta eficiência, recirculação de ar, sistemas de remoção de substâncias gasosas orgânicas.

§ 1º Cada processo que compõe uma instalação de pintura com taxa de emissão de substâncias orgânicas voláteis acima de 3,0 kg/h, expresso como carbono total, não deve ultrapassar ao padrão de 150 mg/Nm^3, expresso como carbono total.

§ 2º Para processos com taxa de emissão de substancias orgânicas voláteis até 3,0 kg/h, expresso como carbono total, comprovado por medição ou balanço de massa, não há necessidade de atender ao padrão de 150 mg/Nm^3,

Art. 26. Para os processos de secagem de pintura em secadores, com taxa de emissão de substâncias gasosas orgânicas por secador acima de 3,0 kg/h, expresso como carbono total, fica estabelecida a concentração de substâncias gasosas orgânicas não deve ultrapassar 50 mg/Nm^3, expresso como carbono total.

§ 1º Para processos de secagem, onde há contato direto dos gases da combustão com os materiais ou produtos processados e que possuem recirculação destes gases para reaproveitamento térmico, aplica-se o limite de CO do Art. 22., item I – Geração de Calor ou energia utilizando combustível gasoso, na condição referencial de oxigênio de 19%. Nestes casos a medição pode ser realizada na câmara de combustão.

§ 2º Para processos com taxa de emissão de substancias orgânicas voláteis até 3,0 kg/h, expresso como carbono total, comprovado por medição ou balanço de massa, não há necessidade de atender ao padrão de 50 mg/Nm^3,

Art. 27. Os empreendimentos que operarem processos de galvanoplastia ou decapagem como cobreamento, niquelagem e cromagem deverão monitorar as emissões dos respectivos metais, ácidos e cianetos usados e apresentar Relatório de Emissões atmosféricas conforme Portaria 001/2008, até 1 ano após a publicação desta Resolução.

§ 1º Para a emissão de material particulado inorgânico aplicam-se os limites do artigo 67.

§ 2º Para a emissão de substâncias gasosas inorgânicas aplicam-se os limites do artigo 69.

Subseção II
Fundição de Metais

Art. 28. Para as atividades de fundição de metais ficam estabelecidos os seguintes padrões de emissão:

I - As fontes de emissão devem ser equipadas com sistemas de captação de gases dotado ao sistema de remoção de poluentes, na saída do qual a emissão de Material Particulado Total não deve ultrapassar a concentração de 50 mg/Nm^3;

II - Para o processo de fusão secundária de chumbo as emissões atmosféricas não devem ultrapassar as seguintes concentrações:

Processo	Padrões de Emissão(1)		
	MP-total	SOx (como SO_2)	Pb
Recuperação de chumbo	50	500 (3)	5,0
Refino de chumbo	NA	NA	0,2 (3)
Produção de óxido de chumbo ou zarcão	NA	NA	5,0 (2) (3)
Produção de grades para baterias	NA	NA	0,4 (3)
Linha de produção e montagem de baterias	NA	NA	1,0 (3)
Preparo da massa	NA	NA	1,0 (3)
Empastamento	NA	NA	1,0 (3)
Moinho de óxido	NA	NA	1,0 (3)
Enchimento de placas	NA	NA	1,0 (3)
Produção de sais de chumbo	NA	NA	1,0 (3)
Soldas de chumbo	NA	NA	1,0 (3)
Banhos de chumbo	NA	NA	0,2 (3)

Notas: 1) Os resultados devem ser expressos na unidade de concentração mg/Nm^3, em base seca e sem diluição.
2) para a "produção de óxido de chumbo ou zarcão" o limite de emissão será expresso em mg de chumbo emitido na chaminé por kg chumbo alimentado no reator.
3) válido para instalações existentes somente a partir do 26/12/2013.
NA: Não Aplicável

III - O monitoramento das emissões de Material Particulado Total deverá ser contínuo de acordo com o previsto no Art. 20. e a emissão de Pb deve ser monitorada trimestralmente;

IV - Implantar vegetação na divisa da área do empreendimento de modo a funcionar como cortina vegetal;

V - Emissões de várias operações tratadas num único sistema devem atender ao limite calculado das médias individuais das operações ponderadas com as respectivas vazões, como definido no item 6. do Anexo VIII da RESOLUÇÃO CONAMA 382 de 26 de dezembro de 2006;

VI - Fontes novas devem realizar estudo de dispersão de poluentes para o chumbo, utilizando modelos de dispersão aceitos pelo órgão ambiental licenciador. A contribuição das fontes de poluição do empreendimento não deverá ultrapassar 50% do padrão de qualidade do ar ou, caso este padrão não existir, de 1,5 µg de Pb/m^3 como média aritmética trimestral;

VII - Fontes existentes devem realizar estudo de dispersão de poluentes para o chumbo, utilizando modelos de dispersão aceitos pelo órgão ambiental licenciador ou campanhas de monitoramento de sete dias consecutivos. A contribuição das fontes de poluição do empreendimento não deverá ultrapassar 1,5 µg de Pb/m^3 (média aritmética trimestral para a modelagem ou média aritmética dos sete dias da campanha), até que seja adotado padrão de qualidade;

VIII - O forno de fundição deverá ser totalmente enclausurado de modo a impedir emissões fugitivas.

§ 1º Para as atividades de fundição de metais não se aplica o Art. 22. desta Resolução.

§ 2º Ficam obrigados a apresentar anualmente o Programa de automonitoramento e o Relatório de Automonitoramento todos os empreendimentos classificados como de porte pequeno e médio.

§ 3º Aplicam-se as demais determinações da RESOLUÇÃO SEMA Nº 041, de 26 de setembro de 2007, RESOLUÇÃO SEMA Nº 36, de 01 de julho de 2008, do Anexo VIII da RESOLUÇÃO CONAMA 382 de 26 de dezembro de 2006 e do Anexo VIII da RESOLUÇÃO CONAMA 436 de 22 de dezembro de 2011.

Subseção III
Incineração

Art. 29. Fica proibida a instalação e utilização de incineradores de quaisquer tipo em residências, edifícios públicos ou privados, bem como em hospitais.

Parágrafo único. Os empreendimentos de incineração de resíduos sólidos deverão estar a uma distância mínima de 1.000 metros de residências e/ou estabelecimentos públicos como escolas, hospitais, clubes e similares.

Art. 30. Todo sistema de tratamento térmico para resíduos industriais deverá atingir a taxa de eficiência de destruição e remoção (EDR) superior ou igual a 99,99% (noventa e nove inteiros e noventa e nove décimos por cento) para o principal composto orgânico perigoso (PCOP), definido no teste de queima.

Parágrafo único. No caso de bifenilas policloradas (PCBs), a taxa de eficiência de destruição e remoção (EDR) deverá ser superior ou igual a 99,999%.

Art. 31. As emissões geradas em sistemas de tratamento térmico ou incineração, com exceção do co-processamento de resíduos e fornos crematórios, não devem ultrapassar os seguintes padrões:

I. Condição referencial para Oxigênio: 7%

a) Material Particulado total (MP-total): 70 mg/Nm^3;

b) Material Particulado Inorgânico, agrupado em classes como:

1. Classe I: 0,28 mg/Nm^3, na soma, incluindo:

1.1 cádmio e seus compostos, expressos como cádmio (Cd);

1.2 mercúrio e seus compostos, expressos como mercúrio (Hg);

1.3 tálio e seus compostos, expressos como tálio (Tl).

2. Classe II: 1,4 mg/Nm^3, na soma, incluindo:

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

2.1 arsênio e seus compostos, expressos como arsênio (As);

2.2 cobalto e seus compostos, expressos como cobalto (Co);

2.3 níquel e seus compostos, expressos como níquel (Ni);

2.4 telúrio e seus compostos, expressos como telúrio (Te);

2.5 selênio e seus compostos, expressos como selênio (Se).

3. Classe III: 7,0 mg/Nm^3, na soma, incluindo:

3.1 antimônio e seus compostos, expressos como antimônio (Sb);

3.2 chumbo e seus compostos, expressos como chumbo (Pb);

3.3 cromo e seus compostos, expressos como cromo (Cr);

3.4 cianetos facilmente solúveis, expressos como Cianetos (CN);

3.5 cobre e seus compostos, expressos como cobre (Cu);

3.6 estanho e seus compostos expressos como estanho (Sn);

3.7 fluoretos facilmente solúveis, expressos como flúor (F);

3.8 manganês e seu compostos, expressos como manganês (Mn);

3.9 platina e seus compostos, expressos como platina (Pt);

3.10 paládio e seus compostos, expressos como paládio (Pd);

3.11 ródio e seus compostos expressos como ródio (Rh);

3.12 vanádio e seus compostos, expressos como vanádio (V).

c) Gases:

1. SO_x: 280 mg/Nm^3, expresso como dióxido de enxofre;

2. NO_x: 560 mg/Nm^3, expressos como dióxido de nitrogênio;

3. CO: 100 ppmv (equivalente a 125 mg/Nm^3);

4. compostos clorados inorgânicos: 80 mg/Nm^3, até 1,8 kg/h, expressos como cloreto de hidrogênio;

5. compostos fluorados inorgânicos: 5,0 mg/Nm^3, expressos como fluoreto de hidrogênio.

d) Dioxinas e Furanos: Dibenzo-p-dioxinas e Dibenzo-p-furanos, expressos em TEQ (total de toxicidade equivalente) da 2,3,7,8 TCDD (tetracloro-dibenzo-para-dioxina), considerando a Tabela FTEQ – Fatores de Equivalência de Toxicidade (Anexo IV): 0,50 ng/Nm^3.

Art. 32. O monitoramento e controle dos efluentes gasosos deve incluir, no mínimo:

I - equipamentos que reduzam a emissão de poluentes, de modo a garantir o atendimento aos padrões de emissão fixados nesta Resolução;

II - disponibilidade de acesso ao ponto de descarga, que permita a verificação periódica dos padrões de emissão fixados nesta Resolução;

III - sistema de monitoramento contínuo com registro para teores de oxigênio (O_2) e de monóxido de carbono (CO), no mínimo, além de outros parâmetros definidos pelo órgão ambiental competente, conectado a um computador, sendo os registros guardados durante um período de, pelo menos, três anos;

IV - análise semestral dos poluentes MP-total, NO_x, SO_x, MP-inorgânico classes I, II e III, compostos clorados inorgânicos, compostos fluorados inorgânicos;

V - análise bianual das emissões de dioxinas e furanos.

Parágrafo único. Ficam obrigados a apresentar anualmente o Programa de Automonitoramento e o Relatório de Automonitoramento todos os empreendimentos classificados como de porte pequeno e médio.

Subseção IV
Co-Processamento

Art. 33. Para o co-processamento em fornos de clínquer ficam estabelecidos os seguintes padrões de emissão:

I - Condição referencial para Oxigênio: 7%

a) Fornos:

1. Material Particulado Total: 70 mg/Nm^3;

2. SO_x:

2.1 para um teor de até 0,2% de SO_3 na farinha: 400 mg/Nm^3, expresso como SO_2;

2.2 para um teor entre 0,2% e 0,4% de SO_3 na farinha, conforme a fórmula abaixo:

400 mg/Nm^3 +(%SO_3-0,2) · 4000 mg/Nm^3, expresso como SO_2

2.3 para um teor acima de 0,4% de SO_3 na farinha: 1.200 mg/Nm^3, expresso como SO_2;

3. NO_x válido para fontes existentes até 26/12/2016:

3.1 para um teor de até 1,2% de N no combustível principal: 1.000 mg/Nm^3, expresso como NO_2;

3.2 para um teor entre 1,2% e 2,0% de N no combustível principal, conforme a fórmula abaixo:

1.000 mg/Nm^3 +(%N-1,2) · 500 mg/Nm^3, expresso como NO_2

3.3 para um teor acima de 2,0% de N no combustível principal: 1.400 mg/Nm^3, expresso como NO_2;

4. NO_x válido para fontes existentes a partir de 27/12/2016: 1018 mg/Nm^3, expresso como NO_2;

5. NO_x válido para fontes novas: 827 mg/Nm^3, expresso como NO_2;

6. HF: 5 mg/Nm^3;

7. CO: padrão definido pela legislação federal (Resolução do CONAMA);

8. Substâncias gasosas orgânicas (THC): 20 ppmv equivalente de propano;

9. Eficiência de destruição e remoção dos PCOPs: 99,99%;

10. HCl: até 1,8 kg/h ou 99% remoção de HCl para resíduos com mais de 0,5% de Cloro;

11. Material Particulado Inorgânico, agrupado como:

11.1 cádmio e seus compostos, expressos como cádmio (Cd): 0,1 mg/Nm^3;

11.2 mercúrio e seus compostos, expressos como mercúrio (Hg): 0,05 mg/Nm^3;

11.3 tálio e seus compostos, expressos como tálio (Tl): 0,1 mg/Nm^3;

11.4 chumbo e seus compostos, expressos como chumbo (Pb): 0,35 mg/Nm^3;

11.5 arsênio e seus compostos, expressos como arsênio (As); cobalto e seus compostos, expressos como cobalto (Co); níquel e seus compostos, expressos como níquel (Ni); telúrio e seus compostos, expressos como telúrio (Te); selênio e seus compostos, expressos como selênio (Se); berílio e seus compostos, expressos como berílio (Be): 1,4 mg/Nm^3, na soma;

11.6 arsênio e seus compostos, expressos como arsênio (As); cobalto e seus compostos, expressos como cobalto (Co); níquel e seus compostos, expressos como níquel (Ni); telúrio e seus compostos, expressos como telúrio (Te); selênio e seus compostos, expressos como selênio (Se); berílio e seus compostos, expressos como berílio (Be), antimônio e seus compostos, expressos como antimônio (Sb); cromo e seus compostos, expressos como cromo (Cr); cobre e seus compostos, expressos como cobre (Cu); estanho e seus compostos expressos como estanho (Sn); manganês e seu compostos, expressos como manganês (Mn); zinco e seus compostos, expressos como zinco (Zn); chumbo e seus compostos, expressos como chumbo (Pb): 7,0 mg/Nm^3, na soma.

12. Dioxinas e Furanos: Dibenzo-p-dioxinas e Dibenzo-p-furanos, expressos em TEQ (total de toxicidade equivalente) da 2,3,7,8 TCDD (tetracloro-dibenzo-para-dioxina), considerando a Tabela FTEQ – Fatores de Equivalência de Toxicidade (Anexo IV): 0,14 ng/Nm^3;

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

13. Para resfriadores de Clínquer, moinho de cimento e ensacadeiras de fontes novas, o padrão de emissão de material Particulado Total: 50 mg/Nm^3 sem correção de oxigênio;

14. Para Resfriadores de Clínquer, Moinho de cimento e Ensacadeiras de fontes existentes a partir do 27/12/2021, o padrão de emissão de material Particulado Total: 50 mg/Nm^3 sem correção de oxigênio;

15. Para secadores de Escória e areia de fontes novas o padrão de emissão de material Particulado Total: 50 mg/Nm^3 corrigido para a condição referencial de oxigênio de 18%;

16. Para secadores de Escória e areia de fontes existentes a partir do 27/12/2021, o padrão de emissão de material Particulado Total: 50 mg/Nm^3 corrigido para a condição referencial de oxigênio de 18%.

§ 1º No caso da operação com farinha acima de 0,2% de SO_3, deve ser adotado o automonitoramento de SO_2 no entorno da empresa.

§ 2º Para fornos existentes de clínquer via úmida e via semiúmida (vertical) os valores de emissão serão definidos pelo órgão ambiental licenciador.

Art. 34. Deverão ser monitorados os seguintes parâmetros:

I - de forma contínua: pressão interna, temperatura dos gases do sistema forno e na entrada do precipitador eletrostático, vazão de alimentação do resíduo, material particulado, O_2, CO, NO_x e THC, sendo os registros guardados durante um período de, pelo menos, três anos;

II - semestralmente: SO_x, PCOPs, HCl/Cl_2, HF, Hg, Pb, Cd, Tl, soma de (As+Be+Co+Ni+Se+Te), soma de (As+Be+Co+Cr+Cu+Mn+Ni+Pb+Sb+Se+Sn+Te+Zn);

III - anualmente: dioxinas e furanos.

Subseção V
Fornos Crematórios

Art. 35. Todo sistema crematório deve ter, no mínimo, a câmara de combustão e a câmara secundária para queima dos voláteis.

§ 1º A câmara secundária deverá operar à temperatura mínima de 800 ºC, e o tempo de residência dos gases em seu interior não poderá ser inferior a um segundo.

§ 2º O sistema só pode iniciar a operação após a temperatura da câmara secundária atingir a temperatura de 800 ºC.

Art. 36. A operação do sistema crematório deverá obedecer aos seguintes limites e parâmetros de monitoramento:

I - material particulado (MP): 100 mg/Nm^3, corrigido pelo teor de oxigênio na mistura de combustão da chaminé para 7% em base seca, devendo o monitoramento ser pontual e obedecer à metodologia fixada em normas pertinentes;

II - monóxido de carbono (CO): 100 ppmv (equivalente a 125 mg/Nm^3), corrigido pelo teor de oxigênio na mistura de combustão da chaminé para 7% em base seca, verificados com monitoramento contínuo, podendo o órgão licenciador exigir registro contínuo;

III - temperatura da câmara de combustão: os limites mínimos serão determinados por ocasião do teste de queima, devendo o monitoramento ser contínuo, podendo o órgão licenciador exigir registro contínuo;

IV - temperatura da câmara secundária: mínimo de 800 ºC, com monitoramento e registro contínuos;

V - pressão da câmara de combustão: negativa, com monitoramento contínuo, com a utilização de pressostato, podendo o órgão licenciador exigir registro contínuo.

Art. 37. O monitoramento e controle dos efluentes gasosos deve incluir, no mínimo:

I - equipamentos que reduzam a emissão de poluentes, de modo a garantir o atendimento aos padrões de emissão fixados nesta Resolução;

II - disponibilidade de acesso ao ponto de descarga, que permita a verificação periódica dos padrões de emissão fixados nesta Resolução;

III - sistema de monitoramento contínuo com registro para teores de oxigênio (O_2) e de monóxido de carbono (CO), no mínimo, além de outros parâmetros definidos pelo órgão ambiental competente, conectado a um computador, sendo os registros guardados durante um período de, pelo menos, três anos;

IV - monitoramento semestral de MP-total;

V - O sistema crematório não poderá iniciar sua operação antes da realização do teste de queima, obedecidos os critérios da Resolução Conama 316/02 e do órgão ambiental competente.

Parágrafo único. Ficam também obrigados a apresentar o Programa de automonitoramento e o Relatório de Automonitoramento todos os empreendimentos classificados como de porte pequeno e médio.

Subseção VI
Aciaria Elétrica

Art. 38. Para as atividades de Aciaria elétrica ficam estabelecidos os seguintes critérios:

I - não será permitida a emissão de Material Particulado Total para a atmosfera proveniente dos fornos elétricos a arco ou de indução, em concentração superior a 50 mg/Nm^3 para fornos com capacidade até 50 toneladas de aço por corrida e 40 mg/Nm^3 para fornos com capacidade acima de 50 toneladas de aço por corrida;

II - as emissões visíveis nos lanternins do galpão da aciaria elétrica não poderão apresentar nenhuma densidade colorimétrica, a não ser nos períodos de enfornamento e vazamento do aço fundido, que poderá apresentar densidade colorimétrica máxima de 20% e 40%, equivalente ao padrão 1 e 2 da escala Ringelmann respectivamente.

§ 1º O parâmetro densidade colorimétrica não será exigido como parte obrigatória do relatório de automonitoramento das emissões atmosféricas.

§ 2º Aplicam-se as demais determinações do Portaria do IAP 001/2008II da RESOLUÇÃO CONAMA 382 de 26 de dezembro de 2006 e da RESOLUÇÃO CONAMA 436 de 22 de dezembro de 2011.

Subseção VII
Asfalto

Art. 39. Para as atividades de produção de asfalto, ficam estabelecidos os seguintes critérios:

I - não será permitida a emissão de Material Particulado Total para a atmosfera proveniente do sistema de remoção de Material Particulado Total, em concentração superior a 90 mg/Nm^3, para condições referenciais de O_2: 17%;

II - semestralmente deve ser efetuado uma amostragem da emissão de Material Particulado Total para condições de operação típica da usina;

III - as emissões visíveis não poderão apresentar uma densidade colorimétrica superior a 20% equivalente ao padrão 1 da escala Ringelmann;

IV - deve ser mantido uma pressão negativa no secador rotativo, enquanto a usina estiver em operação;

V - no misturador, os silos de agregados quentes e as peneiras classificatórias devem ser dotados de sistema de remoção de Material Particulado;

VI - teor de enxofre do combustível não pode ultrapassar 1% por peso;

VII - deve ser enclausurada a correia transportadora de agregados frios;

VIII - a altura da chaminé não pode ser inferior a 12 metros (item dispensado para unidades móveis);

IX - devem ser fechados os silos de estocagem de massa asfáltica (item dispensado para unidades móveis);

X - em função da localização pode ser exigida a pavimentação das vias de acesso e das vias internas, em instalações fixas (item dispensado para unidades móveis);

XI - deve ser implantada uma cortina vegetal no entorno da usina, em instalações fixas (item dispensado para unidades móveis);

§ 1º As unidades de produção asfálticas deverão estar a uma distância mínima de 500 metros de áreas habitadas.

§ 2º Para as atividades de produção de asfalto não se aplica o Art. 22. desta Resolução.

§ 3º O parâmetro densidade colorimétrica não será exigido como parte obrigatória do relatório de automonitoramento das emissões atmosféricas.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Subseção VIII
Cimento

Art. 40. Na atividade de produção de cimento, ficam estabelecidos os seguintes padrões de emissão:

Equipamentos	**Padrão de emissão Material Particulado Total MPT (1)**	**Referencial de Oxigênio**
Fornos de Clínquer - equipamento revestido internamente de material refratário, com aquecimento interno podendo ser horizontal via seca, horizontal via úmida ou via semiúmida (vertical), utilizado para a sinterização da farinha e produção de clínquer Portland	50 mg/Nm^3	11%
Resfriadores de Clínquer - equipamentos integrados aos fornos de clínquer que têm o objetivo principal de recuperar o máximo de calor possível, retornando-o ao processo;	até 0,5 kg/h: 250 mg/Nm^3 >0,5 kg/h: 150 mg/Nm^3 (2) 50 mg/Nm^3 (3)	NA
Moinho de cimento - equipamentos onde se processa a moagem e mistura de clínquer, gesso, escória e eventuais adições para obtenção do cimento;	até 0,5 kg/h: 250 mg/Nm^3 >0,5 kg/h: 150 mg/Nm^3 (2) 50 mg/Nm^3 (3)	NA
Secadores de escória e de areia - equipamentos que utilizam energia térmica para reduzir o teor de umidade de materiais como escória e areia.	até 0,5 kg/h: 250 mg/Nm^3 >0,5 kg/h: 150 mg/Nm^3 (2) 50 mg/Nm^3 (3)	18%
Ensacadeiras	até 0,5 kg/h: 250 mg/Nm^3 >0,5 kg/h: 150 mg/Nm^3 (2) 50 mg/Nm^3 (3)	NA

Notas: (1) Os resultados devem ser expressos na unidade de concentração mg/Nm^3, em base seca e com o teor de oxigênio definido para cada fonte
(2) Padrão válido para fontes existentes a partir da publicação desta resolução até 22 de dezembro de 2021.
(3) Padrão válido para fontes existentes a partir de 23 de dezembro de 2021 e para fontes novas a partir da publicação desta resolução.

Equipamentos	**Licença de Instalação**	**Padrão de Emissão NOx (expresso com NO_2) (1)**	**Referencial de Oxigênio**
Fornos de Clínquer	Fonte existente (2)	N <1,2% no combustível: 1.000 mg/Nm^3, N entre 1,2% e 2,0% no combustível principal (1.000+ (%N-1,2) · 500) mg/Nm^3 N > 2,0% no combustível principal: 1.400 mg/Nm^3	7%
	Fonte existente (3)	1000 mg/Nm^3	10%
	Fonte nova	650 mg/Nm^3	10%

Notas: (1) Os resultados devem ser expressos na unidade de concentração mg/Nm^3, em base seca e com o teor de oxigênio definido para cada fonte.
(2) Padrão válido a partir da publicação desta resolução até 22 de dezembro de 2016.
(3) O padrão de emissão deverá ser atendido a partir de 23 de dezembro de 2016.

Equipamentos	**Teor de SO_3 na farinha**	**Padrão de emissão Óxidos de enxofre (expresso como SO_2) (1)**	**Referencial de Oxigênio**
Fornos de Clínquer	≤ 0,2%	400 mg/Nm^3	7%
	entre 0,2% e 0,4%	(400+(%SO_3-0,2)·4000) mg/Nm^3	7%
	> 0,4%	1200 mg/Nm^3	7%

§ 1º No caso da operação com farinha acima de 0,2% de SO_3, deve ser adotado o automonitoramento de SO_2 no entorno da empresa.

§ 2º Para fornos existentes de clínquer via úmida e via semiúmida (vertical) os valores de emissão serão definidos pelo órgão ambiental licenciador.

Subseção IX
Vidro

Art. 41. Na atividade de produção de vidro, para as chaminés dos fornos de fundição, ficam estabelecidos os critérios e padrões de emissão do Anexo X da RESOLUÇÃO CONAMA 382 de 26 de dezembro de 2006 e do Anexo X da RESOLUÇÃO CONAMA 436 de 22 de dezembro de 2011.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Subseção X
Cal, Calcário e Derivados Primários

Art. 42. Para a atividade de produção de cal e calcário e seus derivados primários ficam estabelecidos os seguintes critérios:

I - em função da localização pode ser exigida a pavimentação das vias de acesso de propriedade ou uso exclusivo da empresa;

II - independentemente da localização, as vias internas deverão ser pavimentadas ou molhadas com frequência, a fim de diminuir a geração e dispersão do pó;

III - implantação de uma cortina vegetal no entorno da indústria;

IV - Implantação de sistema de exaustão com captação do pó gerado no processo moagem, conduzido ao sistema de filtro de mangas, equipado com a infra-estrutura necessária que permita a realização da medição da concentração de material particulado no seu duto de saída;

V - as demais fontes de emissões, como transportadoras, britadores, peneiras, e ensacadeiras devem ser providas de sistema de exaustão e captação de pó, equipado com infra-estrutura que permita a realização da medição da concentração de material particulado no seu duto de saída. Estas fontes poderão ser dispensadas das exigências acima referidas, desde que operadas mediante processo de umidificação permanente, ou caso sejam devidamente enclausuradas.

VI - em função da localização poderá ser exigida a implantação de sistema adequado de exaustão, captação e retenção por filtração do pó gerado nas etapas armazenagem, carregamento e expedição bem como em fases intermediárias de transferência, equipado com a infra-estrutura necessária para realizar a medição da concentração de material particulado nos seus dutos de saída;

VII - realização de monitoramento da concentração de Partículas Totais em Suspensão ou de Partículas Inaláveis na área de principal impacto da indústria, através de 4 campanhas por ano, em frequência trimestral, sendo cada período de monitoramento de 7 dias consecutivos devendo atender aos padrões de qualidade do ar estabelecidos nesta resolução;

VIII - a hidratação da cal deverá ser realizada em hidratadores providos de lavadores de gases ou sistema equivalente, equipados com infra-estrutura que permita a realização da medição da concentração de material particulado no seu duto de saída. A estocagem da cal hidratada deverá ser realizada em local fechado que não permita a fuga de material particulado ao exterior.

IX - o transporte rodoviário externo de calcário moído, cal virgem britada ou moída e cal hidratada, bem como seus derivados pulverulentos, deverão ser realizados de modo a evitar o derramamento da carga sobre a via, como estabelece o Código de Trânsito Brasileiro e normas do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

X - as plantas produtivas, o armazenamento intermediário, temporário ou definitivo de calcário moído, cal virgem britada ou moída e cal hidratada bem como seus derivados pulverulentos não poderão ser realizadas a céu aberto.

XI - os sistemas de exaustão e captação de pó devem atender a uma taxa de emissão de 1,0 kg/h ou ao padrão de emissão de 250 mg/Nm^3 de Material Particulado Total, monitorado em frequência anual, exceto para os hidratadores industriais que deverão atender ao padrão de emissão de 1.800 mg/Nm^3 de Material Particulado Total, monitorado em frequência semestral.

§ 1º O artigo acima não se aplica para a atividade de mineração, bem como para a redução de granulometria para fins de produção de brita e areia, quando realizadas junto às áreas de mineração.

§ 2º O Art. 22. não se aplica para os fornos de barranco desde que estes não sejam dotados de chaminé.

Subseção XI
Unidades de Recuperação de Enxofre em Refinarias de Petróleo (URE)

Art. 43. Para as unidades de recuperação de enxofre ficam estabelecidos os seguintes padrões:

I - H_2S: 20 mg/Nm^3 corrigido para 3% de oxigênio;

II - SO_x: As UREs devem atender durante todo o seu ciclo de vida uma eficiência de recuperação mínima de enxofre, de acordo com a tabela a seguir.

	URE com 2 estágios	URE com 3 estágios
Eficiência de recuperação mínima de enxofre	94 %	96 % (válido a partir de 27/12/2021)

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

III - UREs com capacidade de produção menor que 15 t/dia que não estejam instaladas em refinarias, devem ser submetidas a limites específicos estabelecidos pelo órgão ambiental licenciador.

IV - Para a verificação do atendimento à eficiência estabelecida, cada unidade deverá calcular a sua Taxa Máxima de Emissão (TE SOx), utilizando a fórmula a seguir, devendo comprovar o atendimento a TE SOx mediante amostragem em chaminé.

$$TE\ SOx = 2SP * [(100 - Ef)/Ef]$$

Sendo:
TE SOx = taxa máxima de emissão da URE (massa de SOx, expressa como SO_2/período de tempo);
SP = taxa de produção de enxofre (S) prevista para a unidade (massa de enxofre produzido/período de tempo);
Ef = 96% - Eficiência de recuperação de enxofre requerida para URE de 3 estágios ou 94% para URE de 2 estágios;
2 = fator de conversão de S para SO_2 obtido de [Peso molecular SO_2/Peso molecular S];

Exemplo: URE de 3 estágios licenciada para produzir 50 t/dia de S;

O limite de emissão expresso em SO_2 é:
Taxa de Emissão Máxima = 2 x 50 (t/dia) x [(100 - 96)/96] 4,17 t/dia de SOx;

V - As unidades devem dispor de equipamentos e procedimentos que permitam o acompanhamento da eficiência da Unidade, devendo instalar analisadores de relação H_2S/SOx no gás residual.

Subseção XII
Caldeira CO (Craqueamento Catalítico)

Art. 44. Para as operações em caldeiras CO (recuperação catalítica) ficam estabelecidos os seguintes padrões de emissão:

I - Condição referencial para Oxigênio: 3%

a) Material Particulado Total, descontado o sulfato: 100 mg/Nm^3.

b) NO_x: 700 mg/Nm^3 para fontes existentes até 26/12/2021 e 600 mg/Nm^3 para fontes existentes a partir de 27/12/2012 e para fontes novas, expresso como NO_2;

c) SO_x: 1200 mg/Nm^3.

Subseção XIII
Conversor de Amônia

Art. 45. Para as operações de conversores de amônia ficam estabelecidos os seguintes padrões de emissão:

Eficiência de destruição de amônia	NOx (expresso como NO_2) Base seca - 1% de O_2
98%	720 mg/Nm^3

I - A taxa de emissão de SO_x deve ser calculada em função da carga de H_2S da unidade de águas ácidas que alimenta o conversor, portanto, o limite de emissão de SO_x deve ser definido pelo órgão ambiental licenciador.

II - As unidades de águas ácidas que contêm duas torres de esgotamento deverão ser adaptadas para enviar pelo menos 90% da carga de entrada do H_2S para a URE em um prazo máximo até 26/12/2012.

Subseção XIV
Secadores de Grãos e Exaustão de Pó de Grãos

Art. 46. Para as atividades de recebimento, secagem, limpeza e expedição de produtos agrícolas não industrializados ficam estabelecidos os seguintes critérios:

I - Os secadores de grãos deverão contar com sistema de captação de partículas;

II - Os processos de pré-limpeza e limpeza de grãos deverão contar com sistemas de controle das emissões, tais como ciclones, multiciclones ou filtros;

III - As moegas deverão contar com sistemas de contenção das emissões fugitivas com a instalação de, no mínimo, cortinas ou na forma de módulos mecânicos de contenção;

IV - As vias internas deverão ser pavimentadas ou molhadas em frequência por sistema capaz de diminuir a geração e dispersão do pó;

V - Implantação de barreira vegetal ou artificial no entorno da área operacional;

VI - Deverão ser adotadas medidas para minimização das emissões na área de expedição;

VII - As correias transportadoras, que operarem a céu aberto, deverão contar com cobertura superior e nas laterais;

VIII - Devem ser implantados sistemas de controle de emissões atmosféricas nos pontos de carga e descarga dos equipamentos de transferência interna de produtos agrícolas.

§ 1º Em função das características do entorno e das características específicas do empreendimento, o Órgão Ambiental poderá dispensar a atividade de recebimento, secagem, limpeza e expedição de produtos agrícolas não industrializados do atendimento, no todo ou em parte, das obrigações acima relacionadas.

§ 2º Em função da localização, o Órgão Ambiental poderá exigir a implantação de medidas e sistemas mais eficientes de controle, tais como implantação de filtros de mangas, pavimentação de vias de acesso de propriedade ou uso exclusivo da empresa e enclausuramento de equipamentos, bem como o monitoramento da concentração de Partículas Totais em Suspensão ou de Partículas Inaláveis na área de principal impacto da unidade, em frequência trimestral, sendo cada período de monitoramento de 7 dias consecutivos.

§ 3º A partir da publicação dessa resolução está proibida instalação de novos empreendimentos com as atividades de recebimento, secagem, limpeza e expedição de milho em áreas urbanas.

§ 4° As empresas já instaladas, deverão obrigatoriamente estar equipada com a melhor tecnologia disponível para conter as emissões das partículas, sob pena de serem re-alocadas num prazo de 2 anos, a partir da publicação da resolução.

Subseção XV
Exaustão de Pó de Madeira

Art. 47. Para os sistemas de exaustão de pó de madeira fica estabelecido o seguinte padrão de emissão:

I - Material Particulado Total: 150 mg/Nm^3

Subseção XVI
Fabricação de Placas de Aglomerado, de MDP ou de MDF

Art. 48. Para a atividade de produção de placas de aglomerado, de MDP ou de MDF, ficam estabelecidos os seguintes padrões de emissão:

I - material particulado total, para emissões de secadores: 120 mg/Nm^3, base seca corrigido a 17% de oxigênio ou 60 mg/Nm^3 base seca sem correção de oxigênio;

II - substâncias gasosas orgânicas nas emissões de secadores: 360 mg/Nm^3, base seca, expresso como carbono total, corrigido a 17% de oxigênio ou 180 mg/Nm^3 base seca sem correção de oxigênio;

III - a emissão de substâncias gasosas orgânicas nas prensas das placas não pode gerar emissões de formaldeído acima de 0,12 kg por m^3 de placas produzidas.

Parágrafo único. Não se aplica para esta atividade o Art. 22. desta Resolução.

Subseção XVII
Forno de Cal (Indústria de Celulose)

Art. 49. Para as emissões geradas em fornos de cal em indústrias de celulose ficam estabelecidos os seguintes padrões:

I - Condição referencial para Oxigênio: 8%

a) material particulado total: 180 mg/Nm^3 para fontes existentes e 100 mg/Nm^3 para fontes novas;

b) CO: 1.200 mg/Nm^3;

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

c) TRS: 30 mg/Nm^3, expresso como SO_2;

d) NO_x: 470 mg/Nm^3, expresso como NO_2; válido para fontes existentes a partir 27/12/2016 e para fontes novas a partir de 02/01/2007.

Parágrafo único. Não se aplica para esta atividade o Art. 22. desta Resolução.

Subseção XVIII
Caldeira de Recuperação (Indústria de Celulose)

Art. 50. Para as emissões geradas em caldeiras de recuperação em indústrias de celulose ficam estabelecidos os seguintes padrões:

I - Condição referencial para Oxigênio: 8%

a) Material Particulado Total: 150 mg/Nm^3 para fontes existentes com capacidade de processamento acima de 400 tSS/d (toneladas dia como sólido seco) e 240 mg/Nm^3 para demais fontes existentes e 100 mg/Nm^3 para fontes novas;

b) CO: 2.000 mg/Nm^3

c) TRS: 15 mg/Nm^3, expresso como SO_2, para caldeiras com capacidade de processamento acima de 400 tSS/d (toneladas dia como sólido seco). Caldeiras existentes com capacidade inferior a 400 tSS/d: 30 mg/Nm^3 até 26/12/2016, e 15 mg/Nm^3 após 26/12/2016;

d) SO_x: 100 mg/Nm^3, expresso como SO_2, caldeiras existentes podem emitir 250 mg/Nm^3, expresso como SO_2, até 26/12/2016, depois vale também 100 mg/Nm^3, expresso como SO_2;

e) NO_x: 470 mg/Nm^3, expresso como NO_2; válido para fontes existentes a partir 27/12/2016 e para fontes novas a partir de 02/01/2007.

Parágrafo único. Não se aplica para esta atividade o artigo 22 desta Resolução.

Subseção XIX
Tanque de Dissolução (Indústria de Celulose)

Art. 51. Para as emissões geradas em tanques de dissolução em indústrias de celulose ficam estabelecidos os seguintes padrões:

I - material particulado total: 0,5 kg/tSS para fontes existentes, válido a partir de 27/12/2016;

II - material particulado total: 0,1 kg/tSS para fontes novas;

III - TRS: 0,08 kg/tSS, expresso como SO_2 para fontes existentes, válido a partir de 27/12/2016;

IV - TRS: 0,008 kg/tSS, expresso como SO_2 para fontes novas.

Subseção XX
Gases não Condensáveis tais como do Digestor, Blow Tank, Lavador, Brown Stock, Evaporador de Efeito Múltiplo, Stripper de Condensado (Indústria de Celulose)

Art. 52. Os gases não condensáveis - GNC, concentrados e diluídos, gerados nas unidades produtivas do processo de fabricação deverão ser coletados e encaminhados ao forno de cal, caldeira de recuperação ou outro sistema de tratamento específico com limite de emissão estabelecido pelo Orgão Ambiental licenciador.

Subseção XXI
Fabricação de Pastas de Alto Rendimento TMP e CTMP (Indústria de Papel e Celulose)

Art. 53. Para as emissões de substâncias gasosas orgânicas medidas em dutos e chaminés de processos de produção de Pastas de Alto Rendimento (TMP e CTMP) fica estabelecido uma taxa de emissão, no ponto de emissão, acima de 3,0 kg/h de carbono total, não deve ultrapassar 300 mg/Nm^3 de substâncias gasosas orgânicas expresso como carbono total.

Subseção XXII
Indústria de Fertilizantes a Base de Fósforo ou Nitrogênio

Art. 54. Para a atividade de produção e manipulação de fertilizantes a base de fósforo ou nitrogênio, ficam estabelecidos os critérios e padrões de emissão do Portaria do IAP 001/2008I da RESOLUÇÃO CONAMA 382 de 26 de dezembro de 2006 e do Portaria do IAP 001/2008I da RESOLUÇÃO CONAMA 436 de 22 de dezembro de 2011.

I - material particulado total: 75 mg/Nm^3;

II - flúor e seus compostos voláteis, expresso como HF, na chaminé da acidulação (superfosfato): 5 mg/Nm^3;

III - fluoretos facilmente solúveis, expresso como F, na chaminé da acidulação (superfosfato): 5 mg/Nm^3;

IV - SOx: eficiência de recuperação de enxofre de no mínimo 80%.

§ 1º O monitoramento de Material Particulado Total na saída da torre de perolação deve ser feito na frequência semestral, mesmo para taxas de emissão acima de 10 kg/h.

§ 2º As emissões da caldeira auxiliar de processo de produção de NH_3 utilizando combustível gasoso em conjunto com gases de processo devem atender aos padrões referentes 3% de O_2 de
SO_x: 360 mg/Nm^3;
MP-total: 90 mg/Nm^3
CO: 130 mg/Nm^3
NO_x: 610 mg/Nm^3 para teores de N até 1,0% no combustível principal
NO_x: 610.(0,4+0,6 N) mg/Nm^3 para teores de N no combustível principal acima de 1,0%.

§ 3º As emissões da caldeira auxiliar de processo de produção de NH_3 utilizando óleo combustível em conjunto com gases de processo devem atender aos padrões referentes 3% de O_2 de
SO_x: 1.900 mg/Nm^3;
MP-total: 300 mg/Nm^3
CO: 500 mg/Nm^3
NO_x: 1.050 mg/Nm^3 para teores de N na matéria prima até 1,0% e
NO_x: 1.050.(0,4+0,6 N) mg/Nm^3 para teores de N na matéria prima acima de 1,0%.

§ 4º A periodicidade de monitoramento do parâmetro de Material Particulado Total para caldeira auxiliar de processo de produção de NH_3 deverá ser quadrimestral.

§ 5º Deverá ser realizado o monitoramento indireto por variáveis de processo, visando à manutenção ótima do controle de emissões da NH_3 no *vent* de processo. O controle deverá ser mensal, apresentando Relatório de Automonitoramento ao Órgão Ambiental na periodicidade semestral.

§ 6º Para as atividades de recuperação de enxofre em indústrias de produção de NH_3 ficam estabelecidos os seguintes padrões:

I - Condição referencial para Oxigênio: 3%

a) H_2S: 20mg/Nm^3;

b) SOx: Eficiência de recuperação de enxofre de no mínimo 80%;

c) periodicidade de monitoramento da unidade: semestral.

Art. 55. Para as atividades de armazenamento, mistura e transbordo de fertilizantes ficam estabelecidos os seguintes critérios:

I - as correias transportadoras devem estar enclausuradas;

II - o armazenamento e o transbordo de fertilizantes deverá ocorrer em local coberto, fechado e deverá contar com sistema de exaustão de pó;

III - os empreendimentos que contar com misturador, as emissões atmosféricas deverão ser conduzidas, para um sistema de exaustão de pó, atendendo ao padrão de MP de 75mg/Nm^3, monitorado com a frequência anual;

IV - as vias internas, deverão ser pavimentadas a fim de diminuir a geração e dispersão do pó;

V - os empreendimentos devem contar com sistema de limpeza de caminhões, para evitar que os resíduos sejam despejados fora da área do empreendimento, evitando assim a decomposição do material e a emissão de odores;

VI - deverão ser adotadas medidas para minimização das emissões na área de expedição;

VII - a limpeza do entorno do empreendimento, fica a cargo de cada empreendedor, para evitar a emissão de odores;

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

VIII - o armazenamento e o transbordo de fertilizantes não poderá ser realizado a céu aberto e/ou obstruir vias publicas.

§ 1º Em função da localização, o Órgão Ambiental poderá exigir a implantação de medidas e sistemas mais eficientes de controle, tais como o monitoramento da concentração de Partículas Totais em Suspensão ou de Partículas Inaláveis na área de principal impacto da unidade, em frequência trimestral, sendo cada período de monitoramento de 7 dias consecutivos.

§ 2º As situações existentes na data da publicação desta Resolução deverão se adequar num prazo máximo de 12 meses.

Subseção XXIII
Processamento de Óleo Comestível

Art. 56. Para as atividades de uso e recuperação de hexano, fica estabelecido que a emissão não deve ultrapassar 2,0 kg por tonelada de grãos esmagados.

Parágrafo único. A determinação da emissão de hexano por balanço de massa deve ser feita na frequência semestral.

Subseção XXIV
Café Solúvel

Art. 57. Para as atividades de fabricação de café solúvel ficam estabelecidos os seguintes padrões de emissão:

I - As emissões das caldeiras com queima de borra de café + óleo combustível devem atender aos seguintes padrões:

a) MP-total: 270 mg/Nm³

b) CO: 483 mg/Nm³

c) NOx: 500 mg/Nm³

d) SOx: 940 mg/Nm³

e) O Oxigênio referencial: 11 %

II - As emissões das caldeiras com queima de borra de café + derivados de madeira devem atender aos seguintes padrões:

a) MP-total: 400 mg/Nm³

b) CO: 2.000 mg/Nm³

c) NOx: 500 mg/Nm³

d) O Oxigênio referencial: 11 %.

III - As caldeiras auxiliares deverão atender ao disposto no Art. 22., desta Resolução.

§ 1º A emissão de Material Particulado total contido nas emissões da chaminé do torrador não deve ultrapassar 250 mg/Nm³, sendo a frequência de amostragem anual.

I - Secador tipo spray drier não deve ultrapassar 150 mg/Nm³, sendo a frequência de amostragem anual.

§ 2º A emissão de Material Particulado Total contido nas emissões da chaminé do Secador tipo spray drier não deve ultrapassar 150mg/Nm³, sendo a freqüência de amostragem anual.

Subseção XXV
Saneamento

Art. 58. O biogás gerado em reatores de digestão anaeróbia deve ser aproveitado e na impossibilidade de seu aproveitamento será necessária sua queima, através da instalação e operação contínua de queimadores para conversão do metano.

§ 1º Para controle e minimização das emissões atmosféricas das atividades relacionadas neste artigo, ficam estabelecidos os seguintes critérios:

I - limpeza diária dos resíduos das grades e limpeza de rotina dos desarenadores. O resíduo oriundo dessas atividades deverá ser acondicionado em local adequado e coberto, para posterior destinação final;

II - eliminação de cascateamento nas etapas do processo;

III - cortina vegetal de espécies nativas no entorno do empreendimento.

§ 2º Para as atividades de tratamento de esgoto doméstico e industrial não se aplica o Art. 69. desta Resolução.

§ 3º O Relatório de Automonitoramento deverá ser apresentado em frequência anual, uma estimativa do impacto de odores no entorno da empresa, contendo as medidas de controle aplicadas para as fontes fugitivas, em cada empreendimento.

Subseção XXVI
Industrialização do Xisto

Art. 59. Para o sistema de selagem de retortagem no processamento de xisto betuminoso por pirólise fica estabelecido o seguinte:

I - Emissão de H_2S de **214g por tonelada** de xisto processada- base seca, desconsiderando a umidade do xisto *in natura*;

II - Emissão de NH_3 de **198g por tonelada** de xisto processada base seca, desconsiderando a umidade do xisto *in natura*;

III - As emissões deverão ser feitas por dutos ou chaminés respeitando-se o determinado pelo Art. 8 dessa resolução.

IV - O monitoramento será mensal, totalizando-se a carga de xisto processada e considerando o resultado da medição da carga de poluentes emitida conforme descrito.

V - Os resultados mensais serão reportados ao Órgão Ambiental através do relatório anual de monitoramento, conforme procedimento formalizado pelo Programa de Automonitoramento.

Seção III
Padrões de Emissão Atmosférica para Fontes Estacionárias por Poluentes

Art. 60. Para atividades não especificadas na Seção II ficam estabelecidos os padrões e critérios especificados nos artigo 17 até Art. 69., devendo ser considerado o processo produtivo:

Subseção I
Densidade Colorimétrica

Art. 61. Fica proibida a emissão atmosférica por parte de fontes estacionárias, com densidade colorimétrica superior a 20% equivalente ao Padrão I da Escala de Ringelmann, exceto nas operações de aquecimento, modulação e ramonagem, por um período que totalize 10 minutos, ao longo das 24 horas do dia.

Parágrafo único. O parâmetro densidade colorimétrica não será exigido como parte obrigatória do relatório de automonitoramento das emissões atmosféricas.

Subseção II
Substâncias Cancerígenas

Art. 62. As emissões de substâncias cancerígenas (Anexo I), através de dutos e chaminés, devem ser minimizadas utilizando o melhor estágio tecnológico e o de controle operacional, economicamente viáveis. Em nenhum caso devem ser ultrapassados os seguintes padrões:

I - para a emissão de substâncias de Classe I com taxa de emissão acima de 0,50 g/h: 0,10 mg/Nm^3 na soma;

II - para a emissão de substâncias de Classe II com taxa de emissão acima de 5,0 g/h: 1,0 mg/Nm^3 na soma;

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

III - para a emissão de substâncias de Classe III com taxa de emissão acima de 25,0 g/h: 5,0 mg/Nm^3 na soma.

Parágrafo único. Substâncias cancerígenas não mencionadas no Anexo I devem ser classificadas de acordo com seu potencial cancerígeno.

Art. 63. No caso de emissões contendo substâncias cancerígenas de diferentes classes ficam estabelecidos os padrões abaixo, sem alterar os padrões estabelecidos no Artigo 63:

I - para a emissão de substâncias de Classe I+II com taxa de emissão superior às estabelecidas no Art. 62.: 1,0 mg/Nm^3 na soma;

II - para a emissão de substâncias de Classe I+III com taxa de emissão superior às estabelecidas no Art. 62.: 5,0 mg/Nm^3 na soma;

III - para a emissão de substâncias de Classe II+III com taxa de emissão superior às estabelecidas no Art. 62.: 5,0 mg/Nm^3 na soma;

IV - para a emissão de substâncias de Classe I+II+III com taxa de emissão superior às estabelecidas no Art. 62.: 5,0 mg/Nm^3 na soma.

Subseção III
Material Particulado Total

Art. 64. O armazenamento de material fragmentado deverá ser feito em silos adequadamente vedados, ou em outro sistema que possua controle da poluição do ar de eficiência igual ou superior, de modo a impedir o arraste do respectivo material, pela ação dos ventos.

Art. 65. A concentração de Material Particulado Total contido nas emissões não deve ultrapassar os seguintes padrões:

I - para a emissão de Material Particulado Total com taxa de emissão até 0,5 kg/h: 250 mg/Nm^3**;**

II - para a emissão de Material Particulado Total com taxa de emissão acima de 0,5 kg/h: 150 mg/Nm^3**.**

Subseção IV
Material Particulado Inorgânico

Art. 66. A concentração de material particulado inorgânico contido nas emissões não deve ultrapassar:

I - para a emissão de substâncias de Classe I, com taxa de emissão na soma, acima de 1,0 g/h: 0,2 mg/Nm^3 na soma, incluindo:

a) Cádmio e seus compostos, expresso como Cd;

b) Mercúrio e seus compostos, expresso como Hg;

c) Tálio e seus compostos, expresso como Tl.

II - para a emissão de substâncias de Classe II, com taxa de emissão na soma, acima de 5,0 g/h: 1,0 mg/Nm^3 na soma, incluindo:

a) Cobalto e seus compostos, expresso como Co;

b) Níquel e seus compostos, expresso como Ni;

c) Selênio e seus compostos, expresso como Se;

d) Telúrio e seus compostos, expresso como Te;

e) Arsênio e seus compostos, expresso como As.

III - para a emissão de substâncias de Classe III com taxa de emissão, na soma, acima de 25,0 g/h: 5,0 mg/Nm^3 na soma, incluindo:

a) Chumbo e seus compostos, expresso como Pb;

b) Antimônio e seus compostos, expresso como Sb;

c) Cromo e seus compostos, expresso como Cr;

d) Cianetos facilmente solúveis, expresso como CN;

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

e) Fluoretos facilmente solúveis, expresso como F;

f) Cobre e seus compostos, expresso como Cu;

g) Manganês e seus compostos, expresso como Mn;

h) Vanádio e seus compostos, expresso como V;

i) Estanho e seus compostos, expresso como Sn.

Art. 67. No caso de emissões contendo substâncias de diferentes classes ficam estabelecidos os padrões abaixo, sem alterar os padrões do Art. 66.:

I - para a emissão de substâncias de Classe I+II com taxa de emissão superior às estabelecidas no Art. 66.: 1,0 mg/Nm^3 na soma;

II - para a emissão de substâncias de Classe I+III com taxa de emissão superior às estabelecidas no Art. 66.: 5,0 mg/Nm^3 na soma;

III - para a emissão de substâncias de Classe II+III com taxa de emissão superior às estabelecidas no Art. 66.: 5,0 mg/Nm^3 na soma;

IV - para a emissão de substâncias de Classe I+II+III com taxa de emissão superior às estabelecidas no Art. 66.: 5,0 mg/Nm^3 na soma.

Subseção V
Substâncias Gasosas Inorgânicas

Art. 68. A concentração de substâncias gasosas inorgânicas, medida através de dutos e chaminés, nas emissões geradas em atividades como indústrias químicas e petroquímicas, onde as matérias primas e insumos utilizados sejam precursores dessas substâncias gasosas inorgânicas, não devem ultrapassar:

I - para a emissão de substâncias gasosas inorgânicas de Classe I, com taxa de emissão por substância acima de 10 g/h: 1,0 mg/Nm^3 para cada substância, incluindo:

a) AsH_3 (CAS 7784-42-1);

b) CNCl (CAS 506-77-4);

c) $COCl_2$ (CAS 75-44-5);

d) Fosfina (CAS 7803-51-2).

II - para a emissão de substâncias gasosas inorgânicas de Classe II, com taxa de emissão por substância acima de 50 g/h: 5,0 mg/Nm^3 para cada substância, incluindo:

a) Bromo e seus compostos voláteis, expresso como HBr;

b) Cloro;

c) HCN (CAS 74-90-8);

d) Flúor e seus compostos voláteis, expresso como HF;

e) H_2S (CAS 7783-06-4);

f) H_2SO_4 (CAS 7664-93-9).

III - para a emissão de substâncias gasosas inorgânicas de Classe III, com taxa de emissão por substância acima de 300 g/h: 30 mg/Nm^3 para cada substância, incluindo:

a) Amônia (CAS 7664-41-7);

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

b) Substâncias inorgânicas voláteis contendo cloro e não mencionados nas Classes I e II deste Artigo, calculadas como HCl.

IV - para a emissão de substâncias gasosas inorgânicas de Classe IV, com taxa de emissão por substância acima de 5.000 g/h: 500 mg/Nm^3 para cada substância, incluindo:

a) Óxidos de Enxofre (SO_2 e SO_3), expresso como SO_2;

b) Óxidos de Nitrogênio (NO e NO_2), expresso como NO_2.

V - para a emissão de substâncias gasosas inorgânicas de Classe V, com taxa de emissão por substância acima de 10.000 g/h: 5000 mg/Nm^3 para cada substância, incluindo:

a) Monóxido de Carbono (CO).

Subseção VI
Substâncias Gasosas Orgânicas

Art. 69. A concentração de substâncias gasosas orgânicas, medida através de dutos e chaminés, deve atender os seguintes padrões:

I - Carbono total: 3,0 kg/h ou 150 mg/Nm^3, expresso como carbono total.

II - Substâncias gasosas orgânicas Classe I (Anexo II) 200 g/h na soma ou 20 mg/Nm^3 na soma, expresso como massa de substâncias orgânicas respectivamente.

III - Substâncias gasosas orgânicas Classe II (Anexo III) 1.000 g/h na soma ou 100 mg/Nm^3 na soma, expresso como massa de substâncias orgânicas respectivamente.

Parágrafo único. Substâncias gasosas orgânicas perigosas não mencionadas nos Anexos II e III devem ser neles enquadradas de acordo com seu potencial de periculosidade.

TÍTULO III
DO AUTOMONITORAMENTO

Art. 70. Os empreendimentos e atividades, públicos ou privados, que abriguem fontes efetiva ou potencialmente poluidoras do ar, deverão adotar o automonitoramento ambiental, através de ações e mecanismos que evitem, minimizem, controlem e monitorem tais emissões.

Art. 71. As atividades de alto potencial poluidor listadas no anexo X e outras a critério do Órgão Ambiental, de empreendimentos classificados como de porte grande e excepcional, ficam obrigadas a apresentar, ao órgão Ambiental estadual, mesmo quando licenciadas por outro órgão ambiental, para sua aprovação e acompanhamento, um Programa de Automonitoramento de Emissões Atmosféricas e o Relatório de Automonitoramento de Emissões Atmosféricas.

§ 1º O Programa de Automonitoramento de Emissões Atmosféricas deve ser revisado em caso de alteração das fontes emissoras e/ou parâmetros a serem analisados, e entregue ao Órgão Ambiental para sua aprovação e acompanhamento.

§ 2º Ficam também obrigados a apresentar o Programa de automonitoramento e o Relatório de Automonitoramento todos os empreendimentos classificados como de porte pequeno e médio que utilizem calor ou energia, provenientes de equipamentos com capacidade de geração igual ou superior a 50 MW de potência térmica nominal.

§ 3º Na classificação do porte do empreendimento são observados os parâmetros de área construída, investimento total e número de empregados, constantes do quadro abaixo, complementando o estabelecido na Lei Estadual n.º 10.233, de 28 de dezembro de 1992, que institui a Taxa Ambiental:

Porte do Empreendimento	Área Construída (m^2)	Investimento Total (UPF/PR)	Número de Empregados
Pequeno	Até 2.000	de 2.000 até 8.000	até 50
Médio	de 2.000 à 10.000	de 8.000 até 80.000	de 50 até 100
Grande	de 10.000 à 40.000	de 80.000 até 800.000	de 100 até 1.000
Excepcional	acima de 40.000	acima de 800.000	acima de 1.000

§ 4º As empresas que possuírem processos enquadrados no Art. 22. e queiram realizar somente a medição de CO, devem manifestar essa opção através de Programa de Automonitoramento de Emissões

Atmosféricas, o qual deverá ser aprovado pelo Órgão Ambiental Estadual, mesmo quando licenciadas por outro Órgão Ambiental.

§ 5º As atividades de pequeno e médio porte, que realizam monitoramento do entorno ficam sujeitas a critério do Órgão Ambiental quanto à necessidade da entrega do Programa de Automonitoramento e do Relatório de Automonitoramento.

Art. 72. O Programa de Automonitoramento e o Relatório de Automonitoramento devem contemplar, no mínimo:

I - Programa de Automonitoramento:

a) processos a serem monitorados;

b) parâmetros a serem avaliados;

c) enquadramento do processo no(s) artigo(s) desta Resolução;

d) frequência de amostragem;

e) metodologia de amostragem e de análise;

f) profissional habilitado pelo seu conselho de classe, com apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Certificado de Responsabilidade Técnica ou documento similar;

g) frequência de apresentação do Relatório de Automonitoramento.

II - Relatório de Automonitoramento: contemplando no mínimo os critérios do Portaria do IAP 001/2008.

Art. 73. O Órgão Ambiental, nos casos em que se fizerem necessários, poderá exigir a instalação e operação de equipamentos automáticos de medição com registradores gráficos nas fontes potenciais de poluição do ar, para monitoramento das quantidades de poluentes emitidos, ficando os registros efetuados à disposição do Órgão Ambiental.

Art. 74. O monitoramento das emissões atmosféricas, através de amostragem em duto ou chaminé, deverá ser realizado de forma contínua ou descontínua conforme estabelecido nos respectivos artigos onde constam os padrões de emissão.

§ 1º Para as fontes estacionárias cuja frequência de automonitoramento não é mencionada junto com os padrões, o monitoramento dos poluentes relativos à atividade e/ou processo deverá ser realizado de acordo com a tabela abaixo, em função da taxa de emissão.

POLUENTE	**TAXA DE EMISSÃO POR DUTO (kg/h)**		
	Monitoramento esporádico[1)]	**Monitoramento semestral[2)]**	**Monitoramento contínuo**
Material Particulado Total	0,1 – 1,0	1,0 – 10,0	> 10
SO_2	0,5 – 5,0	5,0 – 50	> 50
NO_x	0,5 – 5,0	5,0 – 30	> 30
CO	0,5 – 5,0	5,0 – 100	> 100
Substâncias gasosas orgânicas (expresso como carbono total)[3)]	0,3 – 3,0	3,0 – 10,0	> 10
Cl_2		Independente da taxa	
Substâncias gasosas inorgânicas contendo cloro (expresso como HCl)		Independente da taxa	
F_2 e substâncias gasosas inorgânicas contendo F (expresso como HF)		Independente da taxa	
H_2S e TRS	0,01 – 0,05	0,05 – 1,0	>1,0
Mercúrio e seus compostos (expresso como Hg)	0 – 0,001	0,001 – 0,005	> 0,005
Substâncias cancerígenas	-	Independente da taxa	-
Material Particulado Inorgânico	-	Independente da taxa	-
Substâncias gasosas inorgânicas	-	Independente da taxa	-
Substâncias gasosas orgânicas classe I	0,03 - 0,3	0,3 - 3,0	>3,0
Substâncias gasosas orgânicas classe II	0,05 - 0,5	0,5 - 5,0	>5,0

Notas: 1) Pelo menos uma medição durante a vigência da Licença de Operação
2) Para processos com operação sazonal (até 26 semanas de operação por ano) o monitoramento semestral será substituído pelo anual
3) O monitoramento de substâncias gasosas orgânicas pode ser feito por balanço de massa.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

§ 2º Para processos com sua emissão de MP-total controlada por sistemas confiáveis tais como ciclones ou filtro de mangas, o automonitoramento no duto/chaminé poderá ser parcialmente substituído por um plano de manutenção do equipamento de controle, permitindo maiores espaços temporais entre as medições efetuadas, desde que os processos tenham seu atendimento aos padrões desta Resolução comprovados através de medições.

Art. 75. As amostragens e análises laboratoriais que fazem parte do automonitoramento deverão ser realizadas por instituições públicas ou privadas qualificadas, através de procedimento específico, pelo Órgão Ambiental Estadual.

§ 1º Enquanto não for estabelecido um sistema de qualificação por instrumento específico, não caberá esta exigência.

§ 2º Enquanto não for estabelecido o sistema de qualificação por instrumento específico, o Órgão Ambiental se reserva o direito de não aprovar os Programas e Relatórios de Automonitoramento que:

I. Não apresentarem ART, ou documentos similares, referentes ao Programa e/ou Relatório de Automonitoramento de Emissões Atmosféricas;

II. Não apresentarem o Certificados de Calibração ou apresentação do certificado de calibração vencido, com mais de um ano.

III. O enquadramento do processo não corresponder ao(s) artigo(s) desta Resolução referente ao monitoramento realizado;

IV. Não apresentar cópias das planilhas de campo e/ou dos extratos de medição;

V. Não corrigir a concentração medida para o oxigênio referencial;

VI. A isocinética estiver fora do padrão (90 a 110%), no caso de monitoramento de material particulado total;

Art. 76. Os empreendimentos e atividades efetiva ou potencialmente poluidoras do ar, classificados como de porte pequeno e médio, conforme estabelecido no Art. 71. – § 2º , ficam obrigadas a elaborar e apresentar ao Órgão Ambiental , como parte integrante do processo de renovação ou alteração do licenciamento da atividade, o Relatório de Automonitoramento de Emissões Atmosféricas simplificado, contemplando no mínimo os critérios do Portaria do IAP 001/2008.

§ 1º Os empreendimentos de porte pequeno e médio que forem licenciados por outro órgão ambiental, que não o estadual, ficam obrigados a elaborar e encaminhar ao órgão Ambiental Estadual o Relatório de Automonitoramento de Emissões Atmosféricas Simplificado a cada dois anos.

§ 2º Os empreendimentos de porte pequeno e médio, que fizeram opção para monitorar somente CO, nos processos enquadrados no Art. 22., devem atender ao § 4º do Artigo 72.

TÍTULO IV
DOS PADRÕES DE EMISSÃO PARA FONTES MÓVEIS

Art. 77. Os Padrões de Emissão para fontes móveis a serem observados no Estado do Paraná serão os mesmos fixados pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.

TÍTULO V
QUALIDADE DO AR

CAPÍTULO I
DOS PADRÕES

Art. 78. São *Padrões de Qualidade do Ar* as concentrações de poluentes que, ultrapassadas, poderão afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, bem como ocasionar danos à flora e à fauna, aos materiais e ao meio ambiente em geral.

Parágrafo único. Os poluentes atmosféricos não definidos no Artigo 2º desta Resolução, como o dióxido de enxofre, o monóxido de carbono, o ozônio e o dióxido de nitrogênio correspondem às substâncias e suas respectivas propriedades e características, decorrentes de suas composições químicas e da forma e estado em que se encontram no ambiente.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Art. 79. Ficam estabelecidos para todo o território do Estado do Paraná, os seguintes padrões de qualidade do ar:

I - Partículas Totais em Suspensão, amostradas pelo Método de Amostrador de Grandes Volumes ou Método Equivalente:

a) Padrão Primário

1. Concentração média geométrica anual de 80 (oitenta) microgramas por metro cúbico de ar.

2. Concentração média de 24 (vinte e quatro) horas de 240 (duzentos e quarenta) microgramas por metro cúbico de ar, que não deve ser excedida mais de uma vez por ano.

b) Padrão Secundário

1. Concentração média geométrica anual de 60 (sessenta) microgramas por metro cúbico de ar.

2. Concentração média de 24 (vinte e quatro) horas de 150 (cento e cinqüenta) microgramas por metro cúbico de ar, que não deve ser excedida mais de uma vez por ano.

II - Fumaça, amostrada pelo Método de Reflectância ou Método Equivalente:

a) Padrão Primário

1. Concentração média aritmética anual de 60 (sessenta) microgramas por metro cúbico de ar.

2. Concentração média de 24 (vinte e quatro) horas de 150 (cento e cinqüenta) microgramas por metro cúbico de ar, que não deve ser excedida mais de uma vez por ano.

b) Padrão Secundário

1. Concentração média aritmética anual de 40 (quarenta) microgramas por metro cúbico de ar.

2. Concentração média de 24 (vinte e quatro) horas de 100 (cem) microgramas por metro cúbico de ar, que não deve ser excedida mais de uma vez por ano.

III - Partículas Inaláveis, amostradas pelo Método de Separação Inercial/ Filtração ou Método Equivalente:

a) Padrão Primário e Secundário

1. Concentração média aritmética anual de 50 (cinqüenta) microgramas por metro cúbico de ar.

2. Concentração média de 24 (vinte e quatro) horas de 150 (cento e cinqüenta) microgramas por metro cúbico de ar, que não deve ser excedida mais de uma vez por ano.

IV - Dióxido de Enxofre, amostrado pelo Método de Pararosanilina ou Método Equivalente:

a) Padrão Primário

1. Concentração média aritmética anual de 80 (oitenta) microgramas por metro cúbico de ar.

2. Concentração média de 24 (vinte e quatro) horas de 365 (trezentos e sessenta e cinco) microgramas por metro cúbico de ar, que não deve ser excedida mais de uma vez por ano.

b) Padrão Secundário

1. Concentração média aritmética anual de 40 (quarenta) microgramas por metro cúbico de ar.

2. Concentração média de 24 (vinte e quatro) horas de 100 (cem) microgramas por metro cúbico de ar, que não deve ser excedida mais de uma vez por ano.

V - Monóxido de Carbono, amostrado pelo Método Infra-Vermelho não dispersivo ou Método Equivalente

a) Padrão Primário e Secundário

1. Concentração média de 8 (oito) horas de 10.000 (dez mil) microgramas por metro cúbico de ar (arredondado: 9 ppmv), que não deve ser excedida mais de uma vez por ano.

2. Concentração média de 1 (uma) hora de 40.000 (quarenta mil) microgramas por metro cúbico de ar (arredondado: 35 ppmv) que não deve ser excedida mais de uma vez por ano.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

VI - Ozônio, amostrado pelo Método da Quimioluminescência ou Método Equivalente

a) Padrão Primário e Secundário

1. Concentração média de 1 (uma) hora de 160 (cento e sessenta) microgramas por metro cúbico de ar, que não deve ser excedida mais de uma vez por ano.

VII. Dióxido de Nitrogênio, amostrado pelo Método da Quimioluminescência ou Método Equivalente.

a) Padrão Primário

1. Concentração média aritmética anual de 100 (cem) microgramas por metro cúbico de ar.

2. Concentração média de 1 (uma) hora de 320 (trezentos e vinte) microgramas por metro cúbico de ar.

b) Padrão Secundário

1. Concentração média aritmética anual de 100 (cem) microgramas por metro cúbico de ar.

2. Concentração média de 1 (uma) hora de 190 (cento e noventa) microgramas por metro cúbico de ar.

§ 1º Constituem-se Métodos de Referência, os métodos aprovados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial-INMETRO e na ausência deles os recomendados pelo Órgão Ambiental como os mais adequados, e que devem ser utilizados preferencialmente.

§ 2º Poderão ser adotados métodos equivalentes aos métodos de referência, desde que aprovados pelo Órgão Ambiental.

§ 3º Ficam definidas como condições de referência a temperatura de 25ºC e a pressão de 760 milímetros de coluna de mercúrio (1013,2 milibares).

Art. 80. A verificação do atendimento aos padrões de qualidade do ar deverá ser efetuada pelo monitoramento dos poluentes na atmosfera ou, na ausência de medições, pela utilização de modelos matemáticos de dispersão atmosférica.

Parágrafo único. No caso de utilização de modelo matemático de dispersão atmosférica, este deverá ser previamente aprovado pelo Órgão Ambiental.

Art. 81. Nenhuma fonte ou conjunto de fontes potencialmente poluidoras poderá emitir matéria ou energia para a atmosfera em quantidades e condições que possam resultar em concentrações médias superiores aos padrões de qualidade do ar estabelecidos

CAPÍTULO II
DOS NÍVEIS DE QUALIDADE DO AR

Art. 82. Ficam estabelecidos os Níveis de Qualidade do Ar para elaboração do Plano de Emergência em face de Episódios Críticos de Poluição do Ar.

§ 1º Considera-se Episódio Crítico de Poluição do Ar a ocorrência de elevadas concentrações de um ou mais poluentes na atmosfera, resultante da ocorrência de condições meteorológicas desfavoráveis à dispersão dos mesmos.

§ 2º Ficam estabelecidos os Níveis de Atenção, Alerta e Emergência, para a execução do Plano.

§ 3º Na definição de qualquer dos níveis enumerados poderão ser consideradas concentrações de dióxido de enxofre, partículas totais em suspensão, produto entre partículas totais em suspensão e dióxido de enxofre, monóxido de carbono, ozônio, partículas inaláveis, fumaça, dióxido de nitrogênio intervenientes previstos e esperados.

§ 4º As providências a serem tomadas a partir da ocorrência dos Níveis de Atenção e de Alerta tem por objetivo evitar o atingimento do Nível de Emergência.

Art. 83. O Nível de Atenção será declarado quando, prevendo-se a manutenção das emissões, bem como as condições meteorológicas desfavoráveis à dispersão dos poluentes nas 24 (vinte e quatro) horas subseqüentes, for atingida uma ou mais das condições a seguir enumeradas:

I - Concentração de dióxido de enxofre (SO_2), média de 24 (vinte e quatro) horas, de 800 (oitocentos) microgramas por metro cúbico;

II - Concentração de partículas totais em suspensão média de 24 (vinte e quatro) horas, de 375 (trezentos e setenta e cinco) microgramas por metro cúbico;

III - Produto, igual a 65×10^3, entre a concentração de dióxido de enxofre (SO_2), e a concentração de partículas totais em suspensão, ambas em microgramas por metro cúbico, média de 24 (vinte e quatro) horas;

IV - Concentração de monóxido de carbono (CO), média 8 (oito) horas, de 17.000 (dezessete mil) microgramas por metro cúbico (arredondado: 15 ppmv);

V - Concentração de ozônio, média de 1 (uma) hora, de 400 (quatrocentos) microgramas por metro cúbico;

VI - Concentração de partículas inaláveis, média de 24 (vinte e quatro) horas, de 250 (duzentos e cinqüenta) microgramas por metro cúbico;

VII - Concentração de fumaça, média de 24 (vinte e quatro) horas, de 250 (duzentos e cinqüenta) microgramas por metro cúbico;

VIII - Concentração de dióxido de nitrogênio (NO_2), média de 1 (uma) hora, de 1130 (hum mil cento e trinta) microgramas por metro cúbico.

Art. 84. O nível de Alerta será declarada quando, prevendo-se a manutenção das emissões, bem como condições meteorológicas desfavoráveis à dispersão de poluentes nas 24 (vinte e quatro) horas subseqüentes, for atingida uma ou mais das condições a seguir enumeradas:

I - Concentração de dióxido de enxofre (SO_2), média de 24 (vinte e quatro) horas, de 1.600 (hum mil e seiscentos) microgramas por metro cúbico;

II - Concentração de partículas totais em suspensão, média de 24 (vinte e quatro) horas, de 625 (seiscentos e vinte e cinco) microgramas por metro cúbico;

III - Produto, igual a 261 x 10^3 , entre a concentração de dióxido de enxofre (SO_2) e a concentração de partículas totais em suspensão, ambas em microgramas por metro cúbico, média de 24 (vinte e quatro) horas;

IV - Concentração de monóxido de carbono (CO), média de 8 (oito) horas, de 34.000 (trinta e quatro mil) microgramas por metro cúbico (arredondado: 30 ppmv);

V - Concentração de ozônio, média 1 (uma) hora, de 800 (oitocentos) microgramas por metro cúbico;

VI - Concentração de partículas inaláveis, média de 24 (vinte e quatro) horas, de 420 (quatrocentos e vinte) microgramas por metro cúbico;

VII - Concentração de fumaça, média de 24 (vinte e quatro) horas, de 420 (quatrocentos e vinte) microgramas por metro cúbico;

VIII - Concentração de dióxido de nitrogênio (NO_2), média de 1 (uma) hora de 2.260 (dois mil, duzentos e sessenta) microgramas por metro cúbico.

Art. 85. O Nível de Emergência será declarado quando, prevendo-se a manutenção das emissões, bem como condições meteorológicas desfavoráveis à dispersão dos poluentes nas 24 (vinte e quatro) horas subseqüentes, for atingida uma ou mais das condições a seguir enumeradas:

I - Concentração de dióxido de enxofre (SO_2), média de 24 (vinte e quatro) horas, de 2.100 (dois mil e cem) microgramas por metro cúbico;

II - Concentração de partículas totais em suspensão, média de 24 (vinte e quatro) horas, de 875 (oitocentos e setenta e cinco) microgramas por metro cúbico;

III - Produto, igual a 393 x 10^3 , entre a concentração de dióxido de enxofre (SO_2) e a concentração de partículas totais em suspensão, ambas em microgramas por metro cúbico, média de 24 (vinte e quatro) horas;

IV - Concentração de monóxido de carbono (CO), média de 8 (oito) horas, de 46.000 (quarenta e seis mil) microgramas por metro cúbico (arredondado: 40 ppmv);

V - Concentração de ozônio, média de 1 (uma) hora, de 1.000 (hum mil) microgramas por metro cúbico;

VI - Concentração de partículas inaláveis, média de 24 (vinte e quatro) horas, de 500 (quinhentos) microgramas por metro cúbico;

VII - Concentração de fumaça, média de 24 (vinte e quatro) horas, de 500 (quinhentos) microgramas por metro cúbico;

VIII - Concentração de dióxido de nitrogênio (NO_2), média de 1 (uma) hora de 3.000 (três mil) microgramas por metro cúbico.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

CAPÍTULO III
DAS ÁREAS SATURADAS

Art. 86. A verificação do enquadramento das áreas saturadas será determinado considerando os Padrões de qualidade do Ar dos últimos 3 anos.

§ 1º A classificação das áreas será feita com base nos dados das estações de monitoramento da qualidade do ar, tomando por base as estações automáticas e manuais, mantidas pelo Estado ou aquelas mantidas por empresas que tiverem seus dados validados pelo Estado.

§ 2º Para efeitos do enquadramento de áreas saturadas será considerado a tabela que segue:

ÁREAS	DESCRIÇÃO
Áreas saturadas	Aquelas que apresentem violações do padrão primário da qualidade do ar na média anual, de um determinado poluente por 3 anos consecutivos.
Áreas em vias de saturação	Aquelas que apresentem media anual igual ou superior a 90% do padrão primário da qualidade do ar, de um determinado poluente.
Áreas não saturadas	Aquelas que apresentem media anual igual ou menor que 90% do padrão da primário qualidade do ar, de um determinado poluente.

§ 3º Os empreendimentos que estiverem em operação, dentro de áreas saturadas e em vias de saturação, deverão reduzir as emissões do poluente saturado ou em vias de saturação, através de um Plano de Redução das Emissões.

§ 4º O Sistema de Controle de Poluição do Ar, dos empreendimentos localizados em áreas saturadas e em vias de saturação, deverão utilizar em seus processos produtivos e/ou equipamentos de controle, a melhor tecnologia prática disponível, técnico e economicamente viáveis, a fim de minimizar suas emissões.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 87. O Órgão Ambiental, deverá proceder à revisão da presente Resolução num prazo máximo de 05 (cinco) anos, contados a partir da sua publicação e periodicamente no mesmo prazo.

Art. 88. O Órgão Ambiental, deverá proceder a identificação das regiões que possuem áreas saturadas ou em vias de saturação, num prazo máximo de 01 (um) ano, contados a partir da sua publicação e periodicamente no mesmo prazo.

Art. 89. O Órgão Ambiental poderá exigir que as fontes potenciais de poluição controlem suas emissões utilizando a melhor tecnologia prática disponível, ou que se transfiram para outro local, quando situadas em desconformidade com as normas de zoneamento urbano ou sejam incompatíveis com o uso de solo circunvizinho.

Art. 90. Casos omissos não tratados nesta Resolução serão analisados pelo Órgão Ambiental .

Art. 91. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogando a Resolução SEMA 054/2006, Resoluções SEMA 058/2007 e SEMA 065/2010, Portaria do IAP 251/2010 e demais disposições em contrário.

Curitiba, 26 de março de 2014.

Luiz Eduardo Cheida
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

ANEXO I

SUBSTÂNCIAS CANCERÍGENAS

1) Classe I
· Fibras inaláveis de amianto (CAS 1332-21-4)
· Berílio e seus compostos, expresso como Be
· Benzo(a)pireno(CAS 50-32-8)
· Compostos de Cobalto, facilmente solúveis à água, expresso como Co
· Cromo hexavalente (menos $BaCrO_4$ e $PbCrO_4$), expresso como Cromo

2) Classe II
· Acrilamida (CAS 79-06-1)
· Acrilonitrilo (CAS 107-13-1)
· Trióxido de antimônio (CAS 1309-64-4;1327-33-9)
· Dinitrotolueno (CAS 25321-14-6)
· Óxido de etileno (CAS 75-21-8)
· 4 Vinil – 1,2 ciclohexeno – di epóxido (CAS 106-87-6)

3) Classe III
· Benzeno (CAS 71-43-2)
· Bromo etano (CAS 74-83-9)
· 1,3 butadieno (CAS 106-99-0)
· 1,2 dicloro etano (CAS 107-06-2)
· 1,2 óxido de propileno (CAS 75-56-9)
· Óxido de Estireno (CAS 96-09-3)
· o-Toluidina (CAS 95-53-4)
· Tricloroeteno (CAS 79-01-6)
· Cloreto de vinila (CAS 75-01-4)

ANEXO II

SUBSTÂNCIAS ORGÂNICAS CLASSE I

CAS (CHEMICAL ABSTRACT SERVICE)	SUBSTÂNCIA ORGÂNICA CLASSE I
75-07-0	Acetaldeído
60-35-5	Acetada
79-10-7	Ácido acrílico
	Compostos alquílicos de chumbo
64-18-6	Acido Fórmico
99-55-8	4 Amino 2 nitrotolueno
141-43-5	2 Amino Etanol
62-53-3	Anilina
106-51-4	p-Benzoquinona
98-09-9	Cloreto de Benzeno – Sulfonílico
528-44-9	Ácido Benzeno Tricarboxílico 1,24,
552-30-7	Anidrido de Ácido Benzênico
98-88-4	Cloreto Benzoílico
105-83-9	Bis (3 Amino propil) – metil amino N,N
1335-32-6	Acetato de Chumbo(Alcalino)
74-83-9	Bromo metano
106-94-5	1 Bromo propano
109-79-5	Butanotil
123-73-9	Aldeído (Crotonaldeído)
110-65-6	1,4 Butino 2 diol
141-32-2	N- Butilacrilato
78-81-9	Isso-Butilamina
109-73-9	N- Butilamina
98-54-4	p- butilfenol
98-51-1	Butil Tolueno
105-60-2	Caprolactama
126-99-8	1,3 cloro butadieno 2
563-47-3	2 cloro 3 metilpropeno
88-73-3	2 cloro 1 nitrobenzeno

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

100-00-5	4 cloro 1 nitrobenzeno
79-11-8	Cloreto de Ácido Acético
75-00-3	Cloro etano
107-07-3	Cloro Etanol 2
74-87-3	Cloro Metano
95-79-4	Cloro orto-toluidina 5
107-05-1	Cloro propeno 3
137-05-3	Metil-éster de ciano ácido acrílico
85-42-7	Anidrido de Ácido CicloHexano- Dicarboxílico 1,2
117-81-7	di –2 Etilhexil- ftalato
91-95-2	Diamino Benzidina 3,3’
107-15-3	Diamino etano 1,2
94-36-0	Dibenzol Peróxido
75-35-4	Dicloro etileno 1,1
75-09-2	Dicloro metano
594-72-9	Dicloro nitro etano 1,1,
	Diclorofenóis
78-87-5	Dicloro propano 1,2
75-99-0	Acido dicloro propicio 2,2
95-73-8	Dicloro tolueno 2,4
98-87-3	Dicloro tolueno a,a
109-89-7	Dietilamina
88-10-8	Cloreto de ácido dietilcarbomido
111-40-0	Dietileno triamino
75-38-7	Diflúor eteno 1,1
2238-07-5	Diglicid éter
120-80-9	Dihidroxi benzeno 1,2
123-31-9	Dihidroxi benzeno 1,4
584-84-9	Di –isocianeto de Tolueno 2,4
91-08-7	Di –isocianeto de Tolueno 2,6
124-40-3	Dimetilamina

3030-47-5	Dimetilamino – N,N’,N’ –trimetil 1,2 –diamino etanol –N -2
121-69-7	Dimetilanilina N,N
75-64-9	Dimetil etil amino 1,1
683-18-1	Cloreto de Di-n butil estanho
27478-34-8	Dinitronaftalinos (todos os isômeros)
123-91-1	Dioxano 1,4
92-52-4	Bifenil
122-39-4	Bifenil amina
101-84-8	Bifenil éter
5873-54-1	2,4’ di-isocianeto de bifenil metano
101-68-8	4,4’ di-isocianeto de bifenil metano
556-52-5	Epoxi 1 – propanol 2,3
111-15-9	Éster de 2 etoxi etil ácido acético
108-24-7	Anidrido de ácido acético
107-22-2	Etanodial
75-08-1	Etano til
74-85-1	Eteno
140-88-5	Etilacrilato
75-04-7	Etilamino
628-96-6	Dinitrato de etilenoglicol
149-57-5	Ácido de etil hexano 2
50-00-0	Formaldeído
75-12-7	Formamida
98-01-1	Furaldeído, 2
617-89-0	Furano metanoamino 2
111-30-8	Glutar dialdeído
55-63-0	Trinitrato de glicerina
87-68-3	Hexacloro 1–3 -butadieno 1,12,3,4,4
67-72-1	Hexacloro etano
124-09-4	Hexa metilendiamina
822-06-0	Hexa metilendi –isocianeto

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

591-78-6	Hexanona 2
4098-71-9	Isocianato de metila
109-59-1	Isopropoxi-etanol,2
76-22-2	Cânfora ou Canforo
463-51-4	Carbometano
463-58-1	Carbonilsulfeto
1319-77-3	Cresóis
108-31-6	Anidrido de Ácido Maléico
74-93-1	Metano till
104-94-9	Metoxi anilina, 4
625-45-6	Metoxi – ácido acético
70657-70-4	Metoxi – propileno acetato
479-45-8	Metil 2,4,6 - N-tetranitroanilina, N
96-33-3	Acrilato de Metila
74-89-5	Metil amino
100-61-8	Metil anilina N
6864-37-5	Metileno – Bis (2 metil –ciclohexano amino) 4',4'
624-83-9	Iso cianeto de metila
74-88-4	Iodo –Metil
823-40-5	Metil fenil- diamino 2
3926-62-3	Mono cloro ácido acético, Sal de Na
105-48-6	Mono cloro acido acético 1-metil etil éster
105-39-5	Mono cloro acido acético –etil-éster
96-34-4	Mono cloro acido acético – metil-éster
73138-49-5	Sais de Zinco
110-91-8	Morfolina
134-32-7	Naftil- amino,1
3173-72-6	Naftil 1,5 –diisocianato
2243-62-1	Naftil diamino 1,5
650-51-1	Tricloro acetato de Sódio
119-34-6	Nitro - 4 - aminofenol 2
88-74-4	Nitroanilina 2
99-09-2	Nitroanilina, m
100-01-6	Nitroanilina, p
98-95-3	Nitrobenzeno
	Nitrocresóis
	Nitrofenóis
5307-14-2	Nitro –p-fenil diamino 2
5522-43-0	Nitropireno
99-08-1	Nitrotolueno 3
99-99-0	Nitrotolueno 4
1321-12-6	Nitrotolueno (todo isômeros)
144-62-7	Acido oxálico
76-01-7	Pentacloro etano
1321-64-8	Pentacloro naftalina
108-85-2	Fenol
5632-44-0	Fenil 1(p-toluil) 3 dimetilamino propano 1
135-88-6	Fenil 2 naftilamino, N
103-84-4	Fenil –acetamida, N
100-63-0	Fenil hidrazina
91-15-6	Ftalonitrilo
85-44-9	Anidrido de ácido ftálico
110-85-0	Piperazina
107-19-7	Prop-2-ina-1-ol
107-02-8	Propenal, 2 (Acroleína)
6423-43-4	Propileno glicol dinitrato
110-86-1	Piridina
79-27-6	Tetrabromoetano 1,1,2,2
95-94-3	Tetra cloro benzol 1,2,4,5
79-34-5	Tetra cloro etano 1,1,2,2
127-18-4	Tetra cloro etileno
56-23-5	Tetra cloro metano
	Tio álcoois
	Tio éter
62-56-6	Tio uréia
106-49-0	p- Toluidina

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

75-25-2	Tribromo metano
12002-48-1	Tricloro benzeno (todos isômeros)
76-03-9	Tricloro ácido acético
79-00-5	Tricloro etano 1,1,2
79-01-6	Tricloro eteno
67-66-3	Tricloro metano (Clorofôrmio)
1321-65-9	Tricloro naftalina
76-06-2	Tricloro nitro metano
95-95-4	Tricloro fenol 2,4,5
	Tricloro fenóis
121-44-8	Trietil amina
78-30-8	Trieresilfosfato
78-59-1	Trimetil 2- ciclohexeno 1-on 3,5,5
126-73-8	Tri- N butil fosfato
129-79-3	Trinitro fluoreno-9 , 2,4,7
118-96-7	Trinitro tolueno 2,4,6 (TNT)
88-12-0	Vinil-2 – pirrolidina, N
108-05-4	Vinil acetato
1300-71-6	Xilenóis (menos 2,4 Xilenol)
95-68-1	Xilidina 2,4

ANEXO III

SUBSTÂNCIAS ORGÂNICAS CLASSE II

- 1 Bromo –3 Cloropropano 1,1 Dicloroetano (CAS 75-34-3)
- 1,2 Dicloroeteno (CAS 540-59-0; 156-59-2; 156-60-5)
- Ácido acético (CAS 64-19-7)
- Hexafluorpropeno (CAS 00116-15-4)
- Formiato de Metila (CAS 107-31-3)
- Nitroetano (CAS 79-24-3)
- Nitrometano (CAS 75-52-5)
- Octametil-ciclo-tetra-siloxano (CAS 556-67-2)
- 1,1,1 tricloro etano (CAS 71-55-6)
- 1,3,5 Trioxano (CAS 110-88-3)

ANEXO IV

SUBSTÂNCIAS INORGÂNICAS

Classe I:
- AsH_3 (CAS 7784-42-1);
- CNCl (CAS 506-77-4);
- $COCl_2$ (CAS 75-44-5);
- Fosfina (CAS 7803-51-2).

Classe II:
- Bromo e seus compostos voláteis, expresso como HBr;
- Cloro;
- HCN (CAS 74-90-8);
- Flúor e seus compostos voláteis, expresso como HF;
- H_2S (CAS 7783-06-4);
- H_2SO_4 (CAS 7664-93-9).

Classe III:
- Amônia (CAS 7664-41-7);
- Substâncias inorgânicas voláteis contendo cloro e não mencionados nas Classes I e II deste Artigo, calculadas como HCl.

Classe IV:
- Óxidos de Enxofre (SO_2 e SO_3), expresso como SO_2;
- Óxidos de Nitrogênio (NO e NO_2), expresso como NO_2.

Classe V:
- Monóxido de Carbono (CO).

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

ANEXO V

TABELA FTEQ – NATO CCMS
(FATORES DE EQUIVALÊNCIA DE TOXICIDADE)

SUBSTÂNCIA	FTEQ
Dibenzo-p-dioxinas	
2,3,7,8-TCDD	1
1,2,3,7,8-PnCDD	0,5
1,2,3,4,7,8-HxCDD	0.1
1,2,3,6,7,8-HxCDD	0.1
1,2,3,7,8,9-HxCDD	0.1
1,2,3,4,6,7,8-HpCDD	0.01
OCDD	0.001
Dibenzo-p-furanos	
2,3,7,8-TCDF	0.1
1,2,3,7,8-PnCDF	0.05
2,3,4,7,8-PnCDF	0.5
1,2,3,4,7,8-HxCDF	0.1
1,2,3,6,7,8-HxCDF	0.1
1,2,3,7,8,9-HxCDF	0.1
2,3,4,6,7,8-HxCDF	0.1
1,2,3,4,6,7,8-HpCDF	0.01
1,2,3,4,7,8,9-HpCDF	0.01
OCDF	0.001

ANEXO VI

Método de medição gravimétrica de Material Particulado emitido por pequenas instalações

1 **Equipamento para a medição de material particulado**

1.1 O volume de gás amostrado deve ser de 135 ± 6,75 litros, referente condições normais (273 K, 1013 hPa) num intervalo de 15 minutos.

1.2 A vazão do gás amostrado deve ser controlada durante a amostragem pela medição da vazão.

1.3 A sonda deve ser construída para providenciar uma amostragem isocinética para uma temperatura na chaminé de 325ºC, uma velocidade dos gases na chaminé de 4 m/s e uma pressão na chaminé de 1013 hPa.

1.4 O suporte para o filtro deve ser construído de tal forma para não danificar os filtros durante o manuseio e para não permitir a passagem de material particulado para a bomba.

1.5 O sistema de amostragem deve providenciar através de um aquecimento controlado da sonda, uma temperatura acima do ponto de orvalho da parte da sonda antes do filtro e dentro do porta filtro.

1.6 A temperatura dentro do porta filtro deve ser mantida constante em 70ºC durante a amostragem.

1.7 Nos casos que os gases amostrados tenham uma temperatura acima de 225ºC deve ser providenciado um dispositivo de resfriamento para garantir uma temperatura no porta filtro de 70ºC.

1.8 O dispositivo de resfriamento não deve influenciar a concentração de material particulado medida.

1.9 A bomba e o controlador da vazão dos gases amostrados devem ser protegidos contra poeira e condensado.

1.10 O analisador deve fornecer uma resolução da concentração de material particulado medida de ± 30 mg/m^3.

1.11 A estabilidade mecânica dos filtros deve ser mantida até 160°C, sendo a perda de massa limitada a 2 mg, no máximo.

2 **Procedimento de Amostragem e Análise**

2.1 A medição consiste na sucção de 135 litros de gases durante 15 minutos por um filtro de lã de vidro.

2.2 A duração da medição pode ser programada para períodos maiores do que 15 minutos.

2.3 A velocidade de sucção é de 4 m/s referente a 325°C e 1013 hPa.

2.4 A massa de material particulado retido é determinada através da diferença do peso do filtro antes e depois da amostragem.

2.5 O condicionamento e a pesagem do filtro será feito em laboratório.

O local de amostragem é 2 diâmetros depois do último estágio de troca de calor, na posição da seção onde for localizada a maior temperatura.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

2.7 Caso a seção definida em 2.1 não seja viável para a amostragem, por se tratar de uma curva ou um local com incrustações ou com fluxo ciclônico, a definição do novo local da amostragem deve seguir as seguintes regras gerais:
- um duto vertical com um perfil uniforme de velocidade
- uma distância de pelo menos 5 diâmetros para a próxima singularidade a montante e pelo menos 2 diâmetros a jusante
- posicionamento da sonda no centro geométrico da chaminé

2.8 No caso da impossibilidade da medição nas seções definidas em 2.1 e 2.2 deve ser feita a amostragem em outra seção, sendo neste caso a sonda posicionada no local onde for localizada a maior temperatura da seção.

2.9 Uma amostragem na proximidade da parede do duto deve ser evitada.

2.10 O filtro não deve ser danificado durante o seu manuseio, sendo ele transportado em tubos metálicos individuais e montado e desmontado da sonda em cima de uma folha branca de papel.

2.11 A pesagem do filtro é feita junto com o tubo metálico utilizado para o seu transporte.

2.12 A fração removida pelo filtro são substâncias que condensam até 70°C, que é a temperatura operacional do porta filtro.

2.13 Substâncias com temperaturas de condensação inferiores a 70°C são removidas nas etapas posteriores do porta filtro por filtragem, resfriamento e secagem.

Referências:

- BImSchV: Erste Verordnung zur Durchführung des Bundes-Immissionsschutzgesetzes, 14.03.1997, BGBl. I Nr. 17, S. 491 (Decreto alemão para o Controle de Emissões Atmosféricas por instalações pequenas)
- Rundschreiben des BMU vom 31.01.1997 – IGI3 – 51134/1
- Bundesverband des Schornsteinfegerhandwerks – Zentralinnungsverband (ZIV): Arbeitsblatt Nr. 602, Messungen an Feuerungsanlagen für feste Brennstoffe, julho de 2001

ANEXO VII

MÉTODOS DE AMOSTRAGENS E ANÁLISES DE EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

OBJETIVO	NORMA/REGULAMENTO
Critérios Gerais	
Planejamento de amostragem em dutos e chaminés de fontes estacionárias	ABNT/NBR 10700 (Julho 1989) VDI 2448, parte 1 (Abril 1992) Execução de medição em dutos e chaminés VDI 4200 (Dezembro 2000)
Determinação de pontos de amostragem em dutos e chaminés de fontes estacionárias	ABNT/NBR 10701 (Julho 1989) CETESB L 9.221
Calibração de analisadores e equipamentos	VDI 3950 (Dezembro 2006) ABNT/NBR 12020 (Abril 1992) CETESB E16030
Efluentes gasosos em dutos e chaminés de fontes estacionárias - Determinação da velocidade e vazão	ABNT/NBR 11966 (Julho 1989) CETESB L 9.222 DIN ISO 14164 (Dezembro 2002) EPA método 2 - DETERMINATION OF STACK GAS VELOCITY AND VOLUMETRIC FLOW RATE
Efluentes gasosos em dutos e chaminés de fontes estacionárias - Determinação da massa molecular - Base seca	ABNT/NBR 10702 (Julho 1989) CETESB L9.223 EPA método 3 - GAS ANALYSIS FOR THE DETERMINATION OF DRY MOLECULAR WEIGHT L9.210 - Análise dos Gases de Combustão - Através do Aparelho ORSAT
Efluentes gasosos em dutos e chaminés de fontes estacionárias - Determinação da umidade	ABNT/NBR 11967 (Julho 1989) CETESB L9.224
Execução de medição em dutos e chaminés	VDI 4200 (Dezembro 2000)
Controle de qualidade de equipamento de monitoramento contínuo de emissões	DIN EN 14181 (Setembro 2004)
Requisitos para analisadores portáteis para a medição de parâmetros de combustão	DIN EN 50379, partes 1-3 (Janeiro 2005)
Material Particulado Geral	

Efluentes gasosos com o sistema filtrante no interior do duto ou chaminé de fontes estacionárias - Determinação de material particulado	ABNT/NBR 12827 (Setembro 1993) CETESB L9.217 VDI 2066, parte 7 (Agosto 1993) EPA métodos 5i e 17
Efluentes gasosos em dutos e chaminés de fontes estacionárias - determinação de material particulado	ABNT/NBR 12019 (Dezembro 1990) CETESB L9.225 VDI 2066, parte 1 (Novembro 2006) VDI 2066, parte 2 (Agosto 1995) EPA método 5 DIN EN 13284-1 (Abril 2002)
Material Particulado contínuo	DIN EN 13284-2 (Dezembro 2004) EPA método PS01, PS11
Material Particulado – Granulometria	VDI 2066, parte 5 (Novembro 1994)
Densidade colorimétrica	CPRH M1.009 Determinação da densidade de fumaça método de escala de Ringelmann MF-0520.R-4 - Método para determinação visual de emissões provenientes de combustão em fontes estacionárias CETESB L9.061
Material Particulado emitido por pequenas instalações	de acordo Anexo V
Material Particulado Específico	
Metais em fluxo gasosos: Amostragem	VDI 3868, parte 1 (Dezembro 1994) EPA método 29
Metais em Material Particulado: Análise	VDI 2268, parte 1 (Abril 1987) VDI 2268, parte 2 (Fevereiro 1990) VDI 2268, parte 3 (Dezembro 1988) VDI 2268, parte 4 (Maio 1990) DIN EN 14385 (Maio 2004)
Mercúrio	DIN EN 13211 (Junho 2001) DIN EN 14884 (Abril 2004) EPA métodos 101 e 102
Fibras de Amianto	VDI 3861, parte 1 (Dezembro 1989) VDI 3861, parte 2 (Setembro 1996)
Poluentes contendo Enxofre	
Efluentes gasosos em dutos e chaminés de fontes estacionárias - Determinação de dióxido de enxofre	ABNT/NBR 12022 (Dezembro 1990) CETESB L9.226 VDI 2462, parte 8 (março 1985)
	EPA método 6
Efluentes gasosos em dutos e chaminés de fontes estacionárias - Determinação de dióxido de enxofre, trióxido de enxofre e névoas de ácido sulfúrico (SO_x)	ABNT/ NBR 12021 (Dezembro 1990) CETESB L9.228 VDI 2462, partes 1, 3 (Fevereiro 1974) VDI 2462, parte 8 (Março 1985) EPA método 8 DIN EN 14791 (Janeiro 2004) DIN ISO 7934 (Julho 2000)
Gás sulfídrico (H_2S)	CETESB L9.233 VDI 3486, parte 1 (Abril 1979) VDI 3486, parte 2 (Abril 1979) EPA método 15 EPA Método 11
CS_2	VDI 3487, parte 1 (Novembro 1978) EPA métodos 15, 16A e 16B
Enxofre Totalmente Reduzido (TRS)	CETESB L 9.227 EPA método 15A
Poluentes contendo Nitrogênio	
Óxidos de nitrogênio (NO, NO_2) (NO_x)	CETESB L9.229 VDI 2456 (Novembro 2004) EPA métodos 7 e 20 DIN 33962 (Março 1997) DIN EN 14792 (Dezembro 2003)
Substâncias alcalinas contendo nitrogênio	VDI 3496, parte 1 (Abril 1982)
Amônia	CETESB L9.230
Acido Cianídrico/Cianetos HCN	Método 426 – Determination of Cyanide Emissions fron Stationary Sources. (método CARB – agencia proteção ambiental da Califórnia).
Monóxido de Carbono	VDI 2459, parte 1 (Dezembro 2000) VDI 2459, parte 6 (Novembro 1980) EPA método 10 DIN EN 15058 (Fevereiro 2005)
Poluentes contendo Cloro	

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

HCl	CETESB L9.231 DIN EN 1911-1,1911-2,1911-3 (Julho 1998) EPA método 26
Cloro (Cl_2)	CETESB L9.231 VDI 3488, parte 1 (Dezembro 1979) VDI 3488, parte 2 (Novembro 1980)
Cloreto de Vinila	VDI 3493, parte 1 (Novembro 1982) EPA método 106
Poluentes contendo Flúor	
Compostos de flúor	VDI 2470, parte 1 (Outubro 1975) VDI 2286, parte 1 (Dezembro 1998) EPA métodos 13A, 13B e 14 L9.213 - Dutos e Chaminés de Fontes Estacionárias - determinação de Fluoretos pelo Método de Íons Específico
Substâncias Orgânicas	
Substâncias orgânicas em geral	VDI 3481, parte 6 (Dezembro 1994) EPA métodos 18 e 25
Substâncias orgânicas	VDI 3481, parte 2 (Setembro 1998) DIN EN 13649 (Maio 2002) EPA método 030 - Volatile Organic Sampling Train
Substâncias orgânicas por medição contínua com Ionização de Chama (FID)	VDI 3481, parte 3 (Outubro 1995) DIN EN 12619 (Setembro 1999) DIN EN 13526 (Maio 2002) EPA método 25A
Substâncias orgânicas com Absorção Infravermelha (IR)	VDI 2460, parte 1 (Julho 1996) VDI 2460, parte 2 (Julho 1974) VDI 2460, parte 3 (Junho 1981) EPA método 25B
Cromatografia gasosa de substâncias orgânicas	VDI 2457, parte 1 (Novembro 1997) DIN EN 13649 VDI 2457, partes 2, 3 (Dezembro 1996) VDI 2457, partes 4, 5 (Dezembro 2000) EPA método 18
Aldeídos alifáticos (C_1 até C_3)	VDI 3862, parte 1 (Dezembro 1990) VDI 3862, parte 2,3 (Dezembro 2000)
	VDI 3862, parte 4 (Maio 2001)
Acrilonitrilo	VDI 3863, parte 1 (Abril 1987)) VDI 3863, parte 2 (Fevereiro 1991)
Compostos Orgânicos Semi-Voláteis SVOC's	L9.232 – Dutos e chaminés de fontes estacionárias – Amostragem de Efluentes para a Determinação de Compostos Orgânicos Semi-Voláteis
Substâncias aromáticas policíclicas	VDI 3873, parte 1 (Novembro 1992) VDI 3467 (Março 1998)
Dibenzodioxinas e Dibenzofuranos	DIN EN 1948-1, 1948-2, 1948-3 (Junho 2006) EPA método 23 VDI 3499, parte 1 (Julho 2003) VDI 3499, parte 2 (Fevereiro 2004) VDI 3499, parte 3 (Fevereiro 2004)
1,3 Butadieno	VDI 3953, parte 1 (Abril 1991)
Oxigênio	DIN EN 14789 (Dezembro 2003)
Odores	ASTM E679-04 NVN2820 DIN EN 13725 (Julho 2003) A&WMA EE-6
Monitoramento da Qualidade do Ar	
Material Particulado em suspensão no ar ambiente - determinação da concentração total pelo método do amostrador de grande volume	ABNT/NBR 9547 (Setembro 1997)
Material Particulado em suspensão na atmosfera - determinação da concentração de partículas inaláveis pelo método do amostrador de grande volume acoplado a um separador inercial de partículas	ABNT/NBR 13412 (Junho1995)
Atmosfera – Determinação da taxa de poeira sedimentável total	ABNT/NBR 12065 (Maio 1991)
Atmosfera – Determinação da concentração de dióxido de enxofre, pelo método do peróxido de hidrogênio	ABNT/NBR 12979 (Setembro 1993)
Dióxido de enxofre no ar ambiente – Determinação da concentração pelo método da pararosanilina	ABNT/NBR 9546 (Setembro 1986)
Atmosfera – Determinação da concentração de monóxido de carbono por espectrofotometria de infravermelho não-dispersivo	ABNT/NBR 13157 (Maio 1994)

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Atmosfera – Determinação da concentração de NOx	Método EPA Nº EQN-1277-026: Arsenito de sódio (tradução utilizada pela Energética)
Metais em material particulado em suspensão	MF-613.R-3 - Método de determinação de metais em partículas em suspensão no ar por espectrometria de absorção atômica com chama
Monitoramento contínuo exigido pelo artigo Art. 74.	
SO_2	Método EPA Performance Specification 2—Specifications and Test Procedures for SO2 and NOX Continuous Emission Monitoring Systems in Stationary Sources EPA Método 6C - Determination Of Sulfur Dioxide Emissions From Stationary Sources ISO 7935 (dez 1992)
Nox	Método EPA Performance Specification 2—Specifications and Test Procedures for SO2 and NOX Continuous Emission Monitoring Systems in Stationary Sources DIN 33692 (mar 1997) EPA Método 7E—Determination of Nitrogen Oxides Emissions From Stationary Sources (Instrumental Analyzer Procedure)
CO	Método EPA Performance specification 4 for CO Método EPA Performance specification 4a for CO EPA Método 10 - Determination of Carbon Monoxide emissions from Stationary Sources VDI 2459, parte 6 nov 1980
Substâncias gasosas orgânicas (expresso como carbono total)	Método EPA Performance Specification 8 for VOC Método EPA Performance Specification 8A for Total Hydrocarbon VDI 3481, parte 3 out 1995
H_2S e TRS	Método EPA Performance Specification 7 for H_2S
	VDI 3486, parte 3, nov 1980
Mercúrio e seus compostos (expresso como Hg)	Método EPA Performance Specification 12A for Mercury Método EPA Performance Specification 12B for Mercury DIN EN 14884

A&WMA: Air & Waste Management Association
ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas
ASTM: American Society for Testing and Materials
CARB: California Air Resources Board (agência proteção ambiental da Califórnia)
CPRH: Companhia Pernambucana do Meio Ambiente
CETESB: Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental
DIN EN: Deutsches Institut für Normung/Europanorm (Norma Européia)
EPA: Environmental Protection Agency (dos EUA)
ISO: International Organization for Standardization
MF: Método FEEMA
NVN: Nederlandse (voor-)Norm (Norma Holandesa)
VDI: Verein Deutscher Ingenieure (Associação de Engenheiros da Alemanha)

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

ANEXO VIII

FATORES DE PERICULOSIDADE DE POLUENTES ATMOSFÉRICOS

Poluente	**Fator de Periculosidade**
Material Particulado Total	5
HCl, expresso como Cl	10
Cloro	6,7
NH_3	10
HF e outras substâncias gasosas inorgânicas contendo Flúor, expresso como F	333
CO	0,07
SO_x	5
H_2S	200
NO_x	5
Material Particulado Inorgânico, Classe I	50
Material Particulado Inorgânico, Classe II	10
Material Particulado Inorgânico, Classe III	5
Chumbo	200
Cádmio	2.000
Mercúrio	2.000
Tálio	200
Substâncias gasosas orgânicas, Classe I	20
Substâncias gasosas orgânicas, Classe II	5
Substâncias gasosas orgânicas, Carbono total	5
Substâncias cancerígenas, Classe I	10.000
Substâncias cancerígenas, Classe II	1.000
Substâncias cancerígenas, Classe III	100

ANEXO IX

MÉTODO DE BALANÇO DE MASSA PARA A EMISSÃO DE SUBSTÂNCIAS ORGÂNICAS VOLÁTEIS (VOC)

$$VE = 1000\,\frac{\sum_i (VCi \times VOCi) + \sum_j SOLVj - \sum_k RSk}{B \times S}$$

$$VC = \frac{\sum_i (VCi \times VOCi \times TOCi) + \sum_j (SOLVj \times TOCj) - \sum_k (RSk \times TOCk)}{horas\ trabalhadas\ \ por\ mês}$$

VE = emissão média mensal de VOC em g/m^2
VC = emissão em kg/h expresso como carbono total

Variável i: corresponde ao produto i utilizado para o revestimento, contendo VOC
VCi = volume de produto de revestimento i usada por mês em litros
Exemplo: fundo (primer), produto de conservação etc.
VOCi = teor de VOC do produto de revestimento i em kg VOC/l determinado pela FISPQ, pelo método 24 da "US Environmental Protection Agency, Code of Federal Regulations (CFR) Title 40, Appendix A", ou pelo método de teste ASTM-D3960 ou equivalente
TOCi = teor de carbono orgânico do produto de revestimento i em kg C/kg de VOC

Variável j: corresponde ao solvente orgânico j utilizado na instalação industrial
SOLVj = massa de solvente j usado por mês em kg
Exemplo: solvente para fins de limpeza, diluente etc.
TOCj = teor de carbono orgânico do SOLVj em kg C/kg de solvente

Variável k: corresponde a um processo k de remoção de VOC
RSk = massa de VOC removida pelo processo k por mês em kg
Exemplo: VOC removido por conversores, por resíduos sólidos removidos, por devolução de solventes etc.
TOCk = teor de carbono orgânico de VOC removidos pelo processo k em kg de carbono orgânico/kg de VOC

B = número de veículos pintados em um mês

S = área superficial total em m^2 por veículo, sendo calculada como a superfície revestida por eletroforese e na superfície de quaisquer componentes adicionados nas diversas fases do processo e revestidos com o mesmo material que o produto em causa na instalação.

Exemplo:

	Produto	VC [litros/mês]	VOC [kg/litro]	SOLV [kg/mês]	RS [kg/mês]	TOC* [kg C/kg]
variável i	tinta	500	0,2	-	-	0,906
	massa	200	0,05	-	-	0,522
variável j	solvente 1	-	-	220	-	0,906
	solvente 2	-	-	80	-	0,600
variável k	Remoção por devolução	-	-	-	35	0,906
	Remoção por abatimento	-	-	-	8	0,750
	Soma VOC	$500 \cdot 0,2+200 \cdot 0,05 = 110$		300	43	-
	Soma Carbono	$500 \cdot 0,2 \cdot 0,906+200 \cdot 0,05 \cdot 0,522+220 \cdot 0,906+80 \cdot 0,6 -35 \cdot 0,906-8 \cdot 0,75 = 305,43$				
Produção: B=60 veículos/mês						
Área superficial total por veículo: S=50m^2						
$VE = 1000 \frac{(110 + 300 - 43)\, g}{60 \times 50\, m^2} = 122 \frac{g\ VOC}{m^2}$						
Horas trabalhadas por mês: 192						
$VC = \frac{(95,82 + 247,32 - 37,71)\, kg}{192\, horas} = 1,59 \frac{kg\ C}{h}$						

* Determinado em função da principal substância orgânica do produto

ANEXO X
RELAÇÃO DAS INDÚSTRIAS COM ALTO POTENCIAL POLUIDOR

GRUPO DE ATIVIDADES	ATIVIDADES ESPECÍFICAS
Agrotóxicos	· Manipulação · Produção
Alimentos	· Indústria de café solúvel · Torrefação de café · Refinaria de Sal
Beneficiamento de madeira	· Produção de compensado · Produção de placas de aglomerado ou MDF · Produção de pisos · Serrarias · Fabricação de móveis · Outros assemelhados
Beneficiamento de mandioca	· Farinheira · Fecularia
Extração e beneficiamento de minerais	· Cal e calcário · Talco · Caulim · Pedras · Granito · Mármore · Produção de cimento · Produção de material cerâmico · Produção de amianto · Produção de vidro · Produção de telhas e tijolos · Outros assemelhados
Fábrica de ração	· Fabricação de ração animal
Geração de calor e energia	· Caldeiras · Usinas termelétricas
Indústria de material elétrico, eletrônicos e de comunicações	· Fabricação de material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicações e informática, com tratamento de superfície · Fabricação de aparelhos elétricos, eletrodomésticos, com tratamento de superfície

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

	· Fabricação de pilhas, baterias e outros acumuladores · Recuperação de transformadores
Indústria de material de transporte	· Fabricação de peças e acessórios · Fabricação e montagem de veículos rodoviários · Fabricação e montagem de veículos ferroviários · Fabricação e montagem de aeronaves · Fabricação e reparos de embarcações e estruturas flutuantes
Indústria de papel e celulose	· Fabricação de papel, cartolina, cartão, papelão · Fabricação de celulose, pasta mecânica e pasta de alto rendimento · Produção de papeis especiais
Indústrias diversas	· Fabricação de artefatos de fibra de vidro · Usina de asfalto
Indústria mecânica	· Fabricação de maquinas, peças, utensílios e acessórios, com tratamento térmico e de superfície
Indústria química	· Fabricação de carvão · Fabricação de combustíveis não derivados de petróleo · Fabricação de domissanitários (inseticidas, germicidas e fungicidas) · Fabricação e manipulação de fertilizantes e agroquímicos · Fabricação de fósforos de segurança e artigos pirotécnicos · Fabricação de pólvora, explosivos, detonantes · Fabricação de resinas · Fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes e impermeabilizantes · Fabricação de solventes e secantes · Produção de metanol e similares · Fabricação de óleos, gorduras e ceras vegetais e animais · Produção de substâncias e fabricação de produtos químicos · Recuperação e refino de solventes, óleos minerais, vegetais e animais · Fabricação de borracha
Metalúrgica e metalurgia	· Fundidos de ferro, aço, forjados, arames, laminados, com tratamento de superfície · Laminados, ligas, artefatos de metais não ferrosos, com tratamento de superfície · Metalúrgica dos metais não ferrosos, em formas primárias inclusive ouro · Relaminação de metais não-ferrosos, inclusive ligas · Tempera e concentração de aço, recozimento de arames · Metalúrgica do pó, inclusive peças moldadas, estamparia · Fundição de metais · Metalurgia · Siderurgia
Petróleo	· Petroquímica · Refinaria de petróleo
Produtos agrícolas	· Armazenamento · Beneficiamento · Secagem
Tratamento e disposição final de resíduos sólidos industriais e domésticos	· Co-Processamento · Incineração · Reciclagem de resíduos
Tratamento de superfície	· Galvanoplastia · Fosfatização · Desengraxe · Processos de pintura · Vitrificação

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

RESOLUÇÃO SEMA 020/2014

O Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Paraná-SEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº. 6.174/70-Estatuto do Servidor Público, Lei Estadual nº 8.484 de 03/06/1987, Lei Estadual nº 10.066 de 27/07/1992, Lei Estadual nº 11.352 de 13/02/1996 e Decreto nº 10.634 de 04/04/2014;

RESOLVE

Art. 1º. Designar os servidores, abaixo nominados, sob a Presidência do primeiro, para compor Comissão de Sindicância a fim de apurar as possíveis irregularidades pertinentes ao objeto do **protocolado nº 12.004.878-3,** referente a empresa Incorpore Mídia Assessoria e Comunicação Empresarial Ltda.

I - CECY THEREZA CERCAL KREUTZER DE GÓES – RG Nº 3.266.620-5

II- HELENA ZAJAC DOS SANTOS– RG Nº 572.400-7

III-MIZAEL COLLAÇO DOS SANTOS – RG Nº 2.074.475-8

Art.2º. A sindicância administrativa deverá ser concluída no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta Resolução.

Art.3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de abril de 2014.

ANTONIO **CAETANO** DE PAULA JUNIOR
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

33312/2014

RESOLUÇÃO SEMA 021/2014

O Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Paraná-SEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº. 6174/70-Estatuto do Servidor Público, Lei Estadual nº 8.484 de 03/06/1987, Lei Estadual nº 10.066 de 27/07/1992, Lei Estadual nº 11.352 de 13/02/1996 e Decreto nº 10.634 de 04/04/2014;

RESOLVE

Art. 1º. Designar os servidores, abaixo nominados, sob a Presidência do Primeiro, para compor Comissão de Sindicância a fim de apurar as possíveis irregularidades pertinentes ao objeto do **protocolado nº 11.810.313-0,** referente a Relatório de Inventário de Itens Imobilizados da SEMA.

I - MIZAEL COLLAÇO DOS SANTOS – RG Nº 2.074.475-8

II- JOSÉ THADEU BENTIM MONTES DE LACERDA – RG Nº 1.149.560-5

III-JOEL LAUS – RG Nº 1.977.373-6

Art.2º. A sindicância administrativa deverá ser concluída no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta Resolução.

Art.3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de abril de 2014.

ANTONIO **CAETANO** DE PAULA JUNIOR
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

33308/2014

Instituto Ambiental do Paraná – IAP

PORTARIA IAP nº 071 DE 05 DE ABRIL DE 2014

O Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná – IAP, nomeado pelo Decreto nº 114, de 06 de janeiro de 2011, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho de 1992, com as alterações trazidas pelas Leis nº 11.352, de 13 de fevereiro de 1996 e nº 13.425, de 07 de janeiro de 2002 e de acordo com seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 1502, de 04 de agosto de 1992, RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **CELINA NUNES DE LARA,** portadora do RG**. 1.180.587-6,** para exercer a função de Chefe do Departamento de Contabilidade e Finanças – **DCF/ DIAFI,** no período de 12 de maio de 2014 a 10 de junho de 2014**,** por motivo de gozo de férias da titular **Eliane das Graças Nahhas Schmitz.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrarias.

LUIZ TARCÍSIO MOSSATO PINTO
Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná - IAP

R$ 105,00 - 33731/2014

Sociedades de Economia Mista

Agência de Fomento do Paraná

CONCURSO PÚBLICO FOMENTO PARANA 01/2013
EXTRATOS DE CONTRATOS DE TRABALHO

CONTRATANTE: Agência de Fomento do Paraná S/A. CNPJ 03.584.906/0001-99.
CONTRATADO: Na função de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO: Hugo Felipe Gequelim. **Data**: 14/04/2014.
OBJETO: CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO A TÍTULO DE EXPERIÊNCIA/INDETERMINADO, conforme preceitua o art. 443, § 2º, alínea "c", da CLT. Valor Individual/Mês R$ 2.358,63 (dois mil, trezentos e cinquenta e oito reais e sessenta e três centavos).
Base Legal:Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e Decreto Estadual nº 2.508, de 20 de janeiro de 2004.
CONTRATADO: Na função de ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO: Cristiano Coussian da Costa. **Data**: 14/04/2014.
CONTRATADO: Na função de SECRETÁRIO EXECUTIVO: Juliana Maria Furlanetti. **Data**: 14/04/2014.
CONTRATADOS: Na função de ANALISTA DE DESENVOLVIMENTO: Simone Bransin de Moura Ubida, Carla Cristina Stoffel, Cleia Delicoli. **Data**: 14/04/2014.
CONTRATADO: Na função de ANALISTA DE COMUNICAÇÃO E MARKETING: Luciano Pedro Patzsch. **Data**: 14/04/2014.
OBJETO: CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO A TÍTULO DE EXPERIÊNCIA/INDETERMINADO, conforme preceitua o art. 443, § 2º, alínea "c", da CLT. Valor Individual/Mês R$ 4.717,25 (quatro mil, setecentos e dezessete reais e vinte e cinco centavos).

R$ 147,00 - 33576/2014

Ministério Público do Estado do Paraná

P O R T A R I A Nº 203

A 1ª COORDENADORA EXECUTIVA DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução n.º 26, de 14 de janeiro de 2014, resolve

C O N C E D E R

licença especial, aos servidores abaixo relacionados, nos termos do artigo 247, parágrafo único, da Lei nº 6.174/70, de 16 de novembro de 1970.

Nome/Cargo/Lotação	*Protocolo*	*Dias concedidos*	*Período Aquisitivo*	*A partir de*	*Dias assegurados*
CARLOS EDUARDO DE MIRANDA SILVA Oficial de Promotoria Castro R.G. N° 81956090 PR	16471/12	1	06/12/2005 – 06/12/2010	11/04/2014	60
CLAUDIA MARA TOZO F. DA COSTA Auxiliar Administrativo Curitiba - Varas Civeis R.G. N° 5414019-3	16303/12	5	10/01/2002 – 09/01/2007	24/03/2014	26
DELSON MIRANDA DE OLIVEIRA Auxiliar Técnico Din-Depto De Infraestrutura R.G. N° 2.097.751 - PR	16474/12	1	03/12/1996 – 02/12/2001	08/04/2014	43
DENISE KRUGER DE QUADROS Oficial de Promotoria Pato Branco R.G. N° 5.453.104-4	16476/12	1	07/11/1994 – 07/11/1999	14/04/2014	76
EMERSON RODRIGO ANGELI Assessor Jurídico MARINGA - 1a. PROMOTORIA R.G. N° 5.084.314-9	16463/12	3	08/11/1999 – 07/11/2004	09/06/2014	49
HENRIQUE TERNIOWICZ Auxiliar Administrativo Dal-Departamento Aquisicoes E Logistica R.G. N° 3182376-5	16473/12	1	14/01/1991 – 13/01/1996	04/04/2014	62
JANICE GUGELMIN KUSS Telefonista Dal-Departamento Aquisicoes E Logistica R.G. N° 3.321.529 - PR	16465/12	10	23/03/2003 – 22/03/2008	07/04/2014	38

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

JEANE MARIA SCHILIPAKE Auxiliar Técnico Foz Do Iguacu R.G. N° 3461680-9	16451/12	1	13/01/2006 – 13/01/2011	04/04/2014	76
REGIANE MARIA M.SCHULTZ PUSCH Auxiliar Técnico Castro R.G. N° 3000681-0	16481/12	1	09/08/1998 – 09/08/2003	11/04/2014	13

Curitiba, 7 de abril de 2014.

MARIA PRISCILA MAZAROTTO THOMÉ
1ª Coordenadora Executiva da SubPGJ
para Assuntos Administrativos

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor de DGP/PGJ

P O R T A R I A Nº 204

A 1ª COORDENADORA EXECUTIVA DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução n.º 26, de 14 de janeiro de 2014, resolve

C O N C E D E R

licença especial, aos servidores abaixo relacionados, nos termos do artigo 247, parágrafo único, da Lei nº 6.174/70, de 16 de novembro de 1970.

Nome/Cargo/Lotação	*Protocolo*	*Dias concedidos*	*Período Aquisitivo*	*A partir de*	*Dias assegurados*
ANA ELISA MORETTO Oficial de Promotoria Pato Branco R.G. N° 68302943 PR	16513/12	8	11/04/2005 – 11/04/2010	09/04/2014	52
ANTONIO VALERIANO ANTUNES LOPES Auditor Londrina R.G. N° 1.270.060/PR	16157/12	1	01/08/2008 – 31/07/2013	27/12/2013	81
CLAUDIA MARA TOZO F. DA COSTA Auxiliar Administrativo Curitiba - Varas Civeis R.G. N° 5414019-3	16492/12	1	10/01/2002 – 09/01/2007	09/04/2014	25
NOELI KUHL SVOBODA BESSA Psicólogo Dgp-Depto De Gestao De Pessoas R.G. N° 2203276-3	16516/12	1	01/06/1994 – 31/05/1999	11/04/2014	85
REGIS SANT´ANA JUNIOR Técnico de Suporte Caopj Crianca E Adolescente E Educacao R.G. N° 3.261.092 - PR	16510/12 16511/12	2 5	23/03/2003 – 22/03/2008	10/04/2014 26/05/2014	41
SAMUEL NEVES Agente de Serviços Gerais CURITIBA - 1a. VARA DE Execucoes PENAIS R.G. N° 5559152-0	16486/12	1	15/02/2006 – 14/02/2011	22/04/2014	87
THELMA REGINA SILVA CABRAL Auxiliar Técnico Ceaf - Centro Estudos E Aperf.Funcional R.G. N° 5910408-0	16483/12	1	10/01/2002 – 10/01/2007	02/04/2014	0
VITOR HUGO GIACOMITTI Auxiliar Técnico Curitiba - Varas Civeis R.G. N° 5.592.913-0/PR	16515/12	1	07/01/2003 – 07/01/2008	08/04/2014	9
ZORAIDE PIEMONTE DE OLIVEIRA Contador Curitiba - Varas Civeis R.G. N° 4342294-4	16489/12	1	01/03/2001 – 01/03/2006	11/04/2014	87

Curitiba, 9 de abril de 2014.

MARIA PRISCILA MAZAROTTO THOMÉ
1ª Coordenadora Executiva da SubPGJ
para Assuntos Administrativos

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor de DGP/PGJ

P O R T A R I A Nº 211

A 1ª COORDENADORA EXECUTIVA DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução n.º 26, de 14 de janeiro de 2014, e tendo em vista o contido no protocolado n.º 4304/2014-MP/PR, resolve

M A N D A R C O N T A R

em favor do servidor **JOÃO MARQUES MARIONOWSKI DE ARAÚJO**, Agente de Serviços Gerais, RG n.º 3.729.762-3/PR, para **efeito de aposentadoria,** o total de **05 (cinco) anos, 02 (dois) meses e 10 (dez) dias**, referente aos períodos de **24/08/1984 a 07/02/1986, 02/04/1986 a 08/05/1986, 26/06/1986 a 28/08/1986, 26/01/1987 a 19/06/1987, 17/08/1987 a 12/03/1988, 15/06/1988 a 01/07/1988, 02/07/1988 a 13/07/1989, 08/08/1989 a 31/10/1989 e 01/11/1989 a 04/01/1991,** relativo a serviços prestados à iniciativa privada, em conformidade com o artigo 201, § 9º da Constituição Federal.

Curitiba, 08 de abril de 2014.

MARIA PRISCILA MAZAROTTO THOMÉ
1ª Coordenadora Executiva da SubPGJ
para Assuntos Administrativos

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

P O R T A R I A Nº 217

A 1ª COORDENADORA EXECUTIVA DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução n.º 26, de 14 de janeiro de 2014, e tendo em vista o protocolado PGJ-6699/2014, resolve

C O N C E D E R

licença especial a servidora **NEUSA NABOZNY INGLES**, **nos dias 30 e 31 de janeiro do corrente ano**, em conformidade com os termos do artigo 247, parágrafo único, da Lei nº 6.174/70, de 16 de novembro de 1970.

Curitiba, 11 de abril de 2014.

MARIA PRISCILA MAZAROTTO THOMÉ
1ª Coordenadora Executiva da SubPGJ
para Assuntos Administrativos

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor de DGP/PGJ

P O R T A R I A Nº 212

A 1ª COORDENADORA EXECUTIVA DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução n.º 26, de 14 de janeiro de 2014, e tendo em vista o contido no protocolado n.º 5054/2014-MP/PR, resolve

M A N D A R C O N T A R

em favor do servidor **LUIZ FERNANDO OLIVERA BOM**, Auxiliar Técnico, RG n.º 8.501.518-4/PR, para **todos os efeitos legais,** o total de **02 (dois) anos, 06 (seis) meses e 28 (vinte e oito) dias**, referente ao período de **29/10/2010 a 26/05/2013,** relativo a serviços prestados ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em conformidade com os artigos 40, § 9º da Constituição Federal, 35, § 9º da Constituição do Estado e 129, inciso I, da Lei nº 6.174/70 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Paraná).

Curitiba, 08 de abril de 2014.

MARIA PRISCILA MAZAROTTO THOMÉ
1ª Coordenadora Executiva da SubPGJ
para Assuntos Administrativos

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

33216/2014

ATO Nº 206/14

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Decisão CSMP nº 135, de 31 de março de 2014, proferida no protocolado nº 4353/14, no Assento CSMP nº 32, decide

TORNAR PÚBLICO,

o **PROVIMENTO** do cargo de Promotor de Justiça Substituto junto ao Foro Regional de **SÃO JOSÉ DOS PINHAIS** da Comarca de entrância final Região Metropolitana de CURITIBA, pelo Doutor **TIAGO JOSÉ DALCOLMO PINHEIRO,** RG nº 1.486.431/ES, diante da vacância constatada, o qual vinha

exercendo provisoriamente o cargo de Promotor de Justiça Substituto temporário da referida Comarca, nos termos do Ato 188/14.

Curitiba, 01 de abril de 2014.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

33742/2014

ATO 240

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o contido no artigo 124, inciso I, da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, resolve

E X O N E R A R

a pedido, o servidor **YURI AUGUSTO CORSO DOS SANTOS**, RG nº 13.730.870-3/PR, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Promotor de Justiça, símbolo DAS-5, do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 11 de abril de 2014.

Curitiba, 10 de abril de 2014.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO 241

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o contido no artigo 124, inciso I, da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, resolve

E X O N E R A R

a pedido, o servidor **KEOMA DUARTE DOMENE**, RG nº 6.435.210-5/PR, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Promotor de Justiça, símbolo DAS-5, do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 14 de abril de 2014.

Curitiba, 10 de abril de 2014.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO 242

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o contido no artigo 124, inciso I, da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, resolve

E X O N E R A R

a pedido, a servidora **THYEME MUNSLINGER**, RG nº 6.339.150-6/PR, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Promotor de Justiça, símbolo DAS-5, do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 03 de abril de 2014.

Curitiba, 10 de abril de 2014.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO 243

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o contido no artigo 124, inciso I, da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, resolve

E X O N E R A R

a pedido, a servidora **SANDRA MARIA DE SALLES**, RG nº 8.641.237-3/PR, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Promotor de Justiça, símbolo DAS-5, do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 14 de abril de 2014.

Curitiba, 10 de abril de 2014.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO 245

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 24, inciso III, da Lei Estadual 6174, de 16 de novembro de 1970, e o artigo 1º da Lei Estadual 17227, de 16 de julho de 2012, considerando que estão disponibilizadas no Portal da Transparência as informações exigidas pela Lei Estadual nº 16595/2010, em seu § 2º do artigo 2º, face à exoneração contida no protocolo 6845/2014-MP/PR e de acordo com o protocolado 7232/2014-MP/PR, resolve

I – N O M E A R

FERNANDA DA SILVA MOURA, RG 7.876.112-1/PR, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotoria, símbolo DAS-5 (vaga 510), da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná.

II – A P L I C A R

à servidora constante no item I, a gratificação pelo exercício de tempo integral e dedicação exclusiva, no percentual de 100% (cem por cento).

III – A T R I B U I R

à servidora constante do item I, a gratificação pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 172, inciso VIII, da Lei Estadual 6174/1970, no percentual de 65% (sessenta e cinco por cento) do valor constante na tabela do anexo II, da Lei Estadual 17888/2013, para o cargo em comissão, símbolo DAS-5, respeitando o redutor constitucional.

Curitiba, 11 de abril de 2014.

GILBERTO GIACOIA
Procurador Geral de Justiça

ATO 246

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 24, inciso III, da Lei Estadual 6174, de 16 de novembro de 1970, e o artigo 1º, inciso II, alínea c, da Lei Estadual nº 15913, de 28 de julho de 2008, considerando que estão disponibilizadas no Portal da Transparência as informações exigidas pela Lei Estadual nº 16595/2010, em seu § 2º do artigo 2º, face à exoneração contida no protocolo 6495/2014-MP/PR e de acordo com o protocolado 7215/2014-MP/PR, resolve

I – N O M E A R

KAHRIME FADEL ZAHDI, RG 9.157.479-9/PR, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotor de Justiça, símbolo DAS-5 (vaga 36), da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná.

II – A P L I C A R

à servidora constante no item I, a gratificação pelo exercício de tempo integral e dedicação exclusiva, no percentual de 100% (cem por cento).

III – A T R I B U I R

à servidora constante do item I, a gratificação pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 172, inciso VIII, da Lei Estadual 6174/1970, no percentual de 65% (sessenta e cinco por cento) do valor constante na tabela do anexo II, da Lei Estadual 17888/2013, para o cargo em comissão, símbolo DAS-5, respeitando o redutor constitucional.

Curitiba, 11 de abril de 2014.

GILBERTO GIACOIA
Procurador Geral de Justiça

ATO 247

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o contido no artigo 124, inciso II, alínea "a", da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, resolve

E X O N E R A R

a servidora **FRANCIELLY APARECIDA DE LIMA**, RG nº 8.938.192-4/PR, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Promotoria, símbolo DAS-5, do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 07 de abril de 2014.

Curitiba, 11 de abril de 2014.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO 248

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 24, inciso III, da Lei Estadual 6174, de 16 de novembro de 1970, e o artigo 1º da Lei Estadual 17227, de 16 de julho de 2012, considerando que estão disponibilizadas no Portal da Transparência as informações exigidas pela Lei Estadual nº 16595/2010, em seu § 2º do artigo 2º, e de acordo com o protocolado 7162/2014-MP/PR, resolve

I – N O M E A R

GREICE AMANDA RODRIGUES FÉLIX, RG 9.838.876-1/PR, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotoria, símbolo DAS-5 (vaga 69), da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná.

II – A P L I C A R

à servidora constante no item I, a gratificação pelo exercício de tempo integral e dedicação exclusiva, no percentual de 100% (cem por cento).

III – A T R I B U I R

à servidora constante do item I, a gratificação pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 172, inciso VIII, da Lei Estadual 6174/1970, no percentual de 65% (sessenta e cinco por cento) do valor constante na tabela do anexo II, da Lei Estadual 17888/2013, para o cargo em comissão, símbolo DAS-5, respeitando o redutor constitucional.

Curitiba, 11 de abril de 2014.

GILBERTO GIACOIA
Procurador Geral de Justiça

33632/2014

ATO 236

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o contido no artigo 124, inciso I, da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, resolve

E X O N E R A R

a pedido, a servidora **FERNANDA GUERRA DRUMMOND**, RG nº 40.818.721-9/SP, ocupante do cargo em comissão de Assessor Jurídico, símbolo DAS-4, do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 09 de abril de 2014.

Curitiba, 10 de abril de 2014.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO 249

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 24, inciso III, da Lei Estadual 6174, de 16 de novembro de 1970, e o artigo 1º da Lei Estadual 17227, de 16 de julho de 2012, considerando que estão disponibilizadas no Portal da Transparência as informações exigidas pela Lei Estadual nº 16595/2010, em seu § 2º do artigo 2º, face à exoneração contida no protocolo 6495/2014-MP/PR, resolve

I – N O M E A R

PAULA FAUTH MANHÃES MIRANDA, RG 8.962.207-7/PR, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotoria, símbolo DAS-5 (vaga 424), da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná.

II – A T R I B U I R

à servidora constante do item I, a gratificação pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 172, inciso VIII, da Lei Estadual 6174/1970, no percentual de 65% (sessenta e cinco por cento) do valor constante na tabela do anexo II, da Lei Estadual 17888/2013, para o cargo em comissão, símbolo DAS-5, respeitando o redutor constitucional.

Curitiba, 14 de abril de 2014.

GILBERTO GIACOIA
Procurador Geral de Justiça

ATO 250

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o contido no artigo 124, inciso II, alínea "a", da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, resolve

E X O N E R A R

a servidora **DAIANE DALLAROSA**, RG nº 8.625.932-0/PR, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Promotor de Justiça, símbolo DAS-5, do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 14 de abril de 2014.

Curitiba, 14 de abril de 2014.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO 251

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o contido no artigo 124, inciso II, alínea "a", da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, resolve

E X O N E R A R

a servidora **THAIS HANAE WATAYA**, RG nº 9.267.241-7/PR, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Promotor de Justiça, símbolo DAS-5, do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 14 de abril de 2014.

Curitiba, 14 de abril de 2014.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO 253

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, incisos X e XIII, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 24, inciso III, da Lei Estadual 6174, de 16 de novembro de 1970, e o artigo 1º, inciso I, da Lei Estadual nº 13984, de 30 de dezembro de 2002, considerando que estão disponibilizadas no Portal da Transparência as informações exigidas pela Lei Estadual nº 16595/2010, em seu § 2º do artigo 2º, resolve

I – R E V O G A R

o Ato nº 253/2011, na parte que constou a nomeação da servidora do item II, a partir de 15 de abril de 2014.

II – N O M E A R

VIVIANE WALÉRIA BAHIA DOS SANTOS, RG 9.734.032-3/PR, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico, símbolo DAS-4 (vaga 59), da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 15 de abril de 2014.

III – A P L I C A R

à servidora constante no item II, a gratificação pelo exercício de tempo integral e dedicação exclusiva, no percentual de 100% (cem por cento) , a partir de 15 de abril de 2014.

IV – A T R I B U I R

à servidora constante do item II, a gratificação pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 172, inciso VIII, da Lei Estadual 6174/1970, no percentual de 90% (noventa por cento) do valor constante na tabela do anexo II, da Lei Estadual 17888/2013, para o cargo em comissão, símbolo DAS-4, respeitando o redutor constitucional, a partir de 15 de abril de 2014.

Curitiba, 14 de abril de 2014.

GILBERTO GIACOIA
Procurador Geral de Justiça

34014/2014

EDITAL Nº 081/14 - Ref. 333

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 111, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e tendo em vista a exoneração, a pedido, do Senhor Promotor Substituto **FELIPE LISBOA BARCELOS,** conforme o Ato PGJ nº 228, de 03 de abril de 2014,

TORNA PÚBLICO

I - que se encontra aberta, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário Oficial, a inscrição para o provimento do cargo de Promotor Substituto da 40ª Seção Judiciária com sede na Comarca de **entrância intermediária** de **PALMAS** por **REMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**;

II - que os pedidos de inscrição à vaga aberta deverão ser efetivados por meio eletrônico, através de acesso a link exclusivo, no campo Sistema de Movimentação de

Carreira (Editais Abertos), situado na página do Conselho Superior do Ministério Público do Paraná, até às 18h (dezoito horas) do último dia do prazo legal.

Curitiba, 11 de abril de 2014

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente

EDITAL Nº 082/14 - Ref. 327

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 106, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e tendo em vista a aposentadoria a pedido do Senhor Procurador de Justiça Doutor **FRANCISCO SOARES DIAS FILHO,** conforme o Ato PGJ nº 111, de 24 de fevereiro de 2014,

TORNA PÚBLICO

I - que se encontra aberta pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado, inscrição para o provimento de um cargo de **Procurador de Justiça**, por **PROMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO;**

II - que os pedidos de inscrição à vaga aberta deverão ser efetivados por meio eletrônico, através de acesso a link exclusivo, no campo Sistema de Movimentação na Carreira (Editais), situado na página do Conselho Superior do Ministério Público do Paraná, até às 18h (dezoito horas) do último dia do prazo legal.

Curitiba, 14 de abril de 2014.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente

33547/2014



